FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:02073334334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=SEM BANCO, ou=Autenticado por Certisign
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:02073334334
Dados: 2011.06.01 14:08:22 -03'00'

DJ 2658
01/06/2011

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2658**–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA 1
PRESIDÊNCIA 2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 2
DIRETORIA GERAL.....3
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....4
TRIBUNAL PLENO.....4
2ª CÂMARA CÍVEL 5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....13
SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS 14
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO 16
1ª TURMA RECURSAL.....29
2ª TURMA RECURSAL.....30
1º GRAU DE JURISDIÇÃO 31
PUBLICAÇÕES PARTICULARES 82

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

Pauta n° 009/2011
5ª Sessão Ordinária

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dois (02) dias do mês de junho de dois mil e onze (2011), quinta-feira, ás nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITO A SER DELIBERADO

01) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43168/11 (11/0097684-9)
REQUERENTES: BALDUR ROCHA GIOVANNINI – DEBORAH WAJNGARTEN – GERSON FERNANDES AZEVEDO – LUCIANO ROSTIROLA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: HABILITAÇÃO DE JUÍZES SUBSTITUTOS NOS EDITAIS Nºs 01 a 13/11

02) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42880/11 (11/0095746-1)
REQUERENTES: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao primeiro dia do mês de junho de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43021/11
ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA
REQUERENTE : CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: "PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO. PLEITO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES VISANDO COMPROVAR A AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DOS DEMAIS MAGISTRADOS DE 1ª ENTRÂNCIA - DIREITO DE CERTIDÃO ASSEGURADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEFERIMENTO . O direito à certidão em repartição pública para esclarecimento de situação de interesse pessoal é assegurado pelo art. 5º, XXXIV, letra 'b', da Constituição Federal. O requerente tem direito de saber qual a totalidade dos tempos averbados e utilizados na elaboração do quadro de antiguidade dos demais magistrados da entrância a que ele pertence.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figura como Requerente Cledson José Dias Nunes. Os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, e nos termos do voto oral do Desembargador Luiz Gadotti, deliberam pelo deferimento do pedido das certidões de averbação do tempo de serviço elaboradas pela Diretoria de Gestão e utilizadas pelo Conselho da Magistratura na realização da lista de antiguidade dos juizes de 1ª entrância, vez que a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal é um direito assegurado pela Constituição Federal e a sua negativa pode ensejar a impetração de Mandado de Segurança. Ficou ainda consignado que nos requerimentos que objetivam a obtenção das referidas certidões, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido e demonstrar legitimo interesse. A Desembargadora Jacqueline Adorno votou pelo indeferimento do pedido, por considerar que as certidões constituem dados de acesso restrito e só podem ser externadas a terceiras mediante a anuência expressa de seus titulares. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Marco Villas Boas e Ângela Prudente. Acórdão, 19 de maio de 2011.

CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2011. *Rita de Cácia Abreu de Aguiar* – Secretária.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43022/11
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA
REQUERENTE : CIBELLE MENDES BELTRAME
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
RELATOR / ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: "PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO. PLEITO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES VISANDO COMPROVAR A AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DOS DEMAIS MAGISTRADOS DE 1ª ENTRÂNCIA - DIREITO DE CERTIDÃO ASSEGURADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEFERIMENTO . O direito à certidão em repartição pública para esclarecimento de situação de interesse pessoal é assegurado pelo art. 5º, XXXIV, letra 'b', da Constituição Federal. O requerente tem direito de saber qual a totalidade dos tempos averbados e utilizados na elaboração do quadro de antiguidade dos demais magistrados da entrância a que ele pertence.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figura como Requerente Cibelle Mendes Beltrame. Os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, e nos termos do voto oral do Desembargador Luiz Gadotti, divergiram da relatora e deliberam pelo deferimento do pedido das certidões de averbação do tempo de serviço elaboradas pela Diretoria de Gestão e utilizadas pelo Conselho da Magistratura na realização da lista de antiguidade dos juizes de 1ª entrância, vez que a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal é um direito assegurado pela Constituição Federal e a sua negativa pode ensejar a impetração de Mandado de Segurança. Ficou ainda consignado que nos requerimentos que objetivam a obtenção das referidas certidões, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido e demonstrar legitimo interesse. A Desembargadora Jacqueline Adorno, vencida, votou pelo indeferimento do pedido, por considerar que as certidões constituem dados de acesso restrito e só podem ser externadas a terceiras mediante a anuência expressa de seus titulares. Votaram com a divergência os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Ângela Prudente. Acórdão, 19 de maio de 2011.

CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2011. *Rita de Cácia Abreu de Aguiar* – Secretária.

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 363/2011

Altera o Decreto nº 100, de 12 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a concessão de Adiantamento/Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em especial a do inciso XVII do §1° do Art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 19 do Decreto n° 100, de 12 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Na Unidade Orçamentária, os supridos e signatários dos cheques são, distintamente, o Diretor-Geral e o Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo, o Diretor de Tecnologia da Informação, o Diretor do Centro de Comunicação Social, o Diretor de Infra Estrutura e Obras, o Diretor do Centro de Educação Infantil, tendo os 5 (cinco) últimos, cada um, como segundo responsável pela aplicação dos recursos, um servidor designado pelo Diretor-Geral.

§ 1º São responsáveis por atestar a veracidade e legitimidade das despesas pagas pelo Diretor-Geral e Financeiro, o servidor Écio Marques da Silva e pelas despesas pagas pelos Diretores Administrativo, de Tecnologia da Informação, do Centro de Comunicação Social, de Infra Estrutura e Obras, e do Centro de Educação Infantil CEI, e o segundo responsável, um servidor designado pelo Diretor-Geral.

§ 2º A Corregedoria Geral da Justiça e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, poderão nos termos deste decreto, solicitar Suprimento de Fundos indicando o primeiro e segundo supridos, bem como o responsável pela veracidade e legitimidade das despesas pagas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 218/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no Decreto Judiciário nº 85/2008, publicado no Diário da Justiça nº 1924, de 18 de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir desta data, o Juiz de Direito MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer a função de COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS E TURMAS RECURSAIS.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 442/2008, publicada no Diário da Justiça nº 1977, de 12 de junho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 219/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar no Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 1º de junho de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 220/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Presidência deste Tribunal de Justiça, por meio da Portaria nº. 305/2007, de 15/05/2007, regulamentou a utilização de aparelhos celulares no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO que, consoante previsão contida no § 1º do artigo 1º da referida portaria, cada celular terá uma cota mensal, segundo critérios contratuais e orçamentários;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de gastos com os serviços de telefonia, conforme Plano Estratégico deste Tribunal de Justiça, elaborado segundo sugestão do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art.1º. O consumo mensal de celulares funcionais, disponibilizados segundo a classificação contida no art. 4º. da Portaria nº 305/2007, será suportado pelo Tribunal de Justiça, nos limites abaixo especificados:

I – Presidente: R$ 600,00 (seiscentos reais);
II – Corregedor-Geral da Justiça: R$ 600,00 (seiscentos reais);
III – Desembargadores: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
IV – Juiz Auxiliar da Presidência: R$ 300,00 (trezentos reais);
V – Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça: R$ 300,00 (trezentos reais);
VI – Chefe de Gabinete da Presidência: R$ 300,00 (trezentos reais);
VII – Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça: R$ 300,00 (trezentos reais);
VIII – Assessor Militar da Presidência: R$ 300,00 (trezentos reais);
IX – Diretor Geral: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
X – Diretores setoriais: R$ 300,00 (trezentos reais);
XI – Um servidor indicado por Gabinete de Desembargador: R$ 120,00 (cento e vinte reais);
XII – Servidores indicados pela Diretoria Geral e Diretorias setoriais, mediante justificativa e sujeito à análise prévia da Diretoria Geral e decisão da Presidência: R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único. Caso sejam disponibilizados outros celulares, por decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, o gasto de cada aparelho celular ficará limitado à quantia mensal de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 de maio de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

AVISO Nº 18/CGJ/2011

Processo nº 49.742/2011

O Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o furto dos Selos de Fiscalização, ocorrido no Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuições Notariais do Distrito de Floresta, Comarca de Mantena do tipo "CERTIDÃO" Série AET 14101 a AET 15050, ABU 74401 a ABU 74700, AHN 25701 a AHN 25800, "PADRÃO" Série BJL 77871 a BJL 78700, BTP 35601 a BTP 35700, "ISENTO" Série ABY 01743 a ABY 02000, ACH 16001 a ACH 17500, ACU 78051 a ACU 78150, "AUTENTICAÇÃO" Série BIO 13856 a BIO 16000, "RECONHECIMENTO DE FIRMA" Série AWA 27061 a AWA 29300 e "ARQUIVAMENTO" Série ACA 94733 a ACA 95200, conforme BO nº M0895-2011-0000179, da Delegacia de Polícia daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no Art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2011.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES
Corregedor-Geral da Justiça

Edital

EDITAL Nº. 04/2011-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Prudente, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Filadélfia/TO, nos dias 16 e 17 de junho do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 16/06/2011 e encerramento previsto para o dia 17/06/2011.
Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juízes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.
Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora Geral da Justiça

EDITAL Nº. 03/2011-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Prudente, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Goiatins/TO, nos dias 14 e 15 de junho do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 14/06/2011 e encerramento previsto para o dia 15/06/2011.
Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juízes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.
Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº. 40/2011-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Filadélfia/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 036/2011/CGJUS, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011, no que concerne as Comarcas de Goiatins e Filadélfia;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª entrância de Filadélfia/TO, a se realizar nos dias 16 e 17 de junho do ano de 2011, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, com auxílio dos Juízes Auxiliares, Flávia Afini Bovo e Rubem Ribeiro de Carvalho e dos servidores: Eduardo Pereira Duarte, Flávio Leali Ribeiro, Francielle Nogueira Braga, Gizelson Monteiro de Moura, Graziely Nunes Barbosa Barros, Ingrid Cavalcante Barroca, Milena Torres Coelho, Neuzília Rodrigues Santos, Vinícius Rodrigues de Sousa e Weber Holmo Batista.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 39/2011-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Goiatins/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 036/2011/CGJUS, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011, no que concerne as Comarcas de Goiatins e Filadélfia;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 1ª entrância de Goiatins/TO, a se realizar nos dias 14 e 15 de junho do ano de 2011, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, com auxílio dos Juízes Auxiliares, Flávia Afini Bovo e Rubem Ribeiro de Carvalho e dos servidores: Eduardo Pereira Duarte, Flávio Leali Ribeiro, Francielle Nogueira Braga, Gizelson Monteiro de Moura, Graziely Nunes Barbosa Barros, Ingrid Cavalcante Barroca, Milena Torres Coelho, Neuzília Rodrigues Santos, Vinícius Rodrigues de Sousa e Weber Holmo Batista.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Despachos

REFERÊNCIA: PA 40458 (10/0082720-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE:DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA – LANCHES SERVIDORES SERVIÇOS GERAIS

DESPACHO Nº 1061/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 601/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, RECONHEÇO a despesa referente às notas fiscais nº 3371, no valor de R$ 724,60 (setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) à fl. 97, e nº 3328, no valor de R$ 844,20 (oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), à fl. 98, perfazendo um total de R$ 1.568,80 (um mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), pela aquisição de lanches para os servidores dos serviços gerais, em favor da empresa – MAX PÃO, portadora do CNPJ nº 07.427.499/0001-67 e, em conseqüência, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Encaminhem os autos à DIFIN para empenho, liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 31 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA : PA 42550 (11/0092414-8)
REQUERENTE : DIRETORIA DO FORO DE PALMAS
REQUERIDO : DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE ÁGUA

DESPACHO Nº 1055/2011 - DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº. 595/2011, lançado às fls. 82/84, AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2010, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, visando à aquisição de 40 (quarenta) vasilhames para água mineral, com capacidade de 20 (vinte) litros, para atender às necessidades do Fórum da Comarca de Palmas, em face da similitude do objeto, da vantajosidade do preço registrado comparado ao valor de mercado, a aquiescência do órgão gerenciador e da empresa MBS Distribuidora Comercial Ltda, bem assim, da indicação orçamentária (fls. 20 e 81).

Encaminhem os autos à Dretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa MBS Distribuidora Comercial Ltda, CNPJ 05.821.117/0002-30, no valor de R$ 428,80 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Após, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Publique-se.
GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 31 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 563/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 117/2011-ESMAT, de 16.05.2011, autos PA 42895, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 420/2011-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2633, de 26.04.11.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 562/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42975/2011 (11/0096490-5), resolve conceder ao Juiz ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, o pagamento de ajuda de custo na importância de R$ 215,99 (duzentos e quinze reais e noventa e nove centavos) por seu deslocamento à Palmas, para participar de reunião com a Corregedoria do Tribunal de Justiça – Sistema Carcerário Tocantinense, no dia 25 de março de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 561/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42975/2011 (11/0096490-5), resolve conceder ao Juiz ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Palmas, para participar de reunião com a Corregedoria do Tribunal de Justiça – Sistema Carcerário Tocantinense, no dia 25 de março de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 560/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 154/2011-ESMAT, de 26.05.2011, resolve conceder ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Diretor Geral da ESMAT, 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar da *Reunião na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados-Enfam*, a ser realizado no período de 06 a 08.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 559/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 018/2011-AC, de 24.05.2011, autos PA 43124/11, resolve conceder à servidora MARA ROBERTA DE SOUZA, Assessora de Cerimonial da Presidência, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, haja vista sua participação no *Curso de Aperfeiçoamento-Gestão em Protocolo e Cerimonial,* a realizar-se em São Paulo-SP, no período de 06 a 08.06.2011, com saída em 05.06 e retorno em 09.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR:FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4088/2008
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WENDER FÁBIO BEZERRA MONTELO
ADVOGADO:DELMA MARIA GUIMARÃES VILARINHO
IMPETRADO:SECRETÁRIO (A) DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 373, a seguir transcrita: "Intime-se o impetrante Wender Fábio Bezerra Montelo para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento do presente *mandamus,* haja vista as informações prestadas pela Procuradoria Geral do Estado às fls. 365.Após, volvam-me conclusos.P.R.I.". Palmas, 24 de maio de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº. 1961/11
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA n°. 1756-2/11
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST: JAX JAMES GARCIA PONTES
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS CABOS E SALDADOS DA 4ª CIPM – AICS – TO
ADVOGADO: WELLYNGTON DE MELO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DESPACHO de fls. 81, a seguir transcrita : "Trata-se pedido de Suspensão de Liminar, ajuizado por Estado do Tocantins, em face da decisão de fls. 22/27, proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins – TO, nos autos do Mandado de Segurança nº. 1756-2/11, impetrado por Associação Independente dos Cabos e Soldados da 4ª CIPM – AICS – TO.Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo, com as cautelas de estilo.P.R.I.". Palmas, 30 de maio de 2011. *(a)* Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4760/10 (10/0089455-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 129
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: MAURÍCIO F. D. MORGUETA
EMBARGADO: HELKE DA SILVA BARROSO
ADVOGADOS: ADRIANO SILVA LEITE, WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA, VINICIUS PINHEIRO MARQUES
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 152, a seguir transcrito: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos embargos de declaração opostos pelo Estado do Tocantins, abra-se vista destes autos à parte adversa, Helke da Silva Barroso para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4585/10 (10/0084728-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 166/167
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: KLÉDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADA: SÍLVIA GOMES AMORIM
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 190, a seguir transcrito: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Tocantins, abra-se vistas deste autos à parte adversa, Sílvia Gomes Amorim para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3892 (08/0066111-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: DENÚBIA LOPES LIMA
ADVOGADOS: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, ADILAR DALTOÉ, ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO E SÁVIO BARBALHO
AGRAVADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 267/269, a seguir transcrita: "Denúbia Lopes Lima, insurgindo-se contra as decisões de folhas 236/240, que julgou improcedente o mandado de segurança em epígrafe, bem ainda em face da decisão de folhas 247/249, que não conheceu dos embargos declaratórios, opostos relativamente à decisão monocrática proferida na aludida mandamental, interpôs o presente Agravo Regimental. Referentemente às decisões acima, manifesta, a Impetrante, não merecerem prosperar. A primeira, conforme afirma, em razão de que não deveria ser extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV e § 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que após a conclusão da primeira fase da primeira etapa do certame se encontrava na 7ª (sétima) colocação, mas passada a fase de exames físicos, posteriormente a eliminação de vários candidatos passou a 5ª (quinta) colocação; e, depois da realização de todas as fases da primeira etapa, passou a 6ª (sexta) colocação, entendendo, com isso, que se encontrava dentro do número de vagas para participar do Curso de Formação Profissional e ser nomeada e empossada, posteriormente, como o foi. Já em relação à segunda decisão, de igual forma, entende equivocada, ao entendimento de que havia sim contradição e omissão na decisão embargada, ao que o recurso manejado deveria se conhecido e provido. Ao final, requer a procedência do recurso em apreço, para, reformando as decisões recorridas, no mérito, julgue procedente o Mandado de Segurança. Às folhas 266, vieram-me, conclusos, os presentes autos. É o relato do necessário. Decido. Compulsando os autos, observo estar a Recorrente buscando a reforma das decisões, monocráticas, proferidas por esta Relatoria relativamente ao mérito do Mandado de Segurança e dos Embargos de Declaração. Relativamente à decisão de folhas 236/240, que extinguiu a ação mandamental sem resolução do mérito, observo assistir razão à Impetrante. Compulsando os autos, constato ter a Impetrante, após a conclusão da primeira fase da primeira etapa do certame, a da prova objetiva, alcançado a 7ª (sétima) colocação (fls. 79); mas, passada a fase de capacidade física, posteriormente a eliminação de alguns candidatos, passou a 6ª (sexta) colocação (fls. 136); em seguida, com a divulgação do resultado dos exames físicos, atingiu a 5ª (quinta) colocação (fls. 141); e, depois da realização de todas as fases da primeira etapa, excluindo-se a de avaliação psicológica por ilegal, voltou a figurar na 6ª (sexta) colocação (fls. 145/149). Com isso, verifico ter a Impetrante se classificado em 6º (sexto) lugar na primeira etapa do Certame, encontrando-se, portanto, dentro do universo de 06 (seis) vagas, previsto no Edital, destinado ao cargo de Escrivão de Polícia da Regional de Alvorada; colocação essa suficiente a lhe assegurar a participação no Curso de Formação Profissional almejado. Dessa forma, a decisão de folhas 236/240 deve ser revogada, ante o seu equivoco. Referentemente aos Embargos Declaratórios, em relação ao qual fora proferida a decisão de às folhas 247/249, entendo-o prejudicado pela perda de seu objeto, tendo em vista que a decisão a qual se referia, a de folhas 236/240, não mais persiste. Posto isto, considerando a explanação acima, a teor do artigo 252 do RITJTO, em reconsideração, hei por revogar a decisão que extinguiu o mandado de segurança sem resolução de mérito, proferida às folhas 236/240, e, igualmente, revogar a decisão de folhas 247/249, proferida em sede de embargos declaratórios, tendo em vista a prejudicialidade deste. Após as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, nesta Instância e, em seguida, retorne-os para o julgamento de mérito do mandado de segurança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4900/11 (11/0097553-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADVOGADOS: FRANCISCO ALF DE CARVALHO E SILVA, JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA, PAULO CESAR LAUXEN, ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, SARA ROBERTA SCHILLING
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 79, a seguir transcrito: "I – Analisando o processo, verifico nesta oportunidade de que não houve por parte do impetrante recolhimento de custas processuais iniciais e da taxa judiciária e também inexiste pedido de gratuidade judiciária. II – Constata-se, também, a ausência de cópia da inicial sem os documentos que a acompanham para fim da notificação do representante judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos da lei nº 12.016/09. III – À vista disso, notifique-se a parte impetrante, via Advogado, a efetivar o recolhimento devido e a providenciar cópia da inicial, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. III – Intimem-se. Palmas/TO, 30 de maio de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora"

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 14215/11 (0097079-4)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 77333-4/10, DA 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESMERALDA DE FÁTIMA ALBERTONI
ADVOGADOS: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
APELADOS: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA E ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO PALM BLUE SHOPPING CENTER DE PALMAS
ADVOGADA: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Analisados detida e objetivamente estes e seus apensos, constata-se que nem aqui nem lá há ordem de apensamento, vislumbrando-se que são ações distintas, sendo que nesta a sentença é de extinção e não atinge aquela. De tal forma, o ato mencionado foi indevido, razão por que ordeno se desapensem, devolvendo aqueles à comarca de origem para os devidos fins. Após, voltem-me conclusos estes. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12017/10 (0089154-0)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 3453/94, DA ÚNICA VARA
APELANTE: N. F. C.
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
APELADOS: M. A. DOS S. R.
ADVOGADA: JACY BRITO FARIA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se a Embargada para, em cinco dias, apresentar contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11780/2011 (11/0096035-7)
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 113004-2/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
AGRAVADOS: MANOEL DE PAULA BUENO E MARIA ANITA ROCHA BUENO
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 368/372), interposto por LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO, contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela da pretensão recursal pleiteada neste agravo. Decido. O agravante, neste pedido de reconsideração, não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento lançado às fls. 363/364. Assim, tenho que a decisão ora impugnada há de ser mantida por seus próprios fundamentos. P.R.I.C. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11887/11 (0097294-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 3.3121-6/11, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: SOLIMAR CAVALCANTE AFONSO
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. De igual modo, desnecessária a análise do *periculum in mora* e *fumus boni iuris,* porquanto inexiste o pedido de liminar no presente recurso. Extrai-se dos autos que o agravante firmou contrato (fls. 29/32-TJ) perante a agravada com o fim de financiar um veículo automóvel VOLKSWAGEN/GOL, ano 2010, placa MXC 0441, chassi 9BWAA05U5AP114300 no valor de R$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais), para pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R$ 1.003,83 (um mil e três reais e oitenta e três centavos), tendo pago 09 (nove) prestações (até janeiro/2011), com índice de juros mensais em torno de 1,35%, perfazendo uma taxa efetiva anual de 17,46%. A decisão atacada, encartada em fls. 36/39-TJ, indeferiu a consignação em pagamento na forma postulada pelo requerente ora agravante, que entende ser no valor de R$ 512,90 (quinhentos e doze reais e noventa centavos), autorizando-o a consignar o valor integral pactuado (R$ 1.003,83) no prazo de 05 (cinco) dias, determinando que a requerida ora agravada, se abstenha de inserir o nome do agravante nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, caso o agravante cumpra a deliberação no prazo determinado, sob pena de multa cominatória diária estipulada em R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), se descumprida sua determinação por parte da recorrida. É o breve relato. Decido. Ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo *ad quem* apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o *meritum causae*, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Diante do exposto, recebo o agravo na sua forma instrumentária, DETERMINANDO que se requisitem informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender

convenientes. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11881 (11/0097288-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 10.3215-0/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: OSWALDO MARQUES PIMENTEL FILHO
ADVOGADO(S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E ARTHUR TERUO ARAKAKI
AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Inexistindo pedido de liminar a ser analisado, oficie-se ao ilustre juiz processante, solicitando-lhe, nos termos do art. 527, IV, do CPC, as informações pertinentes. Ainda, intime-se a parte agravada, nos termos do art. 527, V, do referido diploma legal, para, em 10 (dez) dias, oferecer as contra-razões a que tem direito. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.673/11 (0095120-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 90902-3/10 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
AGRAVANTE: BANCO AMAZÔNIA S.A
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
AGRAVADO: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Colhe-se dos autos que o agravante visava obter o efeito suspensivo da decisão monocrática proferida na Ação de Embargos à Execução nº 90902-3/10, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, que atribuiu efeito suspensivo aos embargos, possibilitando ao agravado a renegociação da dívida, com amparo na Lei 11.775/08. A liminar requestada foi indeferida (fls. 74/76). O agravante atravessa agravo regimental (fls. 81/88). Ao prestar as informações, o douto Juiz processante noticia que o feito foi sentenciado no dia 09/05/2011, julgando-se improcedentes os embargos e, por conseguinte, revogando-se a decisão liminar na parte referente à atribuição de efeito suspensivo, consoante se infere do expediente de fls. 90/92. A parte agravada não apresentou as contrarrazões (certidão de fl.93). É o essencial a relatar. Decido. Como visto, o presente agravo visava à reforma da decisão monocrática que havia concedido efeito suspensivo aos embargos à execução opostos pelo agravado. Entretanto, desnecessário adentrar no mérito recursal diante da sua nítida prejudicialidade, inclusive, do próprio agravo regimental interposto pelo agravante. Com efeito, conforme noticiado, o douto Juiz processante, em julgamento antecipado da lide, julgou improcedentes os embargos e revogou, por conseguinte, a suspensividade concedida liminarmente. Desse modo, com a prolação da sentença de mérito, o ato combatido já não mais subsiste, ensejando, por conseqüente, a perda superveniente do objeto recursal. *Nelson Nery Júnior* e *Rosa Maria de Andrade Nery*, sobre a questão, lecionam: "*Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado*."Forçoso concluir, portanto, que havendo fato superveniente caracterizador da falta de interesse recursal da parte, no que se refere aos limites do recurso então manejado, necessário estancar seu prosseguimento. Diante do exposto, em face da perda de seu objeto, declaro prejudicado o presente recurso de Agravo de Instrumento, bem como do agravo regimental acostado às fls. 81/88, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11308 (11/0091067-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 11.4085-8/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: HEBER TAGUATINGA GODINHO
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO: N. M. B SHOPPING CENTER LTDA
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. DECISÃO LIMINAR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 59, § 1º, da LEI 8245/91, com as alterações dadas pela Lei 12.112/09. Conforme orientação legal, presentes os requisitos previstos no artigo 59, § 1º, da Lei nº 8245/91, defere-se a liminar de despejo compulsório, em quinze dias, independente da audiência da parte contrária. Outrossim, diante das particularidades do caso concreto, não há motivo para que seja modificada a tutela liminar, pois o julgador monocrático condicionou a desocupação do imóvel ao oferecimento de caução equivalente a 03 (três) meses de aluguel, o que não foi cumprido pelo agravante.
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO (designado). Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 1626 (10/0090539-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 65368-1/07, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG. PÚBLICOS E 1ª VARA CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. BANCO ESTADUAL. ENTIDADE FEDERATIVA DIVERSA DO ESTADO DO TOCANTINS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚLICA. PREVISÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, § 3º, DA CF/88 C/C RESOLUÇÃO Nº 07/2011. - Com a publicação da RESOLUÇÃO Nº 07/2011, editada pelo Egrégio Tribunal Justiça do Estado do Tocantins, restou decidido que, por analogia, é competência das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde as houver, para processar e julgar os processos em que forem partes Instituições Públicas de outros Estados da Federação, com fundamento na 2ª figura, do § 3º, do artigo 109, da Constituição Federal, que visa preservar o bem público, reservando-lhe o direito de ser julgado por Vara Especializada. - Sendo assim, com base na RESOLUÇÃO Nº 7/2011, verifico que os autos da ação revisional proposta em face do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais devem ser remetidos à Vara da Fazenda Pública para julgamento. - Conflito de competência conhecido para declarar a competência da 2ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Araguaína-TO, para processar e julgar a ação revisional em comento.
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer ministerial de segunda instância, em julgar PROCEDENTE o presente conflito, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, para processar e julgar a ação revisional em epígrafe. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry - Vogal, Luiz Gadotti – Vogal, Marco Villas Boas – Presidente e Antônio Félix – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral da Justiça o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 1612 (10/0090258-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 47139-5/08, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. AÇÃO DE GUARDA DE MENOR. REVISIONAL. ECONOMIA PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE JULGOU A AÇÃO DE ALIMENTOS. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude. - Assim sendo, a regra é que os pedidos de guarda e destituição de pátrio poder devem ser resolvidos no juizado de família e, apenas excepcionalmente, é que são resolvidos perante o juízo especializado da infância e juventude.
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em julgar PROCEDENTE o presente conflito, para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas. Votou com o Relator os Desembargadores Daniel Negry - Vogal, Luiz Gadotti – Vogal, Marco Villas Boas – Presidente e Antônio Félix – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral da Justiça o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 1606 (10/0090252-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: OFÍCIO Nº 263/2010 - ENCAMINHA PORTARIA Nº 19/2010 E (AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 27321-8/10, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude.
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS,

de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de segunda instância, em FIXAR a competência do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO para processar e julgar a Ação de Homologação e acordo que deu origem ao presente conflito. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Promotor de Justiça em substituição MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11436 (11/0092232-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.2579-4/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: REINALDO KOCH FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR - REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO. A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento lançado às fls. 90/92.
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental, mantendo incólume a decisão liminar de fls. 90/92. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO (designado). Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11131 (10/0089548-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3.2597-8/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
AGRAVADA: ILSANIR BARRETO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. DECISÃO LIMINAR. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 28 da LEI 10931/04 E 585, INCISO VIII, DO CPC. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TÍTULO DE CRÉDITO. DESNECESSIDADE DE ADEQUAR AO RITO MONITÓRIO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. De acordo com a moderna jurisprudência baseada no artigo 28 da Lei 10.931/04, a cédula de crédito bancário reveste-se dos requisitos de título executivo extrajudicial, e, de consequência, torna-se desnecessária a conversão do rito para o procedimento monitório, devendo, assim, a ação executória ter o seu prosseguimento normal.
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO (designado). Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11090 (10/0089235-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 9.1228-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO)
AGRAVANTE: MARIA MADALENA COSTA DE FREITAS
ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO
AGRAVADO: ALEX DE MOURA DE CARVALHO
ADVOGADO: WILTON BATISTA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS. EVASÃO DA CIDADE. ARRESTO DE BENS. SEPARAÇÃO DE FATO DO DEVEDOR E RECORRENTE. SAÍDA DO LAR. BENS DE FAMÍLIA. PROTEÇÃO AFASTADA. - Mantém-se a decisão de primeiro grau que decretou o arresto de bens de devedor que se encontra foragido da Cidade onde existem várias dívidas sendo executadas. - O argumento da recorrente de que teria se separado de fato do devedor há poucos dias não é suficiente para afastar o arresto, eis que, na verdade, confirmam a mudança do devedor do local em que está sendo executado por outras dívidas. Ademais, separação de fato não produz os mesmos efeitos da separação judicial. - Cabe ao Magistrado de primeiro grau a análise aprofundada sobre questão de bem de família. Contudo, nesta análise permitida em agravo de instrumento, deve ser afastada a proteção especial aos bens, eis que fotos dos imóveis indicam que um deles é um armazém e outro um escritório.
ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão recorrida. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça em substituição MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10959 (10/0088079-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 8.6227-9/09, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE: ANÉSIO GUERRA
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
AGRAVADA: GISELLE RODRIGUES DE PINA GUERRA
ADVOGADO: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PEDIDO DE MEDIDA ANTECIPATÓRIA. CABIMENTO. RITO PROCESSUAL PREVISTO EM LEI. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NECESSIDADE. REFORMA DA DECISÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Uma vez recebida a inicial, e não sendo o caso de emenda ou indeferimento, o Juiz apreciará o pedido de liminar, lembrando que a medida liminar constitui mera faculdade, não figurando como condição de procedibilidade dos Embargos. - Tal como ocorre com os interditos possessórios, a citação do Embargado pode se dar antes ou depois do deferimento do pedido liminar. Se cumprido o mandado, será citado o réu para sua defesa. Na falta de semelhante prova, a medida liminar dependerá de justificação testemunhal que será precedida de citação, contando-se o prazo de defesa a partir da intimação do decisório a respeito da justificação. - Portanto, findo o prazo para apresentação de contestação pela Embargada, e caso seja contestada, necessário que se designe da ta para a audiência de instrução e julgamento.
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, por unanimidade de votos, de conformidade com a Ata de Julgamento, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry - Vogal e Luiz Gadotti - Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12766 (11/0091128-3)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 90768-1/08, DA 1º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: LUSINETE BISPO ARAÚJO
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. CORREÇÃO DE PROVAS E ATRIBUIÇÕES DE NOTAS PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Precedentes das Cortes Superiores têm o entendimento uniforme no sentido de que, em concurso público, não cabe ao Poder Judiciário examinar o critério de formulação e avaliação das provas e notas atribuídas aos candidatos, ficando sua competência limitada ao exame da legalidade do procedimento administrativo. Para atribuir novas notas às questões suscitadas torna-se indispensável a revisão e a correção das mesmas, pelo Judiciário, com incursão no mérito administrativo, o que é vedado no direito pátrio.
ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Por conseguinte, condenada a apelada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Contudo, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50 fica sobrestado o pagamento se a parte não puder satisfazer a obrigação, até o prazo de 5 (cinco) anos, quando esta ficará prescrita. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça em substituição MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12698 (11/0090975-0)
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 55767-4/10, DA 2ª VARA CÍVEL)
APENSA: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 55766-6/10)
APELANTE: J. P. M. DE C.
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. APONTAMENTO DE TÍTULO JUNTO AO CARTÓRIO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PROTESTO. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. Como sabido, para que se condene alguém ao pagamento de indenização, seja por dano moral ou material, é preciso que se configurem os requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva, e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo. O simples apontamento de um título junto ao Cartório, não se reveste de ilegalidade ou têm caráter de ofensa a moral, tanto da pessoa física como da pessoa jurídica, ainda mais quando dos autos ressai que o protesto sequer chegou a ser efetivado. Desta forma, ausente a demonstração de conduta reprovável do apelado, concluo que inexiste o dever de indenizar.
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e

NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO (designado). Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12194 (10/0089597-9)
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 415/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
APELADA: GILSILÉIA MENDES DA SILVA LIMA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. VENCIMENTOS EM ATRASO. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA MP Nº 2.180/01. JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO NO PATAMAR DE 6% AO ANO. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. REQUERIMENTOS DA PARTE RECORRIDA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. VIA INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO PROVIDO. - O art. 1º-F, da Lei 9.494/97, que fixa os juros moratórios nas ações ajuizadas contra a Fazenda Pública no patamar de 6%, é de ser aplicado tão somente às demandas ajuizadas após a sua entrada em vigor, como ocorre na espécie. Precedentes. - Constitucionalidade do art. 1º-F, da Lei 9.494/97 declarada pelo Supremo Tribunal Federal. - Os juros moratórios devem incidir a partir da citação, nos termos do art. 397, parágrafo único, c/c 405 do Código Civil e 219, caput, do Código de Processo Civil. - As contrarrazões têm como objetivo rebater as alegações deduzidas nas razões recursais (CPC, 508), e o âmbito das mesmas é limitado à matéria do recurso que contestam. O momento processual adequado para a parte, que ficou satisfeita com a decisão, mas viu matérias suscitadas (e não fundamentos) rejeitadas, seja no campo do direito material ou processual, demonstrar desejo de reexame de questões e de reforma da decisão é através do recurso adesivo e não nas contrarrazões. - Na espécie, não se vislumbra qualquer causa que dê ensejo a prejudicialidade da presente Apelação, tais como perda do objeto, composição entre as partes, desistência da parte recorrente ou outro fato superveniente que possa influir na solução do conflito. - Por força do princípio do livre convencimento do juiz, o magistrado não está obrigado a esclarecer cada argumento proposto pelas partes, mas sim justificar (motivar – art. 93, IX, da CF) a razão do seu entendimento. Destarte, considerem-se por enfrentados os dispositivos legais expressamente mencionados, com vistas ao suprimento do requisito do prequestionamento para eventual interposição de recursos aos Tribunais Superiores.
ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer ministerial, em DAR PROVIMENTO à Apelação interposta, para reformar a sentença, no tocante a fixação dos juros moratórios em 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, mantidas as demais disposições da sentença objurgada. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor designado MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12190 (10/0089592-8)
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 407/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
APELADA: NEIDE DE SOUSA SILVA MIRANDA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
PROCURADORA JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. VENCIMENTOS EM ATRASO. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA MP Nº 2.180/01. JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO NO PATAMAR DE 6% AO ANO. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. REQUERIMENTOS DA PARTE RECORRIDA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. VIA INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO PROVIDO. - O art. 1º-F, da Lei 9.494/97, que fixa os juros moratórios nas ações ajuizadas contra a Fazenda Pública no patamar de 6%, é de ser aplicado tão somente às demandas ajuizadas após a sua entrada em vigor, como ocorre na espécie. Precedentes. - Constitucionalidade do art. 1º-F, da Lei 9.494/97 declarada pelo Supremo Tribunal Federal. - Os juros moratórios devem incidir a partir da citação, nos termos do art. 397, parágrafo único, c/c 405 do Código Civil e 219, caput, do Código de Processo Civil. - As contrarrazões têm como objetivo rebater as alegações deduzidas nas razões recursais (CPC, 508), e o âmbito das mesmas é limitado à matéria do recurso que contestam. O momento processual adequado para a parte, que ficou satisfeita com a decisão, mas viu matérias suscitadas (e não fundamentos) rejeitadas, seja no campo do direito material ou processual, demonstrar desejo de reexame de questões e de reforma da decisão é através do recurso adesivo e não nas contrarrazões. - Na espécie, não se vislumbra qualquer causa que dê ensejo a prejudicialidade da presente Apelação, tais como perda do objeto, composição entre as partes, desistência da parte recorrente ou outro fato superveniente que possa influir na solução do conflito. - Por força do princípio do livre convencimento do juiz, o magistrado não está obrigado a esclarecer cada argumento proposto pelas partes, mas sim justificar (motivar – art. 93, IX, da CF) a razão do seu entendimento. Destarte, considerem-se por enfrentados os dispositivos legais expressamente mencionados, com vistas ao suprimento do requisito do prequestionamento para eventual interposição de recursos aos Tribunais Superiores.
ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer ministerial, em DAR PROVIMENTO à Apelação interposta, para reformar a sentença, no tocante a fixação dos juros moratórios em 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, mantidas as demais disposições da sentença objurgada. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor designado MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12185 (10/0089587-1)
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 411/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
APELADO: RAIMUNDO LEVI SOARES RIBEIRO
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL. VENCIMENTOS EM ATRASO. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA MP Nº 2.180/01. JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO NO PATAMAR DE 6% AO ANO. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. REQUERIMENTOS DA PARTE RECORRIDA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. VIA INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO PROVIDO. - O art. 1º-F, da Lei 9.494/97, que fixa os juros moratórios nas ações ajuizadas contra a Fazenda Pública no patamar de 6%, é de ser aplicado tão somente às demandas ajuizadas após a sua entrada em vigor, como ocorre na espécie. Precedentes. - Constitucionalidade do art. 1º-F, da Lei 9.494/97 declarada pelo Supremo Tribunal Federal. - Os juros moratórios devem incidir a partir da citação, nos termos do art. 397, parágrafo único, c/c 405 do Código Civil e 219, caput, do Código de Processo Civil. - As contrarrazões têm como objetivo rebater as alegações deduzidas nas razões recursais (CPC, 508), e o âmbito das mesmas é limitado à matéria do recurso que contestam. O momento processual adequado para a parte, que ficou satisfeita com a decisão, mas viu matérias suscitadas (e não fundamentos) rejeitadas, seja no campo do direito material ou processual, demonstrar desejo de reexame de questões e de reforma da decisão é através do recurso adesivo e não nas contrarrazões. - Na espécie, não se vislumbra qualquer causa que dê ensejo a prejudicialidade da presente Apelação, tais como perda do objeto, composição entre as partes, desistência da parte recorrente ou outro fato superveniente que possa influir na solução do conflito. - Por força do princípio do livre convencimento do juiz, o magistrado não está obrigado a esclarecer cada argumento proposto pelas partes, mas sim justificar (motivar – art. 93, IX, da CF) a razão do seu entendimento. Destarte, considerem-se por enfrentados os dispositivos legais expressamente mencionados, com vistas ao suprimento do requisito do prequestionamento para eventual interposição de recursos aos Tribunais Superiores.
ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer ministerial, em DAR PROVIMENTO à Apelação interposta, para reformar a sentença, no tocante a fixação dos juros moratórios em 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, mantidas as demais disposições da sentença objurgada. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor designado MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12173 (10/0089566-9)
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: (AÇÃO COBRANÇA Nº 389/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
APELADA: VÂNIA SOARES GUEDES
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. VENCIMENTOS EM ATRASO. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA MP Nº 2.180/01. JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO NO PATAMAR DE 6% AO ANO. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. REQUERIMENTOS DA PARTE RECORRIDA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. VIA INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO PROVIDO. - O art. 1º-F, da Lei 9.494/97, que fixa os juros moratórios nas ações ajuizadas contra a Fazenda Pública no patamar de 6%, é de ser aplicado tão somente às demandas ajuizadas após a sua entrada em vigor, como ocorre na espécie. Precedentes. - Constitucionalidade do art. 1º-F, da Lei 9.494/97 declarada pelo Supremo Tribunal Federal. - Os juros moratórios devem incidir a partir da citação, nos termos do art. 397, parágrafo único, c/c 405 do Código Civil e 219, caput, do Código de Processo Civil. - As contrarrazões têm como objetivo rebater as alegações deduzidas nas razões recursais (CPC, 508), e o âmbito das mesmas é limitado à matéria do recurso que contestam. O momento processual adequado para a parte, que ficou satisfeita com a decisão, mas viu matérias suscitadas (e não fundamentos) rejeitadas, seja no campo do direito material ou processual, demonstrar desejo de reexame de questões e de reforma da decisão é através do recurso adesivo e não nas contrarrazões. - Na espécie, não se vislumbra qualquer causa que dê ensejo a prejudicialidade da presente Apelação, tais como perda do objeto, composição entre as partes, desistência da parte recorrente ou outro fato superveniente que possa influir na solução do conflito. - Por força do princípio do livre convencimento do juiz, o magistrado não está obrigado a esclarecer cada argumento proposto pelas partes, mas sim justificar (motivar – art. 93, IX, da CF) a razão do seu entendimento. Destarte, considerem-se por enfrentados os dispositivos legais expressamente mencionados, com vistas ao suprimento do requisito do prequestionamento para eventual interposição de recursos aos Tribunais Superiores.
ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer ministerial, em DAR PROVIMENTO à Apelação interposta, para reformar a sentença, no tocante a fixação dos juros moratórios em 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, mantidas as demais disposições da sentença objurgada. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu,

representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor designado MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 20/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 07(sete) dia(s) do mês de junho (06) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2589/11 (11/0096262-7)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1724/03 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, DO CODIGO PENAL.
RECORRENTE: WILTON JOSÉ DE ARAÚJO.
ADVOGADO: BENÍCIO ANTÔNIO CHAIM.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-12977/11 (11/0092097-5)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 113961-9/09- DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º,INCISO I E IV, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: WEMERSON RODRIGUES SILVA.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELANTE: WEMERSON RODRIGUES SILVA.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-13826/11 (11/0095307-5)
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 30127-2/06 DA UNICA VARA).
T.PENAL: ART. 302, PARAGRAFO UNICO, INCISO III, DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO.
APELANTE: ADEMIR DIAS COELHO.
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-12988/11 (11/0092128-9)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 34037-1/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9503/97.
APELANTE: LUIGI ANTONINI PORTELA.
ADVOGADA(O)S: DULCE ELAINE COSCIA E OUTRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-13009/11 (11/0092192-0)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 71533-4/10- ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE: ANTÔNIO COSTA DIOGENES.
DEFEN(ª). PÚBL.(ª): MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-13388/11 (11/0094209-0)
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 91219-9/10 DA UNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE: GENIVALDO BARRETO DA LUZ.
ADVOGADO: WILTON BATISTA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-12981/11 (11/0092117-3)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2113/05, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 311, CAPUT, DO CP.
APELANTE: ANTÔNIO LUCINEIDE CARDOSO.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-13297/11 (11/0093423-2)
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 110126-7/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, DO CP.
APELANTE: MAICON ALVES DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-13835/11 (11/0095314-8)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 89868-4/10 - 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 88021-1/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 88478-0/10).
T.PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: JOVANY DE SOUZA OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-13550/11 (11/0094556-0)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 50538-9/08 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 129, § 2º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL.
APELANTE: ISAAC JOSE DA PAZ MENDONÇA NETO.
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-13538/11 (11/0094539-0)
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 005/04 DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, §3º, DO CODIGO PENAL.
APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO OAB TO: 1.800.
APELADO: LUCIANO PEREIRA GOMES.
DEFEN. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix RELATOR
Desembargador Moura Filho REVISOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-12278/10 (10/0089833-1)
ORIGEM: COMARCA DE PARANÃ.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 87273-1/10- ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 302, DA LEI DE Nº 9503/97 (CÓDICO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).
APELANTE: JORGE LUIZ CARAMORI.
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7593, (11/0097486-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROSIELDO MENDES
PACIENTE: ROSIELDO MENDES
DEFª. PÚBLª.: KARINE CRISTINA B. BALLAN
IMPETRADA: PROMOTORA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA– TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado pela Defensora Pública KARINE CRISTINA B. BALLAN em favor do paciente ROSILEDO MENDES, em que indica como autoridade coatora a Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO. O impetrante requer à fl. 37 a desistência do referido remédio de *Habeas Corpus,* haja vista o mesmo ter sido protocolado erroneamente, posto que, o protocolo deveria ser efetuado em outro Órgão e não este Tribunal de Justiça. É o breve e necessário relato.Decido.Tendo em vista a petição protocolizada na data de 30.05.11 de nº 088605, a qual a parte impetrante pleiteia a desistência do presente *Habeas Corpus*, em virtude de ser sido este remédio protocolado equivocadamente HOMOLOGO o referido pedido de desistência do HC 7593. Dê-se baixa do referido. Arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas – TO, 31 de maio de 2011.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7543 (11/0096729-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
PACIENTE: SANDRO ALVES GALVÃO
ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS– TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Conforme já relatado na decisão de fl. 49/50, trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Advogado MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA em favor do paciente SANDRO ALVES GALVÃO, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Especial de Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas-TO.A liminar foi indeferida às fls. 49/50.Às fls. 55/58 constam informações do juiz singular o qual informa que foram homologadas retratações, contendo as rejeições das denúncias e, extinção das punibilidades do paciente e conseqüente relaxamento das prisões em flagrante, sendo então colocado o paciente em liberdade, por meio de expedição de Alvará de Soltura.É o breve e necessário relato.Decido.Verifico que o paciente pleiteia o direito à liberdade provisória para aguardar o processo em liberdade, contudo o mesmo foi extinto, sendo então expedido seu alvará de soltura, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo ao remédio manejado pelo impetrante.Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente *habeas corpus,* nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal.Publique-se, registre-se e intime-se.Palmas – TO, 31 de maio de 2011.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7595/11 (11/009508-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: CLEOMAR COSMO DOS SANTOS
DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre o pedido do paciente. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7589/11 (11/0097465-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
PACIENTE: BRUNO ROGER DE ALVARENGA
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por *MÔNICA PRUDENTE CANÇADO*, em favor de *BRUNO ROGER DE ALVARENGA*, com fundamento nos arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra ato praticado pelo Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Araguaçu –TO.O paciente foi preso em flagrante delito, no dia 22/4/2011, por volta das 00h20min, por supostamente ter cometido o crime descrito no artigo 121, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, em razão ter agredido sua esposa *MARIA LEIDIVALDA ALVES MARTINS*, e desferiu golpes de faca, "arma branca", contra seu cunhado *GENILVADO ALVES MARTINS*, irmão da sua companheira, na Avenida I, QD. 05, Lote 11, s/nº, Setor Bela Vista, na cidade de Sandolândia –TO.O impetrante alega que, por ser o paciente primário, possuidor de bons antecedentes, ter boa conduta social, família constituída e residência fixa, deve-se lhe garantir a liberdade provisória.Aduz a inexistência da hipótese autorizadora da prisão preventiva e o preenchimento, pelo paciente, dos requisitos necessários à concessão da liberdade provisória.Requer a concessão da ordem do presente *Habeas Corpus*, com conseqüente expedição de alvará de soltura em favor do paciente.No mérito, pleiteia a confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo a ordem almejada, para o paciente poder responder ao processo em liberdade.Acosta à petição inicial os documentos de fls. 14/89.É o relatório. Decido.Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário.Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento do paciente. O Magistrado singular, ao denegar a liberdade provisória, expôs claramente os motivos de sua decisão, fundamentando-a na garantia da ordem pública, para preservar a integridade física e até mesmo a vida dos envolvidos, haja vista a probabilidade de revides e retaliações, posto o crime ter ocorrido em família. Situação esta corroborada no fato de o paciente possuir histórico de envolvimento em crimes e contravenções penais, haja vista já ter sido indiciado, em outra ocasião, por ameaça e porte de arma branca.O inconformismo do impetrante se limita à suposta ilegalidade da prisão. Contudo, não vislumbro, de plano, o alegado constrangimento ilegal, sobretudo diante da enfática justificativa do Magistrado, a de estar provada a materialidade do crime, e por existirem indícios suficientes da autoria, bem como a demonstração da necessidade da medida como garantia da ordem pública. Os argumentos são, a princípio, relevantes. De bom alvitre, destarte, a manutenção da decisão cautelar, ao menos enquanto não efetuada análise mais aprofundada de toda a argumentação, com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado.Posto isso, indefiro a liminar e determino notifique-se a autoridade inquinada coatora para, no prazo legal, prestar as informações de mister.Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Publique-se, registre-se e intimem-se.Cumpra-se.Palmas –TO, 30 de maio de 2011.*Desembargador MARCO VILLAS BOAS*-Relator."

HABEAS CORPUS – HC 7588 (11/0097430-7
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: ZENADIO FRANCISCO DE PAULA
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fábio Monteiro dos Santos, Defensor Público, devidamente qualificado, impetra o presente *Habeas Corpus,* com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de ZENADIO FRANCISCO DE PAULA, figurando como autoridade coatora o JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.Informa o impetrante que o paciente encontra-se recolhido na Cadeia Pública de Colméia, respondendo a processo pela suposta prática do crime tipificado no artigo 157 do Código Penal, tendo sido negado o pedido de liberdade provisória. Alega inexistência de fundamentação na decisão denegatória, tendo o julgador se limitado transcrever as circunstâncias do artigo 312, do CPP. Afirma que, embora a prisão tenha sido decretada para garantia da ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal, tais fundamentos não subsistem no caso em análise. Argumenta que o paciente não é reincidente, e que a ausência de comprovação acerca de suas condições pessoais não autorizam a manutenção da segregação. Corrobora sua tese com precedentes jurisprudenciais e doutrina. Ao final, requer que a ordem seja concedida liminarmente, tornando-a definitiva, após regular processamento. Acompanham a inicial os

documentos de fls. 13/37. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de *habeas corpus,* há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do *fumus boni juris*, bem como do *periculum in mora*. *In casu*, em que pese as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, não vislumbro a presença da fumaça do bom direito, requisito indispensável à concessão da liminar pleiteada. Vislumbro, *a priori,* estar a prisão decretada pautada nos limites da legalidade, sendo neste momento medida necessária para regular processamento do feito. Assim, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o estágio do processo, podendo ser prestadas via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após esse prazo, com ou sem elas, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

HABEAS CORPUS – HC 7602 (11/0097626-1
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
PACIENTE: NATANIEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE DE CAMARANO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE PALMAS- TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE impetra o presente *HABEAS CORPUS com pedido* de liminar, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, que indeferiu o pedido de liberdade provisória a NATANIEL SILVA DE OLIVEIRA. Alega que o paciete foi preso em suposto flagrante pela prática de crime de tráfico. Preliminarmente, argumenta que houve fraude no flagrante, pois é visível o excesso e abuso de autoridade por parte dos policiais. Além disso foi baseado em busca viciada, tendo em vista que houve implantação de provas.Relata que o paciente e sua esposa foram torturados.Diante disso, requer a decretação da nulidade da busca e apreensão, vez que nã ose enquadrou em nenhuma das hipóteses em que o artigo 244 do CPP autoriza a realização de busca pessoal sem mandado.Argumetna que não se evidencia a presença de quaisquer dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, para a imposição da medida constritiva, como índicos de autoria e prova da materialdiade, juízo valorativo da periculosidade do paciente ou a graidade genérica do delito a ele imputado.Desta forma, entende presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar, o que requer para que solto possa livrar-se das acusações que lhes são imputadas. Juntou a documentação de fls. 43/81. É o essencial, passo ao decisum.O pedido está instruído somente com peças que indicam possuir o paciente residência fixa e ter trabalho regular. Além disso, trouxe a impetrante certidão de antecedents e peça inerentes ao inquérito policial. Não há, nos autos, decisão homologatória do flagrante, sua conversão em prisão preventiva, pedido de relaxamento ou de liberdade provisória e a decisão indicada como impugnada e seus fundamentos. Falta, pois, documento essencial à análise do pedido de concessão de liminar. Portanto, à falta da juntada do ato impugnado e de peças essências à exata compreensão dos fundamentos do pedido, releva que a concessão da medida liminar restou prejudicada. Logo, determino que se colham às informações da autoridade dita cotora que, oficiada, deverá fornecê-las no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do processo, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial.Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial.Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente.Publique-se. Cumpra-se.Palmas, 31 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS - HC-7497/11 (11/0096183-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, *CAPUT,* C/C OS ARTS. 129 E 147 TODOS DO CPB
IMPETRANTE: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PACIENTE: IVALDO LOPES DO NASCIMENTO
DEFª. PÚBLª.: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO SIMPLES. LESÃO CORPORAL LEVE. AMEAÇA. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. EXCESSO DE PRAZO.*Não há de se falar em ilegalidade de decisão que indefere a liberdade provisória e, no mesmo ato, decreta a prisão preventiva do paciente quando existem provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, bem como fundamentação concreta na necessidade da garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal (art. 312 do Código de Processo Penal).As condições pessoais favoráveis ao paciente – primariedade, bons antecedentes, e residência fixa – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua manutenção no cárcere.De acordo com o teor da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo."*
*ACÓRDÃO:*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 7497/11, figurando como Impetrante *Wanessa Rodrigues de Oliveira*, como Paciente *Ivaldo Lopes do Nascimento* e como Impetrada a *Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantínia –TO.*Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador *DANIEL NEGRY*, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente *writ* e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador *MOURA FILHO* – Vogal.Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores *ANTÔNIO FÉLIX* – Vogal, *LUIZ GADOTTI* – Vogal e *DANIEL NEGRY* – Presidente.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. *MARCELO ULISSES SAMPAIO*– Promotor de Justiça designado.Palmas –TO, 25 de maio de 2011.*Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator*.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº7570(11/0097130-8)

ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL	:Art . 155, do CPB.
IMPETRANTE	: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE	: DARCY MARINHO FERREIRA
DEFENSOR PUBLICO	: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS–TO
RELATORA	: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus*, impetrado por Fabrício Ramos Akitaya, Defensor Público, em favor de DARCY MARINHO FERREIRA, que foi preso em flagrante pela suposta prática de crime capitulado no art. 155 do Código Penal Brasileiro e que teve negado pedido de liberdade provisória pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO (fls. 47/49). Sobre o Paciente pesa a imputação de autoria de suposto furto cometido nas dependências do Hipermercado Extra, com a subtração de uma Parafusadeira Brico Tech 220v e um Multi-canivete/Lanterna. Após sua condução à Delegacia, diante da autoridade policial, confessou a autoria e reconheceu a materialidade. Argumenta o combatente Impetrante que a medida prisional no direito pátrio é excepcional e para tanto devem estar presentes qualquer dos fundamentos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Afirma que o decreto de prisão não se encontra bem fundamentada, tendo em vista ter se baseado o magistrado de piso na necessidade de manutenção da ordem pública justificando a existência de múltiplos procedimentos criminais em desfavor do ora Paciente e falta de documentação probatória de sua residência e atividade lícita. Colaciona julgados que criticam a justificativa da manutenção da prisão cautelar com base exclusivamente na reincidência e outros que açoitam da mesma forma a decisão amparada solitariamente na falta de comprovação de endereço fixo e trabalho lícito. Invoca em seu favor ainda o princípio da insignificância ou bagatela, alegando que não se encontra presente a tipicidade material, com a lesão significativa a bem jurídico relevante, afirmando que o valor é irrisório e o bem foi restituído. Colaciona alguns julgados, defendendo a desnecessária manutenção em cárcere. Ao final, o Impetrante postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, no mérito, o trancamento da ação penal aplicando-se o princípio da insignificância. Junta cópias do pedido de liberdade provisória, da decisão denegatória, além de inúmeras outras. É, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO É remansoso o entendimento de que o deferimento de medida liminar em sede de *Habeas Corpus*, face à sua excepcionalidade, deve se revestir de extrema cautela, sob pena de constituir esgotamento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Além disso, projetando eventual denegação do mérito deve-se vislumbrar a adoção de novas providências para o ergastulamento de paciente indevidamente liberado. Assim, o deferimento da medida somente seria admitido nos casos em que seja demonstrada de forma manifesta a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. No caso dos autos, analisados os argumentos expendidos pelo Impetrante e a documentação que instrui o presente, não vislumbro a ocorrência de tais circunstâncias. Observo que aspira-se liminarmente a soltura do Paciente baseando-se em suposta inexistência de motivos para sua permanência em cárcere. A justificativa deduzida busca desidratar as razões de decidir firmadas pelo juízo *a quo,* consistentes na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal. Conforme a lição do professor Guilherme de Souza Nucci, são sempre, no mínimo 03 (três) os requisitos para a decretação da prisão preventiva: *"prova da existência do crime (materialidade) + indício suficiente de autoria + uma das situações descritas no art. 312 do CPP, a saber: a) garantia da ordem pública, b) garantia da ordem econômica, c) conveniência da instrução criminal, d) garantia de aplicação da lei penal".* Em juízo preliminar de cognição, único permitido quando da análise do pedido liminar, tenho que a existência do crime e os indícios de autoria são incontroversos, restando o último requisito para aferição de legalidade da prisão. Pelo que se extrai dos autos (fls. 40/42), o histórico de vida do Paciente não o credencia a merecer a confiança de ver-se colocado em liberdade, ainda mais de forma precária e emergencial como é a natureza liminar. Observo que há registro de 02 (dois) Autos de Prisão em Flagrante (o que culminou na prisão atual e outro na Comarca de Paraíso do Tocantins), 03 (três) Inquéritos Policiais (o que investiga o crime mais recente e outros dois no interior do Estado por furto qualificado), 03 (três) Denúncias (todas pelo mesmo tipo de delito – furto) e 01 (um) pedido de Liberdade Provisória (exatamente o negado em primeira instância e desafiado pelo presente *Habeas Corpus*). Ao verificar com detidão todas as anotações relacionadas, chamou-me a atenção o atual andamento da Denúncia processada sob o n.º 2006.0009.0028-1/0 em curso na Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins: "*Suspensão pelo art. 366 do CPP Em: 13/01/2010*". Assim dispõe a referida norma legal: *Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.* Este é um dado importante que leva à conclusão de que o Paciente não se preocupa muito em colaborar com o Poder Judiciário quando o assunto é resolver questões que envolvem suspeitas quanto a seu envolvimento com crimes, já que a citação por Edital é medida excepcional adotada apenas quando não se localiza o réu por outros meios. Nota-se ainda, que aquele processo encontra-se em curso em Comarca distinta da que foi atualmente preso (Capital), o que comprova que não se encontrava no distrito da culpa dos primeiros delitos, dificultando o prosseguimento do processo criminal já referido.

Cumpre não olvidar, ainda, a percepção de que todos os delitos pelos quais responde convergem para a mesma prática, o furto, variando apenas quanto a existência de qualificadora. Desta forma, perfeitamente adequada a interpretação do Juízo singelo ao não conceder o pedido de liberdade provisória vez que aparentemente a garantia da ordem pública, que evita a perpetuação da recorrente atuação delitiva, e a não conveniência da instrução criminal, que assegura da presença do réu para responder ao processo, encontram-se presentes. Nesse sentido: *"HABEAS CORPUS - FURTO TENTADO QUALIFICADO - LIBERDADE PROVISÓRIA - DESCABIMENTO - REITERAÇÃO CRIMINOSA - AUSÊNCIA DE* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA. 1. QUANDO SE MOSTRAREM PRESENTES UM DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INCABÍVEL SE MOSTRA A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. (...)." (TJDF - HBC: HC 80449020108070000 DF 0008044-90.2010.807.0000; Relator(a): ALFEU MACHADO; Julgamento: 01/07/2010; Órgão Julgador: 2ª Turma Criminal; Publicação: 12/07/2010, DJ-e Pág. 209) A ausência de comprovação de residência fixa e atividade lícita, que isoladamente não dão azo à manutenção da prisão, quando acrescidas de concretos elementos como os dos autos reforçam a necessidade da medida. Assim, cuidando-se de *habeas corpus*, imperioso restar caracterizado constrangimento ilegal à liberdade do paciente o que, no presente feito, não se identifica, ante a inexistência de irregularidades ou ilicitudes na decisão que indeferiu a liberdade provisória, amparando-se, sobretudo, em circunstâncias previstas na lei penal. Assim, tenho que não há abuso de poder ou ilegalidade na manutenção da prisão. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo o decreto de custódia até o julgamento de mérito do presente *Habeas Corpus*. Publique-se e intimem-se." Palmas (TO), 30 de maio de 2011.(a) CÉLIA REGINA REGIS-Juíza Convocada.

HABEAS CORPUS 7585 (11/0097375-0)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL	:	ART. 213 e 214, c/c ART. 224, "a" c/c ART.69, todos do CPB.
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE	:	JOÃOSI CASTRO DE BASTOS
DEF. PÚB.	:	ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ/TO
RELATORA	:	JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. em favor de JOÃOSI CASTRO DE BASTOS, acusado dos crimes tipificados nos art. 213 e 214 c/c art. 224, "a" e art. 69, do Código Penal, ao argumento de que a decisão do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, decretando sua prisão preventiva, carece da devida fundamentação. Sustenta não ser possível considerar apenas a gravidade do delito para a decretação da medida e que, além de inexistirem fatos concretos que configurem alguma das hipóteses previstas no art. 312, do Código de Processo Penal, não há prova acerca da autoria delitiva. Defende que o transcurso de dois anos do oferecimento da denúncia para a decretação da prisão demonstra sua desnecessidade, tendo em vista não ter o paciente praticado, durante esse interregno tempo, nenhuma atitude que ensejasse a prisão cautelar. Aduz que o receio de ameaça ou constrangimento à vítima poderia ser resolvido com a aplicação de outro tipo de medida, como as previstas na Lei Maria da Penha. Acrescenta que possui endereço fixo no distrito da culpa, local onde, inclusive, foi dado cumprimento ao mandado de prisão, e que a não participação dos atos processuais configura um direito que a legislação lhe confere. Sob o argumento de que presentes o *fumus boni iuris*, consubstanciado na inobservância do princípio da presunção da inocência e pela ausência dos requisitos previstos nos art. 312 do Código de Processo Penal e o *periculum in mora*, evidenciado na sua submissão ao precário ambiente prisional e consequente privação do exercício de sua profissão, do qual dependem seus filhos para se manterem, pugna pela concessão liminar de alvará de soltura, e, no mérito, pela confirmação definitiva da ordem. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 11/169. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de *habeas corpus*, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Abstrai-se da cópia do termo de audiência acostado às fls. 137/141, que o magistrado *a quo* decretou a prisão do paciente para o fim de se garantir a ordem pública, a instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, nos seguintes termos: *"DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU, posto que presentes os elementos descritos nos artigos 311 e seguintes, para garantir a ordem pública (impedir a continuidade delitiva contra a vítima), garantir a aplicação da lei penal (réu revel que sumiu do distrito da culpa sem informar este juízo e muito menos a Doutra Defensoria Pública, órgão que o assiste, sobre seu paradeiro), e garantia da instrução criminal (ré revel e possibilidade do réu influenciar nas declarações da vítima conforme tentou fazer com a testemunha IRAMARA FERREIRA ALVES, a pretexto de que jamais daria dinheiro a ela – assentada testemunhal colhida sob o contraditório)"* – fls. 130/131. Com efeito, o impetrante não juntou todas as folhas do laudo de exame de corpo de delito (fl. 24), no entanto, a citação feita pelo Ministério Público e pelo magistrado (fls. 138/139), em audiência, dá conta de que a materialidade do crime foi constatada, e as declarações pormenorizadas da testemunha I. F. A., nas diferentes oportunidades em que foi ouvida, são incisivas no sentido da autoria (fls. 52/54, 55/57 e 150/152). Ainda, depreende-se da certidão de fl. 68 e da folha de antecedentes criminais de fl. 85, que o paciente já fora condenado pela prática do crime de estupro contra menor de quatorze anos de idade, sendo que encontrava-se usufruindo do "*benefício da progressão do regime prisional fechado para o semi-aberto...*)", em maio de 2009. Ademais, ponderou o magistrado que o paciente não foi encontrado em nenhum dos endereços fornecidos, não sabendo os vizinhos informar seu paradeiro e que, segundo a testemunha Iramara Ferreira Alves, o acusado tem o costume de oferecer dinheiro em troca do silêncio acerca dos crimes pelos quais é acusado. Em sede de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, uma vez que o constrangimento não se revela de plano, impondo uma análise mais detalhada dos elementos de convicção trazidos aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste informações detalhadas sobre o processo em questão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 149 do RI-TJ/TO. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça." Palmas – TO, 26 de maio de 2011.(a) *Juíza ADELINA GURAK*-Relatora.

HABEAS CORPUS 7594 (11/0097507-9)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL	:	ART.157, caput, , c/c Art. 61, II, "h", ambos do Código Penal.
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE	:	DALVAN PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO	:	HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR	:	DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O - O Defensor Público Hildebrando Carneiro de Brito, nos autos qualificado, aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Dalvan Pereira da Silva, também qualificado, noticiando que o paciente foi preso na data de 04 de novembro de 2010 em flagrante delito pela suposta prática do crime capitulado no artigo 157 do Código Penal. Aduz que a denúncia foi ofertada no dia 16 de novembro de 2010, tendo sido recebida no dia 23 do mesmo mês e ano, oportunidade esta em que foi determinada a citação pessoal do paciente na Casa de Prisão Provisória da cidade de Araguaína. Esclarece que na data de 01.12.2010 o oficial de justiça não procedeu à citação do paciente pois não o encontrou naquela prisão, posteriormente, na data de 03.12.2010, constatou-se que o paciente se encontrava preso na Cadeia Pública da cidade de Piraquê – TO), oportunidade esta em que a autoridade ora apontada coatora encaminhou Carta Precatória Intimatória ao MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Piraquê (Wanderlândia), a fim de que se procedesse à citação. Destaca, ainda, *"o manifesto equívoco material, posto que na verdade não há comarca na cidade de Piraquê – TO, mas sim que Piraquê é distrito da Comarca de Wanderlândia – TO".* Consigna que passados mais de dois meses, ou seja, em 09.02.2011, é que a autoridade coatora encaminhou corretamente a Carta Precatória Intimatória ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia, conforme documentos encartados às fls. 37/39. Conclui informando que *"conforme despacho de fl. 41 somente na data de 02.03.2011, os autos foram encaminhados para Defensoria Pública, a fim de entabular a devida resposta à acusação.* Afirma que no dia 14.02.2011 houve a devolução da Carta Precatória Intimatória (fl. 46) com a citação do paciente (fl. 44), que dentro do prazo legal apresentou resposta à acusação, ou seja, em 22.03.2011 (fl. 47), posteriormente fora ratificado o recebimento da denúncia em 25.03.2011 (fl. 49), oportunidade em que a autoridade coatora designou audiência de instrução e julgamento para a data de 28 de abril de 2011, às 08h30min. Faz um breve resumo das atribuições do órgão que integra, notadamente no atendimento aos necessitados, ressaltando que a instituição, *"durante todos os dias, reserva o período matutino para tal fim, portanto, nenhum de seus órgãos de execução, Defensores Públicos, poderiam comparecer a audiência designada conforme justificativa à fl. 67 verso. Em decorrência disto fora redesignada a audiência para data de 07.07.2011 (fl.68)."* Diz que é mais que manifesto o excesso de prazo, posto que, até a data designada para a aludida audiência, já teria transcorrido 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, ou seja, mesmo que se sustente o insustentável, vale dizer, que se tente atribuir ao órgão da Defensoria Pública o imenso atraso na instrução, mesmo assim, não haveria qualquer razoabilidade no argumento, pois o excesso já teria ocorrido antes da audiência frustrada. Conclui sua argumentação afirmando que *"até o presente momento, SETE MESES desde a prisão do Paciente, a instrução ainda não foi concluída, sendo que a Defensoria Pública de forma nenhuma deu azo para esse prazo excessivo, vez que foi intimada para apresentar a defesa preliminar em 02/03/2011 e o fez em 20 (vinte) dias, ou seja, dentro do prazo legal".* Transcreve doutrina e julgados que entende abraçar a sua tese e ao finalizar requer a concessão liminar da ordem pela decorrência da prisão por mais tempo do que determina a lei, determinando-se à autoridade coatora a sua imediata liberdade. No julgamento do mérito que a ordem seja confirmada, deferindo ao paciente o direito de responder ao processo em liberdade. Pede ainda o direito de sustentação oral por ocasião do julgamento, devendo ser intimado o Defensor Público com atuação na Câmara Criminal. É o relatório. Decido. Perfolhando os autos se constata claramente o constrangimento ilegal suportado pelo paciente em decorrência de estar preso por mais tempo do que determina a lei, tendo em vista uma pequena falha cometida pelo Poder Judiciário. Vejo pelos documentos acostados que sua prisão em flagrante se deu no dia 04 de novembro de 2010, na cidade de Araguaína. A denúncia foi oferecida no dia 17 e recebida no dia 23 do mesmo mês e ano, data em que se determinou fosse o mesmo citado para oferecer resposta à acusação. Às fls. 52 dos autos certifica o Senhor Oficial de Justiça que o acusado não foi citado porque não foi encontrado na Casa de Prisão Provisória de Araguaína. Ainda, vê-se às fls. 55 que a Escrivã da comarca certifica que o paciente está preso na Cadeia Pública da cidade de Piraquê. Após, expediu-se Carta Precatória Citatória e Intimatória para o Juiz Deprecado, segundo a carta, para o MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Piraquê, isso na data de 03 de dezembro de 2010. Constatado o equívoco, vez que a cidade de Piraquê não é comarca, mas sim distrito judiciário da Comarca de Wanderlândia, expediu-se nova Carta na data de 09 de fevereiro de 2011. Regularmente citado o paciente ofereceu resposta à acusação às fls. 82. Em decisão prolatada às fls. 84 o magistrado ratifica o recebimento da denúncia e designa a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2011, isso já passado mais de 05 (cinco) meses da prisão do paciente. Na data designada, 28.04.2011, constata-se pelo documento de fls. 68, que se traduz no Termo de Audiência, que a mesma não se realizou tendo em vista a ausência do Defensor Público, cujo motivo já fora externado ao magistrado anteriormente, tendo a autoridade redesignado a audiência para o dia 07 de julho de 2011, às 16:00 horas, ou seja, 08 (oito) meses após a prisão do paciente, configurando assim, a meu sentir, o constrangimento ilegal que está suportando o paciente tendo em vista a demora no encerramento da instrução criminal, a qual não deu causa. Entendo que no caso nem há que se falar na ausência do defensor público na audiência que seria realizada no dia 28

de abril de 2011, mesmo porque já estava o paciente preso por mais de 05 (cinco) meses nessa data. No sentido o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: "HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO – OCORRÊNCIA. 1 – Ultrapassado o lapso temporal para o encerramento da instrução, e estando o paciente preso há 169 (cento e sessenta e nove) dias, sem que ele tenha contribuído para o retardo do julgamento, configura-se a ilegalidade da custódia a ser reparada pelo writ. 2 – Ordem concedida". "HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO – ORDEM CONCEDIDA. Tratando-se de feito desprovido de maior complexidade, envolvendo apenas dois réus e sem multiplicidade de imputações, o decurso de 184 dias, prazo superior ao necessário para a colheita de toda a prova, sem a realização da audiência de instrução e julgamento, configura evidente lesão à razoável duração do processo. Ordem conhecida e concedida". Isto posto, concedo a medida liminar requerida, devendo ser expedido Alvará de Soltura em favor do paciente Dalvan Pereira da Silva, que deverá ser colocado imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Após as providências de praxe, colha-se o parecer do Órgão de Cúpula do Parquet. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS		Nº7434/11 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE	:	KLEBER CARDOSO DE FARIAS
DEF.PÚBLICA	:	SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª V. CRIMINAL DE GURUPI – TO
PROC. JUSTIÇA	:	JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR	:	JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ARTIGO 157, § 2º I e II CP. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTO IDÔNEO. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. Não evidenciada a desnecessidade da prisão cautelar, haja vista a existência da materialidade e indícios de autoria, além da necessidade de se garantir a ordem pública, vez que o delito praticado coloca toda a sociedade em estado de alerta, a prisão merece ser mantida.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência em Exercício do Desembargador Amado Cilton, a 2ª Câmara Criminal por maioria, por não vislumbrar o constrangimento ilegal a ser sanado pela via estreita do presente writ, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e a Juíza Adelina Gurak. Votaram divergindo do Relator a Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Des. Amado Cilton. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial, compareceu o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de MAIO de 2011. Juiz Eurípedes Do Carmo Lamounier - RELATOR – em substituição.

HABEAS CORPUS		Nº 7375/11 – COMARCA DE COLINAS-TO
ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE	:	BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
PACIENTE	:	MAICON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO
PROC. DE JUSTIÇA	:	ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA	:	JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "HABEAS CORPUS – SOLTURA DO PACIENTE PELO JUÍZO A QUO – PERDA DO OBJETO – PREJUDICADO. 1. A soltura do paciente pelo juízo a quo e a conseqüente colocação do réu em liberdade faz com que o habeas corpus impetrado perca seu objeto. 2. Julgamento prejudicado".
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.375/11, onde figura, como Impetrante Bernardino Cosobeck da Costa, Paciente MAICON GOMES DA SILVA e Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON ROSA, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, julgou PREJUDICADO o HABEAS CORPUS, tendo em vista a notícia de que o Paciente foi colocado em liberdade pelo Juízo de origem. A Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, que havia votado pela negativa da ordem, após cientificada da soltura do Paciente pelo Voto/Vista do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, refluiu de seu posicionamento acompanhando-o. A Juíza ADELINA GURAK também votou acompanhando o Voto/Vista. O Des. AMADO CILTON se absteve de votar. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 18ª sessão, realizada no dia 24/05/2011. Palmas-TO, 30 de maio de 2011. CÉLIA REGINA RÉGIS - Juíza Convocada.

APELAÇÃO		Nº. 12449 (10/0090325-4)
ORIGEM	:	COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTES	:	ELEIDMAR REIS DA SILVA SOUZA E VICTOR VEIGA SINIMBU
DEF. PÚBLICA	:	DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. DE JUSTIÇA	:	RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR	:	CÉLIA REGINA RÉGIS (JUÍZA CONVOCADA)
RELATOR ACÓRDÃO	:	DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO – DENÚNCIA – CRIME DE FURTO QUALIFICADO – PROVAS INCONSISTENTES – ABSOLVIÇÃO – ARTIGO 386, V, DO CPP – RECURSO PROVIDO. 1 - Encerrada a instrução criminal e dela resultar que a culpa dos réus não foi comprovada a absolvição dos mesmos se impõe, nos termos do que dispõe o inciso V, do artigo 386, do Código de Processo Penal. 2 - Recurso provido para absolver os réus.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 12449, da Comarca de Palmas, onde figuram como apelantes Eleidmar Reis da Silva Sousa e Victor Veiga Sinimbu e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 18ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 24 de maio de 2011, por maioria de votos, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para absolver os apelantes, tudo nos termos da declaração de voto do revisor, que fica fazendo parte integrante deste. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto acompanhou a declaração do voto do revisor, Desembargador Amado Cilton. A Juíza Célia Regina Régis, relatora, votou negando seguimento ao recurso, sendo vencida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 24 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator p/o Acórdão.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº. 019/2011

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n. º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de serviços de hospedagem.

Data: Dia 16 de junho de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 31 de maio de 2011.

Geórgia da Silva Tavares
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº. 018/2011

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n. º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de marmitex.

Data: Dia 15 de junho de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 31 de maio de 2011.

Neilimar Monteiro de Figueiredo
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº. 017/2011 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n. º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha.

Data: Dia 14 de junho de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 31 de maio de 2011.

Pauline Sabará Sousa
Pregoeira

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2010 - SRP
PROCESSO: PA nº. 39491 e 41338
CONTRATO Nº. 050/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Empresa MBS Distribuidora Comercial Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de frigobares, fogões e armários, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Frigobar com aproximadamente 120 Litros, Cor branco, com uma porta, compartimentos, Pés niveladores e rodízios traseiros, selo Procel de eficiência energética tipo "A", 220V, garantia mínima de 12 meses. Modelo: CRC 12 A. Marca Cônsul.	05	R$ 604,00	R$ .020,00
2	Fogão de Piso com 4 bocas, cor: branco, acendimento elétrico, forno auto-limpante, tampa de vidro, 220V, garantia mínima de 12 meses.Marca Braslar.	05	R$ 313,00	R$ 1.565,00
3	Armário de parede lavagem para cozinha em aço, pintura eletrostática a pó brilhante, cor branco, com 03 portas e 03 compartimentos, puxadores, dimensões mínimas de 90 cm de largura 30 cm de profundidade e 50 cm de altura, prateleira não removível. Garantia mínima de 12 mês. Marca Colormaq.	04	R$ 160,00	R$ 640,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R$ 5.225,00

VALOR: R$ 5.255,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais).
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 27/05/2011

Termo de Cessão de Uso

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 007/2011.
CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CESSIONÁRIO: Município de Palmas/TO.
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, a cessão de 1 (um) veículo Renault Clio Exp 16 16VH, ano 2006, modelo 2007, Placa MWQ – 1168, cor branca, para uso exclusivo do Conselho Tutelar da Região Norte de Palmas, com sede na Quadra 305 Norte, alameda 15, lote 30.
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a viger a partir da data de assinatura.
VALOR: Sem Ônus.
DATA DA ASSINATURA: em 30 de maio de 2011.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / Prefeitura Municipal de Palmas/TO.

SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4606/2010
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS
PROC.ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RECORRIDO : LORAYNE MARTINS DOS SANTOS
DEFEN. PUBL. : CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Analisando os autos verifica-se que a segurança foi concedida em definitivo para *determinar à autoridade impetrada que forneça o medicamento DESATINIBE 100mg, na quantidade prescrita no laudo médico apresentado, suficiente para o uso diário e contínuo do tratamento de saúde da impetrante.* O Estado do Tocantins interpôs Recurso Extraordinário e Especial, às fls. 101/115 e 116/127, respectivamente. Às fls. 134/135, o Estado do Tocantins, peticionou informando que o medicamento na apresentação de 100mg, não está sendo mais fabricado pelo laboratório, motivo pelo qual, solicita a intimação da Impetrante para que providencie o laudo e receituário médico necessário, referente ao quantitativo do medicamento DESATINIBE 50mg. Dessa forma, considerando-se a urgência que o presente caso requer, DETERMINO que se intime a impetrante LORAYNE MARTINS DOS SANTOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente à Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde, bem como nos presentes autos, o laudo e receituário médico no quantitativo de 50mg do medicamento Desatinibe, para que, nos termos requeridos, o impetrado possa dar prosseguimento ao tratamento de saúde da impetrante. P.R.I. Palmas, 30 de maio de 2011. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3724/2008 (08/0062202-2)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : THAÍS RAMOS ROCHA
RECORRIDO : ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS
ADVOGADO : ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte D E S P A C H O: "Analisando os autos verifica-se que o Estado do Tocantins interpôs Recurso Especial em face do acórdão proferido por este Egrégio Tribunal de Justiça. Embora tenha sido devidamente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões. Assim, abro vista dos presentes autos ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas (TO),30 de maio de 2011.Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA 4296/2009
RECORRENTE : IOLANDA RODRIGUES CADETE
DEF. PUBL. : MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.ESTADO : KLÉDSON DE MOURA LIMA
LIT. PAS. : RANOVALDO SANTANA DA CUNHA
ADVOGADA : ANA FLÁVIA DE LIMA PIMPIM DE ARAÚJO – OAB/TO 2372-A
LIT. PAS. : HÉLIO LOPES DE SOUZA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Analisando os autos verifica-se que Iolanda Rodrigues Cadete interpôs Recurso Ordinário em face do acórdão exarado às fls. 458/459. O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 524/528. Assim, abro vista dos presentes autos ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3982/2008 (08/0066655-0)
RECORRENTE : MAYSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal,ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Analisando os autos verifica-se que MAYSA ALVES DA SILVA interpôs Recurso Ordinário em face do acórdão exarado às fls.667. O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 668/695. Assim, abro vista dos presentes autos ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas (TO), 30 de maio de 2011.Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10980/2010 (10/0088323-7)
RECORRENTE : PISO FORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade.P.R.I. Palmas (TO),30 de maio de 2011.Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4515(10/0083078-8)
RECORRENTE : SIMONNA KATTE ARAÚJO DOMINGUES
ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.ESTADO : KLÉDSON DE MOURA LIMA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Analisando os autos verifica-se que Simonna Katte Araújo Domingues interpôs Recurso Ordinário em face do acórdão exarado às fls. 143/144. O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 161/166. Assim, abro vista dos presentes autos ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente"

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4350/2009 (09/0076260-8)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO
RECORRIDO : ANTÔNIO DOS REIS ELIAS TEIXEIRA
ADVOGADO : DANILO SKAF ELIAS TEIXEIRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E C I S Ã O: "Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 124/125. Antônio dos Reis Elias Teixeira impetrou Mandado de Segurança contra ato atribuído ao Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins objetivando suspender a exigibilidade do ICMS, prevista no artigo 20, § 3º do Código Tributário Estadual, quanto à incidência do referido imposto, sobre a simples transferência de mercadorias (gado), entre suas propriedades, nos moldes do que dispõe o artigo 151, IV do Código Tributário Nacional. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria concedeu a segurança para garantir ao impetrante o direito de não efetuar o

recolhimento do imposto estadual (ICMS) nas hipóteses de simples transferência do semoventes de uma empresa para outra, desde que, obviamente, ambas lhe pertençam. Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Especial, sustentando que o acórdão de fls. 124/125, afrontou o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº. 87/96 – Lei Kandir, bem como deu interpretação diversa a de outros Tribunais. Finaliza pugnando pela admissibilidade e provimento do recurso, para que seja cassada a decisão colegiada, e por conseguinte, denegada a ordem. Às Contrarrazões do recurso em apreço foram apresentadas às fls. 153/159. É o relatório. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Ministério Público/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que a matéria de que trata o dispositivo violado, ou seja, artigo 12, da Lei Complementar Federal nº. 87/96, foi devidamente enfrentada pelo órgão julgador. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Posto isso, admito o Recurso Especial com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº. 4541/2010 (10/0083502-0)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE	:	ANDERSON PARENTE SANTOS
ADVOGADO	:	HÉLIA NARA PARENTE S. JÁCOME
RECORRIDO	:	ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA	:	Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Analisando os autos verifica-se que Anderson Parente Santos interpôs Recurso Ordinário em face do acórdão exarado às fls. 102. O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 123/128. Assim, abro vista dos presentes autos ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 10931(10/0083686-7)

ORIGEM	:	COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
AGRAVANTE	:	JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES
ADVOGADO	:	JAVIER ALVES JAPIASSÚ
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.DE JUSTIÇA	:	JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Tratam-se de Agravos de Instrumento, interpostos por Jonathan Luiz Bueno Prestes, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário nos autos da apelação nº. 10931/2010. No entanto, analisando os autos, percebe-se que o agravado não foi intimado para apresentar suas manifestações, assim, com fundamento, por analogia, ao artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o Ministério Público do Estado do Tocantins para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos de fls. 333/341 e 342/350, no prazo de 10 (dez) dias.P.R.I. Palmas (TO), 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11074(10/0084653-6)

ORIGEM	:	COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE	:	(AÇÃO PENAL Nº 81109/08, DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.DE JUSTIÇA	:	JOÃO RODRIGUES FILHO
RECORRIDO	:	GERVÁSIO PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBL	:	LUCIANA COSTA DA SILVA
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte D E S C I S Ã O: "Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 163/164, proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos deu provimento ao apelo nº. 11074/2010. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Gervásio Pereira da Silva, ora recorrido, como incurso nas penas do artigo 213 c/c 224, alínea "a" e art. 225, II, por diversas vezes na forma do art. 71, todos do Código Penal. Em primeira instância a Magistrada sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o recorrido ao cumprimento da pena de 11 (onze) anos e 03 (três) meses de reclusão no regime inicial fechado e ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa. O recorrido inconformado ingressou com apelo pleiteando a sua absolvição. Sustentou ofensa ao artigo 386, inciso V do Código de Processo Penal e afirmou a inexistência de provas hábeis a sustentar o decreto condenatório. Na oportunidade do julgamento a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "*APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 213, C/C ARTIGO 224, ALÍNEA "A", C/C ARTIGO 226, INCISO II E ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL – NULIDADE ALEGADA DE OFICIO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INTERROGATÓRIO REALIZADO NA MESMA DATA DA CITAÇÃO DO RÉU PRESO. Trata-se de nulidade absoluta por evidente cerceamento de defesa quando o interrogatório do réu é realizado na mesma data de sua citação, vez que não permite ao patrono a elaboração de tese defensiva à altura da acusação. Ademais, tratando-se de causídico nomeado para o ato, deve ser observado os ditames da lei adjetiva penal, no que se refere à garantia de entrevista reservada e pessoal com o acusado. Embora não alegada, trata-se de nulidade absoluta, vez que o interrogatório é o primeiro e às vezes o único meio de defesa do réu. Recurso Provido à unanimidade.*" Irresignado o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada, contrariou frontalmente o disposto no artigo 563, do Código de Processo Penal. Aponta divergência jurisprudencial, com julgado do Supremo Tribunal Federal, e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões fls. 206. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 173/202, debatida no acórdão recorrido às fls. 163/164, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 160/161. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo, ADMITO o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4527(10/0083366-3)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE	:	ANTONIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	:	LUCAS TRINDADE MARTINS PEREIRA E GUILHERME TRINDADE M. COSTA
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE PEIXE
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte D E S P A C H O: Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4527(10/0083366-3)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE	:	ANTONIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	:	LUCAS TRINDADE MARTINS PEREIRA E GUILHERME TRINDADE M. COSTA
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE PEIXE
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

AGRAVO DE INSTRUMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6734(07/0057883-8)

ORIGEM	:	COMARCA DE PALMAS -- TO
REFERENTE	:	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 1910/02
APELANTE	:	INVESTCO S/A
ADVOGADOS	:	TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTRA
APELADOS	:	JOÃO DIAS DOS SANTOS E S/M MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR
RELATORA	:	Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E C I S Ã O: "Trata-se de Agravo de Instrumento na Apelação Cível interposto por Investco S/A contra decisão de fls. 426/428, que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial nos autos da Apelação Civil nº. 6734/07. Conforme petição juntada aos autos (fls. 434/435), constata-se que foi entabulado acordo entre as partes sobre o objeto da presente Apelação Cível que, os patronos de ambas possuem poderes para transigir e que conforme certidão de fls. 443, não há custas judiciais a pagar.Ex positis, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, HOMOLOGO por sentença

o acordo apregoado nos autos, celebrado entre Investco S/A e João Dias dos Santos e S/M Maria do Carmo Ferreira dos Santos e, desta forma, julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, remetam-se os autos à Comarca de origem para as providências de mister.P.R.I. Palmas/TO, 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10331(09/0079947-1)

ORIGEM	:	COMARCA DE ARAGUATINS–TO
REFERENTE	:	AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1560/02
RECORRENTE	:	A.T. M. representado por sua mãe HELENA TEIXEIRA MOURÃO
ADVOGADO	:	MANOEL VIEIRA DA SILVA – OAB/TO 2210
RECORRIDO	:	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADOS	:	LETÍCIA BITTENCOURT E OUTRO
LISTISDENUNCIADO	:	ITÁU SEGUROS S/A
ADVOGADOS	:	JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
LISTISDENUNCIADO	:	R. B. BRASIL RESSEGUROS S/A
ADVOGADO	:	MAURO JOSÉ RIBAS
RELATORA	:	Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte D E C I S Ã O: "Cuida-se de Recurso Especial interposto por A. T. M. REPRESENTADO POR SUA MÃE HELENA TEIXEIRA MOURÃO com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 820/821, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 850/851, que deu provimento ao recurso da recorrente Celtins, excluindo-a da relação processual, bem como das seguradoras que compareceram aos autos, nos autos da ação de reparação de danos nº. 1560/02. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 854/883, aponta que o acórdão vergastado violou os artigos 186, 187, 927 do Código Civil c/c artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, e deu interpretação diferente aos mesmos, e diversamente de outras interpretações emprestadas e precedentes jurisprudenciais das Egrégias Altas Cortes pátrias e em especial do STJ, pretendendo ver reformado o r. acórdão. ITAÚ SEGUROS S/A apresentou contrarrazões às fls. 960/985. COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS – apresentou contrarrazões às fls. 958/964. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, por ser o recorrente beneficiário da justiça gratuita conforme Declaração do estado de pobreza acostada às fls. 890. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Assevero que para aferir eventual procedência do aventado vício na análise das provas, seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça: "*Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".* Da análise da tese recursal, denoto que as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Veja: "ELÉTRICA. PROPRIEDADE PRIVADA. SERVIÇO DE PODA E LIMPEZA. PROFISSIONAL CONTRATADO SEM ABILIDADE E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA. UNANIMIADE. RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE PROVIDO, BEM COMO DO SEGUNDO E TERCEIRO. 1 - A rede elétrica em que se deu a descarga pertence a terceiros, estando sobre a sua incumbência promover-lhe as medidas de segurança e manutenção, conforme o normativo adrede alinhavado. 2 - Denota-se que o profissional contratado para realizar a limpeza, não tinha habilidade, tampouco equipamento de segurança adequado, além de não ter seu trabalho supervisionado por um eletricista, pois é quem deveria instruir o contratado para preservação das condições de segurança. 3 - Recurso da 1° recorrente provido, excluindo-o da relação processual, bem como do 2° e 3° Apelante que compareceram aos autos, arcando o autor os honorários advocatícios, restando reformada a sentença para que a condenação recaia exclusiva- mente sobre a SEMUAS". *sic* Vale destacar também que o voto condutor do r. acórdão é de uma clareza ímpar, quando trata a questão da ilegitimidade passiva ad causam da requerida Celtins e das litisdenunciadas Itaú Seguros S/A e R.B. Brasil, vejamos: "*Superada a questão da mantença do processo face ao Semusa, a instrução processual não deixa margens quanto a sua responsabilidade pelo evento danoso. A rede elétrica em que se deu a descarga na vítima pertence ao Semusa, estando sob sua incumbência promover-lhe as medidas de segurança e manutenção, conforme o fundamento normativo adrede alinhavado. Este dever de zelo foi gritantemente descumprido pela titular da rede, como revelado pela instrução processual. Primeiramente ao não comunicar a Celtins acerca da realização dos serviços de poda e limpeza da vegetação onde localizada a rede de sua titularidade, a fim de que a concessionária procedesse ao desligamento da energia que a abastece, omissão incontroversa nos autos. O próprio superintendente do Semusa, Iron Ferreira de Araújo, chegou a afirmar em seu depoimento à autoridade policial (fl. 62) que "a culpa pelo evento é da Celtins, que exige muita burocracia para o desligamento da rede". Esta omissão, diga-se, pouco abordada ao longo da lide, foi inequivocamente preponderante para o evento, e o primeiro ato de toda a sucessão de eventos que redundaram no trágico desfecho. Em seqüência, denota-se que o profissional contratado para realizar o laboro de poda e limpeza, além de não ter habilidade para a especializada tarefa, tampouco equipamento de segurança adequado, visto que relatou que chegou a tomar choque durante a consecução, não teve seu trabalho supervisionado pelo eletricista do Semusa, José Pereira Leite, que seria, sem dúvida, o profissional que deveria instruir o contratado, dirigindo sua atividade, inclusive para a preservação das condições de segurança. APÓS a queda do cabo, a inércia do Semusa na reparação da rede salta aos olhos. Extrai-se do histórico dos fatos que a queda dos cabos teria ocorrido pela manhã. Entretanto, nenhuma providência efetiva foi tomada pelos seus prepostos, o que somente ocorreu por volta de 13:30 horas quando procurado o eletricista José Augusto, empregado da Celtins. Era de se esperar que, ocorrido evento desta natureza, o eletricista do Semusa fosse imediatamente acionado, tanto para tomar as providências de isolamento da área, quanto de realizar o desligamento da rede local e o reparo dos cabos rompidos. Dário Costa Duarte, funcionário do Semusa, aduz em seu depoimento (fls. 390/392), que em nenhum momento o eletricista José Pereira Leite, comunicado por telefonema dado em "orelhão", o instruiu de como reagir ao fato, ou mesmo se fez presente no local do acidente, antes ou depois da queda do cabo energizado, somente comparecendo à sede do Semusa após a descarga sofrida pelo autor e a condução deste ao hospital, fato que se revela estarrecedor, pois as providências necessárias em tal evento são intimas às suas funções na empresa. A assertiva do depoente Dário Costa Duarte soa bastante verossímil, visto que, como pelo mesmo afirmado, "Zequinha", como era conhecido, poderia providenciar o desligamento da rede, ou instruir José Augusto acerca de tal diligência, visto que o sistema era de seu conhecimento e domínio. Outro aspecto que chama a atenção quanto à desídia do Semusa no episódio é a completa ausência de segurança em sua sede. Sendo a propriedade privada, destinada ao abastecimento de água no município, por certo não se concebe que se permita que crianças brinquem no local. Trata-se de questão também não explorada ao longo da lide, mas de relevante contribuição ao evento, visto que se controlada a entrada de pessoas estranhas aos quadros funcionais em sua sede, o demandante, por certo, não teria sido vitimado.* Diante do esposado, a condenação deve recair exclusivamente sobre o Semusa, sendo excluídos da lide a ré Celtins, ante os fundamentos adrede expostos, e as seguradoras Itaú Seguros S/A e IRB Brasil Resseguros S/A, restando prejudicados os recursos pelas mesmas interpostos. Fica revogada a antecipação de tutela concedida ao autor face à Ré Celtins, pela idêntica motivação de sua exclusão". Logo, o presente recurso não merece ser admitido, uma vez que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No que pertine à infringência ao artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal, há que se observar que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Por fim, assevero que o presente recurso também não é cabível no que concerne à divergência jurisprudencial mencionada pelo recorrente com escólio na alínea *'c'*, III do artigo 105 da Constituição Federal, pois o ora insurgente não acostou julgados à evidenciar a discrepância de entendimento, obedecendo ao disposto pelo parágrafo primeiro do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "*a comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, será feita por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes ou pela citação de repositório oficial*". Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº. 7125(11/0091519-0)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.DE JUSTIÇA	:	JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RECORRIDO	:	SEBASTIÃO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO	:	JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido Sebastião Ribeiro Alves para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 439/448 interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins. P.R.I. Palmas (TO), 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3722ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:07 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0097520-6 - 26/5/2011
AÇÃO RESCISÓRIA 1691/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 7807/08
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL 7807/08 DO TJ - TO)
REQUERENTE: ELIAS PINTO OLIVEIRA E MARA REGINA MARIANO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
REQUERIDO(: JAIR BRANDILISE E JOSÉ WENNES MARTINS NAZARENO
ADVOGADO : ANTÔNIO VIANA BEZERRA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: RELATOR DO ACÓRDÃO RESCINDENDO.

PROTOCOLO : 11/0097527-3 - 26/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11904/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 56087-0/10
REFERENTE : AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 56087-0/10 DA 1ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
AGRAVANTE(: PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA
ADVOGADO(S: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO(A: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
AGRAVADO(A: ABDIAS CARVALHO DA SILVA E ELOINA DE ALMEIDA SILVA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087012-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097529-0 - 26/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11905/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: .2010.904.094-5 904.094-5
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 002.2010.904094-5 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG.PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AGRAVANTE : SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA
AGRAVADO(A: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097551-6 - 26/5/2011
HABEAS CORPUS 7600/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
PACIENTE : ADRIANO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097552-4 - 26/5/2011
HABEAS CORPUS 7601/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: NAARA SILVA DOS SANTOS E NAYARA SILVA DOS SANTOS
PACIENTE : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097553-2 - 26/5/2011
MANDADO DE SEGURANÇA 4900/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADVOGADO(S: FRANCISCO ALF DE CARVALHO E SILVA E OUTROS
IMPETRADO : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097556-7 - 26/5/2011
MANDADO DE SEGURANÇA 4901/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GUSTAVO JOSÉ VON GLEHN DOS SANTOS
ADVOGADO(S: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO E HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO(: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097559-1 - 26/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11906/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.3383-4/11
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2.3383-4/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO)
AGRAVANTE(: ANGELO MIGUEL SANTIN E NÁDIA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : RODRIGO COELHO
AGRAVADO(A: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA E BAYER S/A
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097563-0 - 26/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11907/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.7253-7/11
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 4.7253-7/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MAURÍCIO F.D. MORGUETA
AGRAVADO(A: JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUIZ AMORIM
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 27 DE MAIO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3721ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:17 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0097460-9 - 25/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11898/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 6.2075-9/10
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 6.2075-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE(: PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA
ADVOGADO(S: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ
AGRAVADO(A: JOSÉ RODRIGUES COSTA, MARIA DAS MERCÊS LOPES RODRIGUES,
MANOEL RODRIGUES DA COSTA, MARIA SENHORINHA AIRES DA COSTA, ABDIAS CARVALHO DA SILVA E ELOINA DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087013-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097468-4 - 25/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11899/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 39313-0/11
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR Nº 39313-0/11 DA 2ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : F. C. DE C.
ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES
AGRAVADO(A: A. DE O. F.
ADVOGADO(S: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071119-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097475-7 - 25/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11900/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 62834-2/10
REFERENTE : AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 62834-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE : JOSÉ ELTON PEREIRA
ADVOGADO(S: DEARLEY KÜHN E OUTROS
AGRAVADO(A: BANCO FINASA S/A
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097478-1 - 25/5/2011
HABEAS CORPUS 7592/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
PACIENTE : WALCIMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097486-2 - 25/5/2011
HABEAS CORPUS 7593/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ROSIELDO MENDES
PACIENTE : ROSIELDO MENDES
DEFEN. PÚB: KARINE CRISTINA B. BALLAN
IMPETRADA : PROMOTORA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097489-7 - 25/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11901/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35076-8/11
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 35076-8/11 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : ABILIO VIEIRA SILVA
ADVOGADO(S: MARCOS D. S. EMÍLIO E OUTRO
AGRAVADO(A: TEODORO E BRITO LTDA (ATACADAO MEIO A MEIO)
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097507-9 - 25/5/2011
HABEAS CORPUS 7594/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : DALVAN PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: HILDELBRANDO CARNEIRO DE BRITO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097508-7 - 25/5/2011
HABEAS CORPUS 7595/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : CLEOMAR COSMO DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: HILDELBRANDO CARNEIRO DE BRITO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097509-5 - 25/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11902/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41577-0/11
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 41577-0/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MAURÍCIO F.D. MORGUETA
AGRAVADO(A: JAIR BORGES DE LIMA
DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097510-9 - 25/5/2011
HABEAS CORPUS 7596/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO
PACIENTE(S: WAGLESIO LUIZ DE CARVALHO SILVA, WAGLESTON LUIZ DE CARVALHO SILVA, WILTER LUIZ DE CARVALHO E HELON ALVES
DE BRITO
ADVOGADO : RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097512-5 - 25/5/2011
HABEAS CORPUS 7597/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO
PACIENTE : MARCOS TEIXEIRA DE MORAIS
ADVOGADO : RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 11/0097510-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097521-4 - 26/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11903/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 5.2159-7/08
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5.2159-7/08 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO)
AGRAVANTE : WILLAMES DA COSTA E SILVA
ADVOGADO : WILSON MOREIRA NETO
AGRAVADO(A: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MOURÃO NETO, REPRESENTADO POR DEOLINDA MARIA SIQUEIRA
ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097528-1 - 26/5/2011
HABEAS CORPUS 7598/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO
PACIENTE : CLAUDIO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097533-8 - 26/5/2011
HABEAS CORPUS 7599/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MOISÉS DE MOURA CABRAL
PACIENTE : MOISÉS DE MOURA CABRAL
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2011

PALMAS 26 DE MAIO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3720ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:13 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0077681-1 - 23/9/2009
AGRAVO DE INSTRUMENTO 9847/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 5.8864-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011, JUIZ CERTO

PROTOCOLO : 10/0084327-8 - 14/6/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO 10521/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 65325-4
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 65325-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN E OUTRO
AGRAVADO(A: HAMILTON JOSÉ DIAS E MARILDA PICCOLO
ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011, JUIZ CERTO

PALMAS 25 DE MAIO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3719ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:35 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0089887-0 - 1/12/2010
RECLAMAÇÃO 1643/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3202/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3202/05 DO TJ-TO)
RECLAMANTE: THIAGO DE FARIA FERREIRA, INAÊ DE FARIA FERREIRA, JOSÉ CARLOS FERREIRA JÚNIOR E V. N. F.

ADVOGADO : JULIANO BEZERRA BOOS
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.2347 - DEU-SE POR IMPEDIDO PARA JULGAR A RECLAMAÇÃO.
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPAHCO DE FLS. 2442 - DECLAROU-SE SUSPEITO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO.

PROTOCOLO : 11/0090697-2 - 11/1/2011
APELAÇÃO 12545/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 41983-9/09 55216-4/09 57474-5/09
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 55216-4/09 - DA 5ª VARA CÍVEL)
APENSO(S) : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 57474-5/09) E (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 41983-9/09)
APELANTE : ELPIDIO FERNANDES DA MOTA - ME
ADVOGADO : ARTHUR TERUO ARAKAKI
APELADO : IRAJÁ SILVESTRE FILHO
ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084309-0
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.101, O RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO JUDICIÁRIO 069/11, DEU-SE POR IMPEDIDO NOS TERMOS DO ART.139 DO CPC.

PROTOCOLO : 11/0092913-1 - 9/3/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11558/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.123131-4/10
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 123131-4/10 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR
AGRAVADO(A: GILTON ROSA GUIMARAES
ADVOGADO(S: LEANDRO WANDERLEY COELHO E OUTRO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093570-0 - 16/3/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11578/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6631-8/11
REFERENTE : REQUERIMENTO Nº 6631-8/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE : HIPER NORTE SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR
AGRAVADO(A: MARIA DAS GRAÇAS LEMES OLIVEIRA
ADVOGADO : WAGMO PEREIRA BATISTA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 11/0093569-7
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 291 NOS TERMOS DO ART. 183 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE.

PROTOCOLO : 11/0094202-2 - 24/3/2011
APELAÇÃO 13386/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 60914-3/10 60920-8/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 60920-8/10 DA UNICA VARA CRIMINAL)
APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 60914-3/10)
T.PENAL : ART. 33 "CAPUT" E ART. 35 " CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06, EM CONCURSO MATERIAL NA FORMA PRECONIZADA NO ART 69, DO CODIGO PENAL
APELANTE : DELIANE SOARES DA SILVA
DEFEN. PÚB: NAPOCIANE PEREIRA POVOA
APELANTE(S: IRIS DIAS LUSTOSA E GEOVANNE SOARES DE CERQUEIRA
DEFEN. PÚB: DANIEL SILVA GOZONI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0094348-7 - 25/3/2011
APELAÇÃO 13452/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 79765-7/08
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 79765-7/08 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 352, § 1º, DO CODIGO PENAL
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): MARISE VILELA LEÃO E DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0094551-0 - 29/3/2011
APELAÇÃO 13545/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 60100-9/09 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISOS II, (SEGUNDA FIGURA) E IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE(S: RODRIGO DA LUZ ALVES DOS SANTOS E FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0095091-2 - 6/4/2011
APELAÇÃO 13720/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 20996-1/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 20996-1/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 171, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : CELSO DA SILVA BRAGA
ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0095135-8 - 7/4/2011
APELAÇÃO 13733/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 18831-6/11
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 18831-6/11, DA ÚNICA VARA)
APELANTE(S: PEDRO HUNGER ZALTRON E VALERIA BALENSIEFER ZALTRON
ADVOGADO : RODINEI SAIKI ALVES FERREIRA
APELADO(S): IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0094591-9

PROTOCOLO : 11/0095163-3 - 7/4/2011
APELAÇÃO 13746/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 689/90
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 689/90 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO ESTATUTO REPRESSIVO VIGENTE
APELANTE : ADELCLIDES GARCIA DE MORAES
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080240-5

PROTOCOLO : 11/0096213-9 - 2/5/2011
APELAÇÃO 13953/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 67305-4/10 78943-5/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 67305-4/10 - DA 1ª VARA CRIMINAL)
APENSO : (REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA Nº 78943-5/10)
T.PENAL : ARTIGO 312, §1º, DO CP, POR 5 (CINCO) VEZES, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT, DO CP, E ART. 17, CAPUT, C/C O ART. 19, DA LEI DE Nº 10.826/03, TUDO NA FORMA DO ART. 69, CAPUT, DO CP
APELANTE : JOMAR DE SOUZA CARVALHO
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086594-8

PROTOCOLO : 11/0096219-8 - 2/5/2011
APELAÇÃO 13955/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 111226-9/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 111226-9/10, DA 2º VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : REGES PEREIRA DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO
APELANTE : REGES PEREIRA DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096257-0 - 2/5/2011
APELAÇÃO 13961/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 105630-0/10 89/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 105630-0/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)
APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 89/10)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º,INCISO IV, C/C O ARTIGO 65, INCISO II, ALINEA "D", AMBOS DO CP E ARTIGO 307, CAPUT, C/C O ARTIGO 65, INCISO II, ALINEA "D", AMBOS DO CP
APELANTE : DEUSIVAN MARTINS DIAS
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096299-6 - 3/5/2011
APELAÇÃO 13973/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 80664-0/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 80664-0/10 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", C/C O ARTIGO 40, INCISO VI, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE : MATHEUS SILVA SANTANA
ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0096467-0 - 6/5/2011
APELAÇÃO 14030/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 82232-5/08
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 82232-5/08 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 71, CAPUT, AMBOS DO CP
APELANTE : JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081825-7

PROTOCOLO : 11/0096552-9 - 9/5/2011
APELAÇÃO 14051/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 60433-8/10
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 60433-8/10 - 2ª VARA CRIMINAL)
APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 67228-7/10)
T.PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06, E ARTIGO 333 DO CÓDIGO PENAL NA FORMA DO ARTIGO 69, DO MESMO CODEX
APELANTE : CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096554-5 - 9/5/2011
APELAÇÃO 14052/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6424-2/11
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 6424-2/11 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 70 (POR DUAS VEZES), AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : DIVINO PEREIRA LIMA
DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095055-6

PROTOCOLO : 11/0096648-7 - 10/5/2011
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1853/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 41815-0/11
REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 41815-0/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 33, DA LEI DE Nº 11343/06 E ART. 244 - B, DA LEI DE Nº 8069/90
AGRAVANTE : JOAO ANTÔNIO VALÉRIO DE PAULA AZEVEDO
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097144-8 - 18/5/2011
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2605/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 24080-6/11
REFERENTE : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 24080-6/11 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : GEFERSON FERREIRA DIAS
ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097145-6 - 18/5/2011
APELAÇÃO 14231/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 92847-8/10
REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 92847-8/10 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
APELADO(S): JOSÉ BATISTA COSTA E MARIA ODETE RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO : ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097150-2 - 18/5/2011
APELAÇÃO 14232/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 23027-2/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 23027-2/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
APELADO : JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097151-0 - 18/5/2011
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1854/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 41950-4/11
REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 41950-4/11 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06
AGRAVANTE : IRAÍ PINTO MIRANDA
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097152-9 - 18/5/2011
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1855/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 41951-2/11
REFERENTE : (AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 41951-2/11 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
AGRAVANTE : RAFAEL JUNIOR LIMA
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079406-2

PROTOCOLO : 11/0097191-0 - 19/5/2011
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2606/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11695-3/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 11695-3/07 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: MANOEL RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO(S: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080155-7

PROTOCOLO : 11/0097192-8 - 19/5/2011
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2607/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 81248-6/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 84247-6/10 DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: IVANEZ DORES DA SILVA
DEFEN. PÚB: DANIEL CUNHA DOS SANTOS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097196-0 - 19/5/2011
REEXAME NECESSÁRIO 1831/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 3770/04
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3770/04 - DA ÚNICA VARA)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
IMPETRANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097197-9 - 19/5/2011
REEXAME NECESSÁRIO 1832/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 3851/04
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 3851/04 - DA ÚNICA VARA)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE MIRANORTE-TO - REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR
ADVOGADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
IMPETRADO : GERENTE COMERCIAL DA COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CELTINS, SENHOR LUIZ ANTÔNIO SIQUEIRA
ADVOGADO(S: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097199-5 - 19/5/2011
APELAÇÃO 14243/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 77414-2/08
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 77414-2/08, DA ÚNICA VARA)
APELANTE : ADELMA LOPES MARTINS
ADVOGADO : ALDAÍZA DIAS BARROSO BORGES
APELADO : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO(S: GUILHERME CAMPOS COELHO E OUTRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097201-0 - 19/5/2011
APELAÇÃO 14244/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 35316-1/09
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 35316-1/09, DA ÚNICA VARA)
APELANTE : SEBASTIÃO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA
APELADO(S): SILVANO MARIANO E SUA ESPOSA: ELZA CORREA DA SILVA
DEFEN. PÚB: WANESSA RODRIGUES DE OIVEIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077166-6

PROTOCOLO : 11/0097214-2 - 19/5/2011
APELAÇÃO 14245/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 5062-4/08
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, Nº 5062-4/08 ÚNICA VARA)
APELANTE(S: R. A. DA C. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SEU AVÔ: E. A. DA C., P. H. R. A. - MENOR IMPÚBERE E
REPRESENTADO POR SUA GENITORA: I. R. DOS S.
ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA
APELADO : COMPANHIA DO RODEIO JR
ADVOGADO : WILSON ROBERTO CAETANO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097217-7 - 19/5/2011
APELAÇÃO 14246/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 70281-8/08
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 70281-8/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE : MUNICIPIO DE NOVO OLINDA-TO
ADVOGADO : HENRY SMITH
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097218-5 - 19/5/2011
APELAÇÃO 14247/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 8546-4/06
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8546-4/06 DA 2º VARA CÍVEL)
APELANTE : CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
ADVOGADO(S: MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO
APELADO : WILLIAN CARLOS SANTA ANNA DE FARIA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097220-7 - 19/5/2011
APELAÇÃO 14248/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 22103-6/09
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 22103-6/09 ÚNICA VARA)
APELANTE : THALITA GOMES BARBOSA
ADVOGADO : HENRIQUE HAUSER MEDEIROS
APELADO : BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097221-5 - 19/5/2011
APELAÇÃO 14249/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5385/02
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5385/02 - ÚNICA VARA)
APELANTE(S: ANTÔNIO CARLOS DE FRANÇA NETO E SUA ESPOSA: ZILAR ANTUNES DE FRANÇA
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: HENRIQUE JOSÉ A. JUNIOR
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097322-0 - 23/5/2011
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2608/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9568-7/11
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 9568-7/11- ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : ANTÔNIO LISBOA PEREIRA VIANA
ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097323-8 - 23/5/2011
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2609/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9603-9/11
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 9603-9/11- ÚNICA VARA)
APENSO : (CONCESSÃO DOS BENEFICIOS DA LIBERDADE PROVISÓRIA VINCULADA Nº 104/03)
T.PENAL : ART.12 E ART.16, DA LEI DE Nº 6368, COM AS RESTRIÇÕES DA LEI DE Nº 8072/90 C/C O ARTIGO 69 E ART. 29, DO CP E
ARTIGO 10 DA LEI DE Nº 9437/97
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO(: JANAINA CÍCERA DA SILVA SANTOS, CLAUDIA LIMA GUIMARÃES, EDIVAN DA SILVA MESSIAS E EDUVURGENS FERREIRA BARROS
ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097340-8 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11893/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 5.3457-3/09
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.3457-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO)
AGRAVANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRA
AGRAVADO(A: ALDEMIRO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097350-5 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11894/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.9912-9/08
REFERENTE : (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 7.9912-9/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097352-1 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11895/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 7834/07
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7834/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO)
AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO(A: SEVERINO FERREIRA DA COSTA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097353-0 - 24/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11896/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 49866-8/11
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 49866-8/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS
AGRAVANTE : CARLOS CEZAR AQUINO LEAL
ADVOGADO : JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES
AGRAVADO(A: ELISANGELA RODRIGUES TORRES
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097356-4 - 24/5/2011
APELAÇÃO 14250/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 110256-5/10
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 110256-5/10 DA 2ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES)
APELANTE(S: M. DE F. N. DA S., F. N. DA S. - MENORES IMPÚBERES E REPRESENTADOS POR SUA GENITORA: M. DA C. F. N.
DEFEN. PÚB: TÉSSIA GOMES CARNEIRO
APELADO : L. F. DA S.
DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS CRUZ
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097372-6 - 24/5/2011
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2336/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 75882-3/10
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 75882-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE
SUSCITANTE: JUÍZO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO
SUSCITADO(: JUÍZA TITULAR DA COMARCA DE ALMAS - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097375-0 - 24/5/2011
HABEAS CORPUS 7585/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
PACIENTE : JOÃOSI CASTRO DE BASTOS
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097390-4 - 24/5/2011
HABEAS CORPUS 7586/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE(S: R. R. S. E S. M. P. DOS S.
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097426-9 - 24/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11897/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 62308-1/10
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 62308-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : ELTON JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(A: BANCO ITAULESING S/A
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097429-3 - 24/5/2011
HABEAS CORPUS 7587/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : WILLIAN DALTON PEREIRA
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097430-7 - 24/5/2011
HABEAS CORPUS 7588/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : ZENADIO FRANCISCO DE PAULA
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097446-3 - 25/5/2011
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1704/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.5627-2/11
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N º 4.5627-2/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO)
EXC. : A.W.R.J
ADVOGADO : AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
EXCP. : JUÍZA DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0097465-0 - 25/5/2011
HABEAS CORPUS 7589/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
PACIENTE : BRUNO ROGER DE ALVARENGA
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097467-6 - 25/5/2011
HABEAS CORPUS 7590/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : GERALDO RODRIGUES COSTA
DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097476-5 - 25/5/2011
HABEAS CORPUS 7591/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA ESP. DA ASS. SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS - CREAS
PACIENTE : ROGEL RONERSON GOMES DE SOUSA
ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 25 DE MAIO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3718ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:31 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0095167-6 - 7/4/2011
APELAÇÃO 13747/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 32592-0/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 32592-0/05, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
APELANTE(S: FERNANDO FIÚZA DA COSTA E FRANCISCO DAS CHAGAS S. SILVA
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096259-7 - 3/5/2011
APELAÇÃO 13963/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1775/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1775/04, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
APELANTE : JORGE MARTINS CARVALHO
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062194-8

PROTOCOLO : 11/0096988-5 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14175/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6661-0/08 AGI 8739
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6661-0/08 DA 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APENSO : (AGI 8739)
APELANTE : VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069196-2

PROTOCOLO : 11/0096989-3 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14176/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 59210-9/08 AGI 9342
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 59210-9/08 DA 3º VARA CÍVEL)

APENSO : (AGI 9342)
APELANTE : ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097001-8 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14182/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 96433-6/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 96433-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
APELADO(S): JOSÉ RONALDO DE ASSIS, MURILLO FARO CIFUENTES E PAULO FARIA BARBOSA
ADVOGADO : VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097003-4 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14183/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4389-1/07 6905-5/04
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 4389-1/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 6905-5/04)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
APELADO : TATIANA PEGORARO - ME
ADVOGADO : JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097008-5 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14184/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 29961-0/05
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 29961-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS)
APELANTE : ARISTÓFANES MOTA CURVINA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097009-3 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14185/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1144/00
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS Nº 1144/00 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
APELADO : MAYRA MILHOMENS DE MORAES SALOMÃO
ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097010-7 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14186/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6090-0/05
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 6090-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : JONAS RAFAEL DE SOUSA BRITO
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097012-3 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14187/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 91834-9/08
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 91834-9/08 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA - CCB
ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
APELADO : DEUSINA JESUS DA SILVA
DEFEN. PÚB: DANIEL CUNHA DOS SANTOS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097013-1 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14188/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5110-3/05
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5110-3/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : JONHANNATH LUCIANO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097014-0 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14189/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 33412-0/06
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 33412-0/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: PATRICIA MACEDO ARANTES
APELADO : OTÁVIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097015-8 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14190/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 94738-3/07
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 94738-3/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : LOCOEL - COSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATURADOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO : BRISOLA GOMES DE LIMA
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO : GUSTAVO JOSÉ GAMA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097016-6 - 17/5/2011
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1672/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9128-8/05
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9128-8/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDÊNCIÁRIA
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
APELADO : EVA PORTUGAL DE SOUSA
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044222-3

PROTOCOLO : 11/0097017-4 - 17/5/2011
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1673/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 80759-0/07
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 80759-0/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC.(ª) E: ANTONIO LUIZ COELHO
APELADO : ROBERTO PEREIRA XAVIER
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097018-2 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14191/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 27712-6/06
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 27712-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
APELADO : ALEXANDRE LEANDRO UCHÔA SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO : JOÃO PAULA RODRIGUES
APELADO(S): JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS E MARILÚCIA LEANDRO UCHOA
ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
APELADO : FRANCISCO HENRIQUE LEANDRO UCHÔA
ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097019-0 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14192/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 74/99
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 74/99 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
APELADO : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A
ADVOGADO : NÁDIA APARECIDA SANTOS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097020-4 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14193/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2813/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2813/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : VIDROTINS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO : VANDERLEY ANICETO DE LIMA
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BASTOS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097021-2 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14194/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3506/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3506/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
APELADO : SUPERMERCADO POTÊNCIA LTDA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097022-0 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14195/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 43362-9/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 43362-9/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: MURILO FRANCISCO CENTENO
APELADO : JOÃO ELIAS DA SILVA ALAGOANO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097023-9 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14196/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 43357-2/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 43357-2/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: MURILO FRANCISCO CENTENO
APELADO : ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA
ADVOGADO : JOSÉ VARGAS SOBRINHO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097024-7 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14197/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 30193-5/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 30193-5/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: MURILO FRANCISCO CENTENO
APELADO : JOÃO VALDIR DE OLIVEIRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097025-5 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14198/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: (Nº 0880/99) 1480/01
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1480/01 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLVEIRA
APELADO : COLUMBIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO : VANDERLEY ANICETO DE LIMA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097026-3 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14199/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1253/00 548/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1253/00 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO : COLUMBIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO : VANDERLEY ANICETO DE LIMA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097025-5

PROTOCOLO : 11/0097027-1 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14200/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3908/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3908/03 DA 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
APELADO : JOSÉ JANILSON BARRETO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097043-3 - 17/5/2011
REEXAME NECESSÁRIO 1830/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 35838-0/06
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35838-0/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: AZARIAS COELHO DE SOUZA
ADVOGADO : OSWALDO PENNA JÚNIOR
IMPETRADO : FISCAIS AMBIENTAIS DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS -
NATURATINS
PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0097046-8 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14208/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 7904-2/04
REFERENTE : (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7904-2/04 - 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(S: MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS
APELADO : SIMIÃO LUIZ
ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097052-2 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14209/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 28573-7/08
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 28573-7/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: TELIO LEÃO AYRES
APELADO : ILDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ
RECORRENTE: ILDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: TELIO LEAO AYRES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097057-3 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14210/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 34537-9/05
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 34537-9/05 - 4ª VARA CÍVEL)
APENSO(S) : (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2141/03) E (IMPUGNAÇÃO
AO VALOR DA CAUSA Nº 34538-7/05)
APELANTE(S: LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ E DEUSAMAR ALVES BEZERRA
ADVOGADO : HÉLIO MIRANDA
APELADO(S): GLAYDON JOSE DE FREITAS E MARIA COTINHA BEZERRA
ADVOGADO : AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037900-7

PROTOCOLO : 11/0097064-6 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14211/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 90792-8/06
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 90792-8/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: CARLOS CANROBERT PIRES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097066-2 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14212/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9172-5/05
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9172-5/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : LAILSON RAMOS JUBE FILHO
ADVOGADO(S: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097070-0 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14213/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4040-3/05
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA Nº 4040-3/05 - 4ª VARA CÍVEL)
APENSO(S) : (COMUNICADO DE AGRAVO Nº 2085/03), (INFORMAÇÃO DE AGRAVO Nº 2048/03) E (EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 4039-0/05)
APELANTE(S: LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ E DEUSAMAR ALVES BEZERRA
ADVOGADO : HÉLIO MIRANDA
APELADO : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037900-7

PROTOCOLO : 11/0097074-3 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14214/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1533-8/04
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1533-8/04 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : EDUARDO NOVAES MEDRADO DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO MARCHESINI
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
APELADO : EDUARDO NOVAES MEDRADO DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO MARCHESINI
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097079-4 - 17/5/2011
APELAÇÃO 14215/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 77333-4/10
REFERENTE : (AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 77333-4/10 - 4ª VARA CÍVEL)
APENSO : (AÇÃO CAUTELAR Nº 0392-0/10)
APELANTE : ESMERALDA DE FÁTIMA ALBERTONI
ADVOGADO(S: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
APELADO(S): N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA E ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO PALM BLUE SHOPPING CENTER DE PALMAS
ADVOGADO : SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097096-4 - 18/5/2011
APELAÇÃO 14216/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 77857-5/06 AP 14217
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 77857-5/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : JM PROMOÇÒES DE LEILÕES DE ANIMAIS LTDA
ADVOGADO(S: DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO
APELADO : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S: TATIANA ERBS VIEIRA E OUTROS
APELANTE : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : LÁZARO JOSÉ BORGES JÚNIOR
APELADO(S): JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA DE SOUZA E MARIA ANGÉLICA FRANCO CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO : DANIELA A. GUIMARÃES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097098-0 - 18/5/2011
APELAÇÃO 14217/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 61356-6/07 AP 14216
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 61356-6/07 DA 1ª VARA CIVEL)
APELANTE : JM PROMOÇÒES DE LEILÕES DE ANIMAIS LTDA
ADVOGADO(S: DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO
APELADO : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097096-4

PROTOCOLO : 11/0097107-3 - 18/5/2011
APELAÇÃO 14221/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 121379-7/09
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 121379-7/09, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
APELADO : FAGNER FRANCISCO SANTOS COELHO
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097108-1 - 18/5/2011
APELAÇÃO 14222/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 52785-6/10
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 52785-6/10 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : JOSÉ NELSON RISSO
ADVOGADO(S: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTRO
APELADO : FRANCISCO SANCHES JORQUEIRA
ADVOGADO : ELYEDSON PEDRO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097111-1 - 18/5/2011
APELAÇÃO 14224/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 22989-0/06
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO AO PORTADOR Nº 22989-0/06 1ª VARA CIVEL)
APELANTE : PAULO SERGIO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO : ORIVALDO MENDES CUNHA
APELADO : SOLANGE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097112-0 - 18/5/2011
APELAÇÃO 14225/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 17746-6/06
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17746-6/06, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S: ANANIAS RIBEIRO DA SILVA E AGNALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
APELADO : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097115-4 - 18/5/2011
APELAÇÃO 14226/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 26886-9/07
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS C/C PERDAS E DANOS Nº 26886-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : JOVINO VIEIRA PONTES NETO
ADVOGADO : OSWALDO PENNA JÚNIOR
APELADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : PAULA DE PAIVA SANTOS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 93/0003794-9

PROTOCOLO : 11/0097122-7 - 18/5/2011
APELAÇÃO 14227/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1508 38031-4/08 59263-0/08
REFERENTE : (AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
APENSO(S) : (CAUINOM 1508 - TJTO) E (CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 59263-0/08)
APELANTE(S: JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEE MARIA PENNACHIN SENISE
ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA
APELADO : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS
LTDA - SPI AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA
APELANTE : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS
LTDA - SPI AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
APELADO(S): JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEE MARIA PENNACHIN SENISE
ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA
APELADO : BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO : IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
APELADO(S): ROSA SIGUEKU NAGATA MINE, MARCELA AKIKO MINE ALVES, SUELY YASSUKO MINE HO, LUCIANA MASSAKO MINE E ERICA TIEMI MINE
ADVOGADO(S: M. A. MIRANDA GUIMARÃES E OUTRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064446-8

PROTOCOLO : 11/0097250-9 - 19/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11874/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.4571-4/08
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.4571-4/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO)
ADVOGADO : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
AGRAVADO(A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ - TO
AGRAVANTE(: ANDIÁRIA COUTINHO GOMES, ANTONIO DA SILVA PEREIRA, CARMEM FÁTIMA CARMO BATISTA, DILCEIA NASCIMENTO LIMA, DILSON MOURA GONÇALVES, ELIANE ROCHA PEREIRA, JOACIR FERREIRA PARENTE, JOANA DARC PEREIRA DA SILVA, JOSÉ NONATO QUEIROZ SANTIAGO, SEBASTIÃO LINO DA SILVA E WILLIAM CARNEIRO NUNES

ADVOGADO : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
AGRAVADO(A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068872-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097270-3 - 23/5/2011
CAUTELAR INOMINADA 1539/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.4679-0/11
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2.4679-0/11 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
REQUERENTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA E SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ALINY COSTA SILVA
REQUERIDO(: HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S: HAVANE MAIA PINHEIRO E MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
REQUERIDO(: MUDESTINA MARINHO DA ROCHA, MARISTELA OLIVEIRA DA SILVA E MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0097278-9 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11876/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 81292-5/10
REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 81292-5/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : LEANDRO DOMINGOS COSTA DA SILVA
ADVOGADO(S: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO(A: BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097281-9 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11877/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.1092-0/10
REFERENTE : (AÇÃO REVISONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 10.1092-010 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : RENILDE LOURENÇO DE BARROS
ADVOGADO(S: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E ARTHUR TERUO ARAKAKI
AGRAVADO(A: BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097284-3 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11878/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 101096-2/10
REFERENTE : AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 101096-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : PEDRO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO(A: BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097285-1 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11879/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 119049-9/11
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 119049-9/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : GIELMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO(A: BFB LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095980-4

PROTOCOLO : 11/0097287-8 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11880/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 3282-0/08
REFERENTE : AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 3282-0/08 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : MTB FIGUEIREDO ME
ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO
AGRAVADO(A: 14 BRASIL TELECOM CELULAR
ADVOGADO(S: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097288-6 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11881/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.3215-0/10
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 10.3215-0/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO))
AGRAVANTE : OSWALDO MARQUES PIMENTEL FILHO
ADVOGADO(S: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E ARTHUR TERUO ARAKAKI
AGRAVADO(A: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097289-4 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11882/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 23839-9/11
REFERENTE : AÇÃO RESCISÓRIA Nº 23839-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE : GENIWAGNER SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(S: FERNANDA HAUSER MEDEIROS E SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR
AGRAVADO(A: ODONTOCLINIC
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097290-8 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11883/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 101120-9/10
REFERENTE : AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 101120-9/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : IMC COMÉRCIO EQUIPAMENTOS INF. E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO(A: BANCO SANTANDER
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097291-6 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11884/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 101088-1/10
REFERENTE : AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 101088-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : ALFREDO SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO(S: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO(A: BANCO PANAMERICANO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097292-4 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11885/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.1118-7/10 a. 101118-7/10
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 101118-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : WNEYLER DIVINO GONCALVES SILVA
ADVOGADO(S: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO(A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097293-2 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11886/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.9077-4/10
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.9077-4/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : GEANDERSON BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO(S: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO(A: BANCO FINASA BMC S/A
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097294-0 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11887/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.3121-6/11
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 3.3121-6/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : SOLIMAR CAVALCANTE AFONSO
ADVOGADO(S: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO(A: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097295-9 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11888/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.3115-1/11
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 3.3115-1/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : MARCOS OLIMPIO BOMFIM COSTA
ADVOGADO(S: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO(A: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097306-8 - 23/5/2011
HABEAS CORPUS 7584/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LEONIDAS ALVES DE PAIVA

PACIENTE : LEONIDAS ALVES DE PAIVA
ADVOGADO : SILVESTRE DE SOUZA LIMA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062485-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097317-3 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11889/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 46653-5/09
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 46653-5/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : SAYRA CAROLYNE S. MONTEIRO
ADVOGADO(S: PEDRO BIAZZOTO E OUTRO
AGRAVADO(A: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097333-5 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11890/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 86-0/05
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 86-0/05 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : GRISON E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO(S: HUGO BARBOSA MOURA E OUTROS
AGRAVADO(A: JUSCELINO CARDOSO DA MOTA, MAGNA GOMES BARROS E GERALDO
LOURENÇO DE SOUZA NETO
ADVOGADO(S: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026968-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097334-3 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11891/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 23888-0/06
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23888-0/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
ADVOGADO(S: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTROS
AGRAVADO(A: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADO(S: PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097335-1 - 23/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11892/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.3888-0/06
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.3888-0/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : RIVOLI DO BRASIL S. P. A.
ADVOGADO(S: CLAUDIA DOMINGUES SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(A: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADO(S: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRO
AGRAVADO(A: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO DA SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097334-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097336-0 - 23/5/2011
SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1963/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.3956-8/11
REFERENTE : (AÇÃO CÍVIL PÚBLICA Nº 1.3956-0/11 DA ÚNICA VARA CÍVIL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS-TO
ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PALMAS 24 DE MAIO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3717ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADÃO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:25 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0078924-7 - 5/11/2009
AGRAVO DE INSTRUMENTO 9983/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 547/04
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 547/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
AGRAVANTE : FRANCISCO ANTONIO DE ABRANTES
ADVOGADO(S: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E EDER MENDONÇA DE ABREU
AGRAVADO(A: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO(S: MILTON MARTINS MELLO E OUTRA
RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011

PROTOCOLO : 10/0084327-8 - 14/6/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO 10521/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 65325-4
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 65325-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN E OUTRO
AGRAVADO(A: HAMILTON JOSÉ DIAS E MARILDA PICCOLO
ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0091160-7 - 25/1/2011
REEXAME NECESSÁRIO 1758/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9267-3/06
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9267-3/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS- TO
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: OSORIO JOÃO WORM
IMPETRADO : ACRIZIO LIMA MOTA
ADVOGADO : JOAO APARECIDO BAZOLLI
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011

PROTOCOLO : 11/0094537-4 - 29/3/2011
APELAÇÃO 13539/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 43312-6/07
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 43312-6/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
APENSO : (GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 94346-7/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155 - "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, APLICANDO-LHES O PRIVILÉGIO DO ARTIGO 155, § 2º, DO MESMO CODEX
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : GECIONE MATOS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
DEFEN. PÚB: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011

PROTOCOLO : 11/0094559-5 - 29/3/2011
APELAÇÃO 13552/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 27714-3/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 27714-3/06 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL(S): ART. 214, C/C O ART. 224, ALINEA "A" W ART 226, INCISO II, TODOS DO CODIGO PENAL, C/C O ART 9º DA LEI DE Nº 8072/90 E ART. 71 E DO CODIGO PENAL
APELANTE : SHARON VANESSO DE BARROS FREITAS
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011

PROTOCOLO : 11/0094763-6 - 31/3/2011
APELAÇÃO 13603/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 79763-0/08
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 79763-0/08 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 168, §1º, INCISO III, C/C O ART. 71, (CONTINUIDADE DELITIVA DO CODIGO PENAL POR TRES VEZES) AMBOS DO CODIGO PENAL
APELANTE : POLLYANE DANTAS ALVES
ADVOGADO : TENNER AIRES RODRIGUES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011

PROTOCOLO : 11/0095315-6 - 8/4/2011
APELAÇÃO 13831/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 340/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 340/04 DA UNICA VARA)
T.PENAL : ART. 121,§1º E § 2º, INCISO IV, C/C O ART 14, INCISO

II, DO CODIGO PENAL
APELANTE : JEAN NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034837-1

PROTOCOLO : 11/0095788-7 - 18/4/2011
APELAÇÃO 13940/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 17/90
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 17/90 - VARA DO TRIBUNAL DO JURI)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO E JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA BRITO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO : 11/0096251-1 - 2/5/2011
APELAÇÃO 13958/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 33494-9/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 33494-9/09, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, E ARTIGO 297, AMBOS DO CPB
APELANTE : WEDER RICART RODRIGUES
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081921-0

PROTOCOLO : 11/0096468-9 - 6/5/2011
APELAÇÃO 14032/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 55082-3/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 55082-3/07 DA 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, "CAPUT" DO CODIGO PENAL
APELANTE : MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(S: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096507-3 - 6/5/2011
APELAÇÃO 14036/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 114341-5/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 114341-5/10 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : AILTON DIONIZIO BRITO
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096545-6 - 9/5/2011
APELAÇÃO 14050/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 79409-9/10
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 79409-9/10 - 2ª VARA CRIMINAL)
APENSO(S) : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 74894-1/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 72040-0/10)
T.PENAL : ARTIGO 33, § 1º, INCISO III, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE : WILLIAM MARQUES DA SILVA FEITOSA
DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097203-7 - 19/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11872/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.5945-7/10
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3.5945-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO)
AGRAVANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S: ALLINNE RIZZIE COELHO DE OLIVEIRA GARCIA E OUTRO
AGRAVADO(A: LINDOMAR RODRIGUES CORREA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097219-3 - 19/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11873/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 45414-0/10
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 45414-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : JOÃO DE DEUS PEREIRA
ADVOGADO(S: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(A: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO(S: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097222-3 - 19/5/2011
HABEAS CORPUS 7579/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : JOSÉ BORGES SOBRINHO
DEFEN. PÚB: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092972-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097223-1 - 19/5/2011
HABEAS CORPUS 7580/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : SEBASTIÃO CONCEIÇÃO MARQUES
DEFEN. PÚB: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097237-1 - 19/5/2011
MANDADO DE SEGURANÇA 4898/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIPERITO
ADVOGADO : MONICA ARAÚJO E SILVA
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA , JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097256-8 - 19/5/2011
HABEAS CORPUS 7582/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E RITHS MOREIRA AGUIAR
PACIENTE : JOSÉ NILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E RITHS MOREIRA AGUIAR
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097263-0 - 23/5/2011
HABEAS CORPUS 7581/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
PACIENTE : CRISTIANO FERREIRA ALVES
ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097266-5 - 23/5/2011
MANDADO DE SEGURANÇA 4899/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: KARISE DE OLIVEIRA PAULA, REANE FIGUEIREDO MOTTA, EMANUELE DE SANTANA SOARES E NARA SIMONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : VÁGMO PEREIRA BATISTA
IMPETRADO : COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097269-0 - 23/5/2011
HABEAS CORPUS 7583/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ÉRCIO VALTER LOPES FIGUEIREDO
PACIENTE : ÉRCIO VALTER LOPES FIGUEIREDO
ADVOGADO : SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 98/0008206-4 - 29/6/1998
AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE 1502/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO(S: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA E MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA
REQUERIDO : TERZO TURRIN
ADVOGADO(S: LUCIANO AYRES DA SILVA E ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038293-8
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.231, NO QUAL DEU-SE POR IMPEDIDO.

PROTOCOLO : 98/0008207-2 - 29/6/1998
AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE 1503/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO(S: JUVENAL ANTONIO DA COSTA E MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA
REQUERIDO : TERZO TURRIN
ADVOGADO(S: LUCIANO AYRES DA SILVA E ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038293-8

PALMAS 23 DE MAIO DE 2011

DANIELLY RODRIGUES VALADÃO
DIRETORA JUDICIÁRIA

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 30 DE MAIO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.073-9
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c pedido de tutela antecipada
Recorrente: Marlete Feitosa da Rocha Silva
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. 1. Com efeito, o *decisum* impugnado reconhece a existência da dívida se baseando nas telas sistêmicas apresentadas pela parte recorrida, de duvidosa compreensão, frise-se. 2. Não é possível atribuir presunção de veracidade às telas apresentadas, porquanto se trata de prova unilateral confeccionada pela parte recorrida utilizando seu próprio sistema. 3. Cabe à parte recorrida, prestadora dos serviços de telefonia, comprovar inequivocamente que realizou os serviços cobrados, não podendo fazê-lo exclusivamente a partir de telas sistêmicas gerados pelo seu sistema de computador. 4. Sentença reformada.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.903.703-9 em que figura como recorrente MARLETE FEITOSA DA ROCHA SILVA e como recorrido BRASIL TELECOM S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o relator os Juízes GILSON COELHO VALADARES e JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.127-3
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Restituição de quantia paga
Recorrente: Jailton Rocha de Cerqueira
Advogado(s): Drª. Denize Sousa Leite (Defensora Pública)
Recorrido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda
Advogado(s): Drª Marinólia Dias dos Reis e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. FINAL DO GRUPO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MATIDA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que, aplicando o entendimento firmado nos autos da Reclamação 3.752/GO do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, deu improcedência ao seu pedido de restituição das parcelas pagas em razão de desistência do consórcio, porquanto cabível apenas após o final do respectivo grupo. (2) – Em que pese os argumentos lançados pela parte recorrente em seu recurso, não merece reforma a sentença que, aplicando o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, deu improcedência ao pedido de restituição das parcelas pagas em razão de desistência do contrato de consórcio, haja vista se tratar de matéria pacificada pela Superior Instância, não tendo demonstrado a parte recorrente, nesse sentido, situação suficientemente apta à superação ou não aplicação do precedente anunciado. (3) – Recurso conhecido e improvido, ficando a sentença mantida pelos próprios fundamentos. (4) – A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensos, todavia, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. (5) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.903.127-3 em que figura como recorrente JAILTON ROCHA DE CERQUEIRA e como recorrido CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juízes GILSON COELHO VALADARES e JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.530-9
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Repetição de Indébito com Indenização por Danos Morais
Recorrente: Antônio Carlos Pereira da Cunha
Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
Recorrido: Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE ENCARGOS PARA EMISSÃO DE BOLETO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. (1) – O recorrente se insurge contra a parte da sentença que lhe negou procedência ao pedido de dano moral, alegando que a cobrança de encargos para a emissão de boletos lhe gerou o referido dano. (2) – A cobrança de encargo, pelas instituições financeiras, para a emissão de boleto bancário, embora seja prática abusiva como já reiteradamente reconhecido pela jurisprudência, não é situação suficiente para, por si só, gerar dano moral indenizável, notadamente por se tratar de relação contratual, hipótese em que o dano moral é visualizado de forma extraordinária. (3) – Recurso conhecido, porém improvido, ficando a sentença mantida pelos próprios fundamentos. (4) – A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensos, todavia, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. (5) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.900.530-9 em que figuram como recorrente ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA e como recorrido BANCO PANAMERICANO S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juízes GILSON COELHO VALADARES e JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA O RECORRENTE EM 28 DE ABRIL DE 2011 E PARA O RECORRIDO EM 30 DE MAIO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.750-2
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação Civil
Recorrente: Planeta Veículos e Peças Ltda
Advogado(s): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha e Outra
Recorrido: Wilson Paulo de Paula Batista
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. DEVOLUÇÃO DE MATÉRIA RELATIVA AOS DANOS MORAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADA. DANO MORAL. REPERCUSSÃO MÍNIMA NA ESFERA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A recorrente interpôs recurso inominado de sentença que lhe condenou ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais em razão da frustração de negócio jurídico entabulado verbalmente com o recorrido cujo objeto dizia respeito a compra e venda de um veículo Celta 2007/08 no valor de R$ 18.590,00 (dezoito mil quinhentos e noventa reais). 2. O recorrido ingressou sem advogado no Juizado acima especificado pleiteando indenização a título de danos morais e materiais, conforme se depreende de sua causa de pedir, não especificando, expressamente, a tutela que pretendia nos seus pedidos. 3. Alegou o recorrido que após negociar com um preposto da recorrente ficou avençado que pagaria R$ 11.000,00 (onze mil reais) a título de entrada do veículo automotor acima especificado e financiaria o restante. Para tanto realizou empréstimo consignado em folha de pagamento junto ao Banco do Brasil visando custear o pagamento da entrada, pagando o valor no mesmo dia em que assinou um contrato de financiamento do valor restante. Aduziu ainda que logo após ter firmado o contrato o objeto da avença não lhe foi entregue. 4. A recorrente deu causa a violação a direitos da personalidade do recorrido pois suscitou legítimas expectativas no consumidor que dispendeu esforços para cumprir com sua obrigação e não obteve solução para sua pretensão gerando-lhe danos a sua honra subjetiva ante à impotência e descaso sentidos. 5. Ocorre, entretanto, que o valor arbitrado foi estabelecido

acima do razoável pois diante dos argumentos apresentados pelo recorrido percebe-se que os danos causados foram de pequena monta devendo a indenização apresentar caráter pedagógico e razoável. 6. Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para reformar parte da sentença reduzindo o quantum indenizatório para o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com juros e correção monetária desde a data do arbitramento de acordo com o enunciado 18 das Turmas Recursais do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca.
ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.903.750-2, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para reformar parte da sentença, reduzindo o quantum indenizatório para o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com juros e correção monetária desde a data do arbitramento de acordo com o enunciado 18 das Turmas Recursais do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 27 DE MAIO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2424/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.007.6657-5 (4358/10)
Natureza: Rescisão de Compra e Venda c/c Ressarcimento de Danos Materiais
Recorrente: Manara Comércio de Motos Ltda // Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Dr. Alonso de Souza Pinheiro // Dra. Núbia Conceição e Outros
Recorrida: Ilvânia Alves Cerqueira Silva
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO DO PRODUTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. DANO MOAL CONFIGURADO. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A consumidora adquiriu uma motocicleta que apresentou diversos vícios dentro do prazo de garantia e, apesar de alguns terem sido solucionados, continua a apresentar vícios que tornam seu funcionamento inadequado; 2. Não há que se acolher a tese de ilegitimidade passiva das recorrentes, tendo em vista que estas respondem solidariamente pelo vício apresentado na motocicleta, nos termos do artigo 18 do CDC, podendo a segunda recorrente posteriormente se valer de ação de regresso; 3. A indenização por danos morais fixada no montante de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) se mostra adequada às circunstâncias dos autos, devendo ser mantida; 4. Recursos conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2424/11, em que figura como Recorrentes Manara Comércio de Motos Ltda e Banco Itaucard S/A e Recorrido Ilvânia Alves Cerqueia Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins em conhecer dos Recursos Inominados, entretanto, negar-lhes provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação das recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 12 de maio de 2011

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 16/2011
SESSÃO ORDINÁRIA – 07 DE JUNHO DE 2011

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2011, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA) Nº 2260/11
Referência: 2008.0008.4313-6*
Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)
Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Paranã
Litisconsorte passivo necessário: Lucimar Pereira Lopes
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2374/11
Referência: 19.016/10* (Cobrança de Diferença Securitária c/c Assistência Gratuita)
Impetrante: Ronaldo de Andrade Vieira
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2375/11
Referência: 19.019/10* (Conhecimento pelo Rito da Lei 9.099/95 com fito de Efetuar cobrança de Seguro DPVAT)
Impetrante: Roned Sousa Sobral
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2376/11
Referência: 19.205/10* (Conhecimento pelo Rito da Lei 9.099/95 com fito de Efetuar cobrança de Seguro DPVAT)
Impetrante: Evania Reis Araújo
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2377/11
Referência: 19.017/10* (Conhecimento pelo Rito da Lei 9.099/95 com fito de Efetuar cobrança de Seguro DPVAT)
Impetrante: João Carlos Saraiva da Cunha
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2378/11
Referência: 19.496/10* (Conhecimento pelo Rito da Lei 9.099/95 com fito de Efetuar Cobrança de Seguro DPVAT)
Impetrante: Osmar Araújo da Silva
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2379/11
Referência: 19.494/10* (Conhecimento pelo Rito da Lei 9.099/95 com fito de Efetuar cobrança de Seguro DPVAT)
Impetrante: Jucilene Moreira de Sousa
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2348/11 (JECC-GUARAÍ-TO)
Referência: 2010.0004.4679-1/0*
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais C/C Pedido de Liminar
Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda
Recorrido: José Coelho de Almeida Filho
Advogado: Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2352/11 (JECC–GUARAÍ-TO)
Referência: 2010.0008.0267-9/0*
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito C/C Restituição em Dobro de Valores Cobrados Indevidamente C/C Indenização
Recorrente: Banco BMG S/A e Família Bandeirante Previdência Privada
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrida: Maria Rosa de Jesus Lima
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2364/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)
Referência: 2008.0009.2721-6/0*
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente(s): Marcolino Costa Amorim
Advogado(s): Dr. Faustino Costa Amorim
Recorrido(s): Feci Engenharia Ltda.
Advogado(s): Dr. Newton César da Silva Lopes
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2383/11 (COMARCA DE ALVORADA-TO)
Referência: 2010.0002.0660-0*
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito e cancelamento de protesto c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Djaime Ribeiro Moraes
Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha
Recorrido: Dom Jason Indústria e Comércio e Distribuição Ltda
Advogado(s): Dr. Raphael Brandão Pires
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2392/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0000.6284-5/0 (4.099/10)*
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrentes: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
Recorrido: Henderson Gomes e Souza
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.155-7
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Execução de Sentença (Execução de Título Extrajudicial)
Recorrente: Heliane de Souza
Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
Recorrido: Breno de Oliveira Simonassi
Advogado(s): Drª. Julyana Caires e Outra
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.789-0
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais
Recorrente: Orleans de Sousa Alves
Advogado: Drª. Kllécia Kalhiane Mota Costa
Recorrido: Americel S/A (Claro) - Revel
Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.706-2
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrentes: Raphael Azevedo Dias // 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante (1º Recorrente) // Drª Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros (2º Recorrente)
Recorridos: 14 Brasil Telecom Celular S/A // Raphael Azevedo Dias
Advogado(s): Drª Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros (1º Recorrido) // Dr. André Ribeiro Cavalcante (2º Recorrido)
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.905-0
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido Liminar de Exclusão dos Cadastros Restritivos de Crédito
Recorrente: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Advogado(s): Dr. Julio César de Medeiros Costa e Outros
Recorrido: Sandalo Bueno do Nascimento
Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outro
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.179-1
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Cobrança (Seguro Obrigatório - DPVAT)
Recorrente: Gledson Jamis Biage Barboza
Advogado(s) Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.384-7
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais, Materiais e Lucros Cessantes Decorrentes de Acidente de Trânsito
Recorrentes: Araguaiatur Transporte e Turismo ME e Célio de Souza Conti
Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges
Recorrido: Ricardo de Paula Costa
Advogados: Dr. Andrey de Souza Pereira e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.315-3
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrentes: Serasa S/A // Jaqueline Soares da Costa Parrião
Advogado(s): Drª. Miriam Peron Pereira Curiati e Outros (1º recorrente) // Dr. Rafael Cabral da Costa (2ª recorrente)
Recorridos: Jaqueline Soares da Costa Parrião // Serasa S/A
Advogado(s): Dr. Rafael Cabral da Costa (1ª recorrida) // Drª. Miriam Peron Pereira Curiati e Outros (2º recorrido)
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.680-0
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Joanita Rodrigues de Sousa Miranda
Advogado(s): Drª. Márcia Neves Gonçalves Ayer
Recorrido: SKY - Brasil Serviços Ltda.
Advogado(s): Dr. José Mário Silva D'Angelo Braz e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011)

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, MMª. Juíza Titular desta Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos 2006.0004.5367-6, de AÇÃO DE DIVÓRCIO, em que é requerente: V. N. A.; e requerido: É. J. A., brasileiro, casado, filho de Antides José de Alecrim e D. Arcanja Maria de Alecrim, na seguinte forma: CITAÇÃO do requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão de revelia, nos termos dos artigos 285 e 319, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e onze. EU, Emerson Resplandes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2007.0008.2848-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: LEONARDO SETTE CINTRA
Rep. Jurídico: 1.023 TO ADONILTON SOARES DA SILVA
DESPACHO: "Em face de entender que não é caso de conciliação, e utilizando-se da norma imposta no artigo 331 § 3º, passo a sanear o feito e determinar as partes que especifiquem as provas que pretendem produzir no feito, em 10 (dez) dias. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Titular."

PROCESSO Nº.2009.0010.1098-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: EVANGELINA CELESTINO DE ABREU
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4232
INTIMAÇÃO: "Nos termos do art. 475-j do CPC, intimem-se o devedor para o prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento). [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº. 2010.0005.6140-0 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente: A. A. A.
Requerido: M. P. R. G.
Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB-TO 2.350
INTIMAÇÃO: Considerando que a Requerida, citada por edital, não compareceu à presente audiência, nomeio a Drª Cláudia Rogéria Fernandes como curadora especial da Requerida, nos termos do art. 09, II, do CPC. Intime-se a curadora para que, no prazo legal, ofereça resposta a presente ação. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.
Autos: 094/2001 – Ação Penal
Autor: Ministério Público Estadual
Réus: Goianyr Barbosa de Carvalho e Hugo Araújo Filgueira
Advogado: Dr. Glaucio Luciano Coraiola – OAB/TO 690-A

Intimação: Fica o Advogado constituído, intimado, para tomar conhecimento do inteiro da r. sentença de fls. 32/34 acostada aos autos acima citado, ciente ainda da parte conclusiva a seguir transcrita: "Assim, considerando o parecer do Ministério Público, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GOYANIR BARBOSA DE CARVALHO, já qualificado nos autos, com fulcro no artigo 109, II, do Código Penal c/c art. 1º, I e § 1º, primeira parte do Decreto-Lei nº 201/67. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Almas, 24 de Janeiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular".

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0005.3755-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: FULGENCIO FRANCISCO ALVES
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
Requerido: OTAVIANO GOMES DE SOUZA
DESPACHO: "No caso vertente, entendo necessária a audiência de justificação previa para deferimento ou não da medida liminar, pois os argumentos expostos na exordial e dos documentos juntados, não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia. Designo audiência para justificação do alegado, para o dia 30 de junho de 2011, às 09:30 horas. Cite-se o requerido para comparecimento à audiência, podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas do autor, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dele, requerido, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. Intime-se o autora para comparecer ao ato acompanhado de suas testemunhas. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Alvorada, 27 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2009.0003.9562-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA
Requerente: DIONI VIANA GARÇON
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Requerido: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
DESPACHO: "Defiro a realização da prova pericial, conforme postulado pelo requerido (fls. 185/186). Oficie-se à Junta Médica do TJ-TO solicitando data e horário para realização da perícia, devendo o perito informar se deseja a remessa dos autos ou apenas dos quesitos. Alerte-se que a data deverá ser escolhida com prazo razoável para intimação do requerente. Intime-se a parte autora para indicar assistente e formular quesitos, o prazo de 05 (cinco) dias. Sendo informada a data. Intime-se a parte requerente para comparecer ao local designado, no dia e horário marcados para realização da perícia, intimando-se, ainda, o requerente para que o assistente técnico possa acompanhar a perícia, observando-se que o não comparecimento da parte autora será interpretado como desinteresse na produção da prova, podendo implicar no julgamento antecipado da lide. Havendo posterior necessidade, a audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada. Alvorada, 26 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2009.0009.8063-8 – COBRANÇA SECURITÁRIA
Requerente: FRANCISCO SOUZA PINTO
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13721
DESPACHO: "Defiro a realização da prova pericial, conforme postulado pelo requerido (fls. 89/93). Oficie-se à Junta Médica do TJ-TO solicitando data e horário para realização da perícia, devendo o perito informar se deseja a remessa dos autos ou apenas dos quesitos. Alerte-se que a data deverá ser escolhida com prazo razoável para intimação do requerente. Intime-se a parte autora para indicar assistente e formular quesitos, o prazo de 05 (cinco) dias. Sendo informada a data. Intime-se a parte requerente para comparecer ao local designado, no dia e horário marcados para realização da perícia, intimando-se, ainda, o requerente para que o assistente técnico possa acompanhar a perícia, observando-se que o não comparecimento da parte autora será interpretado como desinteresse na produção da prova, podendo implicar no julgamento antecipado da lide. Havendo posterior necessidade, a audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada. Alvorada, 26 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2009.0009.8076-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA
Requerente: FRANCISCO SOUZA PINTO
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Requerido: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13721
DESPACHO: "Defiro a realização da prova pericial, conforme postulado pelo requerido (fls. 95/100). Oficie-se à Junta Médica do TJ-TO solicitando data e horário para realização da perícia, devendo o perito informar se deseja a remessa dos autos ou apenas dos quesitos. Alerte-se que a data deverá ser escolhida com prazo razoável para intimação do requerente. Intime-se a parte autora para indicar assistente e formular quesitos, o prazo de 05 (cinco) dias. Sendo informada a data. Intime-se a parte requerente para comparecer ao local designado, no dia e horário marcados para realização da perícia, intimando-se, ainda, o requerente para que o assistente técnico possa acompanhar a perícia, observando-se que o não comparecimento da parte autora será interpretado como desinteresse na produção da prova, podendo implicar no julgamento antecipado da lide. Havendo posterior necessidade, a audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada. Alvorada, 26 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2011.0005.9289-3 – EXECUÇÃO
Exequente: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dra. Cloves Gonçalves de Araújo – OAB/TO 3536 e Dra. Gadde Pereira Gloria – OAB/TO 4314
Executado: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
DESPACHO: "No caso vertente, considerando que o juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes (art. 125, inço IV, do CPC), entendo necessária a audiência de conciliação. Assim, designo audiência para o alegado, para o dia 30 de junho de 2011, às 10:15 horas. Intimem-se. Alvorada, 27 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2006.0007.5000-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: ANTONIO DA CUNHA FARIAS
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
Requerido: VALDILEI BARBOSA AGUIAR DA SILVEIRA
Advogado: Dra. Irana de Sousa Coelho Aguiar – OAB/TO 115-B
DESPACHO: "Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 355/375, interposto por VALDILEI BARBOSA AGUIAR DA SILVEIRA, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se à parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 27 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0013.1060-1 – AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público Estadual.
ACUSADO: Jorge Paulo Monteiro Brito
Vítima: Patrícia Querido Monteiro
ADVOGADO: Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO nº 1327-B.
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 07 de julho de 2011, às 16:15 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 16, da Lei 11.340/2006, nos autos supra.
AUTOS: 2010.0012.0358-2– AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público Estadual.
ACUSADO: Karlos Marques Gomes
Vítima: João Batista da Silva
ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO nº 324-B.
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 07 de julho de 2011, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento,nos autos supra.

AUTOS: 2010.0007.4761-9– AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público Estadual.
ACUSADO: Fernando Pereira da Silva, Paulo Ricardo Lopes de Sá
Vítima: Nilzete Pereira Almeida Sato
ADVOGADO: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO nº 174-A.
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 03 de junho de 2011, às 08:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

AUTOS: 2010.0003.4289-9 – AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público Estadual.
ACUSADO: Jorge Paulo Monteiro Brito Querido
Vítima: Patrícia Querido Monteiro
ADVOGADO: Dr. Charles Luiz de Abreu Dias – OAB/TO nº 1682.
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 07 de julho de 2011, às 16:15 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 16, da Lei 11.340/2006, nos autos supra.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária
3ª Publicação

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2010.0002.4368-8, Ação de INTERDIÇÃO proposta por RENIVAL DOS REIS PIMENTEL e que por sentença deste juízo datado de 04 de abril de 2011, foi declarado a curatela da curatelada ISABEL DOS REIS PIMENTEL brasileiro(A) ,solteiro (a), maior, portador(A) do RG nº 988.644 SSP/GO e nascido aos 23 de dezembro de 1952 , ANANÁS/TO, filha de Otoniel Antonio dos Reis e Justina Francisca Paula, Nº da Certidão De Nascimento E Respectivo Cartório LAVRADAS NO Livro E EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de Ananás/TO, por sofrer de retardamento mental grave , sendo nomeado se curador RENIVAL DOS REIS PIMENTEL, Brasileiro(a), convivente, vigilante, portador (a) a do RG nº 2363.421 SSP/TO e CPF nº 007.281.141-27, residente e domiciliado no endereço supra, que prestou compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos avenças e convenções praticadas pela curatelada (o) sem a assistência do curador (a) e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei., por três vezes no diário da justiça. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de junho de 2011 Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária
3ª Publicação

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1844/2006, Ação de INTERDIÇÃO proposta por ILZA ELAINE DA SILVA e que por sentença deste juízo datado de 05 de abril de 2011, foi declarado a curatela da0) curatelada(o), DJALMA TORRES DA SILVA, brasileiro(A) ,solteiro (a), maior, portador(A) do RG nº RG nº 938.446 SSP/TO e nascido aos 10 DE janeiro de 1971, ANANÁS/TO.filho de Genovês Torres da Rocha, e Ilza Torres da Silva LAVRADAS AS FLS.205V, NO Livro, A-03 , SOB O Nº 819E EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de ANANÁS/TO, por sofrer de retardamento mental grave , sendo nomeado se curador (a) ILZA ELAINE DA SILVA SANTOS, Brasileiro(a), casada, v, portador (a) a do RG nº 771.641 SSP/TO e CPF nº 010.498.861-43, residente e domiciliado na Rua Antonio Moreira, s/n, centro, Ananás/TO. que prestou compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos avenças e convenções praticadas pela curatelada (o) sem a assistência do curador (a) e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei., por três vezes no diário da justiça. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de junho de 2011 Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária
3ª Publicação

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2009.0005.4172-3, Ação de INTERDIÇÃO proposta por maria das dores gomes sales e que por sentença deste juízo datado de 05 de abril de 2011, foi declarado a curatela da (o) curatelada(o), LOURENÇO MARTINS DAMASSENA brasileiro, solteiro (a), maior) portador do RG nº 906.161 SSP/TO, filho José Martins Damassena e Maria José Damascena, nascido aos 10 de agosto de 1966 lavradas às fls. 10V, sob o nº 4221 , Livro A-06 , EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de ANANÁS/ ANANÁS/TO.filho de Genovês Torres da Rocha, e Ilza Torres da Silva LAVRADAS AS FLS.205V, NO Livro, A-03 , SOB O Nº 819 E EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de ANANÁS/TO, por sofrer de retardamento mental grave , sendo nomeado se curador (a) MARIA DAS DORES GOMES SALES, Brasileiro(a) separada, lavradora, portadora do RG nº 2.200.419 SSP/GO e CPF nº 533.882.591-00, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, centro, Ananás/TO. que prestou compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos avenças e convenções praticadas pela curatelada (o) sem a assistência do curador (a) e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei., por três vezes no diário da justiça. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de junho de 2011 Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2009.0001.5266-2- Ação indenização
REQUERENTE : ELDIMAR DOS SANTOS BARROS CAMINHA E OUTROS
Adv: SOLON CARVALHO MENDES OAB/TO 1141
Requerido: HELOISA MARIA TEODORO DA CUNHA

Intimação das partes para informar o endereço atualizado da requerida tendo-se se em vista que a mesma não foi encontrada no endereço indicado na inicial

AUTOS DE Nº 2010.0003.8830-9 -AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL POS MORTEM
REQUERENTE: ELIANE MARIA ALVES BARBOSA
ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OABA/TO 2.956
REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO SILVA DE SOUSA
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 24, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos dos artigos 269, I do CPC, para DECLARAR a existência de união estável entre ELIANE MARIA ALVES BARBOSA e de de cujus ANTONIO FRANCISCO SILVA DE SOUSA, por um período de 19(dezenove) anosa qual findous-e com a morte do requerido. Proceda as diligencias legais.sem custas, devido a requerene ser beneficiária da justiça gratuita/ . P.R.I. Dê ciência ao Ministério Público, Ananás, 20 de maio de 2011. CARLOS ROBERTO SOUSA DUTRA. Juiz de Direito substituto.e intimar a parte requerente a efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 257,74, (duzentos e cinqüenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

AUTOS DE Nº 1010/2001 -AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA LTDA
ADV: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OABA/GO 13.292
REQUERIDO: ANANÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 41/42, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o que lhe competia abandonando a causa por muito mais de trinta dias JULGO EXTINTO PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I. após o transito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais. Ananás, 22 de março de 2010. CARLOS ROBERTO SOUSA DUTRA. Juiz de Direito substituto.e intimar a parte requerente a efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 257,74, (duzentos e cinqüenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

AUTOS DE Nº 2030/2006 AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: ALOISIO VIEIRA DE MELO
ADV: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS OABA/TO 3471
ADV. Orlando Dias de Arruda OAB/TO 3470
REQUERIDO: OFICILA DO CRI DE ANANÁS/TO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 102, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante do Exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, II, III, VI C/C ARTIGO 284, § ÚNICO, AMBOS DO CPC, SEM CIUSTAS , DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATICIOS EM RAZÃO DA RELAÇÃO JURIDICA NÃO TER SE FORMADO P.R.I.C.. Ananás, 18 de outubro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito substituto.

AUTOS DE Nº 1697/2005 -AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS FENIX LTDA
ADV: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OABA/GO 13.292
REQUERIDO: M.S. DE C. RESPLANDES
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 41/42, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o que lhe competia abandonando a causa por muito mais de trinta dias JULGO EXTINTO PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I. após o transito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais. Ananás, 22 de março de 2010. CARLOS ROBERTO SOUSA DUTRA. Juiz de Direito substituto.e intimar a parte requerente a efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 257,74, (duzentos e cinqüenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0008.4604-8 (692/07) Denúncia.
Réu: Albertino Ribeiro da Silva
Vítima: Marcelo Pereira da Silva
Advogado. Dr. Valter da Silva Costa – OAB/GO n 2.516 e OAB/MT n. 9.704-A
FINALIDADE: INTIMAR/DECISÃO "Diante do exposto, defiro o aditamento da denúncia, para inclusão da qualificadora do recurso que impossibilite ou dificulte a defesa da vítima, prevista no artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV (última figura), do Código Penal. Informe a defesa se tem testemunhas para inquirição, podendo arrolar até 03 (três), no prazo de cinco dias (CPP – art. 384, parágrafo 4º). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 31/maio/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.5576-1 – MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente:ARY RIBEIRO VALADÃO
Advogado: DR. ARY RIBEIRO VALADÃO – OAB/GO 2227
Requerido: CHARLES HENRY HAMMINH E OUTRA
Advogado: DRA IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO 105
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 112:" Designo audiência Preliminar para o dia 13/09/2011, às 14:00 horas, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias. (art. 407 do CPC). Intimem-se."

AUTOS Nº 2011.0003.2728-6- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
Requerente(s) MARIA HELENA CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):DR. RENATO ALVES SOARES-OAB/TO 4.319
Requerido(s): GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO) e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 310: I- Verifico que encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei 1060/50, assim como no artigo 5º LXXIV da CF 88, portanto defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo impugnação. II- Designo a audiência de conciliação para o dia 14/06/2011, ás 09 horas. III- citem-se os Requeridos nos termos da inicial, para comparecerem á audiência, ocasião em que poderão defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando os mesmos cientes de que, não comparecimento e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, ART. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º do Código de Processo Civil). IV- Intime-se a requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. V- Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, os Requeridos deverão apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil. VI- Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VII- Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0001.3204-5 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente(s) BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ-OAB/MA 8.190 e OAB/TO 4.618-A
Requerido(s): BELTRÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DR. CLAYTON SILVA- OAB/TO 2126
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 61: Designo a audiência de Instrução e julgamento para o dia 20/06/11, ás 14 horas, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos o rol de testemunhas no prazo e 10 (dez) dias. (Art. 407 do CPC). Intime-se. Araguaína/TO, 16 de maio de 2011.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.8522-1/0– AÇÃO PENAL
Denunciado: Geraldo José Ribeiro
Advogado: Dr. Célio Alves de Moura, OAB/TO 431-A.
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da expedição de Carta Precatória à Comarca de Palmas/TO para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2011.0000.7248-2 – AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSE NILSON COSTA MACHADO E OUTRO
Advogada: DRA. MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO, OAB/TO 1319
Intimação: Fica a advogada constituída intimada para comparecer perante este juízo no dia 30 de junho de 2011 às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2010.0001.0709-1 – AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: CARLOS AUGUSTO JOSE BRAZ
Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 04 de julho de 2011 às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

Autos : 2009.0002.3179-1/0
Autor Ministério Público Estadual
Acusado: JADSON MACIEL DOURADO DE SOUSA
Advogado constituído: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
"Sentença...Dispositivo...Ante o exposto: Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como conseqüência natural, condeno Jadson Maciel Dourado de Sousa, nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03.... penas-bases definitivas 02 anos de reclusão e 10 dias-multas à base de um trigésimo do slário mínimo vigente à época do fato delituoso... regime inicial aberto... O acusado poderá apelar em liberdade... P. R. I... Araguaína, 10 /02/10...Francisco Vieira Filho Juiz de Direito titular". aapedradantas

Autos: 2010.0000.3646-1/0
Autor: Ministério Público
Advogado: Paulo Roberto da Silva. – OAB/TO 284-A
Acusado: DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da decisão de fls. 42/43, que concedeu a liberdade provisória ao requerente nos autos acima memncionados. aapedra.

AUTOS: 2009.0000.8550-7/0– AÇÃO PENAL
Denunciado: Elizeu Alves dos Santos
Advogado: Dr. Aguinaldo Raiol Ferreira de Sousa, OAB/TO 1792
Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciado acima mencionado intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: ... Ante o exposto, pronuncio Elizeu Alves dos Santos... dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal. Não vejo fundamento para a decretação da prisão preventiva do réu. Por isso, o autorizo a recorrer em liberdade....P.R.I. Araguaína, 28 de setembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

AUTOS: 2008.0009.1926-4 – AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: AMERICO AIRES PASSOS FERREIRA
Advogado: DRA. VIVIANE MENDES BRAGA, OAB/TO 2.265
Intimação: Fica a advogada constituída intimada do inteiro teor da sentença... Ante o exposto, e por reconhecer a atipicidade penal da conduta atribuída ao denunciado, absolvo sumariamente Américo Aires Passos Ferreira da acusação contida na denúncia nas fls. 02/03 destes autos... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 24 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

AUTOS: 2008.0010.2632-8/0– AÇÃO PENAL
Denunciado: João Otávio dos Santos
Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Aguiar, OAB/TO 1750
Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciado acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno João Otávio dos Santos.. nas penas do artigo 14 e do artigo 15, ambos da Lei 10.826/03, este último combinado com o artigo 61, inciso II, alínea a, tudo na forma do artigo 69, ambos do Código Penal.Passo a dosar-lhe as penas...Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Em razão do reconhecimento do concurso material, as penas finais a serem cumpridas pelo acusado são 04 (quatro) anos de reclusão e o pagamento de 20 (vinte) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos delituosos.O regime de cumprimento de pena para o acusado será o aberto... Substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade... O réu poder permanecer em liberdade porque não vejo, por ora, a existência de fundamento autorizadores da prisão preventiva....P.R.I. Araguaína, 25 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

Autos : 200800100326-3/0
Autor Ministério Público Estadual
Acusado: ANTONINO RIBEIRO CUSTÓDIO
Advogado constituído: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B
Sentença...Dispositivo...Ante o exposto:a)Julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, conseqüência natural, absolvo Antônino Ribeiro Custódio da acusação de ter praticado o crime de receptação simples descrito na denúncia nas fls.02/04 destes autos. b)Extingo a punibilidade do crime previsto no artigo 309 do código de Trânsito Brasileiro, por entender que ocorreu a pretensão punitiva do Estado... c)Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como conseqüência, condeno o acusado nas penas do artigo 311 do Código Penal. Ele será beneficiado por duas circunstâncias atenuantes, a confissão espontânea e a menoridade... Por isso, fixo pena-base em três anos de reclusão e pagamento de dez dias-multa na base de um trigésimo do salário mínimo vigente... Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade pela prestação de serviço à comunidade... O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominados e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória... P. R. I... Araguaína,06 /10/10...Francisco Vieira Filho Juiz de Direito titular. aapedradantas

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): EDNALDO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Romualdo dos Santos e de Gloraci dos Santos, residente e domiciliado na Rua Falcão Coelho, esquina com Avenida Castelo Branco, s/nº, centro, Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 148, § 1º, inciso IV, do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2008.0009.3049-7/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 31 de maio de 2011. Eu,_____ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

AUTOS: 2009.0005.6492-8/0– AÇÃO PENAL
Denunciado: Cícero Teixeira da Silva e Pedro Lopes Barros
Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4.243 (Cícero), Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132 (Pedro Lopes)
Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados acima mencionados intimados da sentença condenatória a seguir transcrita: ... Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural: absolvo Cícero Teixeira da Silva... das acusações da prática de dois estelionatos; Condeno Cícero Teixeira da Silva nas penas do artigo 171, caput (por duas vezes), e artigo 171, combinado com o artigo 14, inciso II, na forma do artigo 69, caput observado o disposto no artigo 29, caput, c/c o art. 65, inc. III, alínea d, todos do CP e com o art. 14 da Lei 9.807/99; Absolvo Pedro Lopes Barros... das acusações da prática de dois estelionatos descritos na denúncia; Condeno Pedro Lopes Barros ... nas penas do artigo 171, caput (por duas vezes) e artigo 171, combinado com o artigo14, inciso II, na forma do artigo 69, caput, observado o disposto no artigo 29, caput, todos do CP. Passo a dosar-lhes as penas...Quanto ao acusado Cícero Teixeira da silva...Em decorrência da colaboração na identificação dos co-autores (artigo 14, Lei 9+807/99), diminuo as penas em um terço, tornando-as definitivas em 08 (oito) meses de reclusão e 06 (seis) dias-multa na base de um trigésimo do salário mínimo vigente às época do fato. Quanto ao acusado Pedro Lopes Barros...Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa na base de um trigésimo do salário míniomo vigente à época do fato... O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade para os acusados será o aberto...Substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade. Custas pelos condenados. Os réus poderão continuar em liberdade porque não vejo, nesta quadra, fundamento e necessidade para a decretação de suas prisões preventivas...P.R.I. Araguaína, 07 de dezembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): EDVALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro (união estável), lavrador, natural de Rubiataba-TO, filho de Delfino Caetano de Almeida e de Maria Adabia de Almeida, portador do RG 205.538 SSP/TO, CPF 925.540.751-15, residente e domiciliado na Rua Miracema, 1745, centro Nova Olinda-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 171, caput, c/c artigo 29, caput, do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2007.0006.0497-4/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 31 de maio de 2011. Eu,_____ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): VALDEMIR GOMES DA SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 07/01/1988, filho de Raimundo Carlos Gomes da Silva e Francinete Gomes, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 163, parágrafo único, I do CP, nos autos de ação penal nº 2007.0004.9481-8/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): EDSON ALVES DA SILVA, vulgo "boneca assassina", brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Antonio Alves da Silva e Maria Alves da Silva, natural de Araguatins-TO, nascido em 07/09/1969, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155, caput do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2008.0002.9835-9 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio de 2011. Eu, _____ amlopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JOSE CLAUDIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Acopiara-Ce, nascido em 01/01/1953, filho de Artur Prades dos Santos e Antonia Sousa Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 331, Código Penal, nos autos de ação penal nº 2009.0010.8304-4 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio de 2011. Eu, amlopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): HERNANDO DE SOUSA CARVALHO, brasileiro, casado, servente, natural de Grajaú-MA, nascido em 18/08/1980, filho de Eurival Fonseca de Carvalho e Raimunda Oliveira de Sousa Carvalho, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 42, III, Decreto-Lei no. 3.688/41, nos autos de ação penal nº 2009.0008.2393-1 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via

publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio de 2011. Eu,_amlopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: OZORIO GOMES MACHADO, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 14/08/1957, filho de Raimundo Gomes Machado e Benaildes Sousa Machado, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como conseqüência natural condeno Ozório Gomes Machado... nas penas do artigo 306, c/c o art. 298, inc. V, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e com o artigo 65, inciso III, alínea d do CP.Passo a dosar-lhe as penas...fixo pena-base em 01 (um) ano e 1 (um) mês e 14 ()catorze) dias de detenção, 12 (doze) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato, e suspensão do salário mínimo vigente à época do fato, e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo... O regime de cumprimento da pena de detenção será o aberto...substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade...serão penas a cumprir, portanto: prestação de serviços à comunidade; 10 dias-multa (multa substitutiva); 10 dias-multa (pena principal); suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor por seis meses...Mantenho a liberdade provisória deferida ao réu porque não vislumbro fundamento para a decretação de sua prisão preventiva especialmente pelo fato de que o crime pelo qual foi condenado é punido com detenção.....P.R.I...Araguaína, 17 de janeiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Intimação com prazo de 90 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: OSVALDO CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, natural de Xambioá/TO, nascido aos 18/02/1978, filho de Neusa Pinto da Silva e Jose carneiro da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como conseqüência natural condeno Osvaldo Carneiro da Silva... nas penas do artigo 155, § 4, incisos III e IV, c/c o artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal. Passo a dosar-lhes as penas...Existe a circunstância atenuante da confissão espontânea. Atenuo a pena em um sexto tornando-a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente...O regime de cumprimento da pena para os acusados será o aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do CP.Substituo a pena privativa de liberdade pala de prestação de serviço à comunidade...Mantenho a liberdade provisória dos réus porque não vislumbro a necessidade de decretação de suas prisões preventivas...P.R.I...Araguaína, 03 de julho de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito titular.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.0550-6 – AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: VILMAR SOUZA REZENDE
Advogado: DR. JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2.263
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 08 de julho de 2011 às 16:00, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2009.0008.7872-8– AÇÃO PENAL
Denunciados: Thiago Pereira da Silva
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de julho de 2011 as 15:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.0009.3671-0 – AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusada: SILVANDETE DE JESUS LIMA
Advogado: DR. JORGE PALMA ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1.600-B
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 04 de julho de 2011, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.3122-6 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: HILARIO MARCOS DOS SANTOS
Advogado: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO – OAB/TO 4.415
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar as razões de recurso do acusado HILARIO MARCOS DOS SANTOS.

AUTOS: 2011.0002.3178-5 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar a defesa preliminar do acusado DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.1217-4/0
AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: ALCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: ADRIANA MATOS DE MARIA – OAB/SP.190.134
REQUERIDO: DANIEL BARBOSA MARINHO NETO
DECISÃO parcialmente transcrita (FL. 14): "Arbitro os alimentos provisórios em favor do autor, à razão de 50% do salário mínimo mensal , devidos a partir da citação. Cite-se o requerido por precatória, para comparecer à audiência que designo o dia 31/08/2011, às 16 horas. Intimem-se. Araguaína – TO, 10 de dezembro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0002.3516-2
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J.M.T.e outros
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO 1792
REQUERIDO: R.T.
DESPACHO: Vistas á parte requerente. Araguaína-TO, 17/05/2010 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

AUTOS: 11.191/03
AÇÃO: ALIMENTOS (EXECUÇÃO)
REQUERENTE: TAINARA FEITOSA MOREIRA
ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: DIONE CARREIRO MOREIRA
ADVOGADO(A): DR. ALVARO SANTOS DA SILVA –OAB/TO. 2022
SENTENÇA (FL. 55): "Vistos etc... Face ao lapso temporal e á inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código do Processo Civil. Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 16 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 12.625/04
AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: ROSÂNGELA MENDES SOBRINHO
ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: NEWTON GIMENEZ
ADVOGADO(A): DR. EMERSON COTINI – OAB/TO. 2.098 e DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN –OAB/TO. 529
SENTENÇA (FL. 42): "Vistos etc... Face ao lapso temporal e á inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código do Processo Civil. Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 20 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.7555-0/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: MAYARA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: GELCIMAR JOBILINA DE SOUSA
ADVOGADO(A): DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO. 2526
SENTENÇA (FL. 52): "Vistos etc... Considerando a satisfação da obrigação pelo devedor, declaro extinta a Execução, conforme artigo 794, inciso I, do Código do Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 17 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0006.9889-4/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: CARLOS DANIEL LIMA CARDOSO
ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: REGONIMO DOS SANTOS LOPES CARDOSO
ADVOGADO(A): DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO. 3723
SENTENÇA (FL. 89): "Vistos etc... Face á inércia da parte autora, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código do Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 17 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 13.041/04
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: CLEUNIDE BARBOSA DA SILVA DOS REIS
ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: SOLON CASTRO DOS REIS
CURADOR(A): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1.722-A
SENTENÇA (FL. 69): "Vistos etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código do Processo Civil. Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 17 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0005.5049-3/0
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: MARIA JOSÉ DE SOUZA
CURADOR(A): DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO. 104/TO.
SENTENÇA (FL. 42): "Vistos etc... Face à desistência da parte requerente, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código do Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada mateiral. Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 16 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0006.7470-7/0
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: S. M. M.
ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: R. S. Q.
CURADOR(A): DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 331
SENTENÇA (FL. 57): "Vistos etc... Face à desistência da parte autora, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código do Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada mateiral. Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 17 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0003.0308-7/0
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: ÀGUIDA MARIA DOS ANJOS GOMES
ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: BALBINO PEREIRA GOMES
CURADOR(A): DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
SENTENÇA (FL. 40): "Vistos etc... Face ao lapso temporal e a inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código do Processo Civil. Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 17 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0007.0320-4/0
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: JUSCELIO MATOS SANSÃO
ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: ANALIA RIBEIRO MATOS
CURADORA: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN –OAB/TO 529
SENTENÇA (FL. 36): "Vistos etc... Face ao lapso temporal e a inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código do Processo Civil. Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 17 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0011.1612-0 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: FERMASOL FERRAMENTAS MAT. DE SOLDA LTDA
DESPACHO: "O bloqueio incidente sobre valores ínfimos, insuscetíveis de abranger sequer os custos de operacionalização do ato processual, viola o principio da razoabilidade. No presente caso, verifica-se que as quantias bloqueadas às fls. 61/63 são irrisórias, não dando sequer para arcar com as custas processuais e a taxa judiciária. Assim, mostra-se irrazoável, nesse contexto, a manutenção de ditos bloqueios, eis que impossível se extrair qualquer utilidade prática desse ato processual. Libere-se as quantias bloqueadas. Em seguida, intime-se a exeqüente sobre o insucesso do bloqueio on-line realizada às fls. 61/63, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Publique-se. Araguaína/TO, 28 de março de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0000.5919-0 – AÇÃO COBRANCA
Requerente: TANIA MARTA DE SOUSA REIS E OUTROS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/ art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão dos autores. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um deles, com base no art. 20, §4ºdo Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0002.5142-3 – AÇÃO COBRANCA
Requerente: ANTONIO NEWTON DE LIMA E OUTROS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador do Tocantins
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da lei n. 8880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão dos autores. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um deles, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011 (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0002.8662-6 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: MARIA DE JESUS BEZERRA ARAUJO E OUTROS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da lei n. 8880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão dos autores. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um deles, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011 (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0006.7483-9 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: RAIMUNDA LEMES MIRANDA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMRPOCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão da autora. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0000.4959-4– AÇÃO COBRANCA
Requerente: REGINA CELIA ALVES DE ARAUJO E OUTROS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da lei n. 8880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão dos autores. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um deles, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011 (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0006.7487-1 – AÇÃO COBRANCA
Requerente: MARIA SONIA QUIXABA DE CARVALHO SOUSA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMRPOCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão da autora. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0002.6704-6 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: TEREZA RACHEL FIGUEIRA PEREIRA
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
DESPACHO: "A emenda não satisfaz. Intime-se a requerente mais uma vez, para que cumpra na integra a determinação da emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.4430-0 – COBRANÇA
Requerente: SALOMÃO JOSÉ LOURENÇO NETO
Advogado: Dra. Cláudia Fagundes Leal – OAB/TO 4552
Requerido: MUNICIPIO DE ARAUGAÍNA-TO

Procurador: Geral do Municipio de Araguaína-TO
DESPACHO: "Para entender justificável a prova testemunhal requerida, designo o dia 20/07/2011 às 9:00, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. O autor deverá depositar em cartório o rol de testemunhas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Araguaína-TO, 11 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.6694-5 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: IONES DE SOUSA REIS OLIVEIRA
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
DESPACHO: "A emenda não satisfaz. Intime-se a requerente mais uma vez, para que cumpra na integra a determinação da emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.6690-2 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: MARINEIDE MARTINS DUARTE
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
DESPACHO: "A emenda não satisfaz. Intime-se a requerente mais uma vez, para que cumpra na integra a determinação da emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.4591-0 – AÇÃO COBRANCA
Requerente: FRANCISCA BARBOSA SOARES
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.7485-5 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: CLEIDIA DA SILVA SOUSA MEDEIROS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMRPOCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão da autora. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0004.5334-4 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: FLORECI PERES SANTANA PORTO E OUTROS
Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94 c/c 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão dos autores. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamentos das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um deles, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0006.0099-3 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: LENNA BIANCHA SCHMALTZ CAETANO
Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243
Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
DESPACHO: "...Assim, intime-se a parte impetrante para emendar à inicial, caso queira por de seu advogado, para que no prazo de 10(dez) dias completar a inicial, sob pena de indeferimento. Araguaína, 31 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0005.8811-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363
Requerido: CARLOS FIRMINO DE AZEVEDO
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363
Requerido: FIRMINO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363
Requerido: RAQUEL COSTA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363 / Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448
Requerido: BANCO MATONE S/A
Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664
Requerido: JANAÍNA BRUM
Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664
Requerido: GUILHERME LESSA
Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664
DECISÃO: "...Designo o dia 25/08/2011, às 13:30 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Defiro aos réus Banco Matone S/A, Janaína Brum e Guilherme Lessa o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifestem sobre os documentos juntados aos autos pelo autor. Dê-se vista ao Município de Aragominas para prestar esclarecimentos sobre a existência de empréstimos consignados em nome dos réus no mês de fevereiro do ano de 2007. Dê-se vista aos réus para que depositem o rol de testemunhas, indicando o seu endereço, se for necessária a sua intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Publique-se a presente decisão no DJ-e. Todos os prazos fixados aos réus correrão em cartório. Decorridos os prazos fixados acima, intime-se o Ministério Público pessoalmente, para, querendo, depositar o rol de testemunhas, indicando o seu endereço, se for necessária a sua intimação, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Expeça-se oficio ao Banco Central a fim de que informe ao Juízo a taxa média de juros dos empréstimos pessoais praticada no Brasil nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2007. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0000.5919-0 – AÇÃO COBRANCA
Requerente: TANIA MARTA DE SOUSA REIS E OUTROS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/ art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão dos autores. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um deles, com base no art. 20, §4ºdo Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0002.5142-3 – AÇÃO COBRANCA
Requerente: ANTONIO NEWTON DE LIMA E OUTROS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador do Tocantins
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da lei n. 8880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão dos autores. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um deles, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011 (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0002.8662-6 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: MARIA DE JESUS BEZERRA ARAUJO E OUTROS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da lei n. 8880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão dos autores. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um deles, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011 (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0003.2225-0 – AÇÃO SUSCITACAO DE DUVIDAS
Requerente: ERCILIA MARIA MORAES SOARES
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 258, §4º do Decreto n. 3.000/99 c/c art. 127, inciso VII, da Lei n. 6015/73, julgo IMPROCEDENTE a duvida suscitada, devendo à i. oficiala suscitante efetuar a transferência de domínio requerida por meio do oficio n. 04/PGF/PFE/SR-26/TO, de 04/03/2011 e determinada pelo Oficio/SEPOD/N° 98.1923-01/09, de 04/09/2009, expedido pelo Exmo. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, conforme demonstra fls. 4. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 207 da Lei n. 6015/73). Transitada em julgado, observe-se o disposto no art. 203, inciso II, da Lei n. 6015/73. Ciente o Ministério Público. Feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.7483-9 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: RAIMUNDA LEMES MIRANDA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMRPOCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão da autora. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0000.4959-4– AÇÃO COBRANCA
Requerente: REGINA CELIA ALVES DE ARAUJO E OUTROS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da lei n. 8880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão dos autores. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um deles, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011 (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0006.7487-1 – AÇÃO COBRANCA
Requerente: MARIA SONIA QUIXABA DE CARVALHO SOUSA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMRPOCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão da autora. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0006.7485-5 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: CLEIDIA DA SILVA SOUSA MEDEIROS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMRPOCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão da autora. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0004.5334-4 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: FLORECI PERES SANTANA PORTO E OUTROS
Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94 c/c 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão dos autores. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamentos das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um deles, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: De Cobrança – Nº 20.288/2011
Recorrente: Geraldo Jorvino da Silva
Advogado: Alan Jorge Sousa Silva OAB-TO 4.460
Recorrido: Aloísio Fernandes da Silva Júnior
FINALIDADE: INTIMO A parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de Audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/08/2011, as 16:45h, oportunidade em que será realizada a Audiência Conciliatória.

Ação: De Cobrança nº 20.289/2011
Recorrente: Geraldo Jorvino da Silva
Advogado: Alan Jorge Sousa Silva OAB-TO 4.460
Recorrido: Adilson Antonio Vilarino Braga Junior
FINALIDADE: INTIMO A parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de Audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/08/2011, as 17:10h, oportunidade em que será realizada a Audiência Conciliatória.

Ação: De Nulidade de Negocio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada – Nº 20.963/2011
Reclamante: Ruth Cipriano Milhomem
Advogado: Gil Wandislley C. Milhomem OAB-TO 5807
Reclamado: Cleiton Dias Ribeiro / Nilton Lima da Silva
FINALIDADE: INTIMO A parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de Audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/08/2011, as 17:15h, oportunidade em que será realizada a Audiência Conciliatória.

Ação: De Cobrança de Danos Materiais nº 20.732/2011
Reclamente: Weliton Lopes da Silveira
Advogado: Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes – OAB-TO 2.694
Reclamado: Silene Rocha F. Lopes
FINALIDADE: INTIMO A parte reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/08/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada a Audiência Conciliatória.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Nº 2006.0008.2701-0/0 – Autorização Judiciáriio
Requerente: Renildo Ribeiro Rodrigues.
ADVOGADO: Drª Ronaldo de Sousa Silva – OAB-TO 1.495
Sentença de Extinção. "....Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, Vi do nosso Estatuto Processual Civil, e, em conseqüência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais." R. P. I.. Araguaina. 23/03/2011.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos de Representação Criminal, nº 2010.0004.1503-9
Requerente: Lubealafaete Bezerra Fonseca
Representado: Ronaldo Rodrigues Parente
Advogado: Dr. Orácio César da Fonseca -OAB/TO -168
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Fica a requerente e o causídico supra intimados da decisão a seguir transcrita....."Por tudo que resta exposto no presente, com fundamento no art. 43, inciso III, do Código de Processo Penal, REJEITO a representação formulada pelo Lubialafaete Bezerra Fonseca, qualificada nos autos, em face de Ronaldo Rodrigues Parente, também qualificado, sob o argumento de infração ao disposto no art. 1º do DI.201/67. Pela sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custa e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 1.286/01. Quanto aos honorários advocatícios, deixo de fixa-los em face da não angularização da relação jurídica processual.....Araguatins, 9 de maio de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto. Eu,___(Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados da SENTENÇA, abaixo transcrita:
AUTOS Nº 2055/00 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Espólio de João de Deus Miranda Rodrigues
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361, Aimée Lisboa de Carvalho OAB/TO 1842-A, Flavio Sousa de Araújo OAB/TO 2497-A, Vera Lucia Pontes OAB/TO 2081, Marisete TavaresFerreira OAB/TO 1868, Fernanda Roriz G. Winner OAB/TO2765, Lucianne de O. Cortes R.dos Santos OAB/TO 2337-A, Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059, Roberta Bueno V. Vilela OAB/TO 2778, intimados da SENTENÇA a seguir transcrita: Diante do exposto,verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 24 de junho de 2010. (a) Sandoval Batista Freire – Juiz de Direito Substituto.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 270/08 – ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: MARIA IOLANDA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677
Requerido: ADAPEC/TO E SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - FISCO/TO
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO, de plano, a PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, V, do Código de Processo Civil, por não ser possível a adequação

do procedimento nestes autos. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 05 de maio de 2008. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº. 2008.0002.7078-0 - Ação de Indenização por Danos Morais e / ou Materiais - JEC
Autor: Arison dos Santos Souza e Nilza Dionísio dos Santos Souza.
Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO - 202-A.
Requerido: Arcino Xavier Gomes.
Advogado: Defensoria Pública.
Despacho : "Designo a data de 21 de junho de 2011, às 09 horas e 30 minutos para a audiência de Tentativa de Conciliação. Cite-se e Intime-se o reclamante e o reclamado com as advertências legais do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

COLINAS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 019/2011

Prorroga a data do encerramento da CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no âmbito da Diretoria do Fórum e da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª entrância de Colinas do Tocantins-TO.
A Exma. Sra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Diretora do Fórum, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pala Lei Complementar Federal nº 35/79, pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) e pelo Provimento CGJUS 02/2011,

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação da Correição no âmbito da 2ª Vara Cível, formulado verbalmente pela respectiva Juíza Titular;

CONSIDERANDO que as distâncias percorridas na última semana por esta Magistrada para a realização da Correição nas serventias extrajudiciais localizadas nos distritos desta Comarca atrasou a conclusão dos trabalhos correicionais no âmbito da Diretoria do Fórum,

RESOLVE:

Art.1º. PRORROGAR a data do encerramento dos trabalhos da CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA apenas nas serventias abaixo relacionadas, mantendo-se o encerramento da Correição das demais serventias tal como estabelecido na Portaria n. 11/2011:

a) no âmbito da 2ª Vara Cível a Correição encerrar-se-á às 18:00 horas do dia 15/06/2011 no Cartório da respectiva Vara.

b) no âmbito da Diretoria do Fórum a Correição encerrar-se-á às 18:00 horas do dia 03/06/2011.

Art. 2º. Fica mantido o encerramento da Correição nas demais serventias.

Art. 3º. REMETAM-SE cópias desta Portaria, para o devido conhecimento, aos seguintes órgãos:

- ☐ Corregedoria-Geral da Justiça;
- ☐ Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- ☐ Subseção da OAB-TO em Colinas do Tocantins-TO;
- ☐ Promotoria de Justiça desta Comarca;
- ☐ Defensoria Pública desta Comarca;
- ☐ Procuradoria Geral do Estado;
- ☐ Procuradoria Federal no Estado do Tocantins;
- ☐ Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.

Art. 4º. DETERMINAR, ainda, as seguintes providências:

a) AFIXE uma cópia desta Portaria no Placar do Fórum, na Serventia da 2ª Vara Cível e da Secretaria do Fórum.

b) PUBLIQUE-SE, inclusive no Diário da Justiça Eletrônico.

c) REGISTRE-SE.

d) CIENTIFIQUEM-SE.

e) CUMPRA-SE.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete da Juíza de Direito Diretora do Fórum, aos 31 de maio de 2011.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito
Diretora do Fórum

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 59511 – IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2009.0004.0861-6/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. Osmarino Jose de Melo OAB-TO 779-B
EXECUTADO: RONALDO DA CRUZ ROCHA
ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros OAB-TO 1659
INTIMAÇÃO/DESPACHO "Manifeste–se o autor sobre a petição de fls. 95/96 e, em sendo o caso apresente em juízo acordo para ser homologado. Prazo: 10 dias. Col do TO, 10/03/11, (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 594/11 – IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2009.0001.1892-8/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: GERALDO JOSE ALVES DE MAGALHÃES
ADVOGADO: Dra. Aurideia Pereira Loiola OAB-TO 2266
EXECUTADO: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
INTIMAÇÃO/DESPACHO "O exeqüente não providenciou o recolhimento das custas processuais atinentes ao ato citatório, conforme se vê às fls. Retro, Assim, intime-se o exeqüente, pessoalmente e por seu advogado, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção e arquivamento. No mais é sabido que a empresa ré requereu a sua Recuperação Judicial e/ou Falência de modo que deve o exeqüente manifestar se o seu crédito encontra-se habilitado naqueles autos, tudo no prazo acima assinalado. Col do TO, 07/04/2011, (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 593/11 – IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2008.0006.0271-6/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: FRANCISCO DE ASSIS CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO: Dr. Leandro Fernando Chaves OAB-TO 2569
EXECUTADO: HILDO FARONE JÚNIOR
INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se o exeqüente, pessoalmente e, por intermédio de seu advogado para se manifestar nos autos requerendo o que de direito já que nem o réu (executado) foi localizado, nem foram encontrados bens penhoráveis. Prazo : 10 dias pena de extinção e arquivamento. Col do TO, 27/04/2011, (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 592/11 – IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2010.0005.6471-9/0
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: WILTON BRITO DA SILVA e outras
ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski OAB-TO 16.780 e outro
INTIMAÇÃO/DESPACHO "Defiro o pedido de fls. Retro, concedendo dilação de prazo de 30 dias para que seja sanada a irregularidade, pena de extinção e arquivamento. Escoado o prazo sem o cumprimento volve-me conclusos. Cumprida e sanada a irregularidade abra-se vistas ao MP. Col do TO 10/03/11. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 591/11 – IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2011.0003.2012-5/0
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COOPERFORTE- COOP DE ECON E CREDITO MUTUO DOS FUNC DE INST FINANC PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
ADVOGADO: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB-BA 16.780 e outro
REQUERIDO: JOSE ALBERTO CARVALHO DA SILVA
INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se o requerente para regularizar sua peça inicial, pois se encontra apócrifa, tudo no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento por se tratar de ato inexistente. Colinas do Tocantins, 08 de abril de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 616/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2006.0008.2429-1/0
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Priscila Francisco Silva, OAB-TO 2.482
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO CAPELA
INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Ante o exposto, nos termos do art. 257 do CPC, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO dos presentes autos, ao tempo em que determino o arquivamento do feito. P. R. I. Colinas do Tocantins, 07 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 586/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2011.0000.9872-4/0
AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: RAIMUNDA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Josélio Nobre da Silva OAB/TO 3766
INTIMAÇÃO/SENTENÇA "I Ante as provas sobejadas nos autos, defiro o pedido da requerente e cumpridas as formalidades legais, determino seja levado a efeito o assento de óbito de FLORENCIO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 10/03/1934, natural do Estado do Maranhão, filho de Severiano Francisco de Moraes e Clara Alves dos Santos, Embora faleceu no dia 30 de janeiro de 1975 na audiência ficou comprovado que, na verdade o óbito se deu no dia 10 de julho de 1986, em uma Chácara Santa Rosa, Município de Couto Magalhães. Expeça-se o respectivo mandado a ser cumprido no Cartório de Registro Civil de Couto Magalhães-TO. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC e, em conseqüência, determino o arquivamento do feito. Independentemente do trânsito em julgado expeça-se o respectivo mandado. Deixo de condenar a autora no pagamento das custas processuais por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários por se tratar de feito de jurisdição voluntária. P.R.I. Colinas do Tocantins, 26 de Maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito, 2ª Vara Cível".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 346/11 – Cjr

Fica o procurador da autora abaixo identificado, intimado do teor da r. decisão proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autos n. 2011.0000.9766-3 (7753/11)
Ação: Destituição do Poder Familiar
Requerente: Amália Neves dos Santos
Requerida: Sildene Belarmina dos Santos e Moacir Inácio dos Santos
Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO n. 2541
Decisão: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, por absoluta impossibilidade jurídica do pedido, e por não restar demonstrado nos autos nenhum fato novo, a justificar a alteração da atual situação jurídica das crianças, calcado no artigo 273, do CPC, cujos requisitos não se mostram presentes, mantenho a decisão de folhas 65//67, onde o pedido da autora já fora apreciado e indeferido. Certifique a escrivania quanto à tempestividade da contestação. Manifestem-se as partes, quanto à produção de outras provas, indicando as provas que pretendam produzir."

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO FRANCELINO CARNEIRO SANTOS - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA FRANCELINO CARNEIRO SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido 20/01/1960 na Cidade de Minaçu, GO, filho de Francisco Oliveira Santos e de Maria Carneiro Santos, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 10 (Dez) dias, a AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (30.05.2011). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO- Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 496/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2005.0003.5949-5– EXECUÇÃO
REQUERENTE: BENILSO BATISTA DE AGUIAR
ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142
RECLAMADO: MOACIR BARBOSA CUNHA
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exeqüente para indicar bens do devedor passiveis de penhora no prazo de 05 dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, §4º da lei 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.2183-0 – AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público
Vítima: JoderPereira de Melo
Réu: João Carlos dos Santos Filho
Advogado: Wilton Batista – OAB/TO 3.809
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, supramencionado, intimado do r. despacho de fls. 219 que segue transcrito: "1.INTIME-SE a Defesa de fl. 217 para atender o art. 422 do CP. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 16 de maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2009.0010.9007-5 – MEDIDA ASSECURATÓRIA DE SEQUESTRO
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Cristiniano José da Silva OAB/TO 532
Requerido: Reinan Rosa de Andrade
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fls. 111 que segue transcrito: "1. Ante a certidão de fl. 108 e a decisão de fl. 98, ARQUIVEM-SE estes autos. 2. INTIME-SE o Banco do Brasil S/A do arquivamento pelo DJ. Cristalândia-TO, 23 de maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.8991-1/0
PEDIDO: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: WILSON MOREIRA NETO
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757
REQUERIDO: EURIPEDES FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRA.
INTIMAÇÃO: Intimar a parte exeqüente acima mencionado para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a devolução da missiva citatória de fl. 204 e requerer o que de direito.

AUTOS Nº 2007.0003.0238-2/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: SYNGENTA SEEDS LTDA
ADVOGADOS: Dr. José Ercílio de Oliveira de Oliveira – OAB/SP nº 27141 e Dr. Adauto do Nascimento Kaneyuki – OAB/SP nº 198905
REQUERIDO: GENÉSIO BRAZ PIANESSO.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados para, no prazo de 5 dias, informar nos autos se houve efetivo cumprimento do acordo ali noticiado e se ainda tem interesse no pedido, requerendo o que de direito.

AUTOS Nº 2010.0002.8780-4/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA
ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103
REQUERIDO: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA LIMA.
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada para, no prazo de 5 dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

AUTOS Nº 2009.0010.9044-0/0
PEDIDO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: IHERING ROCHA LIMA
ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia – OAB/TO nº 868
REQUERIDO: VERA MÁRCIA DOS SANTOS.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para no prazo de 5 dias, manifestar se ainda tem interesse no presente mandamus.

AUTOS Nº 2010.0009.1228-8/0
PEDIDO: CAUTELAR DE SEQUESTRO
REQUERENTE: ALEX MOURA DE CARVALHO
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809
REQUERIDO: DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS E OUTRA.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para no prazo de 5 dias, manifestar sobre o documento novo juntado às fls. 70/73.

AUTOS Nº 2010.0009.1277-6/0
PEDIDO: COBRANÇA
REQUERENTE: FÁTIMA DENKE
ADVOGADOS: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO nº 1065ª e Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4.063
REQUERIDO: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados para no prazo de 10 dias, emendar a inicial de forma a esclarecer o motivo jurídico pelo qual á fl. 59 postula a CITAÇÃO do gerente do BANCO DO BRASIL S/A local, como preposto da requerida SUL AMÉRICASEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

AUTOS Nº 2010.0007.0424-3/0
PEDIDO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757
REQUERIDO: IONE MAYER SLONGO
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a resposta ofertada nos autos.

AUTOS Nº 2009.0004.5793-5/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADOS: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350 e Dr.José Martins – OAB/SP nº 84.314
REQUERIDO: LAYON VINICIUS RIBEIRO ALVES
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados para no prazo de 5 dias, manifestar sobre a Certidão de fl. 33.CERTIDÃO – " Certifico que segundo conta na certidão de fl. 29, o bem foi apreendido em mãos de terceiro e o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual não foi efetivada a sua citação..."

AUTOS Nº 2009.0004.5922-9/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADAS: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093 e Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
REQUERIDO: DOUGLAS TAVARES PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas da parte requerente acima mencionadas para no prazo de 5 dias, manifestar sobre a Certidão de fl. 45 verso.CERTIDÃO – " Certifico que, aos 10 dias do mês de setembro de 2009, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por determinação do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia – TO, dirigi-me ao endereço indicado no presente manado, e lá estando, CITEI o requerido DOUGLAS TAVARES RIBEIRO, e DEIXEI de efetuar a busca e apreensão do bem indicado no presente manado, tendo em vista que o requerido, afirmou-me que vendeu o bem a ser aprendido, não sabendo informar o paradeiro do mesmo..."

AUTOS Nº 2009.0004.5815-0/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADAS: Dra. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2972 e Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A/TO
REQUERIDO: CLERTAN BARBOSA FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas da parte requerente acima mencionadas para no prazo de 5 dias, manifestar sobre a Certidão de fl. 28 verso, sob pena de extinção e arquivamento.CERTIDÃO – " Certifico que, aos 16 dias do mês de julho de 2009, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por determinação do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia – TO, dirigi-me ao endereço indicado no presente manado, e lá estando, CITEI o Sr. Clertan Barbosa Figueredo, e DEIXEI de efetuar a busca e apreensão do bem indicado, tendo em vista que o executado não está com a posse do referido bem..."

AUTOS Nº 2008.0005.1903-7/0
PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DILZAN COSTA DE FREITAS SOBRINHO
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809
REQUERIDO: MURILO RODRIGUES FERNANDES
INTIMAÇÃO: Intimar a advogado da parte requerente acima mencionado para no prazo de 5 dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

AUTOS Nº 2010.0001.3130-8/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597
REQUERIDO: AMAURY LEITE LACERDA
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação de fls. 45/62.

AUTOS Nº 2010.0007.0394-8/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO E FINANCIAMENTO
ADVOGADA: Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24521
REQUERIDO: AMAURY LEITE LACERDA
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação de fls. 34/44.

AUTOS Nº 2010.0007.0378-6/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADAS: Dra. Caroline Cerveira Valois Falcão – OAB/MA nº 9.131 e Dra. Mariana Gambá - OAB/SP 208140.
REQUERIDO: JOSÉ BOMFIM PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas da parte requerente acima mencionadas para no prazo de 5 dias, manifestar sobre a Certidão de fl. 22.CERTIDÃO – " Certifico e dou fé que não foi possível efetuar a Busca e Apreensão do móvel descrito na inicial, motivo pelo qual o mesmo não foi localizado e na rua indicada, após diligências e várias indagações com os moradores da referida rua, nenhuma delas souberam informar algo a respeito do requerido, sendo pessoa desconhecida naquela localidade..."

AUTOS Nº 2010.0009.10269
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADAS: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093 e Dra. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4093.
REQUERIDO: DALCHIAVON TRANSPORTE DE GAS LTDA
INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas da parte requerente acima mencionadas para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação de fls. 42/89.

AUTOS Nº 2010.0011.8462-6/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS: Dr. Leonardo Coimbra Nunes – OAB/RJ nº 122.535 e Dr. Fabiano Coimbra Barbosa – OAB/RJ 117.806.
REQUERIDO: ZORAIDE LEÃO CHEFER
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados para no prazo de 5 dias, manifestar sobre a certidão de fl. 28. CERTIDÃO "Certifico e dou fe que diligencie em Lagoa da Confusão nas datas 14.01.11, 19.03.11, 21.03.11 e 25.03.11 e tomadas as devidas cautelas, não foi possível efetuar a busca e apreensão da motocicleta indicado no mandado, em razão da mesma não se encontrar com a requerida e também consultando vizinhos da requerida e populares, todos afirmaram que há mais de seis meses não mais viram a procurada motocicleta em poder da requerida ou familiares desta. Certifico finalmente que nesta data 27.04.2011 efetuei a citacão da requerida Sra. ZORAIDE LEÃO CHEFER, e esta juntamente com sua filha de nome Yara Chefer, afirmaram ter escondido a motocicleta, porque faltava pouco para quitá-la. Diante do acima relatado, devolvo para as providências que entender cabíveis…"

AUTOS Nº 2006.0008.8948-2/0
PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: Dra. Sônia Maria França – OAB/TO 7.
REQUERIDOS: PEDRO MORAES NETO E OUTRA
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Ante ao Termo de Audiência de fl. 119, INTIME-SE o exeqüente para, no prazo de 5(cinco) dias, informar se houve o noticiado acordo extrajudicial ou requerer o que de direito..."

AUTOS Nº 2008.0007.6350-7/0
PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: SANDRA PEREIRA WALLISER
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809.
REQUERIDO: DUFLES PINHEIRO FONSECA
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado nos autos às fls. 28/29 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2008.0001.3028-8/0
PEDIDO: COBRANÇA
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRASTO.
ADVOGADOS: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/MG nº 46.855 e Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO 3.412.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Agravo Retido noticiado às fls. 63/70: Em não havendo ainda a formação da relação jurídica processual válida – citação da parte contrária -, deixo de atender ao §2º do art. 523 do CPC e, dentro do efeito regressivo recursal, MANTENHO a decisão questionada e proferida à fl. 56, posto que consoante com a ordem jurídica vigente. 2. Assim, pela terceira e última vez, INTIME-SE o requerente desta decisão, bem como, ainda, para dar inteiro atendimento à decisão de fl. 56, sob pena de extinção e arquivamento..."

AUTOS Nº 2008.0001.3030-0/0
PEDIDO: COBRANÇA
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRASTO.
ADVOGADOS: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/MG nº 46.855 e Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO 3.412.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Agravo Retido noticiado às fls. 63/70: Em não havendo ainda a formação da relação jurídica processual válida – citação da parte contrária -, deixo de atender ao §2º do art. 523 do CPC e, dentro do efeito regressivo recursal, MANTENHO a decisão questionada e proferida à fl. 56, posto que consoante com a ordem jurídica vigente. 2. Assim, pela terceira e última vez, INTIME-SE o requerente desta decisão, bem como, ainda, para dar inteiro atendimento à decisão de fl. 56, sob pena de extinção e arquivamento..."

AUTOS Nº 2006.0008.2567-0/0
PEDIDO: MONITÓRIO
REQUERENTE: GPEL PAPÉIS LTDA
ADVOGADOS: Dr. Francisco F. Maciel – OAB/GO nº 22688A e Eugenia Maria Brandão – OAB/GO nº 15950.
REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA PONTES –ME.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Compulsando os autos, verifica-se que por duas vezes o Advogado da parte exeqüente foi intimado para manifestar no feito, nos termos do despacho de fl. 11, contudo, os prazos transcorreram in albis (fls. 111/115). 2. Assim, intime-se o representante legal da empresa exeqüente para, no prazo de 48(quarenta e oito) j=horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento...".

AUTOS Nº 2010.0001.3003-4/0
PEDIDO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
REQUERENTES: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO
ADVOGADO: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO nº 868.
REQUERIDOS: VALDIMIRO CARNEIRO ROCHA E OUTRO
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1.INTIMEM-SE os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, elucidarem qual a modalidade de execução que se pretendem, ou seja, execução de honorários advocatícios – quantia certa – arts. 646 e segs. do CPC ou, execução de obrigação de dar coisa certa – arts. 621 e segs – ou, execução de obrigação de fazer – arts. 629 e segs., todos do CPC, já que a inicial, *data maxima venia*, está bem confusa a respeito e, ainda, pelo que se vê cumula pedidos de divisão de área – art. 967 e segs do CPC, bem como dilação probatória em executiva forçada, cujo procedimento legal não se admite, salvo nos Embargos, podendo ensejar assim, a princípio, indeferimento da inicial segundo o artigo 295, I, c.c/ seu parágrafo único, inciso IV, do CPC. Vejam-se, também, os artigos 286 e 292 do mesmo Diploma legal. 2. A questão das custas – fls. 14 e pedido de fl. 23 será apreciado após a emenda supra..."

AUTOS Nº 2010.0009.1079-0/0
PEDIDO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311 e Dra. Simony V de Oliveira – OAB/TO nº 4093.
REQUERIDO: DELZAIR DE SOUZA FILHO
INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas da parte requerente acima mencionadas da sentença prolata nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita:" ... POSTO ISTO, sem mais delongas, fulcrado na Lei Federal nº 6.099/74 e artigos 926 e seguintes do Cardeno Instrumental Civil, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, tsobre o bem móvel em questão, tornando definitiva a medida liminar concedida às fls. 58/59 e, de consequência DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO ORIGINÁRIO E CONSOLIDO A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO, acima descrito, em

favor da credora arrendadora, ora requerente, podendo a mesma alienálo para quitação do débito existente.CONDENO o (a) requerido (a) ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais, bem como, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do bem, com fulcro no art. 20, parágrafos 3° e 4° do Código de Processo Civil, haja vista não haver valor de condenação. Expeça-se ALVARÁ ao requerente, autorizando-o a proceder à transferência do veículo para terceira pessoa, caso haja necessidade. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, fulcrado no art. 269, inciso I, Ia figura do mesmo *codex* alhures mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais…"

AUTOS Nº 2007.0004.9111-8
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO: Dr. Aluízio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952
NTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição de fls. 52/53.

AUTOS Nº 2009.0010.8892-5/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: Drs. Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868 e Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A
NTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados para no prazo de 5 dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

AUTOS Nº 2008.0005.2252-6/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: HONORATO BARBOSA
ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B
REQUERIDO: PAULO CLAUDINO PERES
ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379
NTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado à fl. 89 a seguir transcrito:" INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem interesse nos autos. Em não se manifestando, ARQUIVEM-SE os autos..."

AUTOS Nº 2011.0001.8706-9/0
PEDIDO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: THALES BADU CÂMARA
ADVOGADO: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar nos autos o protocolo da deprecata de fl. 58 e requerer o que de direito.

AUTOS Nº 2009.0004.5841-9/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Dr. Marlon Alex Silva Martins – OAB/TMA 6976.
REQUERIDO: SUELENE SOARES DA LUZ
ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO – nº 1.361
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolata nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita:" ... POSTO ISTO, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de BUSCA E APREENSÃO DE BEM, tornando definitiva a medida liminar concedida às fls. 22/23 e fulcrado no Decreto-Lei n. 911/69 *(com nova redação dada pela Lei Federal n. 10.931/2004),* DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO ORIGINÁRIO E CONSOLIDO A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO, acima dcscrito, em favor da credora fiduciária. ora requerente, podendo a mesma alienálo para quitação do débito existente.CONDENO o (a) requerido (a) ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais, bem como, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do bem, com fulcro no art. 20, parágrafos 3° e 4° do Código de Processo Civil, haja vista não haver valor de condenação. Expeça-se ALVARÁ ao requerente, autorizando-o a proceder à transferência do veículo para terceira pessoa, caso haja necessidade. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, fulcrado no art. 269, inciso I, Ia figura do mesmo *codex* alhures mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais…"

AUTOS Nº 2009.0006.8348-0/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA: Dra. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4.187.
REQUERIDO: VÂNIA LÚCIA DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada da sentença prolata nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita:" ... POSTO ISTO, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de BUSCA E APREENSÃO DE BEM, tornando definitiva a medida liminar concedida às fls. 22/23 e fulcrado no Decreto-Lei n. 911/69 *(com nova redação dada pela Lei Federal n. 10.931/2004),* DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO ORIGINÁRIO E CONSOLIDO A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO, acima dcscrito, em favor da credora fiduciária. ora requerente, podendo a mesma alienálo para quitação do débito existente.CONDENO o (a) requerido (a) ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais, bem como, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do bem, com fulcro no art. 20, parágrafos 3° e 4° do Código de Processo Civil, haja vista não haver valor de condenação. Expeça-se ALVARÁ ao requerente, autorizando-o a proceder à transferência do veículo para terceira pessoa, caso haja necessidade. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, fulcrado no art. 269, inciso I, Ia figura do mesmo *codex* alhures mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais…"

AUTOS Nº 2010.0007.0396-4
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO E FINANCIAMENTO
ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894.
REQUERIDO: TÚLIO CÉSAR ALVES DA LUZ
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada da sentença prolata nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita:" ... POSTO ISTO, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de BUSCA E APREENSÃO DE BEM, tornando definitiva a medida liminar concedida às fls. 24/25 e fulcrado no Decreto-Lei n. 911/69 *(com nova redação dada pela Lei Federal n. 10.931/2004),* DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO ORIGINÁRIO E CONSOLIDO A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO, acima dcscrito, em favor da credora fiduciária. ora requerente, podendo a mesma alienálo para quitação do débito existente.CONDENO o (a) requerido (a) ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais, bem como, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do bem, com fulcro no art. 20, parágrafos 3° e 4° do Código de Processo Civil, haja vista não haver valor de condenação. Expeça-se ALVARÁ ao requerente, autorizando-o a proceder à transferência do veículo para terceira pessoa, caso haja necessidade. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, fulcrado no art. 269, inciso I, Ia figura do mesmo *codex* alhures mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais…"

AUTOS Nº 2010.0009.1080-3/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.
REQUERIDO: RAILENE COUTINHO DIAS MUNIZ
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada da sentença prolata nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita:" ... POSTO ISTO, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de BUSCA E APREENSÃO DE BEM, tornando definitiva a medida liminar concedida às fls. 42/43 e fulcrado no Decreto-Lei n. 911/69 *(com nova redação dada pela Lei Federal n. 10.931/2004),* DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO ORIGINÁRIO E CONSOLIDO A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO, acima dcscrito, em favor da credora fiduciária. ora requerente, podendo a mesma alienálo para quitação do débito existente.CONDENO o (a) requerido (a) ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais, bem como, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do bem, com fulcro no art. 20, parágrafos 3° e 4° do Código de Processo Civil, haja vista não haver valor de condenação. Expeça-se ALVARÁ ao requerente, autorizando-o a proceder à transferência do veículo para terceira pessoa, caso haja necessidade. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, fulcrado no art. 269, inciso I, Ia figura do mesmo *codex* alhures mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais…"

AUTOS Nº 2009.0006.8259-9/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADA: Dra. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187.
REQUERIDO: LUIZ PEREIRA DE SANTANA
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada da sentença prolata nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita:" ... POSTO ISTO, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de BUSCA E APREENSÃO DE BEM, tornando definitiva a medida liminar concedida às fls. 57/59 e fulcrado no Decreto-Lei n. 911/69 *(com nova redação dada pela Lei Federal n. 10.931/2004),* DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO ORIGINÁRIO E CONSOLIDO A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO, acima dcscrito, em favor da credora fiduciária. ora requerente, podendo a mesma alienálo para quitação do débito existente.CONDENO o (a) requerido (a) ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais, bem como, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do bem, com fulcro no art. 20, parágrafos 3° e 4° do Código de Processo Civil, haja vista não haver valor de condenação. Expeça-se ALVARÁ ao requerente, autorizando-o a proceder à transferência do veículo para terceira pessoa, caso haja necessidade. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, fulcrado no art. 269, inciso I, Ia figura do mesmo *codex* alhures mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais…"

AUTOS Nº 2010.0007.0395-6/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO E FINANCIAMENTO
ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B e Dra. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521.
REQUERIDO: IVELTO DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados da sentença prolata nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita:" ... POSTO ISTO, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de BUSCA E APREENSÃO DE BEM, tornando definitiva a medida liminar concedida às fls. 28/29 e fulcrado no Decreto-Lei n. 911/69 *(com nova redação dada pela Lei Federal n. 10.931/2004),* DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO ORIGINÁRIO E CONSOLIDO A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO, acima dcscrito, em favor da credora fiduciária. ora requerente, podendo a mesma alienálo para quitação do débito existente.CONDENO o (a) requerido (a) ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais, bem como, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do bem, com fulcro no art. 20, parágrafos 3° e 4° do Código de Processo Civil, haja vista não haver valor de condenação. Expeça-se ALVARÁ ao requerente, autorizando-o a proceder à transferência do veículo para terceira pessoa, caso haja necessidade. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, fulcrado no art. 269, inciso I, Ia figura do mesmo *codex* alhures mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais…"

AUTOS Nº 2009.0000.0125-7/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADOS: Dr. Hiran Leão Duarte – OAB/CE nº 10.422 e Dra. Eliete Santana Matos – OAB/CE nº 10.423.
REQUERIDO: PABLO BARBOSA GOMES

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados da sentença prolata nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita:" ... POSTO ISTO, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de BUSCA E APREENSÃO DE BEM, tornando definitiva a medida liminar concedida às fls. 39/40 e fulcrado no Decreto-Lei n. 911/69 *(com nova redação dada pela Lei Federal n. 10.931/2004),* DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO ORIGINÁRIO E CONSOLIDO A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO, acima dcscrito, em favor da credora fiduciária. ora requerente, podendo a mesma aliená-lo para quitação do débito existente.CONDENO o (a) requerido (a) ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais, bem como, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do bem, com fulcro no art. 20, parágrafos 3° e 4° do Código de Processo Civil, haja vista não haver valor de condenação. Expeça-se ALVARÁ ao requerente, autorizando-o a proceder à transferência do veículo para terceira pessoa, caso haja necessidade. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, fulcrado no art. 269, inciso I, Ia figura do mesmo *codex* alhures mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais…"

AUTOS Nº 2008.0007.6445-7/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADOS: Drs. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350 e Dr. José Martins OAB/SP nº 84.314.
REQUERIDO: PABLO BARBOSA GOMES
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados da sentença prolata nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita:" ... POSTO ISTO, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de BUSCA E APREENSÃO DE BEM, tornando definitiva a medida liminar concedida às fls. 19/21 e fulcrado no Decreto-Lei n. 911/69 *(com nova redação dada pela Lei Federal n. 10.931/2004),* DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO ORIGINÁRIO E CONSOLIDO A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO, acima dcscrito, em favor da credora fiduciária. ora requerente, podendo a mesma aliená-lo para quitação do débito existente.CONDENO o (a) requerido (a) ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais, bem como, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do bem, com fulcro no art. 20, parágrafos 3° e 4° do Código de Processo Civil, haja vista não haver valor de condenação. Expeça-se ALVARÁ ao requerente, autorizando-o a proceder à transferência do veículo para terceira pessoa, caso haja necessidade. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, fulcrado no art. 269, inciso I, Ia figura do mesmo *codex* alhures mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais…"

AUTOS Nº 2010.0007.0379-4/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: Dra. Caroline Cerveira Valois Falcão – OAB/TO nº 9.131
REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES ADORNO
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente acima mencionada da sentença prolata nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita:" ... POSTO ISTO, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de BUSCA E APREENSÃO DE BEM, tornando definitiva a medida liminar concedida às fls. 32/33 e fulcrado no Decreto-Lei n. 911/69 *(com nova redação dada pela Lei Federal n. 10.931/2004),* DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO ORIGINÁRIO E CONSOLIDO A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO, acima dcscrito, em favor da credora fiduciária. ora requerente, podendo a mesma aliená-lo para quitação do débito existente.CONDENO o (a) requerido (a) ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais, bem como, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do bem, com fulcro no art. 20, parágrafos 3° e 4° do Código de Processo Civil, haja vista não haver valor de condenação. Expeça-se ALVARÁ ao requerente, autorizando-o a proceder à transferência do veículo para terceira pessoa, caso haja necessidade. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, fulcrado no art. 269, inciso I, Ia figura do mesmo *codex* alhures mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais…"

AUTOS Nº 2009.0006.8193-2/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADA: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311
REQUERIDO: ANÁLIA DE AQUINO BARROS
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente acima mencionada da sentença prolata nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita:" ... POSTO ISTO, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de BUSCA E APREENSÃO DE BEM, tornando definitiva a medida liminar concedida às fls. 38/39 e fulcrado no Decreto-Lei n. 911/69 *(com nova redação dada pela Lei Federal n. 10.931/2004),* DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO ORIGINÁRIO E CONSOLIDO A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO, acima dcscrito, em favor da credora fiduciária. ora requerente, podcndo a mesma aliená-lo para quitação do débito existente.CONDENO o (a) requerido (a) ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais, bem como, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do bem, com fulcro no art. 20, parágrafos 3° e 4° do Código de Processo Civil, haja vista não haver valor de condenação. Expeça-se ALVARÁ ao requerente, autorizando-o a proceder à transferência do veículo para terceira pessoa, caso haja necessidade. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, fulcrado no art. 269, inciso I, Ia figura do mesmo *codex* alhures mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais…"

AUTOS Nº 2009.0010.9002-4/0
PEDIDO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: LUZANA RIBEIRO REIS
ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103
REQUERIDO: LIA PIRES FREITAS E RANON DIAS DE FREITAS
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente acima mencionada para, no prazo de 10)(dez) dias, atender ao requerido pelo Ministério Público à fl. 27, ou seja, informar nos autos os endereços atualizados dos requeridos.

AUTOS Nº 2009.0006.8180-0
PEDIDO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: JOÃO VICTOR MOREIRA SOARES
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
REQUERIDO: ARIZIO PEDRO SOARES
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre os cálculos de fls. 41/42.

AUTOS Nº 2009.0000.0096-0/0
PEDIDO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: MARCO TÚLIO BARROS MUNIZ
ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279
REQUERIDO: DILSON MUNIZ DE LIMA
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos JULGANDO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2010.0004.8960-1/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO S/A.
REQUERENTE: AYMORÉ,CRÉDITO,FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: Dr. Alexandre Iunes Machado - OAB-TO, 4.110-A
REQUERIDA: MARIZETE ALVES DA COSTA GOMES
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da autora acima mencionado para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar a respeito da certidão de fl. 33verso.CERTIDÃO TRANSCRITA RESUMIDAMENTE: "(...) DEIXEI de proceder a Busca e Apreensão do bem indicado neste mandado, bem como citar a devedora, tendo em vista que a mesma não reside no endereço indicado no presente mandado, fui informado pelos moradores do respectivo endereço que a devedora nunca residiu naquele endereço, é uma pessoa desconhecida. O referido é verdade e dou fé. Cristalândia-TO, 1 de agosto de 2010. RAIMUNDO PEREIRA DIAS. Oficial de Justiça."

AUTOS Nº 2008.0000.2617-0/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A
ADVOGADO: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO nº 18.396
REQUERIDO: ODAIL EDUARDO FOZ MONICI FILHO
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

AUTOS Nº 2009.0010.9080-6/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO S/A.
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: Dr. Fabio de Castro Souza - OAB-TO nº 2868
REQUERIDO: ALEXANDRE PEREIRA CAMPOS
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do autor acima mencionado para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 39.CERTIDÃO - Certifico e dou fé que não foi possível efetuar a Busca e Apreensão da motocicleta indicada nos autos, em razão da mesma não mais se encontrar em, posse do requerido há mais de um ano. Indagado o requerido sobre a localidade do móvel, este afirmou que vendeu á terceiros e que a última noticia que tem a respeito é de que dita motocicleta encontra-se na cidade de Porto Nacional-TO. Certifico que na data de 25.03.3011 às 12h, o requerido ALEXANDRE PEREIRA CAMPOS foi citado do conteúdo do presente mandado para pagar a divida ou oferecer resposta. Cristalândia 29 de março de 2011. Adeljânio de Jesus Campos – Oficial de Justiça"

AUTOS Nº 2008.0007.6123-7/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO S/A.
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADA: Dra.Patrícia A. Moreira Marques, OAB-PA, 13249.
REQUERIDO: MOISÉS DIAS CAMARGO
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do autor acima mencionada para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar a respeito da certidão de fl. 23.CERTIDÃO TRANSCRITA RESUMIDAMENTE: "(...) DEIXEI de proceder a Busca e Apreensão do bem indicado neste mandado, bem como citar o devedor, em razão de ambos serem desconhecidos naquela cidade. O referido é verdade e dou fé. Cristalândia-TO, 17 de outubro de 2008. RAIMUNDO PEREIRA DIAS. Oficial de Justiça."

AUTOS Nº 2007.0000.0177-3/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597
REQUERIDO: LUCILENE GOMES ALVES
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerente acima mencionada para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito por se tratar de pedido patrimonial.

AUTOS Nº 2010.0007.0410-3/0
PEDIDO: MONITÓRIO
REQUERENTE: FRANCIELLY VIANA MARACAIBE
ADVOGADO: Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO nº 3.951
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar o demonstrativo do débito exequendo devidamente atualizado.

AUTOS Nº 2007.0003.0148-3/0
PEDIDO: MONITÓRIO
REQUERENTE: COMERCIAL CLB – COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, MAT. DE CONST. FERRAGENS E SUPERCADOS.
ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361
REQUERIDO: CORNÉLIO DIAS REIS
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse nos autos, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº 2007.0004.9110-0/0
PEDIDO: MONITÓRIO
REQUERENTE: JOSÉ ALMERÍ ARRAISJÚNIOR.
ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO nº 2.622-A
REQUERIDO: CLEITON JOSÉ OLIVEIRA MACIEL
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse nos autos, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº 2011.0000.8330-1
PEDIDO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.
REQUERENTE: O MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA
ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B
REQUERIDOS: ANTONIO LAUDIVINO DA SILVA E OUTRA.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar a respeito da certidão de fl. 14verso.CERTIDÃO TRANSCRITA RESUMIDAMENTE: " ... DEIXEI de efetuar a NOTIFICAÇÃO dos requeridos em razão dos mesmos não residirem mais no local indicado neste mandado..."

AUTOS Nº 2008.0005.1972-0/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADOS: Drs. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3350 e Dr. José Martins - OAB/SP nº 84.314.
REQUERIDO: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Ante ao silêncio da requerente, ARQUIVEM-SE os autos..."

AUTOS Nº 2010.0000.1741-6/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: Dra. Flávia Patrícia Leite Cordeiro – OAB/MA nº 4909
REQUERIDO: JOÃO GONÇALVES QUEIROZ.
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerente acima mencionada para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 30verso.CERTIDÃO TRANSCRITA RESUMIDAMENTE: " ... DEIXEI de efetuar a Busca e Apreensão do bem indicado no presente mandado, haja vista que o r. bem encontra-se ma fazendo do sogro do requerido, fazenda esta que está localizada a aproximadamente 40 km da sede desta Comarca. Assim sendo devolvo o presente, haja vista que não foram devidamente recolhidas as custas de locomoção..."
AUTOS Nº 2010.0007.0409-0/0
PEDIDO: MONITÓRIO
REQUERENTE: GENI VIANA MARACAIBE
ADVOGADO: Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO nº 3.951
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar o demonstrativo do débito exequendo devidamente atualizado.

AUTOS Nº 2009.0004.5934-2/0
PEDIDO: MONITÓRIO
REQUERENTE: DU PONT DO BRASIL S.A. – DIVISÃO PIONNER SEMENTES
ADVOGADA: Dra. Lenita T. W.Giordani – OAB/GO nº 24.223
REQUERIDO: RICARDO FERNANDES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente acima mencionada para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar sobre os Embargos apresentados às fls. 31/38.

AUTOS Nº 2009.0004.5837-0/0
PEDIDO: MONITÓRIO
REQUERENTE: SYNGENTA SEEDS LTDA
ADVOGADO: Dr. José Ercílio de Oliveira – OAB/SP nº 27.141 e Adauto do Nascimento Kaneyuki – OAB/SP – 198.905100
REQUERIDO: MARCIO JOSÉ WILLE
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado para, no prazo de 5(cinco) dias, atualizar o débito cobrado.

AUTOS Nº 2009.0004.5829-0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADA: Dra. Mariana Faulin Gamba – OAB/SP nº 208.140
REQUERIDO: SANDRA DE SOUSA TELES
ADVOGADA: Dra. Rosania Rodrigues Gama – OAB/TO 2945-B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado à fl. 108 a seguir transcrito: " 1. Ante a petição de fls. 92/93 e a decisão de fl. 94vº, onde informa a referida petição que o valor – purgação da mora – fora depositado e, com a decisão de fl. 94vº, restituída á própria requerida e, ante a petição da requerente de fls. 101, a qual, salvo engano, desconhece o levantamento autorizado do valor depositado, INTIME-SE a requerida para, no prazo de 5(cinco)dias, manifestar sobre o pedido de fl. 101..."

AUTOS Nº 2009.0002.1821-3/0
PEDIDO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO
REQUERENTE: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S.A
ADVOGADOS: Drs. Sérgio Augusto Machado – OAB/SC 3566 e SAMIR MACHADO – OAB/SC 24.267
REQUERIDO: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para no prazo de 5 dias, manifestar sobre a certidão de fl. 14 e requerer o que de direito. CERTIDÃO: - Certifico e dou fé que a procuradora e advogada da embargada Dra. Luciane Marques Rache – OAB 32.427, foi regularmente intimada do despacho de fls. 12 conforme publicação no Diário da Justiça nº 2198, pg. 25 de 27 de maio de 2009 e deixou transcorrer o prazo sem apresentar manaifestação..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.8.2471-7 - Busca e Apreensão
Requerente: Banco do Brasil S/A
Adv: Maria Lucilia Gomes
Requerido: Wadson de Melo Teles
Adv:
Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. O DAJ poderá ser retirado no site www.tjto.jus.br .Dianópolis, 31 de maio de 2011. Maria as Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.3.1981-8 Cautelar Inominada
Requerente: Município de Conceição do Tocantins
Adv: Marcony Nonato Nunes
Requerido: Newton Célio Guedes Fernandes
Adv :
DESPACHO:
Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, adotando as providências necessárias à citação do Banco do Brasil, sob pena de extinção do processo. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2010.4.9255-6 Reclamação Trabalhista (cobrança)
Requerente: Nilton Divino Cardoso Pereira
Adv: Claudia Rogéria Fernandes Marques
Requerido: Município de Dianópolis
Adv: Edna Dourado Bezerra
DESPACHO:
Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de agosto (08) de 2011, às 14:00 horas, na qual o requerido implicará em revelia e seu efeito consistente na intimação em relação a atos processuais futuros.
Cite-se o requerido dos termos da ação, bem como intime-o a comparecer na audiência designada. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 2008.8.5492-8 Cobrança
Requerente: Ceci Reis Carvalho e outros
Adv: José Roberto Amêndola
Requerido: Prefeitura Municipal do Rio da Conceição
Adv : Ângela Maria Sampaio Moraes
DESPACHO:
Intime-se os requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias informarem se receberam os valores cobrados na inicial, conforme afirma o requerido. Advirta os requerentes, que a ausência de manifestação implicará em presunção de pagamento e, via de conseqüência, na extinção do processo. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2010.12.3465-8 - Busca e Apreensão
Requerente: SICREDI- Cooperativa Rural Vale do Manoel Alves
Adv: Sílvio Romero Alves Póvoa
Requerido: Crislene Divina dos Santos
Adv:
SENTENÇA:
Diante do Exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil Julgo procedente o pedido formulado na inicial com resolução de mérito, para fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar nas mãos do requerente a propriedade e a posse pela e exclusiva do bem aprendido, nos termos do artigo 3º §, do Decreto-lei 911/69, podendo o requerente alienar o bem, nos termos do artigo 2º do citado diploma legal. Condeno, ainda, o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da atribuído à causa. P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2007.8.8766-6 - Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A
Adv: Marlon Alex Silva Martins
Requerido: Antônio Rodrigues de Brito
Adv:
SENTENÇA:
Diante do Exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil Julgo procedente o pedido formulado na inicial com resolução de mérito, para fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar nas mãos do requerente a propriedade e a posse pela e exclusiva do bem aprendido, nos termos do artigo 3º §, do Decreto-lei 911/69, podendo o requerente alienar o bem, nos termos do artigo 2º do citado diploma legal. Condeno, ainda, o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da atribuído à causa. P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2010.0.8666-3 Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Adv: Simony V. de Oliveira
Requerido: Raul Soares Junior
Adv:
SENTENÇA:
Isto posto, homologo a desistência da ação, razão, e nos termos do art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2008.5.4648-0 Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itaú S/A.
Adv: Willian Pereira da Silva
Requerido: Nurivan Rodrigues Quirino
Adv:

SENTENÇA:
Isto posto, homologo a desistência da ação, razão, e nos termos do art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 (dias)).

Processo n. 2.383/03
Espécie: Ação de Execução Fiscal
Credor(a): A UNIÃO
Devedor(a):VILLE FORTE JOSE TAVARES, CNPJ n. 25.051.335/0001-60
Co-responsável:VILLE FORTE JOSE TAVARES CPF n. 282.288.161/04
Finalidade: CITAÇÃO da devedora e sua co-responsável supra mencionada, atualmente em lugar desconhecido pela credora, nos termos da ação, cujo objeto é a cobrança da dívida ativa consubstanciada nas CDAs de nºs 14.7.03.000381-70 e 14.6.03.000793-83 - processo administrativo 201419/2003-78, para no prazo de 5 (cinco) dias efetuei o pagamento do débito executado no importe de R$ 1.611,61 (mil, seiscentos e onze reais e sessenta e um centavos) acrescido das cominações legais deste o ajuizamento da ação, ou, nesse mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo proceder-se á penhora ou arresto, em bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, tantos quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos artigos 10 e 11 e demais cominações previstas na lei. Tudo de conformidade com o que consta dos autos E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 31 de maio de 2011, Eu_Joana Góes de Casto Miranda, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 (dias)).
Processo n. 2.383/03
Espécie: Ação de Execução Fiscal
Credor(a): A UNIÃO
Devedor(a):VILLE FORTE JOSE TAVARES, CNPJ n. 25.051.335/0001-60
Co-responsável:VILLE FORTE JOSE TAVARES CPF n. 282.288.161/04
Finalidade: CITAÇÃO da devedora e sua co-responsável supra mencionada, atualmente em lugar desconhecido pela credora, nos termos da ação, cujo objeto é a cobrança da dívida ativa consubstanciada nas CDAs de nºs 14.7.03.000381-70 e 14.6.03.000793-83 - processo administrativo 201419/2003-78, para no prazo de 5 (cinco) dias efetuei o pagamento do débito executado no importe de R$ 1.611,61 (mil, seiscentos e onze reais e sessenta e um centavos) acrescido das cominações legais deste o ajuizamento da ação, ou, nesse mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo proceder-se á penhora ou arresto, em bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, tantos quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos artigos 10 e 11 e demais cominações previstas na lei. Tudo de conformidade com o que consta dos autos E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 31 de maio de 2011, Eu_Joana Góes de Casto Miranda, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 (dias)).
Processo n. 2.496/05
Espécie: Ação de Execução Fiscal
Credor(a): A UNIÃO
Devedor(a):BENJAMIM MIGUEL DE SOUZA ME, CNPJ n. 25098351/0001-08
Co-responsável:BEJAMIM MIGUEL DE SOUZA CPF n. 083.736.041-20
Finalidade: CITAÇÃO da devedora e sua co-responsável supra mencionada, atualmente em lugar desconhecido pela credora, nos termos da ação, cujo objeto é a cobrança da dívida ativa consubstanciada nas CDAs de nºs 14.4.04.002169-49, processo administrativo 203308/2004-87, para no prazo de 5 (cinco) dias efetuei o pagamento do débito executado no importe de R$ 15.524,40 (quinze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) acrescido das cominações legais deste o ajuizamento da ação, ou, nesse mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo proceder-se á penhora ou arresto, em bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, tantos quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos artigos 10 e 11 e demais cominações previstas na lei. Tudo de conformidade com o que consta dos autos E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 31 de maio de 2011, Eu_Joana Góes de Casto Miranda, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO.

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº. 1.266/02
Requente – Eunice Souza Cruz
Requerida - Osvaldo Alves Cruz Junior
FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a CURATELA de OSVALDO ALVES CRUZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, residente na Av. Joaquim Batista de Oliveira nº8 centro nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente Eunice Souza Cruz, brasileira, casada,funcionária publica, portador da RG nº. 313810 2ª via SSP/GO, e CPF nº. 004.271.171-19 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.32/34 cuja parte final segue transcrita: "Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, Jugo Procedente a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1183 do Código de Processo Civil, Decreto a Interdição de Osvaldo Alves Cruz Júnior, devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela impressa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a genitora do interdito a Sra. EUNICE SOUZA CRUZ da presente ação, conforme determinas 1.183, parágrafo único e 1.187,1, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se. E Intime-se, inclusive o Ministério Público, Cumpra-se.Cumpridas todas as determinações, e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.Formoso do Araguaia,26 de novembro de 2010.Adriano Morelli. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO,31/05/2011.

Autos nº. 2005.0001.6833-7
Requente - Maria dos Santos Mendes da Silva
Requerido - Dilza Patrício de Souza
FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de DILZA PATRÍCIO DE SOUZA, brasileira, solteira, residente na Rua 12 nº. 585 centro nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente MARIA DOS SANTOS MENDES DA SILVA, brasileira, solteira, cabeleireira, portador da RG nº. 476.995 SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.35/38 cuja parte final segue transcrita: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 3º, inciso II, e artigo 1767, inciso II,ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de DILZA PATRÍCIO DE SOUZA, alhures qualificada, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a sua irmã MARIA DOS SANTOS MENDES DA SILVA, também qualificada nos autos, para, depois de tomada o compromisso, reger a pessoa da interditanda e administrar-lhe os bens que porventura vier a possui. Publique-se edital por três vezes junto ao Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da Pública, remetendo-lhe cópias da presente sentença. Lavre-se Termo de Compromisso. Sem custas. Publique-sc. Rcgistre-se. Intime-se". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 31/5/2011.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 2009.0006.4266-0/0 – Indenização.
Requerente: Maria Goiamar Machado Kós
Adv. Dr. Bruno Machado Kós – OAB/TO 26485
Requerido: Trevia Motos
INTIMAÇÃO: do representante legal da empresa TRÉVIA MOTO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir: SENTENÇA JUDICIAL: diante de todo os exposto, condeno a reclamada TRÉVIA MOTOS a pagar à reclamante MARIA GOIAMAR MACHADO KÓS: a) danos materiais no importe de R$ 9.782,44. Sobre os valores devem incidir correção monetária e juros de mora, a partir da data de cada pagamento; b) danos morais no valor de R$ 3.000,00 com juros e correção monetária contados a partir da intimação de sentença. A reclamante deverá promover a transferência da motocicleta para o nome da reclamada Trévia Motos, até cinco dias após o pagamento das indenizações, sob pena de se permitir a venda da motocicleta pela reclamante. Todos os débitos, multas, impostos e taxas referentes à motocicleta desde o dia da sua venda ainda não pagos(salvo o financiamento que é de responsabilidade da reclamante) são de inteira responsabilidade da empresa reclamada. A reclamada deve ainda arcar com as custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% no valor da condenação. Goiatins, 31 de maio de 2011.

Ref. Autos nº. 2011.0002.8713-6/0 (4.455/11)
Ação: Alimentos
Requerente: Andreína Rocha Lima e Rafael R. Lima, rep. p/ genitora Aline Rocha da Silva
Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A
Requerido: Antônio Rocha Lima
INTIMAÇÃO: do Advogado para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 24/08/2011 às 09h30min. Goiatins/TO, 31 de maio de 2011.

Autos nº. 2009.0006.4266-0/0 – Indenização.
Requerente: Maria Goiamar Machado Kós
Adv. Dr. Bruno Machado Kós – OAB/TO 26485
Requerido: Trevia Motos
INTIMAÇÃO: do advogado da requerente para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir: SENTENÇA JUDICIAL: diante de todo os exposto, condeno a reclamada TRÉVIA MOTOS a pagar à reclamante MARIA GOIAMAR MACHADO KÓS: a) danos materiais no importe de R$ 9.782,44. Sobre os valores devem incidir correção monetária e juros de mora, a partir da data de cada pagamento; b) danos morais no valor de R$ 3.000,00 com juros e correção monetária contados a partir da intimação de sentença. A reclamante deverá promover a transferência da motocicleta para o nome da reclamada Trévia Motos, até cinco dias após o pagamento das indenizações, sob pena de se permitir a venda da motocicleta pela reclamante. Todos os débitos, multas, impostos e taxas referentes à motocicleta desde o dia da sua venda ainda não pagos(salvo o financiamento que é de responsabilidade da reclamante) são de inteira responsabilidade da empresa reclamada. A reclamada deve ainda arcar com as custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% no valor da condenação. Goiatins, 31 de maio de 2011.

Ref. Autos nº. 2009.0007.5803-0/0 (3.638/09)
Ação: Indenização por danos Materiais e Morais.
Requerente: Aldenira Rodrigues da Silva
Adv: Giancalo G. Menezes, OAB/TO nº 2918.

Requerido: Josimar Barbosa da Silva
INTIMAÇÃO: do Advogado para comparecer perante o Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2011 às 08h30min. Em audiência será oportunizada a manifestação do autor em réplica. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação. Goiatins/TO, 31 de maio de 2011.

Autos nº. 2011.0001.0206-3 – Mandado de Segurança.
Impetrante: Maria Iracilde Costa Pereira
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435
Impetrado: Neodir Saorin e Antonio Marco Câmara Vila
Adv. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238
INTIMAÇÃO: do advogado dos impetrados para apresentar as contra-razões no prazo legal. Goiatins, 31 de maio de 2011.

Autos nº. 2011.0001.0208-0 – Mandado de Segurança.
Impetrante: Darlan Santos de Oliveira
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435
Impetrado: Neodir Saorin e Antonio Marco Câmara Vila
Adv. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238
INTIMAÇÃO: do advogado dos impetrados para apresentar as contra-razões no prazo legal. Goiatins, 31 de maio de 2011.

Autos nº. 2011.0001.0205-5 – Mandado de Segurança.
Impetrante:Naira Rúbia Dias da Silva
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435
Impetrado: Neodir Saorin e Antonio Marco Câmara Vila
Adv. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238
INTIMAÇÃO: do advogado dos impetrados para apresentar as contra-razões no prazo legal. Goiatins, 31 de maio de 2011.

Autos nº. 2011.0001.0204-7 – Mandado de Segurança.
Impetrante:Glória Maria Machado Boucinhas
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435
Impetrado: Neodir Saorin e Antonio Marco Câmara Vila
Adv. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238
INTIMAÇÃO: do advogado dos impetrados para apresentar as contra-razões no prazo legal. Goiatins, 31 de maio de 2011.

Autos nº. 2011.0001.0201-2 – Mandado de Segurança
Impetrante: Aldecy Rocha Alencar Tomasi
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435
Impetrado: Neodir Saorin e Antonio Marco Câmara Vila
Adv. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238
INTIMAÇÃO: do advogado dos impetrados para apresentar as contra-razões no prazo legal. Goiatins, 31 de maio de 2011.

Autos nº. 2011.0001.0202-0 – Mandado de Segurança
Impetrante: Francileia Ribeiro Amorim
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435
Impetrado: Neodir Saorin e Antonio Marco Câmara Vila
Adv. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238
INTIMAÇÃO: do advogado dos impetrados para apresentar as contra-razões no prazo legal. Goiatins, 31 de maio de 2011.

Autos nº. 2011.0001.0198-9/0 –Mandado de Segurança
Impetrante: Maria da Paz Guimarães Machado Silva
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435
Impetrado: Neodir Saorin e Antonio Marco Câmara Vila
Adv. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238
INTIMAÇÃO: do advogado dos impetrados para apresentar as contra-razões no prazo legal. Goiatins, 31 de maio de 2011.

Ref. Autos nº. 2009.0012.5677-1/0 (1.008/10)
Ação: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada.
Requerente: Neusalita de Sousa Santos Neres
Adv. Edson da Silva Souza, OAB/TO 2.870.
Requerido: Tim Celular S/A
Adv: Bruno Ambrogi Ciambroni, OAB/SP nº 291.013
INTIMAÇÃO: dos Advogados para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de agosto de 2011 às 09h30min. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins/TO, 31 de maio de 2011.

Ref. Autos nº. 2009.0010.6780-4 (977/09)
Ação: Cobrança (lei nº 9099/95)
Requerente: Feliciano Pereira de Medeiros
Adv. Giancarlo Menezes, OAB/TO nº 2918
Requerido: Reginaldo Lopes da Silva
INTIMAÇÃO: do Advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de agosto de 2011 às 14h30min. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins/TO, 31 de maio de 2011.

Ref. Autos nº. 2010.0008.6223-0/0 (1.107/10)
Ação: Indenização por danos Material.
Requerente: Jodaci Mariano dos Santos
Adv. Giancarlo Menezes, OAB/TO nº 2918
Requerido: Josiel Santos Carneiro
INTIMAÇÃO: do Advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de agosto de 2011 às 15h30min. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins/TO, 24 de maio de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.377/2011 – LF

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2009.0005.2539-6 – Ação de Aposentadoria
Requerente: Zequias Alves de Miranda
Advogado: Drª. Karine Kurylo Camara – OAB/TO n.3058
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
DESPACHO de fls. 73: (...) "Dando prosseguimento ao feito, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos apresentados pela parte contrária. Guarai, 28/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2009.0004.4020-0/0 – Ação Declaratoria – VR
Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: HIROSHI SAIJO
Advogado: Dr Manoel C. Guimarães, OAB/TO 1686
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Dr Almir Sousa de Faria OAB/TO nº 1705-B e outros
SENTENÇA de fls. 441/459: "Diante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a ineficácia das cláusulas que oneram os encargos nos termos de prorrogação, bem como das cláusulas de renúncia supratranscritas e o índice de correção monetária de 74,60% (abril/90); DETERMINANDO A APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA nos seguintes termos: a) CRPH n° 89/00076-5: o índice da OTN até a extinção desse índice, desta até 30/11/95, o índice do INPC pelo método hamburguês; b) CRPH n° 89/00131-7: o índice do BTN-FISCAL até a extinção desse índice, e desta até 30/11/95, o índice do INPC pelo método hamburguês; c) CRPH n° 89/00077-3 o índice da poupança (TR a partir do seu surgimento como índice de poupança) até 30/11/95 pelo método hamburguês; e d) depois de 30/11/95 (houve a unificação das cédulas rurais supramencionadas e a soma dividida em seis parcelas) aplica-se para toda a dívida o índice da variação que ocorrer no valor do preço mínimo básico do produto (arroz de sequeiro); DETERMINANDO A APLICAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS nos seguintes termos: a) CRPH n° 89/00076-5 utiliza-se o índice de 12% a.a. capitalizados mensalmente pelo método hamburguês até 10/07/91. quando aplicará o índice de 12% a.a. capitalizados anualmente pelo método hamburguês até 30/11/95; b) CRPH n° 89/00077-3 utiliza-se o índice de 12% a.a., capitalizados mensalmente pelo método hamburguês, até 30/11/90. quando aplicará o índice de 12% a.a., capitalizados anualmente pelo método hamburguês, até 30/11/95; c) CRPH n° 89/00131-7 utiliza-se o índice de 10,45% a.a., capitalizados semestralmente pelo método hamburguês até data de 30/11/95; d) depois de 30/11/95 (houve a unificação das cédulas rurais supramencionadas e a soma dividida em seis parcelas) aplica-se para toda a dívida o índice de 3% a.a., com exceção da primeira parcela da unificação da dívida que terá a taxa de 2% a.a. (de acordo com a terceira prorrogação), capitalizados anualmente; CONDICIONANDO a cobrança de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% a.a., como sendo os únicos encargos acrescidos pela inadimplência, para após o trânsito em julgado sem o respectivo pagamento, quando, então, configurará inadimplência do autor; INDEFERINDO a remição da dívida por meio de Título da Dívida Pública, a substituição da hipoteca e da penhora pelos Títulos da Dívida Pública e a compensação, mas ressaltando que deverá ser abatido do valor do débito, em respeito ao princípio do enriquecimento indevido, o valor das quantias cobradas a maior, em suas respectivas datas, salientando que o débito será atualizado de acordo com as regras definidas por esta sentença; MANTENDO a ordem de exclusão do nome do autor do CADIN, SPC, SERASA, Cartório de Protestos ou qualquer outro órgão de proteção ao crédito, até o trânsito em julgado da presente decisão, bem como configuração da inadimplência do requerente, na qual, ainda, não se pode falar, pois em discussão o instrumento particular, representativo da dívida, objeto da lide; CONDENANDO, ainda, o réu ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas processuais e da taxa judiciária e honorários advocatícios, esses no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais); bem como o autor ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas processuais e taxa judiciária e honorários advocatícios, esses no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão de ter decaído de parte do pedido. P. R. I. C. Guaraí, 17/06/05. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

SENTENÇA

AUTOS N°: 2010.0002.6611-4 – Ação de Busca e Apreensão
Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogada: Dra. Flavia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521, Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/PR 19.937 e OAB/TO 4258-A
Requerida: Maria Madrilene de Carvalho Costa
SENTENÇA de fls. 27/28 – parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, tendo em vista a irregularidade na representação postulatória, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo do requerente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n° 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se."

AUTOS N°: 2010.0009.6381-8 – Ação de Busca e Apreensão
Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A
Requerido: Raimunda Edna Feitosa dos Santos

SENTENÇA de fls. 31/33– parte dispositiva: "(...) Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CG JUS/TO n° 002/2011, e arquivem-se."

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS INCIDENTAIS Nº. 2010.0005.3237-0/0.
Natureza do Objetivo: Pedido de Revogação da Prisão Preventiva.
Requerente: EDSON TUNDELO DE CARVALHO.
Advogado/procurador(es): Dr. Severino Pereira de Sousa Filha (OAB/TO nº. 3132-A).
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.1.a) DECISÃO Nº. 166/05. Autos nº. 2010.0005.3237-0. Vistos e examinados. Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado pelo acusado EDSON TUNDELO DE CARVALHO, devidamente qualificado, alegando que não subsistem os elementos autorizadores de sua prisão cautelar preventiva. Acostou documento de fl. 10. Instada, a Douta representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pleito (fls. 12/16). É o sucinto relatório. DECIDO. Vislumbro que a medida cautelar constritiva, ora combatida, foi decretada com base no fundamento da garantia da aplicação da lei penal (ex-vi do art. 312 do CPP), tendo em vista a fuga do acusado do distrito da culpa, após suposto cometimento de delito hediondo gravíssimo. Consoante se observa dos autos, o requerente teve sua prisão preventiva decretada em 13 de fevereiro de 2008, tendo em vista que empreendeu fuga, após ter supostamente ceifado a vida da vítima Sidney Teixeira Borges, de modo que até o presente momento, passado-se mais de 3 anos do referido decreto, ainda não foi localizado, continuando em local incerto e não sabido. Dado esse fato, entendo que subsistem os motivos autorizadores de sua prisão preventiva, devendo, pois, o decreto preventivo manter-se incólume em todos os seus termos. Isso posto, acolhendo parecer ministerial, em razão de ainda subsistirem os motivos ensejadores da custódia cautelar, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO REQUERENTE EDSON TUNDELO DE CARVALHO, pelo que mantenho a decisão que decretou-lhe a custódia cautelar em todos os seus termos. Sem custas, visto que defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se o requerente, por seu procurador, via DJE. Cumpra-se. Guaraí, TO, 24 de maio de 2011. (Ass.). ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal.".

AUTOS INCIDENTAIS Nº. 2011.0001.8867-7/0.
Natureza do Objetivo: Pedido de Restituição/Liberação de Bem Apreendido.
Requerente: ARNALDO BARBOSA PINTO.
Advogado/procurador(es): Dr. Eptácio Brandão Lopes (OAB/TO nº. 315-A); Dra. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes (OAB/TO nº. 572-A) e/ou Lílian Abi-Jaudi Brandão (OAB/TO nº. 1824); Adriana Abi-Jaudi Brandão (OAB/TO nº. 1998) e/ou Dr. Eptácio Brandão Lopes Filho (OAB/TO nº. 2971).
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.1.b) DECISÃO Nº. 95/05. Autos nº. 2011.0001.8867-7. Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido formulado por ARNALDO BARBOSA PINTO, por intermédio de seu advogado. Aduz, em síntese, ser o proprietário do veículo FIAT UNO ELETRONIC, ANO 1993, MODELO 1994, PLACA JDZ-8850, CHASSI 9BD146000P5086629. Obtempera que o veículo encontrava-se em poder de JOÃO EVANGELISTA quando foi furtado, conforme boletim de ocorrência juntado aos presentes autos (fls. 04/06), requerendo, de consequência, sua restituição. Junta documentos às fls. 03/20. Instado, o Douto representante do Ministério Público pugnou pela concessão do pleito (fls. 26/27). É o breve relato. Decido. Da análise dos autos verifico que a propriedade do veículo restou comprovada com base na documentação acostada às fls. 8/19 e 25. Ademais, imperioso destacar que a manutenção da apreensão do veículo aludido não é imprescindível para a continuidade da persecução penal instaurada nos autos do processo número nº 2011.0001.4644-3, no qual respondem os acusados João Filho Gomes Sobrinho e outros, pela prática de crimes de furto e receptação, conforme denúncia. Razão pela qual sua restituição não trará prejuízos ao andamento processual. Conforme se depreende do artigo 118, do Código de Processo Penal, somente é possível a restituição de coisa apreendida após o trânsito em julgado da sentença final da ação na qual está vinculado a coisa apreendida ou quando não mais interessar ao processo. Conforme já mencionado, a ação penal que corre nesta comarca, atinente ao veículo apreendido, versa sobre os crimes de furto e receptação, pelo que já restou o veículo devidamente periciado (fls. 150/154), o que leva a concluir a desnecessidade do bem para efeito de provas. Outrossim, o Ministério Público, dominus litis da ação penal manifestou-se favoravelmente à liberação do veículo. Por outro lado, não se tem notícias de que o veículo seja necessário em alguma ação penal na localidade de sua origem e, ainda, não restou demonstrado que seja produto de crime, ao contrário, pelos documentos acostados, comprovou-se a propriedade do veículo na pessoa do requerente. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e DEFIRO o pedido de restituição de bem apreendido formulado por ARNALDO BARBOSA PINTO, devendo a restituição ser feita mediante termo nos autos. Adotem-se as providências necessárias, lavrando-se, inclusive, o competente termo. Notifique-se o Douto representante do Ministério Público. Informe-se à 2ª Delegacia de Polícia Civil desta cidade. Intime-se o requerente, por seu procurador, via DJE. Após, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. Cumpra-se. Guaraí, TO, 9 de maio de 2011. (Ass.). ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal.".

AUTOS INCIDENTAIS Nº. 2011.0002.6279-6/0.
Natureza do Objetivo: Pedido de Restituição de Bem Apreendido.
Requerente: GERSON PEREIRA DE SOUSA.
Advogado/procurador(es): Dr. Stalin Beze Bucar (OAB/TO nº. 3348).
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 110/05. Autos nº. 2011.0002.6279-6. Vistos e examinados. Defiro o contido na quota ministerial de fl. 22v. Intime-se o requerente, por seu procurador, via DJE, para que instrua o presente pleito com a documentação requerida pelo Douto representante do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Guaraí, TO, 9 de maio de 2011. (Ass.). ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal.".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N° 2011.0004.9051-9
Ação: MEDIDA CAUTELAR - ARRESTO
Requerente: OLI BALTAZAR LERMENN
Advogados: DR. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS - OAB/MT 9.845
DESPACHO: Intime-se o requerente, via sistema, para manifestar sobre a certidão de fls. 36. Transcorrido o prazo de sessenta dias sem resposta, devolva a presente deprecata. Guaraí-TO, 13/5/2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0012.3620-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQÜENTES: D. B. dos S. e A.B. dos S. representados por sua genitora I. R. dos S.
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736
EXECUTADO: B. B. da C.
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, intimem-se os exeqüentes, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias: (1) regularizarem o instrumento de mandato do exeqüente: Daniel Belizário dos Santos, tendo em vista que ele já é relativamente incapaz e, portanto, deverá ser assistido por sua genitora, assinando a procuração em conjunto com a representante legal, sob pena de nulidade; assim com fulcro no que dispõe o artigo 13 do CPC, concomitantemente, suspendo o feito; (2) escolherem o rito a ser seguido na presente execução, sanando a irregularidade, tendo em vista que há pedidos concernentes a dois ritos distintos e este processo só poderá seguir um rito processual. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 20 de maio de 2011. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0006.8087-1 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
REQUERENTE: R. P. D.
REQUERIDO: E. S. S.
Advogado: DR. LUCIBALDO BONFIM GUIMARÃES FRANCO – OAB/PA 13033
DESPACHO: "Dê-se vista ao requerido, para, no prazo de 48:00 horas, manifestar sobre o laudo de exame pericial de DNA (...) Guaraí, 26 de abril de 2011. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0007.7000-9 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
REQUERENTE: S. P. V.
Advogado: DR. WANDEILSON CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2899
REQUERIDA: C. P. V.
DESPACHO: "Fica intimado o advogado do autor para, no prazo legal, manifestar sobre os laudos de avaliação acostados às fls. 95 e 99. Guaraí, 15 de março de 2011. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0001.2460-3/0 – EXECUÇÃO
EXEQUENTE: P. S. M.
Advogado: DR. IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372
EXECUTADA: A.S. de O.
Advogado: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO– OAB/TO 4223
SENTENÇA: "(...)Assim, em razão de se tratar de desistência pleiteada pelo Exequente, via de seu advogado, inexistindo impedimento legal, e com fundamento no artigo 267, VIII, c/c os artigos 158, parágrafo único, 569 e 598, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação por sentença, julgando EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do credor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. "Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Guaraí, 27 de abril de 2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2008.0005.3117-7, o qual figura como requerente R.A.A.,representada por sua genitora a Sra. MARIA DAS GRAÇAS MARCELINO DE AQUINO ALVES, brasileira, divorciada, doméstica, inscrita no CPF nº. 777.034.721-15, atualmente se encontrando em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal do autor, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar *se* tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos seis dias

do mês de maio do ano de dois mil e onze (06.05.2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (60) DIAS

A Doutora Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito da 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº. 2008.0010.0157-0, que tem por exeqüente A.B.P.S. representada por sua genitora M.A. de S. P. e por executado HERMÍNIO ABEL DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Hermínio Abel da Silva e Marineide Valadares Figueiredo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADO o executado, da presente ação, bem como INTIMADO, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil, pelo prazo de um a três meses (art. 733, §1º, do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza titular que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (06/05/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2° Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2006.0001.3576-3 proposta por RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA, em face de KEILIANE BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 22/10/1981 e Guaraí-TO, filha de Raimunda Barbosa de Sousa, C.I. N°. 637.474- SSP/TO, e CPF nº. 008.999.951-79, residente e domiciliada na Avenida Ceará, nº. 1.119, Setor Pestana, nesta cidade. Feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida que sofre de seqüela de T.C.E., em virtude de acidente automobilística, dependendo totalmente da família, vez que se tornou absolutamente incapaz de reger sua pessoa em todos os atos da vida civil, bem como de administrar bens, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe a Sra. RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença de fls. 64/67, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de KEILIANE BARBOSA DA SILVA, qualificada acima, com declaração de que, apesar de contar com 29 (vinte e nove) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de deficiência mental, resultante de seqüela de acidente automobilístico, tudo conforme o laudo médico de fls. 41. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua mãe, a Sra. RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interditada para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 17 de dezembro de 2009.Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu,Bethania Tavares de Andrade, Escrevente, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2011.0003.6777-6
RECLAMAÇÃO CÍVEL
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADA: SEM ASSISTÊNCIA.
REQUERIDO: BANCO BMC
PREPOSTO: CÍCERO DE SOUSA
ADVOGADA: DR. FABRÍCIO GOMES
(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 33/05 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO IMPROCEDENTE todos os pedido do autor JOSÉ FERREIRA LIMA em face do BANCO FINASA BMC S.A.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se o autor por carta e o requerido via DJE. Guaraí - TO, 25 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS: 2007.0005.3291-4
AÇÃO: QUEIXA-CRIME
QUERELANTE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES
QUERELADO: JOÃO HOUFFMAN
ADVOGADOS: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO E DR. JACKSON MACEDO DE BRITO
CERTIDÃO N. 14/05 CERTIFICO que foi prolatada uma decisão às fls. 240 dos presentes autos. Ficam as partes INTIMADAS a se manifestarem dentro do prazo legal. Certifico ainda que, após o TRANSITO EM JULGADO e sem manifestação daremos prosseguimento no presente feito conforme ficou determinado na decisão. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO. 31.05.2011.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução Forçada – 3.827/97
Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17
Executado: Sebastião Jose de Souza e Cirilo Osório Porfírio da Mota
Advogado(a): 2º requerido: Ronaldo Martins de Almeida
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. A própria recorrente assevera a possibilidade de efeitos infringentes decorrentes dos Embargos Declaratórios aviados, pelo que dê-se vistas à parte contrária (Banco do Brasil S/A) para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para decisão. Gurupi-TO 12/04/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2011.0001.2980-8
Requerente: Ladário Inácio Ferreira
Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1065-A
Requerido(a): José dos Santos da Silva e outros
Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Cite-se para responder à Impugnação no prazo legal. Gurupi-TO 11/04/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito – 6.346/06
Requerente: A Seringueira Comércio de Peças e Acessórios Ltda.
Advogado(a): Luiz Fernando Teixeira Filho OAB-TO 2930
Requerido: Banco do Brasil S/A e Casa das Mangueiras Ind. e Com de Plásticas Ltda.
Advogado(a): 1º requerida: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17 e 2º requerida: Renato da Silva Rates OAB-GO 10512
INTIMAÇÃO: Ficam as partes executadas intimadas para, no prazo legal, impugnarem a penhora do valor bloqueado via bacenjud de fls. 397.

Ação: Ordinária – 2009.0012.1382-7
Requerente: Almiro de Souza Povoa
Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315
Requerido(a):Weder Gonçalves Cardoso
Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO 116-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Vistos, etc…Isso posto e considerando a fundamentação alhures declinada, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, razão pela qual condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando referidas cobranças suspensas, entretanto, por força do art. 12 da lei 1.060/50, uma vez que o autor está amparado pela justiça gratuita (fls. 45). Após 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, dê-se as baixas sem anotações. Após 06 (seis) meses, com baixas sem anotações. P. R.I.C. Gurupi-TO 06/04/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Lucros Cessantes – 2011.0002.4253-1
Requerente: Wagner Trajano de Brito
Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585
Requerido(a): Lindomar Coelho Rios
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o autor a, caso queira, emendar a inicial na forma do art. 276 do CPC. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi-TO 30/05/2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição Automática"

Ação: Cobrança de Estadia – 2011.0002.4126-8
Requerente: Genilton Borgnent de Oliveira
Advogado(a): Fernando Corrêa Guamá OAB-TO 3993
Requerido(a): Fertilizantes Tocantins
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para regularizar sua capacidade postulatória, juntado instrumento de mandato outorgado ao subscritor da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi-TO 24/05/2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição Automática"

Ação: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais – 2010.0011.0810-5
Requerente: Roberta Lopes de Alencar
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A
Requerido(a): Dibens Leasing S/A
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a correspondência devolvida às fls. 46.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0008.9131-0- Reintegração de Posse
REQUERENTE: LIDIO COPETTI E OUTRA
ADVOGADO: Dra. Gadde Pereira Glória, OAB/ TO 4314
REQUERIDO: TARCISO COPETTI E OUTRO
ADVOGADO: Dr. Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2441 e Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação de testemunha, que importa em R$ 242,72 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), devendo ser depositada na Conta nº 9.306-8, Agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0005.7039-5/0
ACUSADO: VANDERSON DA SILVA LIMA
TIPIFICAÇÃO: ART. 14, CAPUT, da Lei 10.826/03
ADVOGADO: FLASIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813
Posto isso, ***julgo procedente*** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, ***condeno*** o acusado VANDERSON DA SILVA LIMA como incurso nas penas do art. 14, *caput*, da Lei nº 10.826/03. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em ***02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa***, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (25/03/2010), a qual torna-se ***definitiva*** por ter sido fixada no mínimo legal, devendo ser cumprida no ***regime aberto***. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE*, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; *PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA* no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de maio de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir

AUTOS Nº 2011.0004.3690-5/0
Requerente: GLEDYSON CRIS AGUIAR DE SOUSA
ADVOGADO: VALTER VITORINO JÚNIOR OAB/TO 3655
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, O advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, presente a necessidade da manutenção da prisão do acusado como forma de garantir a ordem pública, indefiro o pedido inicial, mantendo Gledyson Cris Aguiar de Sousa na prisão em que se encontra. Intimem-se. Gurupi, 30 de maio de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 4.893/00
AÇÃO: INTERDIÇÃO PROVISÓRIA
Requerente: RICARDO RODRIGUES CERQUEIRA
Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37 e Dra. MIRIAN FERNANDES - OAB/TO n.º 799
Requerido (a): COLEMAR RODRIGUES DE CERQUEIRA
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 387. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público, às fl. 386. Ao contador. Gurupi, 06 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 5.623/01
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA E NULIDADE DE PARTILHA E REGISTRO IMOBILIÁRIO
Requerente: R. R. C.
Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTES R. SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A
Requerido (a): A. M. T. S. E OUTROS
Advogado (a): Dra. MARIA TEREZA MIRANDA - OAB/TO n.º 941
Objeto: Intimação das advogadas da parte requerente e requerida do despacho proferido às fls. 429. DESPACHO: "Junte-se aos autos o título executivo. Gurupi, 06 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0005.9223-0/0
AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente: R. DE O.
Advogado (a): Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB/TO n.º 1.103
Requerido (a): K. C. DE A. P.
Advogado (a): Dr. JERÔNIMO RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 462
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do cálculo das custas processuais juntada às fls. 12.

AUTOS N.º 2011.0000.6459-5/0
AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C NULIDADE DE ASSENTO DE NASCIMENTO
Requerente: J. D. N.
Advogado (a): Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 905
Requerido (a): J. V. S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 108.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 8.062/04
AÇÃO: INTERDIÇÃO
Requerente: ANA FERREIRA LOPES
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Interditado (a): ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA LOPES
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
FINALIDADE: Publicar a sentença declaratória de interdição, cujo dispositivo adiante segue: : "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA LOPES, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu irmã ANA FERREIRA LOPES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispenso a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de outubro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL:2009.0006.7061.2
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: IRICELENE DE MATOS MAGALHÃES DE NEGUEIRO
Vítima: RAIMUNDO BEZERRA DE ANDRADE FILHO
Advogado: EDMILSON ALVES DE ARAUUJO OAB-TO 1491
Dispositivo Penal: Artigo 121, Caput, c/c artigo 14
Despacho: Vista a defesa para se manifestar acerca da certidão dos oficiais de justiça de fls. 134, 137, 143 se for o caso, informarem cada qual, o novo endereço das testemunhas. Ou se for o caso, postularem a substituição.

Autos: 2010.0008.9382-8 - Ação Penal
Acusado: Paulo Fernandes de Lima
Vítima: Marcus Vinicius Ribeiro dos Santos
Advogado: Dr. Jomar Pinho de Ribamar OAB 4243
INTIMAÇÃO: Apresentar memoriais no prazo de 5 dias.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0004.0926-4 - DECLARATÓRIA
Requerente: MARILSA COELHO DE SOUSA
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
Requerido: CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB TO 3785, DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVIEIRA OAB TO 4093
INTIMAÇÃO: "....Indefiro, por ora, o pedido da parte executada à fl. 198. Aguarde-se em cartório por 60 (sessenta) dias a manifestação da parte exequente sobre o recebimento do alvará. Cumpra-se" Gurupi, 13 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZ DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.7850-1- COBRANÇA
Requerente: JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogados: DRA. CLEUDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507
Requerido: BRASIL BIONERGÉTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALCOOL DE AÇUCAR LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de agosto de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0001.0873-8- INDENIZAÇÃO
Requerente: CLAUDIO ALEX VIEIRA
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
Requerido: PONTO FRIO.COM
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de agosto de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 11 de abril de 2011.".

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: Nº 2010.0006.3097-5/0 – AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: VANDA LÚCIA MOURA MARINHO
Advogado: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA OAB/TO 881025-7
Requerido: SEGURO DPVAT
DESPACHO: "Acolho a manifestação do Ministério Público. Atenda-a, inclusive citando-se a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO – FENASEG, para se manifestar. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de fevereiro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2011.0003.4400-8/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: RAUFLISA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Requerido: ARNALDO AMORIM DOS SANTOS
FINALIDADE: CITAR ARNALDO AMORIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro justiça gratuita. Cite-se conforme requer. Itaguatins, 18 de abril de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital de citação devendo ser publicado do DJ e placar do Fórum.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4678/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0934-1/0)
Requerente: JADSON MONTEL GALVÃO
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: ROSILA DE TAL
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 21/06/2011 às 14h30min. Miracema do Tocantins-TO., 26 de maio de 2011 –Eu, Poliana Silva Martins, Técnica Judiciária – Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4032/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5005-6/0)
Requerente: ANA PATRICIA FACUNDES DIAS
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: OTICA INDAIÁ ITAPEVI LTDA
Advogado: Dr. Pedro Luiz Partika
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 60, no valor de R$ - 1.740,92 (um mil, setecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 31 de maio de 2011. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DESPACHO

AUTOS: 2010.0004.8138-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
Requerido: ALDECI TEIXEIRA DE ABREU
DESPACHO: "Manifeste o autor no prazo de 05 dias. Natividade, 18 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4488-4/0 – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: JOACIR DE SOUSA RIBEIRO
Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/SC 19.202
Requerido: ANTÔNIO SOUSA ALENCAR
DESPACHO: "Manifeste o autor no prazo de 05 dias. Natividade, 18 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0004.1413-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
Advogado: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614
Advogado: DR. FLÁVIO AUGUSTO SILVEIRA – OAB/TO 2.578
Requerido: FRANCISCO RODRIGUES NETO
DESPACHO: "Manifeste o autor no prazo de 05 dias. Natividade, 18 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0005.0190-1/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE CONVIVENTES
Requerente: P. R. G.
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
Requerido: L. N. F.
DESPACHO: "Manifeste o autor sobre fls. 21, em 10 dias. Natividade, 18 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4867-7/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785
Requerido: MAIRA RIBEIRO APOLINARIO
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 50. Natividade, 18 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2007.0001.1890-5/0 de Ação de Despejo por Falta de Pagamento proposta por GERALDO PATRÍCIO DA SILVA em desfavor de AURICÉLIA ALVES DE ARAÚJO, e que, por este meio, INTIMA-SE o requerente GERALDO PATRÍCIO DA SILVA, brasileiro, divorciado, agropecuarista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, conforme despacho de fls. 13 verso e 17. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 30 de maio do ano de dois mil e onze (30.05.2011). Eu, _____ Técnico Judiciário, digitei e conferi. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2007.0005.6690-8/0 – ação de INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por CORACI FERREIRA LEITE em face de FLORISVAL PEREIRA LEITE, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Natividade-TO, filho de Balbino Pereira da Silva e Coracy Ferreira Leite, residente e domiciliado na Fazenda Lajinha, estrada de Chapada de Natividade sentido Pindorama, Zona Rural, município de Chapada de Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido FLORISVAL PEREIRA LEITE declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. CORACI FERREIRA LEITE, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (31.05.2011). Eu,_____Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2007.0005.6692-4/0 – ação de INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por DOMINGAS RIBEIRO DA SILVA em face de RUTH RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileira, solteira, maior incapaz, natural de Santa Rosa do Tocantins-TO, filha de João dos Reis Ribeiro de Araújo e Domingas Ribeiro da Silva Araújo, residente e domiciliada na Rua Dr. Francisco Aires, s/n., Centro, município de Santa Rosa do Tocantins-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida RUTH RIBEIRO DE ARAÚJO declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. DOMINGAS RIBEIRO DA SILVA, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (31.05.2011). Eu,_____Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2006.0006.0739-8/0 – ação de INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por ANTONIA ALVES DE SENA em face de DIOCLIDES BARBOSA LINO, brasileiro, solteiro, deficiente, natural de Natividade-TO, filho de Simiana Barbosa Lino, residente e domiciliado na Rua Pedro Afonso, s/n., Setor Sul, município de Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido DIOCLIDES BARBOSA LINO declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. ANTONIA ALVES DE SENA, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (31.05.2011). Eu,_____Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.6053-9/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado: DR. ANTÔNIO VIANA BEZERRA – OAB/TO 653-A e OAB/SP 243.139
Requerido: RICARDO TANIGUTI E OUTROS
Advogado: DR. NADIL EL HAGE – OAB/TO 19-B
INTIMAÇÃO: "Intima-se as partes de que foi expedida carta precatória à Comarca de Palmas-TO para a oitiva de testemunha conforme despacho a seguir transcrito: 'Expeça-se

carta precatória para a Comarca de Palmas para oitiva da testemunha Maurício Marques Brito no endereço fornecido a fls. 568, devendo a Escrivania Cível adotar as providências necessárias para este mister. Com o retorno da mencionada carta precatória, façam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Natividade, 26 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto'."

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº. 2011.0002.9337-3/0, autor Ministério Público Estadual, denunciado ALCIONE BARREIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Neuza Barreira dos Reis, natural de Novo Acordo/TO, nascido em 15/06/1981, atualmente em local incerto e não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no art. 147 do Código Penal, vítima Elias Glória Oliveira, fica o denunciado citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo–TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no p*lacard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2011. Eu _____, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, digitei o presente, conferi e subscrevi. FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº. 2009.0002.9615-0, denunciado DONIZETH FERREIRA ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido em 09/09/1989, natural de Palmas/TO, filho de Daniel Lima Rocha e Anízia Ferreira Rocha, residente e domiciliado na Avenida Silvestre Bento Luz, Quadra 22, Lote 9, Buritirana, Palmas/TO, fone: (63) 3533 1058, estando em local incerto ou não sabido, autor Ministério Público Estadual, pela suposta prática do crime tipificado no art. 180, *caput*, do Código Penal, vítima Gabriel dos Santos Andrade, fica o denunciado citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2011. Eu _____, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, digitei o presente, conferi e subscrevi. FÁBIO COSTA GONZAGA, J uiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº. 2010.0009.6012-6/0, denunciado MARCELO LEITÃO CARDOSO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Novo Acordo/TO, portador do RG nº. 776.746 SSP-TO, 2ª Via, nascido em 21/07/1986, filho de Marcelino Cardoso da Glória e de Balbina Leitão Mascarenhas da Glória, residente na Fazenda São Francisco do Aroeira, município de Santa Tereza, estando em local incerto ou não sabido, autor Ministério Público Estadual, pela suposta prática do crime tipificado no art. 155, *caput*, do Código Penal, vítima José Beni dos Santos Filho, fica o denunciado citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2011. Eu _____, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, digitei o presente, conferi e subscrevi. FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº. 2008.0001.3270-1, denunciado FRANCIMAR CARDOSO SANTANA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Aparecida do Rio Negro, nascido em 13/08/1990, filho de José Dias Correia e Ivanilde Cardoso Santana, residente e domiciliado na Avenida Antonio Maciel Bastos, s/nº, Setor São Domingos, Aparecida do Rio Negro/TO, estando atualmente em local incerto ou não sabido, autor Ministério Público Estadual, pela suposta prática do crime tipificado no art. 155, *caput,* do Código Penal, vítima seu pai José Dias Correia, fica o denunciado citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2011. Eu _____, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, digitei o presente, conferi e subscrevi. FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº. 2010.0008.4501-7, denunciado ORLEY ARAÚJO GAMA, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de São Fêlix do Tocantins/TO, nascido em 19/05/1979, filho de Oldernes Araújo Ribeiro e Darci Ribeiro Gama, residente na Rua Joaquim Aires, s/nº, São Fêlix do Tocantins, estando em local incerto ou não sabido, autor Ministério Público Estadual, pela suposta prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, vítima Paulo Eduardo Estevão Filho, fica o denunciado citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2011. Eu _____, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, digitei o presente, conferi e subscrevi. FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos da Ação Penal nº. 2008.0000.1455-5/0, denunciado MANOEL CEZÁRIO FILHO, brasileiro, casado, natural de Monte do Carmo/TO, nascido em 06/11/1962, portador do RG nº. 893.074 SSP-TO, filho de Manoel Cesário da Silva e Lindaura Dias do Nascimento, residente e domiciliado na Fazenda Vista Alegre, há aproximadamente 09 km de Santa Tereza do Tocantins/TO, estando atualmente em local incerto ou não sabido, autor Ministério Público Estadual, pela suposta prática do crime tipificado no art. 147 do Código Penal c/c art. 7º, inciso II da Lei 11.340/06 (violência doméstica), vítima Aldirene Noronha Rodrigues Cezário, e pelo presente edital fica o denunciado citado, para em 10 (dez) dias apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2011. Eu _____, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, digitei o presente, conferi e subscrevi. FÁO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 44/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0002.1141-9/0 - ORDINÁRIA
Requerente: JANIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO
Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B
Requerido: RIVAIL MENDONÇA
Advogado: Raimundo Rosal Filho OAB/TO 03-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça desde Estado, para apreciação. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0001.0066-4 - EXECUÇÃO
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B; Cléo Feldkircher, OAB-TO 3.729; Luis Carlos Alves de Melo, OAB-TO 2.573; Michelle Corrêa Ribeiro Melo, OAB-TO 3.774.

Executados: GERALDO MAGELA CUNHA GARCIA; EVELYN BARCELOS PEREIRA GARCIA.
Advogados: Roger de Mello Ottaño, OAB-TO 2.583; Maurício Cordenonzi, OAB-TO 2.223-B; Abel Cardoso de Souza Neto, OAB-TO 4.156.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 28.06.2011, às 14h30min. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2008.0008.6358-7/0 - EXECUÇÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779; Cleo Feldkircher OAB/TO 3729
Requerido: NOGUEIRA E CARVALHO LTDA; ANTONIO SERGIO NOGUEIRA; OSMIR JESUS DE CARVALHO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de citação de fls. 36, devolvido sem cumprimento por falta de pagamento de locomoção.

Autos nº: 2008.0008.6388-9/0 – CAUTELAR
Requerente: ARLINDO ALVES DE SÁ
Advogado: Hilário Mário Tonidandel OAB/GO 23037; Tonidandel e Costa OAB/GO 727
Requerido: COLEGIO PALMAS
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Autor para dizer se ainda tem interesse na demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0008.6662-4/0 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972
Requerido: M DA GRAÇA ALVES TUPA ME; MARIA DA GRAÇA ALVES
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os mandados de citação devolvidos sem cumprimento, conforme se vê ás fls. 45/48.

Autos nº: 2008.0008.6721-3/0 – EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: ELELMA GOMES SOUZA ROCHA
Advogado: Tiago Gomes de Souza Rocha OAB/TO 5609
Requerido: JOSÉ GONZAGA BRAGA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Requeira o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito, a fim de dar efetivo andamento ao feito.

Autos nº: 2008.0008.8952-7/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANARICANO S/A
Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350
Requerido: JAIRO BATISTA DA SILVA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinar se a pretensão buscada por meio da peça de fls. 30/31, cuida-se de um pedido de desistência (artigo 267, VIII, do CPC) da ação de busca e apreensão cuidada neste feito. Em caso negativo, deverá ser juntado aos autos um acordo que atenda às exigências legais, ou seja, com as ambas as partes e seus respectivos procuradores, pois o documento de fls. 30/31 está desfalcado desses elementos. Palmas – TO, 10 de março de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0009.2466-7/0 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972; Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3109
Requerido: EDILTON FERREIRA DE MIRANDA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia do Estatuto social, sob pena de indeferimento da inicial nos termos dos artigos 267, I, c/c 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Palmas / TO, 11 de novembro de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0009.2480-2/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado: Aluizio Ney Magalhães Ayres OAB/TO 1982; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
Requerido: DJALMA DO NASCIMENTO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 53.

Autos nº: 2008.0009.7732-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: G R PINHEIRO - ME
Advogado: Gil Reis Pinheiro OAB/TO 1994
Requerido: RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Sendo assim, antes desse juízo decidir acerca do mencionado requerimento, deverá o interessado comprovar que não possui condições de arcar com as custas processuais, caso não comprove efetue o recolhimento, pena de indeferimento da inicial (art. 257 do CPC). Para tanto, determino sua intimação. Para o cumprimento das determinações acima especifico o prazo de 10 (dez) dias. Atendido concluso. Intime-se. Palmas, 15 de dezembro de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0009.7745-0/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350
Requerido: WESLEY PEREIRA MOTA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 49/50, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2008.0009.7751-5/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350
Requerido: JOSÉ JORGE DA SILVA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça, constante à fl. 46.

Autos nº: 2008.0009.9168-2/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: CARLOS DINIZ GALINDO
Advogado: Gedeon Batista Pitalunga Junior OAB/TO 2116; Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a correspondência de fl. 79, devolvida sem cumprimento.

Autos nº: 2008.0009.9268-9/0 – CAUTELAR INOMINADA
Requerente: SEMIR CHAFIR HOMAIDAN
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040
Requerido: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 60/78.

Autos nº: 2008.0009.9315-0/0 - ORDINÁRIA
Requerente: EUCLESIO GUIMARÃES CARVALHO
Advogado: Cleomenes Silva Souza OAB/TO 3155
Requerido: LOURIVAL DE SOUZA e outros.
Advogado:
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradores do Estado: Márcio Junho Pires Camara; Henrique José Aurerswald Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para requerer o que entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0008.9342-7/0 - COBRANÇA
Requerente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – COLÉGIO MADRE CLÉLIA MERLONI
Advogado: Aristóteles Melo Braga OAB/TO 2101; Isabel Silveira da Costa OAB/GO 29.185
Requerido: MARCIU LIMA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu procurador, devidamente intimados, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 28/06/2011, às 17h00min.

Autos nº: 2008.0009.9349-9/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: JOSÉ ROBERTO DE LOURENÇO
Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1983
Requerido: ELMAR BATISTA BORGES
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, declinar se a pretensão buscada por meio das pela de fl. 26 cuida-se ou não de um pedido de desistência (art. 267 VIII, do CPC) da ação de despejo. Intime-se. Palmas – TO, 17 de abril de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0009.9350-2/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques OAB/PA 13249
Requerido: ELMIR GOMES DOS REIS
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Mandado de Busca e Apreensão de fls. 57/58, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2008.0009.9446-0/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ITAUCAR S/A
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
Requerido: JOAS ALVES LOPES
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Compulsando os presentes autos, verifica-se que, em face da ausência de instrumento procuratório, a subscritora do petitório juntado à fl. 50 se encontra desprovida de poderes para a efetiva representação do Requerente. Dessa forma, intime-se a parte Autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar referenciado instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0009.9454-1/0 - - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170-B
Requerido: SILVEIRA E CATABRIGA LTDA e outros.
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez), solver a irregularidade infra: a) Ilegalidade do respectivo Estatuto Social. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no parágrafo único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial será indeferida. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0009.9471-0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626-A
Requerido: MARIA IVONE FERNANDES DA FONSECA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de citação de fls. 34/36, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2008.0010.1008-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: CARLA BORNIO CAETANO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a Requerida para, por meio de advogado e no prazo de 5 (cinco) dias, externar a sua concordância, ou não, com o requerimento de extinção do feito veiculado às fls. 73/74 e documento de fl. 75...Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de junho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0010.1098-7/0 - EXECUÇÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779
Requerido: ALESSANDRA AFONSO JACQUES
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de citação de fl. 37, devolvido sem cumprimento em face do endereço estar incompleto.

Autos nº: 2008.0010.1113-4/0 - MONITÓRIA
Requerente: LINOMAR SEBASTIÃO LOPES
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
Requerido: MISIA MARTINS DE ABREU
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...É de se enfatizar que a autora, consoante deliberação de fl. 12 e certidão constante no respectivo verso, foi intimado para, trazer aos autos documento com a qualidade de comprovar a alegada carência financeira, entretanto deixou de atender à deliberação em referência. Sendo assim, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento dos respectivos emolumentos, pois, caso contrário, é de se aplicar os preceitos do artigo 257 do CPC. Após o recolhimento dos respectivos emolumentos, expeça-se o mandado de intimação para a requerida efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, destacando no mesmo, que caso a requerida o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios conforme previsto no Art. 1.102-C, parágrafo 1º do CP.C. Evidencie-se, ainda, no mandado, que nesse prazo a requerida poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1102-C do Código de Processo Civil). Palmas –TO, 11 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0010.1130-4/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL
Requerente: CMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado: Romulo Alan Ruiz OAB/TO 3438
Requerido: ALDER VIEIRA RAMOS
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de citação de fls. 33, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2008.0010.1132-0/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Leandro Souza da Silva OAB/MG 102588
Requerido: JAIME CONCEIÇÃO PEREIRA BRITO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 58/61, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2008.0010.3691-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCAINTL
Advogado: Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3785; Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265-A
Requerido: LUIZ BARALDO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Considerando a certidão de fl. 28, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial comprovando a regular notificação do promovido, sob pena de indeferimento. Intime-se. Palmas – TO, 23 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0010.3719-2/0 - MONITÓRIA
Requerente: VALE E VALE LTDA
Advogado: Celia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147
Requerido: COELHO E MOURA LTDA- ME
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Da certidão retro, diga o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0010.3888-1/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3785
Requerido: MICHELLY DOS SANTOS MOREIRA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 68/70 devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2008.0010.4921-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: NOEME VIANA RIBEIRO BARBOSA
Advogado: Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242/TO; Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250
Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 86/122.

Autos nº: 2008.0010.5512—3/0 - MONITÓRIA
Requerente: FRANCISCO AUGUSTO RAMOS
Advogado: Carlos Vieczorek OABTP 567
Requerido: DOCE LAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de citação de fl. 14, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2008.0010.5558-1/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: JACQUELINE POLIANA XAVIER MAIA
Advogado: Francisco Jose de Sousa Borges OAB/TO 413
Requerido: ADRIANO JOSÉ SERAFIM PIMENTA
Advogado: Gilberto Batista de Alcântara OAB/TO 677-A
INTIMAÇÃO: Apresente o requerido, no prazo legal, as contrarrazões ao recurso de fls. 42/50.

Autos nº: 2008.0010.6366-5/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho OAB/SP 31.618
Requerido: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Deste modo, tendo-se em conta as irregularidades acima apontadas, intime-se a parte requerente para solvê-las no prazo de 10 (dez) dias. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à deliberação em relevo resultará na aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial poderá ser indeferida. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de dezembro de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0010.7386-5/0 - COBRANÇA
Requerente: ADRIANA ALVES COSTA
Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413
Requerido: REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 61/198.

Autos nº: 2008.0010.7418-7/0 - MONITÓRIA
Requerente: FIAT ADM. DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: ROSE MEIRY DE OLIVEIRA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Intime-se. Palmas, 12 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0010.7476-4/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANARICANO S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: JAIRO ALVES DA SILVA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 60/61, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2008.0010.7486-1/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: EURICO MARCOS PEREIRA DA SILVA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 39/41, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2008.0010.7500-0/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: RODEIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA
Advogado: Julio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595-A
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B; Cléo Feldkircher OAB/TO 3729
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 52/72.

Autos nº: 2008.0010.8788-2/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: SEMIR CHAFIR HOMAIDAN
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040
Requerido: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 23/50.

Autos nº: 2008.0011.0700-0/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Leandro Souza da Silva OAB/MG 102588
Requerido: RAFAELA DIAS MAGALHÃES
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 58, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2008.0011.0703-4/0 - ORDINÁRIA
Requerente: JOSÉ WILSON SANTOS MACHADO
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza OAB/TO 1598
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 20/59.

Autos nº: 2008.0011.0868-5/0 - COBRANÇA
Requerente: MARLUPE KRURSCHOK DE SOUZA
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/GO 22.55-A;
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, sobre as contestações de fls. 25/121.

Autos nº: 2008.0011.1080-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: ANDREIA PEREIRA DE ABREU
Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606; Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1745-B
Requerido: REZENDE IMOVEIS (ESQUADROS LTDA)
Advogado: Ricardo Haag OAB/TO 4143; Márcio Gonçalves OAB/TO 2554; Solange Alves OAB/TO 3406-A; Roberval Aires Pereira Pimenta OAB/TO 497
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
Advogado: Sérgio Fontoura OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre as contestações de fls. 28/30 e 39/42.

Autos nº: 2008.0011.1197-0/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Leandro Souza da Silva OAB/MG 102588
Requerido: PAULO JADE DOMINGOS DE BRITO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 52, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2008.0011.1223-2/0 - COBRANÇA
Requerente: ANTÔNIO JOÃO DE FIGUEIREDO MARQUES
Advogado: Germiro Moretti OAB/TO 385; Patrícia Wiensko OAB/TO 1733
Requerido: VALTER BARROS FILHO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, sobre o mandado de citação de fl. 14, devolvido sem cumprimento.
Autos nº: 2010.0004.0797-4/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: JAIRO NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3083
Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B; Sérvio Túlio de Barcelos OAB/MG 44698; Leandro Jeferson Cabral de Melo OAB/TO 3683-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...A parte autora busca o cumprimento de Sentença Homologatória (fls.30), exigindo o pagamento do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de multa, sob o argumento de que o Requerido protelou o pagamento do valor pactuado, o qual deveria ser depositado em 03/09/2010, mas se deu somente no dia 08/09/2010. A parte requerida manifestou-se no sentido de que já cumpriu com sua obrigação, porquanto aduz que a quantia ora exigida representa excesso na execução. Analisando o teor do acordo homologado e a documentação apresentada (fls. 54/55), observo de pronto que a satisfação da obrigação ocorreu em data posterior ao convencionado, incorrendo a parte requerida na multa de 50% (cinquenta por cento). Em que pese ter satisfeito a obrigação principal, deixou o requerido de realizar o depósito na data de 03/09/2010, para só o fazê-lo em 08/09/2010, tendo, portanto, descumprido o avençado, devendo pagar a multa prevista pelo atraso. Portanto, tenho que o Requerente não demonstrou o excesso na execução, razão pela qual, de plano, diante da manifesta natureza protelatória, julgo IMPROCEDENTE a impugnação. Com efeito, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor em execução. Nos termos do parágrafo único do artigo 740, do CPC, por ser a impugnação manifestamente protelatória, condeno o Requerido ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor em execução, revertidos à parte autora. Expeça-se alvará, nos termos do artigo 709, parágrafo único, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0001.5375-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente: MARGARETE RODRIGUES LOPES
Advogado: Willian Martins Lopes OAB/MG 57.787; Simone de Oliveira Freitas OAB/TO 433-B
Requerente: SAFIRA RODRIGUES LOPES DIAS
Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606
Requerido: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado: Christian Zini Amorim OAB/TO 2404; Chiang de Gomes OAB/GO 2866; Danilo Auad de Gomes OAB/GO 6309
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante devido, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujos cálculos se encontram às fls. 91/103, tudo nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição ou, ainda, venha apresentar impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo assinalado, sem a efetivação do pagamento, expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida e os demais encargos. Ressalto que os bens deverão ser depositados na forma da lei. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 85/2011

Ação: Cancelamento de Protesto – 2004.0000.3261-5 (nº de ordem: 01)
Requerente: Benvindo Vieira da Costa
Advogados: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875 e Flávia Marie Marcuzzo Vieira – OAB/TO 2682
Requerido: Aliança Produção e Distribuição Ltda
Advogado: Leandro Picolo –OAB/SP 187.608
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 292. Designo audiência de Conciliação para o dia 02/06/2011, às 14 horas. Analisarei o requerimento de folhas 293, após a realização da audiência acima designada. Palmas/TO, 12 de maio de 2011 (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 86/2011

Ação: Execução -2005.0001.4687-2/0 – (nº de ordem 01)
Exeqüente: Nelson Braz da Silva
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
Executado: Gabriel Jácomo do Couto e Jalson Jácomo do Couto
Advogado: Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529 / Darci Martins Coelho – OAB/TO 354-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de instrução para o dia 18/08/11, às 14:00 hs. Intime. Em 24/03/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Aguarde-se a audiência designada às folhas 474-verso. Intime-se. Palmas-TO, 10 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2010.0001.7913-0 – AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA
REQUERENTE: CVA – CONSTRUTORA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR
REQUERIDO: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Proc. 2010.0001.7913-0 Atento a sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da divida. Int. Palmas, 11 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0008.7558-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI
REQUERIDO: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA 49/51 "(...) Condeno, ainda, o promovido ao pagamento das custas processuais e dos honorários à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo, contudo, a cobrança, tendo em vista a sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita, reconhecida nos autos do processo (conexo) em apenso, o que faço com esteio e na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. P.R.I.C. Palmas, 29 de abril de 2010. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2005.0000.5244-4 – CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JOSE LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO 96A
REQUERIDO: MAIS TURISMO
ADVOGADO(A): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO 327B
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Condeno o autor no pagamento das custas, caso ainda existentes, e em honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, devendo-se observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. P. R. I. Palmas- TO, 04 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2005.0002.3614-6 – AÇÃO DECLARATORIA
REQUERENTE: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): PAULO IDELANO SOARES LIMA OAB-TO 352A
REQUERIDO: MAIS TURISMO
ADVOGADO(A): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO 327B
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Condeno o autor no pagamento das custas, caso ainda existentes, e em honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, devendo-se observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. P. R. I. Palmas- TO, 04 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2005.0000.8765-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: CICERA LUCAS CARVALHO
ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB-TO 2481B
REQUERIDO: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315
INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, por conseqüência, extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Autorizo a requerente proceder ao levantamento dos valores depositados, uma vez que não houve pedido reconvencional pela requerida. Em face do princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em R$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Observe-se o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P. R. I. Palmas- TO, 08 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2005.0001.7598-8 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CICERA LUCAS CARVALHO
ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB-TO 2481B
REQUERIDO: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Em conseqüência, torno sem efeito a liminar anteriormente concedida. Condeno a autora, ainda, nas custas e honorários advocatícios, estes no montante de R$500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 08 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2005.0001.8340-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: CELI JOSE RIBEIRO
ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INVESTICO S/A, LG ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JUNIOR OAB-TO 932ª, PAULO SERGIO MARQUES
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, acolho de ofício a preliminar de ilegitimidade passiva da ré LG ENGENHARIA LTDA, e, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, determino sua exclusão da lide, ao passo que, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor de cada uma das rés, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que fica autorizado os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. I. Palmas- TO, 04 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2006.0000.6439-4 – CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: DALVA DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO(A): TULIO JORGE CHEGURY OAB-TO 1428
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 55.

AUTOS Nº: 2005.0001.5169-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JUNIOR OAB-TO 932A
REQUERIDO: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA DE AMORIM
INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, par que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 193/194. Em conseqüência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código De Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Indenização, movida por CARLOS RODRIGUES DA SILVA em face de CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes, que ficarão a cargo da Requerida e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.6425-4 – AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
REQUERIDO: FRANCISCO BEZERRA DE MENESES FILHO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 108.

AUTOS Nº: 2006.0000.6417-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB-TO 3671, HIRAN LEÃO DUARTE , ELIETE SANTANA MATOS
REQUERIDO: IZAC BATISTA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 08 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2007.0001.2388-7 – AÇÃO DECLARATORIA
REQUERENTE: ADAILMA BARROS DA SILVA
ADVOGADO(A): MARCIO VIANA OLIVEIRA
REQUERIDO: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(A): KARLLA PINTO RODRIGUES DOS PASSOS
INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, rejeito as preliminares, e no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para, resolvendo o mérito da demanda, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declarar, por sentença, rescindido o contrato firmado entre as partes, e condenar a requerida a restituir à autora o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do numerário pago pela aquisição do citado imóvel, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir de cada desembolso feito da requerente (STJ - REsp 124.146/MG), e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, em obediência ao disposto no art. 406 do Código Civil que regula a mora em caso de responsabilidade contratual. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e tendo havido sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, no percentual de 50% para cada uma, e honorários advocatícios, que deverão ser compensados (súmula 306 do STJ), os últimos arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação/restituição devidamente atualizado, para cada uma das partes, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Cientifico, ainda, que com relação ao autor, por estar beneficiado pela justiça gratuita, eventual execução fica suspensa, nos termos da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas- TO, 15 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2008.0004.2436-2 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: JOSE LUCIO CARVALHO
ADVOGADO(A): ELISABETE ALVES LOPES OAB-TO 3282
REQUERIDO: IVANEIDE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI OAB 2315
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas e sem verba honorária, ex lege. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. I. Palmas- TO, 07 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2008.0004.2490-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEN S/A
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
REQUERIDO: ELEANDRO JOSE NOVAES NOVELLI
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolida a posse e a propriedade do veículo descrito na inicial de fls. 03 e no contrato de fls. 25/24, item III (veículo automotor Volkswagen crossfox 1.6 8v 8p completo, Ano/Modelo 2006/2006, cor amarela, chassi nº 9bwkb05z864148995, placa MWC – 3593, em mãos da instituição financeira requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, $ 3º, alienas "a" a "c", do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 06 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."
AUTOS Nº: 2005.0001.1619-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: JOSE BRAGANHOLO e OUTROS
ADVOGADO(A): CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR OAB-TO 2180
REQUERIDO: SANEATINS e CELTINS
ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA OAB-TO 2073
INTIMAÇÃO: "Sobre o pedido de desistência de fl. 122, ouçam-se as requeridas, no prazo de 05 dias, após o que, com ou sem resposta, façam os autos conclusos. Palmas, 05/05/2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0001.1122-8 – AÇÃO MONITORIA
REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERA DE SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790, DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB-TO 4362
REQUERIDO: ROBERT W.S. OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "..."Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo procedente o pedido da autora, reconhecendo-a como credora do réu da importância R$ 1.224,80 (mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), devidamente corrigidos de acordo com o INPC a partir da data da emissão das cártulas respectivas e acrescidas de juros de mora de 0,5 % (meio por cento) ao mês contados a partir da citação (fls. 29 e verso), até dezembro de 2002 e 1% ao mês a partir de janeiro de 2003 (data em que passou a vigorar o novo Código Civil), razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 1.102c e §§ do CPC." Subsistentes em sua integralidade os demais termos da sentença embargada. P.R.I. Palmas, 12 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0010.1562-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB-TO 4187
REQUERIDO: FRANCIVALDA PAULA DA COSTA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 10/11 e a fls. 03, item 1, da inicial (veículo marca Volkswagen, modelo Gol 16v, cor Branca, Ano/Modelo 1997/1998, Chassis 9BWZZZ377VT199244, Placa KDA - 7892), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 5 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2005.0000.3808-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ANA CLAUDIA PAGANI
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955
REQUERIDO: SM IMOVEIS
ADVOGADO(A): SILMAR LIMA MENDES OAB-TO 2399
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 99.

AUTOS Nº: 2005.0000.2703-2 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(A): INTIMADO VIA AR (SEM ADV. CONSTITUIDO)
REQUERIDO: WILSON LUIZ JACINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA OAB-SP 142.238, IRACY CARVALHO ROSA OAB-TO 1582
INTIMAÇÃO: "...Decido De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 17/08/2011, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta. Ante a inércia do(s) requerente(s), restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o

exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º, c/c art. 598). Condeno o autor no pagamentos das custas, caso ainda existentes, e em honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20 , § 4º, do CPC. P. R. I. Palmas- TO, 06 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2005.0000.1728-2 – AÇÃO MONITORIA
REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235
REQUERIDO: JULIANA SANTANA SOARES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Venha a parte requerente ao cartório para efetuar o preparo e encaminhamento da Carta Precatória presentes nos autos.

AUTOS Nº: 2005.0000.9776-6 – ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARÇAL E MONTEMOR LTDA
ADVOGADO(A): ANDREA MONTEMOR OAB-TO 1912A
REQUERIDO: PORTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(A): FRANCISCO SARKIS BAGLIDOYAN OAB-TO 29009
INTIMAÇÃO: Promova a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 76.

AUTOS Nº: 2005.0000.7353-0 – AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
REQUERENTE: MIRIAN CARLA LOPES VALES
ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK OAB-TO 567
REQUERIDO: BANCO DO RBASIL S/A
ADVOGADO(A): PEDRO CARVALHO MARTINS OAB-TO 1961, ALMIR SOUSA DE FARIA OAB-TO 1705B
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Arcará o requerente com o valor das custas do processo e honorários que arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 04 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011.

AUTOS Nº: 2005.0000.7355-7 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CIVEL
REQUERENTE: MIRIAN CARLA LOPES VALES
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): ALMIR SOUSA DE FARIA OAB-TO 1705B
INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. Custas pelo requerente. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 04 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2005.0000.4017-9 – AÇÃO COMINATORIA
REQUERENTE: SADOC RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(A): RODRIGO COELHO OAB-TO 1931
REQUERIDO: UNIMED
ADVOGADO(A): ADONIS KOOP OAB-TO 2176
INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, ratifico os termos da tutela antecipada inicialmente concedida, e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinado que a ré autorize a realização da cirurgia endovascular reclamada e efetue o pagamento de todas as despesas referentes ao procedimento. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Palmas- TO, 04 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2005.0000.1859-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: J.M. FERREIRA COMERCIO – ME e JESUALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA OAB-TO 843B
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a petição de fls. 119.

AUTOS Nº: 2004.0001.1586-3 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: PURAÇUCAR INSD. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO IANOWICH FILHO OAB-TO 2643
REQUERIDO: NUNES E CANDIDO LTDA.
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, TO, 27 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2004.0000.9463-7 – AÇÃO MONITORIA
REQUERENTE: TELEFERRO COMERCIAL DE FERRAGENS
ADVOGADO(A): WILIANS ALENCAR COELHO OAB-TO 2359A
REQUERIDO: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 106.

AUTOS Nº: 2004.0000.4311-0 – AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: NILSON ALVES
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA
ADVOGADO(A): ERIK RICHARDSON FARIA E SOUZA OAB-TO 2276
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 86/88.

AUTOS Nº: 2004.0000.2275-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO 1807B, ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB-TO 64B, FERNANDA RAMOZ RUIZ OAB-TO 1965
EXECUTADO: BRAZ TITOTO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Em face do tempo transcorrido, manifeste-se o exeqüente esclarecendo sobre a situação do ato deprecado a fls. 58. Int. Palmas 11.05.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.3814-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CARLOS JANES DIAS DE OLIVEIRA e NADIA ALVES BRITO
ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: DANIEL JOSE ALVES MARTINS
ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI OAB-TO 385ª, MICHELE MARCHENTA
INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar, e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinado a expedição do competente mandado de manutenção de posse em favor dos requerentes. Em caso de nova turbação, arbitro uma multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Com relação à RECONVENÇÃO, e por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito, também aqui, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o reconvinte nas custas processuais e em honorários advocatícios arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 04 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2004.0000.0366-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI OAB-TO 2223B
EXECUTADO: WARLEY DINIZ OLIVEIRA e OUTRO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Recebo os embargos declaratórios porquanto tempestivos. Deles conheço diretamente porque os executados não chegaram a habilitar-se nos autos. Os embargos não procedem. Não há omissão. A petição de fls. 144 apenas noticia a renegociação da dívida e requer a extinção do processo e abstém-se de fazer qualquer ressalva a respeito das custas e despesas processuais finais. Ademais, posto que os executados sequer se habilitaram nos autos não haveria ambiente para impor-lhes na senda judicial a obrigação de recolher custas. Hígida, pois, a sentença, rejeito os embargos declaratórios. Int. Palmas, 12.05.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0006.0515-8 – AÇÃO DECLARATORIA
REQUERENTE: W.A ARAUJO E CIA LTDA
ADVOGADO(A): ADRIANO BUCAR VASCONCELOS OAB-TO 2438
REQUERIDO: AUTO POSTO TREVO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE, sobre o(s) documento(s) acostado às fls. 70.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Boletim nº 041/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Indenização- 2006.0160-0
Requerente: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA.
Advogado: ALEXANDRE BOCHI BRUM.
Requerido: INVESTICO S/A.
Advogado: DEODORO DOMINGOS V. VEIGAS.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar arguida e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO objeto da presente ação. Fica extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC (...)P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas-TO, 18/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Monitoria- 2007.8868-2
Requerente: PALMED- PALMAS MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.
Requerido: DROGARIA FARMAFORT LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro vista e carga dos autos pelo prazo de 5 dias. Palmas-TO, 25/05/2011. Ass) Dr. Valdemir B. de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Busca e Apreensão- 2007.1.2364-0
Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA.
Requerido: TATIANE MARIA DE CASTRO SILVA BARBOSA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a resposta da receita federal indicando endereço do Requerido, no prazo legal."

Ação: Monitoria- 2007.2.9415-0
Requerente: MOB LUX COMERCIAL LTDA.
Advogado: FABIO NOGUEIRA COSTA.
Requerido: REI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça, no prazo legal."

Ação: Reparação de Danos- 2007.5.0086-9
Requerente: JANUÁRIO NUNES DE OLIVEIRA.
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
Requerido: IDEAL TECIDOS.
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE S. PINHEIRO.
INTIMAÇÃO: INTIMAR autor para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do sr. oficial de justiça, indicando atual endereço do autor para fins de perícia."

Ação: Execução de Titulo Extrajudicial- 2007.6.8341-6
Requerente: JOÃO PEREIRA FILHO.
Advogado: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR.
Requerido: ARMANDO MARTINS LEITE NETO.
Advogado: DEODORO DOMINGOS V. VEIGAS.
INTIMAÇÃO: INTIMAR autor para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

Ação: Execução de Sentença Arbitral- 2007.7.2109-1
Requerente: ADÃO GREGORIO RUSSI DE OLIVEIRA.
Advogado: ROMULO ALAN RUIZ.
Requerido: RUBENS TAVARES E SOUSA E ANTÔNIA BRAGA E SOUSA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " INTIMAR autor para se manifestar sobre a carta precatória devolvida, no prazo legal."

Ação: Execução de Sentença Arbitral- 2007.7.2109-1
Requerente: ADÃO GREGORIO RUSSI DE OLIVEIRA.
Advogado: ROMULO ALAN RUIZ.
Requerido: RUBENS TAVARES E SOUSA E ANTÔNIA BRAGA E SOUSA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " INTIMAR autor para se manifestar sobre a carta precatória devolvida, no prazo legal."

Ação: Indenização por Danos Morais- 443/03
Requerente: SALES E OLIVEIRA LTDA.
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR/ KEYLA MARCIA GOMES ROSAL.
Requerido: SERASA S/A.
Advogado: ALLESSANDRA MIYUKI DOTE E MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Para que a causídica da parte autora possa promover o levantamento do valor depositado deve antes juntar aos autos o instrumento procuratório. Intime-se. Palmas-TO, 26/05/2011. Ass) Dr. Valdemir B. de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais- 2007.8.2323-4
Requerente: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA.
Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.
Requerido: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
Advogado: SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença extintiva (...) declaro extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I. Palmas-TO, 02/05/2011. Ass) Dr. Valdemir B. de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Indenização- 2007.9.8616-8 (2007.8.6733-9)
Requerente: LIDIA REJANE CRUZ BARBOSA.
Advogado: RICARDO ALBES PEREIRA.
Requerido: BANCO PINE S/A.
Advogado: WILTON ROVERI.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se o alvará em favor do credor que devera observar, quando do recebimento, nos termos do art. 709, parágrafo único do CPC, a fim de permitir a extinção do presente pelo cumprimento da sentença. Palmas-TO, 10/05/2011. Ass) Dr. Valdemir B. de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Indenização- 2007.10.7667-0
Requerente: MARIA ALDINA DA CUNHA BRANDÃO.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO.
INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte requerida para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação apresentado pela autora, no prazo legal."

Ação: Busca e Apreensão- 2009.2.9556-0
Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES.
Requerido: MISCLEI ALCANTARA MARINHO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: Compulsando os autos verifica-se que não há procuração ou substabelecimento que outorguem poderes a Dra. Deise Maria dos Reis Silverio, logo o substabelecimento passado para Dra. Simony Vieira de Oliveira, às fls. 43, é inócuo. Depreende-se ainda que o comprovante de pagamento das custas processuais remanescentes às fls. 46 faz referência a outro processo, o de n.º 2009.0011.3165-0, e que o comprovante de pagamento da taxa judiciária remanescente, às fls. 48, não traz qualquer elemento que identifique que se trata deste processo o pagamento. Portanto, intime-se a parte autora para que, dentro do prazo de 15 dias, sane tais irregularidades. Palmas-TO, 27/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Obrigação de Fazer- 2010.10.5169-3
Requerente: JACY RODRIGUES CORREA.
Advogado: JOÃO FRANCISCO FERREIRA.
Requerido: MARCO AURÉLIO ROCHA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Reconsidero o despacho de fls. 45v, revendo os autos, verifico que os documentos de fls. 39/44 compõem a própria petição inicial, e não se referem a outro processo (...) DEFIRO O PEDIDO LIMINAR veiculado na petição inicial, e determino a BUSCA E APREENSÃO (...) designo audiência de conciliação para o dia 08/06/2011, às 14 horas, cujo ato será realizado na Central de Conciliações deste Fórum (...) Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no art. 276, do CPC(...)Palmas-TO, 19/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto ."

Ação: Cancelamento de Protesto- 2006.7.8287-4
Requerente: JULMIR SERGIO ZIEMNICZAK.
Advogado: GERMIRO MORETTI.
Requerido: BELCAR VEÍCULOS LTDA.
Advogado: FERNANDA SOUZA FERNANDES.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável (...) HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269,III do CPC (...) Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. P.R.I. Palmas-TO, 27/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Monitoria- 2005.3.5611-7
Requerente: ARGEMIRO AUGUSTO DE CAMPOS JUNIOR.
Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO.
Requerido: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COM. DE CARNES LTDA.
Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Fica o executado advertido que poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias, contados da intimação de seu bloqueio. Intime-se. P.R.I. Palmas-TO, 26/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais- 2007.3.6467-1
Requerente: JOSÉ BELLO DE BARROS.
Advogado: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA.
Requerido: BRASIL TELECOM S/A.
Advogado: SEBASTIÃO ROCHA.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: A parte requerida (...) Fica o executado advertido que poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias, contados da intimação de seu bloqueio. Intime-se. P.R.I. Palmas-TO, 26/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Indenização- 2006.2750-2
Requerente: BELTRAO E BOHNEN LTDA.
Advogado: MAURICIO CORDENONZI.
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
Advogado: SEBASTIÃO ROCHA.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 18/01/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Despejo Por Falta de Cobrança- 2011.4.7164-6
Requerente: JOSÉ MAURICIO CARVALHO DE REZENDE.
Advogado: JOSÉ MAURICIO CARVALHO DE REZENDE.
Requerido: JOHN FABIO BATISTA MARINHO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o requerido para, querendo oferecer resposta (...) Palmas-TO, 24/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Indenização- 2009.6317-1 (2008.11.0794-8)
Requerente: MICHELLE ALVES DA SILVA LEAL.
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS.
Requerido: UNIMED PALMAS.
Advogado: ADONIS KOOP.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais unicamente para confirmar a liminar deferida nos autos em apenso e condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que (...) P.R.I. Palmas-TO, 16/04/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE
Boletim de Intimação n. 40/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Indenização- 2004.1.0600-7
Requerente: AGENOR DA CUNHA ABREU E OUTRA
Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: FABRICIO R. A. AZEVEDO
INTIMAÇÃO: "Os autos do processo n. 2004.0001.0600-7 já foram remetidos à Justiça Federal desde a data 22/11/2010, conforme consulta no Sproc, ficando para trás os presentes volumes, que dizem respeito exclusivamente a recurso de agravo de

instrumento já julgado. Assim, encaminhem-se os presentes à Justiça Federal – Seção Judiciaria de Tocantins-TO, para que possam ser apensados aos autos do processo n. 2008.43.00.002706-2. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto".

Ação: Declaratória- 2007.1.3171-5
Requerente: JOSE SANTANA NETO E AGNEUDA PIRES RAPOSO SANTANA
Advogado: ELISANGELA MESQUITA SOUSA
Requerido: ADEMAR MACHADO PERES E VILMA MONTEIRO MACHADO PIRES
Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORBES
INTIMAÇÃO: " O processo está em ordem. As partes são legitimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa. Quanto às preliminares arguidas pelos demandados em sede de contestação apresentada na ação declaratória, consigno que a caracterização de eventual litigância de má-fe dos autores será apreciada quando do julgamento definitivo da causa. Por outro lado, a insurgência contra os benefícios da justiça gratuita deferidos aos autores, deveria ter sido apresentada peal via adequada, ou seja, nos moldes do disposto no art. 4º, §2º c/c 7º da Lei n. 1060/50, e não em preliminar de contestação. Assim, postergo a analise de eventual litigancia de má fé para o mento do julgamento definitivo da demanda, e rejeito a preliminar de insurgência contra os benefícios da justiça gratuita deferidos aos autores, por inadequação da via eleita. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/08/2011, pelas 14:30 hs. Intimem-se as partes, por diário, acerca da referida audiência de instrução. Nos termos do art. 407 do CPC, estabeleço o prazo de 10 dias para apresentação do rol de testemunhas, a contar da intimação da presente decisão. Para prestarem depoimento pessoal, as partes deverão ser intimadas pessoalmente com as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas, 13 de maio de 2011. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto."

Ação: Previdenciária- 2009.6.9084-2
Requerente: ELIAS PEREIRA DA SILVA
Advogado: JOSE GARCIA DO NASCIMENTO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO
INTIMAÇÃO: Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 125, designo audiência de conciliação para o dia 16 de agosto de 2011, às 14:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 31 de maio de 2011. Wanessa Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Revisional- 2009.9.0087-1
Requerente: IVANILDES DE ABREU CARVALHO
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório por se trata de mera sentença homologatória (...) Tendo em vista que as partes transacionaram, não vislumbro qualquer nulidade no ato de homologar por sentença a r. transação, notadamente porque a incompetência deste juízo é apenas relativa e não absoluta. Posto isso, e tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo postulando a extinção do feito, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. (...) Autorizo desde já os necessários levantamentos. PRI. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Execução- 2009.3.8304-4
Requerente: NATHANAEL LIMA LACERDA
Advogado: NATHANAEL LIMA LACERDA (EM CAUSA PROPRIA)
Requerido: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES
Advogado: MURILO SURDRE MIRANDA
INTIMAÇÃO: " Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 10 dias. Intimem-se. Palmas, 18 de maio de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto."

Ação: Embargos à Execução- 2009.9.2305-7
Requerente: EVANIRA LIMA LACERDA
Advogado: MURILO SURDRE MIRANDA
Requerido: NATHANAEL LIMA LACERDA
Advogado: NATHANAEL LIMA LACERDA (EM CAUSA PROPRIA)
INTIMAÇÃO: " Recebo os embargos sem efeito suspensivo, considerando que o juízo não está garantido. Nos termos do art. 740 do CPC, intime-se o embargado/exequente, para se manifestar no prazo de 15 dias sobre os embargos apresentados, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. Intimem-se. Palmas, 18 de maio de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto."

Ação: Cobrança- 2010.10.6173-7
Requerente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-COLEGIO MADRE CLELIA MERLONI
Advogado: ARISTOTELES MELO BRAGA
Requerido: ROSANA PIRES ESTEVES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 79.

Ação: Indenização- 2011.1.7862-0
Requerente: GERALDA APARECIDA RAMOS BELTRAM
Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
Requerido: ANA PAULA BIAGE BARBOSA
Advogado: NÃO CONSTITUDO
INTIMAÇÃO: " Intime-se a autora para emendar a inicial no prazo imprrogável de 10 (dez) dias, a fim de que corrija o valor do dano patrimonial solicitado nas fls. 10, bem como comprove o Dano patrimonial sofrido. Palmas, 02 de março de 2011. Ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

Ação: Restituição de Coisa Alheia- 2011.1.3639-6
Requerente: KATISSA AMELIA FEITOSA COUTINHO
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
Requerido: ALEX ALVES DE MOURA
Advogado: RICARDO AYRES DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMO a parte requerida para providenciar a retirada da Carta Precatória de Inquirição de testemunha e o seu cumprimento na Comarca de Goiânia-GO.

Ação: Restituição de Coisa Alheia- 2011.1.3639-6
Requerente: KATISSA AMELIA FEITOSA COUTINHO
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
Requerido: ALEX ALVES DE MOURA
Advogado: RICARDO AYRES DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMO a parte requerida para providenciar a retirada da Carta Precatória de Inquirição de testemunha e o seu cumprimento na Comarca de Goiânia-GO.

Ação: Restituição de Coisa Alheia- 2011.1.3639-6
Requerente: KATISSA AMELIA FEITOSA COUTINHO
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
Requerido: ALEX ALVES DE MOURA
Advogado: RICARDO AYRES DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMO a parte requerida para providenciar a retirada da Carta Precatória de Inquirição de testemunha e o seu cumprimento na Comarca de Goiânia-GO.

Ação: Busca e Apreensão- 2011.2.3557-8
Requerente: KATISSA AMELIA FEITOSA COUTINHO
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
Requerido: ALEX ALVES DE MOURA
Advogado: RICARDO AYRES DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto, determino a extinção prematura deste processo em razão da litispendência e declaro o processo extinto sem analise de mérito nos termos do artigo 267, inciso V c/c 301, § 3º todos do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 04 de abril de 2011. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto respondendo."

Ação: Declaratória- 2011.2.1346-9
Requerente: DARCY PINHEIRO DA SILVA
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
Requerido: GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA
INTIMAÇÃO: " (...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos do autor, confirmo a liminar inicialmente concedida, declaro a inexistência do debito objeto da presente demanda e condeno a Requerida ao pagamento do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a titulo de danos morais, quantia esta que deverá seguir acrescia de juros legais de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir da presente decisão até seu efetivo pagamento. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em 15% sobre o valor da condenação. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. PRI. Sai intimada a parte requerida. Transitada em julgado, arquive-se."

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 121/2011
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2011.0003.7043-2/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MÁRCIO BARBOSA GOMES
Advogado: DR. ANDRÉ GUEDES, OAB/TO N.º 3886-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Deocleciano, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 26/8 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 06 de junho de 2011, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requisite-se a presença do acusado e dos policiais arrolados na denúncia como testemunhas. Palmas /TO, 27 de maio de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÁS PARTES
Boletim nº 017/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0002.7175-2/0
Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: R. R. DE S. e C. R. C. P. DA S. R.
Advogada: DR. ULISSES MELAURO BARBOSA
SENTENÇA: " ... EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, tendo os cônjuges manifestado o desejo de se divorciarem consensualmente e estando regulares as cláusulas da avença, homologo o pedido e decreto o Divórcio do casal R. R. de S. e C. R. C. P. da S. R., extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Pls,27abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.7686-5/0
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: N. C. V.
Advogada: DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
Requerido: R. V. P.
Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO N ASCIMENTO E OUTRO
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de julho de 2011, às 14:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Pls,26maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2011.0004.7310-0/0
Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: M. P. DE A.
Advogada: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)
Requerido: E. J. R.
DECISÃO: " M. P. de A., através de advogados constituídos, aforou AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE GUARDA E ALIMENTOS contra E. J. R. alegando, em síntese, que conviveu sem vínculo matrimonial com o requerido de forma contínua, pública e duradoura, como se casados fossem, durante aproximadamente 04 (quatro) anos. Sustenta que desta união adveio um filho, ainda menor, e que adquiriram patrimônio em comum a ser partilhado entre o casal. Requereu a concessão de medida liminar para regulamentar a guarda do filho menor e fixação dos alimentos provisórios no valor de 1 (um) salário mínimo. Aos autos vieram os documentos de fls. 07/12. Aprecio o pedido cautelar, embutido na inicial, nos precisos termos do § 7º do art. 273 do Código de Processo Civil, dispositivo que trouxe à tona a fungibilidade das tutelas de urgência, possibilitando uma maior efetividade da prestação jurisdicional, como preleciona Joaquim Spadoni. A prova da filiação do menor se encontra à fl. 11, restando patente a obrigação alimentar. Outrossim, não pode o filho do casal aguardar a instrução processual para receber a assistência material de seu pai pois "a fome não espera". Todavia, não há elementos quanto aos rendimentos do requerido, apenas a informação da autora de que ele pode pagar pensão alimentícia no valor de 1 (um) salário mínimo. Assim, considerando a falta de informações quanto aos rendimentos do requerido, porém em razão das necessidades urgentes do filho, fixo alimentos provisórios em 60 % (sessenta por cento) do salário mínimo. Em relação à guarda do filho, verifica-se que o menor G. de A. R. nasceu em 18.01.2009, possuindo apenas dois anos de idade, sendo presumível que ele esteja, de fato, sob os cuidados da autora e esta situação merece ser mantida, especialmente por se tratar de criança em tenra idade, necessitando do carinho materno. Na hipótese não há necessidade de justificação prévia para concessão do pedido de liminar em face da prova documental juntada, suficiente para se formar um juízo provisório sobre a questão. O critério de se manter a situação atual exsurge como o melhor para o interesse do menor, haja vista a sua tenra idade. Desta forma, com fulcro no art. 1.584 do Código Civil c/c o § 2º do art. 33 do Estatuto da Criança, defiro a liminar concedendo a guarda provisória do menor G. de A. R. à requerente. Lavre-se termo. É necessário manter o vínculo afetivo do menor com seu genitor, motivo pelo qual asseguro ao requerido o direito de ter o filho em sua companhia da seguinte maneira: a) aos sábados e domingos alternados, devendo buscá-los a partir das 9:00 horas de sábado e devolvê-los na casa da mãe até as 17:00 horas de domingo; b) nas férias de julho e janeiro o menor ficará durante 15 (quinze) dias consecutivos na companhia do genitor (primeira quinzena); c) nas festividades de fim de ano (natal e ano novo), nos anos pares, o menor ficará na companhia do genitor, e nos anos ímpares na companhia da genitora. Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 20 de outubro de 2011, às 08 h30 min, a ser realizada pela Central de Conciliações - CECON. Cite-se e intime-se o requerido, no endereço constante na inicial, via precatória, de todos os termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer à audiência acima designada. Concedo os benefícios da justiça gratuita.Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Pls,23maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2011.0003.0821-4/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: MARCELO MACIEL CARDOSO DE CASTRO
Requerido: NILVA BARBOSA DE CASTRO
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de NILVA BARBOSA DE CASTRO, brasileira, casada, filha de Pedro Ferreira de Castro e de Maria Raimunda de Castro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 31 de maio de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0002.1510-0/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: JOSÉ SANTOS DA COSTA
Requerido: VALQUIRIS MARIA MACIEL PARENTE DA COSTA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de VALQUIRIS MARIA MACIEL PARENTE DA COSTA, brasileira, casada, filha de José Parente de Sousa e de Maria de Jesus Maciel Parente, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 31 de maio de 2011.

AUTOS Nº: 2009.0007.3941-8/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: MARIA TEREZA PEREIRA ROCHA
Requerido: RAIMUNDO ANDRADE ROCHA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de RAIMUNDO ANDRADE ROCHA, brasileiro, casado, filho de Manoel Rocha Filho e Helenita Andrade Oliveira, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 31 de maio de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0001.7967-8/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: EDICLEA ALMEIDA DA SILVA
Requerido: ADEILSON DE SOUZA TORRES
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ADEILSON DE SOUZA TORRES, brasileiro, casado, filho de José de Sousa Torres e Joana Martinha de Souza, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 31 de maio de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0003.8321-6/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: DEUZAMAR BATISTA QUIRINO
Requerido: JONAB MARCENA DE SOUSA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de JONAB MARCENA DE SOUSA, brasileiro, casado, filho de Edivone Ribeiro de Sousa e Maria Alzenir Marcena Santos, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 31 de maio de 2011.

AUTOS Nº: 2009.0004.9307-9/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: MARIA ALBERTINA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA
Requerido: CLAUDENIO DE SOUSA ALMEIDA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de CLAUDENIO DE SOUSA ALMEIDA, brasileiro, casado, filho de Juvenal Gomes de Almeida e Antonia de Sousa Almeida, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte

Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 31 de maio de 2011.

AUTOS Nº: 2010.0008.5038-0/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: RAULINO CARLOS DA COSTA
Requerido: MARIA AMARAL DE OLIVEIRA COSTA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de MARIA AMARAL DE OLIVEIRA COSTA, brasileira, casada, filha de José Oliveira dos Santos e Darci Amaral Oliveira, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 31 de maio de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0001.7788-8/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: MARIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS ANTUNES
Requerido: SALUSTIANO ANTUNES
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de SALUSTIANO ANTUNES, brasileiro, casado, filho de João José Antunes e Angelina Pereira das Neves, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 31 de maio de 2011.

AUTOS Nº: 2010.0008.4633-1/0
Ação: GUARDA
Requerente: ROGERIO ALVES NUNES
Requerido: ROSICLEIA DE LIMA SANTOS
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ROSICLEIA DE LIMA SANTOS, brasileira, filha de Gilvan Rocha Santos e de Kátia de Lima Santos, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 31 de maio de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2011.0001.7910-4/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: ANTONIO FERREIRA DE BRITO
Requerido: AILZA MARIA DE LIMA BRITO
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de AILZA MARIA DE LIMA, brasileira, casada, filha de CÍCERO Gonçalves de Lima e de Maria Cleonice de Jesus, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 31 de maio de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0002.3654-0/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: ANTONIA DONISETE CASIMIRO DE OLIVEIRA
Requerido: EXPEDITO VICENTE DE OLIVEIRA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de EXPEDITO VICENTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de Vicente Honório de Oliveira e Francisca Vicência de Sousa, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 31 de maio de 2011.

AUTOS Nº: 2009.0010.3536-8/0
Ação: GUARDA
Requerente: WEDER SOARES DE LIMA
Requerido: LORENA RIBEIRO DA SILVA SOARES
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de LORENA RIBEIRO DA SILVA SOARES, brasileira, filha de João Evangelista da Silva e de Alice Ribeiro Viana, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 31 de maio de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0002.1494-5/0
Ação: SUPRIMENTO DE OUTORGA
Requerente: RAIMUNDO DE SOUZA
Requerido: MARIA DE JESUS SILVA DE SOUZA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de MARIA DE JESUS SILVA DE SOUZA, brasileira, casada, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 31 de maio de 2011.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 20011.0003.9325-4
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente(s): I.R.C.
Advogado(a): DR. JOÃO PAULA RODRIGUES OAB-TO 2166
Requerido(a): M.P.C.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido no dia 29/09/2011 às 16:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 31/05/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão"

AUTOS N.º 2009.0008.3493-3/0 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente: F. da S. B
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Requerido: M. das G. M. B
Advogado: Não constituído
SENTENÇA: "EX POSITIS, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I, do CPC e § 6º do art. 226 da CF/88, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de F. DA S. B. e M. DAS C.M.B, voltando as partes a usar o nome de solteira. Fica assegurada à requerida a integralidade do imóvel residencial descrito à fl. 08. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Deixo de condenar a requerida na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos".

AUTOS N.º 2006.0000.0054-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: P.V. de O e V. K. de O
Requerido: J.L. de O
Advogado: Dra. Cristiane Worm, OAB/TO n.º 2.106.
Dra. Edileusa Martins Teixeira Costa, OAB/TO n.º 1.547.
Dr. Marcos Aires Rodrigues, OAB/TO n.º 1374.
INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se o executado para quitar o débito alimentar informando pelo credor à fl. 92, no prazo de 48 horas, sob pena de ser revigorada sua prisão civil decretada às fls. 61/63, a qual se encontra suspensa por força da decisão de fl. 79. 2 Vindo ou não manifestação do devedor, volvam-me os autos conclusos".

AUTOS N.º 2008.0008.1475-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: M.G.E
Advogado: Dr. Aramy José Pacheco, OAB/TO n.º 3737.
Dr. Paulo Humberto de Oliveira, OAB/TO n.º 3.190.
Requerido: M.E.B
INTIMAÇÃO: "1. Fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito da certidão de fls. 48vº".

AUTOS N.º 2008.0003.2053-2 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente: R.B.C.S
Advogado: Dr. Diogo Viana Barbosa, OAB/TO n.º 2.809
Requerido: M. da C. S
INTIMAÇÃO: "1.Intime-se a autora, através de seu patrono nos autos, para dizer se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso afirmativo, requerer o que entender de direito. 2. Em caso de inércia, intime-se a autora, pessoalmente, para o mesmo ato supracitado, advertindo-a do prazo de 48 horas para suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (CPC, art. 267, III, §1º).

AUTOS N.º 2007.0004.4103-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: V.G.F
Requerido: E.L.C
Advogado: Dra. Rosangela Bernardete Steffen Werner, OAB/PI n.º 4242-B
Requerido: C. de R. C; A.J. de S. R. C; E.R. de S. R. C; P.H. de S. R.C; R.S.R.C.S
Dr. Robert de Moura Carneiro, OAB/PI n.º 5958.
INTIMAÇÃO: "1. Indefiro o pedido de gratuidade processual requerido pelos demandados às fls. 153 e 159, uma vez que um deles _ E.L C – é comerciante, bem como são patrocinados por advogados constituídos, o que leva a crer que tais pessoas não se encontram em situação de miserabilidade. Além disso, o patrimônio do extinto suposto Pai biológico do requerente está sendo objeto de inventário na Comarca de Uruçuí/PI, consoante documento de fls. 89/90, patrimônio este que certamente pode financiar os custos do exame de DNA em questão. (...) 5. Assim, intimem-se os requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias ,efetuarem o pagamento da quota parte dos mesmos no exame pericial de DNA em questão, devendo fazer prova do respectivo pagamento nos autos, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da referida prova. 6. Transcorrido o prazo supra sem a comprovação do pagamento do exame de DNA, volvam-me os autos conclusos. Caso contrário, aguarde-se a entrega do laudo pelo Laboratório nomeado, juntando-o nos autos. Intimem-se".

AUTOS N.º 2010.0002.4733-0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM C/C PARTILHA DE BENS
Requerente: D.C.de A
Advogado: Dr. Divino José Ribeiro, OAB/TO n.º 121-B.
Dr. Mauro Oliveira Carvalho, OAB/TO n.º 427-A.
Requerido: Espólio de M.B. da S
Dr. Flávio Peixoto Cardoso, OAB/TO n.º 3919.
DECISÃO: " (...) Quanto ao pedido de retificação de registro publico, ressalto que a matéria foge da alçada desta Vara de Família e Sucessões, devendo, portanto, ser intentada através da via processual adequada junto às Varas das Fazendas e Registros Públicos, haja vista se tratar de competência absoluta (ratione materiae), conforme os termos do art. 91 do CPC e do art. 41, II, "c", da LC n.º 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Assim, com fulcro no art. 295, III, c/c, art. 267, I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial em relação ao pedido de retificação de registro público, ressalvada a possibilidade da sua rediscussão em ação própria.(...)".

AUTOS N.º 2010.0002.4733-0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM C/C PARTILHA DE BENS
Requerente: D.C. de A
Advogado: Dr. Divino José Ribeiro, OAB/TO n.º 121-B.
Dr. Mauro Oliveira Carvalho, OAB/TO n.º 427-A.
Requerido: Espólio de M.B. da S
Dr. Flávio Peixoto Cardoso, OAB/TO n.º 3919.
INTIMAÇÃO: "(...) Não há como este Juízo homologar o acordo de fl. 91 no que se refere ao assento de óbito de M. B. da S, pois o tema já foi julgado (fl. 108). Intimem-se. Cumpra-se".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2007.0008.8375-0 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MONICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Executado: FRANCISCO ANTELIUS SERVULO VAZ
SENTENÇA: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 25 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, através de sua Procuradora, intimada para devolver os autos no prazo de 24 horas.

Autos nº.: 3965/04
Ação: Reparaçãode Danos
Requerente: Pedro Ribeiro de Almeida
Advogada: Idalma Vespúcio de Almeida

Autos nº.: 604/02
Ação: Pedido de Concessão Especial para fins de Moradia
Requerente: Edson Barros Ferreira
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: Prefeitura Municipal de Palmas
Advogado: Procuradoria Geral do Município
DESPACHO: "I- A comprovação da posse qüinqüenal para efeito da usucapião especial urbana (CR/88, 183) imprescinde da produção de prova testemunhal, até mesmo porque não há prova documental suficiente sobre este fato, que é decisivo para o exame da causa. Assim, defiro designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2011, às 15:00 horas. II- Apresentem as partes o rol das testemunhas que pretendem ver inquiridas, até o prazo de 10 dias antes da audiência (CPC, 407), sob pena de desistência. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, se não requerida a intimação pessoal até a data acima.Intime-se. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº.: 477/02
Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: ALLÁDIO TEIXEIRA ALVARÉS JÚNIOR
Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO
DESPACHO: "Vistos , Considerando a manifestação de fls. 235, a fim de se evitar possível nulidade, cumpra-se o despacho de fls. 233 incluindo na pauta para audiência de conciliação. Palmas (TO), 03.12.2010.(a) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito Substituto. Audiência de Conciliação designada para o dia 09 de agosto de 2011, às 16:00 horas.

Autos nº.: 412/02
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: LUANDERSON GUEDES DOS REIS
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I- Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Para tanto, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2011, às 15:00 horas. II – Apresentem as partes o rol das testemunhas que pretendem ver inquiridas, até o prazo de 10 dias antes da audiência (CPC, 407), sob pena de desistência. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, se não requerida a intimação pessoal até a presente até a data acima. Intimem-se. Palmas (TO), 19 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia – Juiz de Direito".

Autos nº.: 477/02
Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: ALLÁDIO TEIXEIRA ALVARÉS JÚNIOR, MARIA IÊDA COSTA DINIZ
Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E HERBERT BRITO BARROS
Requerido: VAGNER MAIA LEITA E WALFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado: LUCIANO AYRES DA SILVA
DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2011, às 15:00hs. Intimem-se. Palmas (TO), 15 de maio de 2008. Helvécio de Brito Maia – Juiz de Direito.

Autos nº.: 564/02/
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADOI
Requerido: ZELINO VÍTOR DIAS
Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO

DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2011, às 15:00hs. Intimem-se. Palmas (TO), 15 de maio de 2008. Helvécio de Brito Maia – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2007.0005.4824-1/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: S. P.
Advogado: ADRIANE TELES COSTA SOARES E ROMES DA MOTA SOARES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Reitero o despacho de fls. 102, determino seja destacada data desimpedida na pauta de audiência. Após a definição da data, intimem-se. Palmas, 04/05/2011. (a) Ana Paula Toríbio-Juíza de Direito Substituta. Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17.08.2011, às 15:00 horas.

Autos nº.: 2005.0000.2937-0/0
Ação: AÇÃO DE CONHECIMENTO
Requerente: ROMAIN JOSÉ FREIRE
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Diante do retorno dos autos a comarca de origem, sem a apreciação do Recurso Extraordinário interposto às fls. 623/637, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Cumpra-se." Palmas-TO, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.7300-2/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: SERVITERRA – SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogado: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, KENYA TAVARES
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão de fls. 241/242, em 04/08/2010, a teor da certidão de fls. 247, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se" Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 265/02
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITOS FISCAIS
Requerente: JOSELIENE DE SÁ DA SILVA
Advogado: PAULA ZANELLA DE SÁ
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: "Diante do retorno dos autos, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. No caso de requerimento de cumprimento de sentença, a parte deverá apresentar planilha de cálculo atualizada. Cumpra-se." Palmas-TO, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2006.0008.7575-9/0
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE AMORIM
Advogado: ANDRÉ VANDERLEI C. GUEDES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Diante do retorno dos autos, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se." Palmas-TO, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2006.0005.8920-9/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: GENOVAL DA SILVA FERNANDES
Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Diante do retorno dos autos, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se." Palmas-TO, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2007.0010.7524-0/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Diante do retorno dos autos, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se." Palmas-TO, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2006.0002.3894-5/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Advogado: MAYDÊ BORGES CARDOSO
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Diante do retorno dos autos, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se." Palmas-TO, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 560/02
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: MÁRCIA RODRIGUES COSTA
Advogado: DUARTE NASCIMENTO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se." Palmas-TO, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2006.0004.1015-2/0
Ação: AÇÃO DE CONHECIMENTO
Requerente: ROSILEIDE GASPIO FREIRE LIMA
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Diante do retorno dos autos, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se." Palmas-TO, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2006.0003.8993-5/0
Ação: AÇÃO DE CONHECIMENTO
Requerente: BERNADETE LEAL GUIMARÃES PEREIRA
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Diante do retorno dos autos, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se." Palmas-TO, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2006.0003.1093-0/0
Ação: AÇÃO DE CONHECIMENTO
Requerente: MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Diante do retorno dos autos, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se." Palmas-TO, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 280/02
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: TEREZINHA CANTUÁRIA DE ALENCAR E OUTROS
Advogado: ÉDER BARBOSA DE SOUSA
Impetrado: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Diante do retorno dos autos, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se." Palmas-TO, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2011.0003.8347-0/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: AMERICEL S/A
Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ
Impetrado: ATO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrado: ATO DO DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM PALMAS/TO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Ciente da interposição do agravo e da decisão proferida pela Superior Instância. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Proceda a escrivania o imediato encaminhamento das informações que seguem, com a maior brevidade possível. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 16 de maio de 2011. Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0007.7430-6/0
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: CAROLINE MARQUES SILVA
Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO – DEFENSORA PÚBLICA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 06 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.3054-9/0
Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: CLAUDIANA PEREIRA MARINHO
Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES
Requerido: MUNICIPIO DE NOVO ACORDO - TO
Advogado: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 06 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 3812/03
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE CAUTELA ANTECIPADA
Requerente: MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade., Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas, 04 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0001.9809-7/0
Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: LUZIA DA SILVA NERES
Requerido: ESPOLIO DE CRISTIANO XAVIER LUSTOSA SOUSA
Advogado: TATIANA CLEMER DAS NEVES
DECISÃO: "Expeça-se o Edital a que se refere a decisão de fl. 23. Ouça-se o Estado do Tocantins acerca do pedido de alvará de fls. 26/28.. Defiro o pedido de fl. 45/46, intime-se a parte requerida para juntar os seguintes documentos: 1- certidão de casamento ou outros documentos que comprovem que a mesma viveu em união estável com o de cujus. Oficie-se o IGEPREV, para que forneça declaração dos dependentes habilitados junto aquele órgão, referente ao segurado Cristiano Xavier Lustosa Sousa; Intime-se o Estado requente para: 1- juntar aos autos comprovante do depósito da quantia em epigrafe; 2- promova a citação por edital, a que se refere a decisão de fl. 23; 3- junte aos autos cópias da decisão judicial proferida nos autos do MS 698 bem como o Nomeio como curador especial dos menores, o Dr. Marlon Costa Luz Amorim." Palmas, 05 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.8689-1/0
Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: ALINE COSTA FONSECA E OUTRO
DESPACHO: "Chamo o feito à ordem, para que seja procedida a intimação do impugnado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que se manifeste sobre a impugnação à assistência judiciária, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.060/50. Cumpra-se." Palmas, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0011.1127-9/0
Ação: AÇÃO COMINATÓRIA
Requerente: DORANE RODRIGUES FARIAS E OUTROS
Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 16 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0011.8881-8/0
Ação: AÇÃO DE CONHECIMENTO
Requerente: BRAZ TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: PEDRO DUAILIBE E OUTRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas, 04 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 335/02
Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: WALTER EDGAR HAGESTEDT
Advogado: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
DESPACHO: "II- Intime-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) manifestar-se interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. III- Manifestando-se interesse, diga sobre a proposta de honorários periciais de fl. 91, cumprindo-lhe o que é afeto. IV- Observe-se a prioridade de tramitação tendo em vista as metas do CNJ. Após cumprido, volte concluso, imediatamente, ao Juiz da Comarca. V- Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 15 de dezembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2007.0002.9347-2/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARÃES
Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
Requerido: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
Advogado: GERALDO DE FREITAS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Diga a parte autora, em 5 dias, acerca do documento de fl. 18, dip 222, requerendo à que entender de direito." Palmas, 05 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0012.3036-9/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: ANA LÚCIA SOARES COSTA
Advogado: WANESSA PEREIRA DA SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 31/51, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.7333-6/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: MANOEL PEDRO DE ANDRADE E OUTROS
Advogado: VINICIUS MIRANDA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 47/69, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.0835-6/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: INEZ RIBEIRO BORGES DE SOUZA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 49/69, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.3392-0/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: LUIZ GONZAGA TORRES ALBUQUERQUE
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 57/79, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0009.7811-4/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: FÁBIA JAQUES
Advogado: LENADRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 49/71, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.3326-1/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: CARLOS AUGUSTO MECENAS MARTINS E OUTROS
Advogado: VINICIUS MIRANDA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 87/101, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.4927-3/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: JOAQUIM DE SANTANA FILHO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 49/76, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.3329-6/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: CARLA FERREIRA LIMA E OUTROS
Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSES MELAURO BARBOSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 37/51, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.3345-8/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: ELMARILICE DAS NEVES FERREIRA LACERDA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 44/71, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.0953-0/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: JORGE RICARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 49/62, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.3357-1/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: LUZIOMAR ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 52/79, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.1075-0/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: ANTONIO CARLOS MORENO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 63/76, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0009.7807-6/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: ALFRENESIO MARTINS FEITOSA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.52/65, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.4871-4/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: THELNI VELOSO DE SOUSA E OUTROS
Advogado: VINICIUS MIRANDA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.61/87, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.0862-3/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: WERLEY MACEDO DE SOUSA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.47/67, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.3341-5/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: GERALDA DE SOUZA PACHECO E OUTROS
Advogado: VINICIUS MIRANDA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 71/85, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.7272-0/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: FEISAL PACHYECO BUCAR FILHO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.38/51, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.3480-2/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: ALAIDES PEREIRA MACHADO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.66/85, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.0969-7/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: ANA NERY FIGUEIREDO AYRES
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 60/86, em 10 dias.

Autos nº.: 2011.0003.9238-0/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: LUDIMILLA DA SILVA ALVES PEREIRA
Advogado: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 29 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.0127-6/0
Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: TULIO PEREIRA SANTANA
Requerido: ESPOLIO DE CEDEÃO SANTANA
Advogado: TATIANA CLEMER DAS NEVES
DECISÃO: "Defiro o pedido Ministerial, intime-se a parte requerida para juntar os seguintes documentos: Oficie-se o IGEPREV, para que forneça declaração dos dependentes habilitados junto aquele órgão, referente ao segurado Cedeão Santana; Intime-se o Estado requerente para: 1- manifestar-se acerca do pedido de alvará de fls. 27/29. 2- juntar aos autos comprovante do depósito da quantia em epigrafe; 3- promova a citação por edital, a que se refere a decisão de fl. 24; 4- juntar aos autos cópias da decisão judicial proferida nos autos do MS 698 bem como o Termo de Acordo Indenizado." Palmas, 05 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.0124-1/0
Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: JARRYANE CASTRO DA CRUZ
Requerido: THAYNARA CASTRO DA CRUZ
Requerido: RAIMUNDA CASTRO BRITO DA CRUZ
Requerido: ESPOLIO DE SILVIO FRANCISCO DA CRUZ
Advogado: TATIANA CLEMER DAS NEVES
DECISÃO: "Defiro o pedido de fl. 39, intime-se a parte requerida para juntar aos autos os seguintes documentos: 1- cópia autenticada da certidão de nascimento das menores de idade; 2- cópia autenticada da certidão de óbito do falecido; 3- cópia atualizada e autenticada da certidão de casamento. Intime-se o Estado requerente para: 1- juntar aos autos comprovante do depósito deferido à fl. 21 bem como comprovante da publicação do

edital citatório; 2- elaborar proposta definitiva sobre a forma de pagamento, tendo em vista a incongruência assinalada pelo Ministério Público (fl. 39); 3- Junte aos autos o instrumento contratual referente à contratação do Advogado Roberto Lacerda Correia. 4- Que se manifeste acerca do pedido de alvará de fls. 24/26. Cumpridas as diligências supramencionadas, retornem-se os autos ao Ministério Público Estadual." Palmas, 05 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 475/02
Ação: INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
Requerente: WILSON NVIEIRA E OUTRO
Advogado: WILMAR DE CARVALHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Nos termos do § 1º do artigo 267, INTIME-SE PESSOALMENTE a parte Autora para que se manifeste, no prazo de 48 horas, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito. Se houver interesse, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 12 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.0943-3/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: SILMA NARCISO AMARAL
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 50/70, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.0931-0/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: WELITON CARDOZO BRITO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 40/62, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.1003-2/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: VANDEVAN ALVES LINO DE ASSUNÇÃO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 58/78, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0009.7786-0/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: MANOEL MOURA DA SILVA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 47/67, em 10 dias.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESSENTA DIAS
Justiça Gratuita

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA - Juíza Substituta Auxiliar nesta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 60(sessenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva nº2010.0008.3896-7//0, em que figuram como requerente Aldenize de Jesus Botão Almones e requerido João Nilson Reis Oliveira, e, considerando que a requerente não fora localizada para intimações anteriores, fica a mesma intimada da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir: " ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por consequinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Consequente, fica indeferido o pedido de reconsideração de fls.40/41, sendo que a providência ali postulada poderá obtida na Vara de Família. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se e Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 13 de abril de 2011. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta Auxiliar(Portaria nº48/2011 –DJ e 2588) ." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Palmas-TO, aos 30(trinta) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011). Eu_____,Iracilene A. Rodrigues de Oliveira - Escrivã Judicial que o digitei

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado ISRAEL FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Sitio Novo do Tocantins – TO, nascido aos 19/05/1984, filho de Raimundo Ferreira de Sousa e Anaide Carvalho dos Santos, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-o de ter ofendido a integridade física da vitima L. S. P. e requerendo a condenação do denunciado nas penas *do artigo 129, §9º do Código Penal Brasileiro,* referente aos autos n° 2009.0001.4613-1, *e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, *"caput"* do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 31 de maio de 2011. Eu, _____ *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Araguatins – TO, nascido aos 11/08/1945, filho de Ermilindo Ferreira dos Santos e Albertina Pereira da Silva, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-o de ter ameaçado e ofendido a integridade física da vitima J. R. da L. e requerendo a condenação do denunciado nas penas *do artigo 129, §9º, 140 §2º e 147 c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro,* referente aos autos n° 2008.0003.2383-3, *e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, *"caput"* do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 31 de maio de 2011. Eu, _____ *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado PAULO CESAR VIANA NUNES, brasileiro, união estável, ajudante geral, natural de Coroatá – MA, nascido aos 15/09/1972, filho de Jose Anuar Nunes e Terezinha de Jesus Viana Nunes, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-o de ter ofendido a integridade física da vitima C. R. de O. e requerendo a condenação do denunciado nas penas *do artigo 129, §9º do Código Penal Brasileiro c/c art. 5º, III, e art. 7º, I, DA Lei n.º 11.340/06,* referente aos autos n° 2010.0007.3630-7, *e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, *"caput"* do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 31 de maio de 2011. Eu, _____ *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado GISAEL RIBEIRO COELHO, brasileiro, união estável, lanterneiro, natural de Tocantinópolis – TO, nascido aos 16/02/1979, filho de Sebastião Barbosa Coelho e Osenilde Ribeiro Coelho, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-o de ter ofendido a integridade física da vitima M. F. S. de S. e requerendo a condenação do denunciado nas penas *do artigo 129, §9º c/c art. 61, II, "f", parte final do Código Penal Brasileiro,* referente aos autos n° 2009.0009.7877-3, *e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, *"caput"* do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 31 de maio de 2011. Eu, _____ *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESSENTA DIAS
Justiça Gratuita

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA - Juíza Substituta - Auxiliar nesta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de 60(sessenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva nº2010.0007.8372-0//0, em que figuram como requerente F. R. O., e

requerido Antônio Carlos Nóbrega Ferreira e, considerando que o requerido não fora localizada para intimações anteriores, fica o mesmo intimado da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir: " ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por consequinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se e Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 13 de abril de 2011. Edssandra Barbosa da Silva - Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº48/2011 –DJ e n. 2588) . " E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Palmas-TO, aos 30(trinta) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011). Eu. _____,Iracilene A. Rodrigues de Oliveira - Escrivã Judicial que o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESSENTA DIAS
Justiça Gratuita

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA - Juíza Substituta Auxiliar nesta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 60(sessenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva nº2010.0009.7665-0//0, em que figuram como requerente D..M. L. B. e requerido Carlos da Silva Barros, e, considerando que o requerido não fora localizada para intimações anteriores, fica o mesmo intimado da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir: " ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por consequinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se e Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 13 de abril de 2011. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito Substituta – Auxiliar(Portaria nº48/2011 –DJe n. 2588) . " E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Palmas-TO, aos 30(trinta) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011). Eu_____, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira - Escrivã Judicial que o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESSENTA DIAS
Justiça Gratuita
A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA - Juíza Substituta - Auxiliar nesta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de 60(sessenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva nº2009.0003.1013-6//0, em que figuram como requerente J. T. F e requerido José Luiz da Cruz e, considerando que o requerido não fora localizada para intimações anteriores, fica o mesmo intimado da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por consequinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se e Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 06 de agosto de 2010. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela Vara de Violência Doméstica(Portaria nº232/2010 – DJ n. 2455 de 07.07.2010.) . " E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Palmas-TO, aos 30(trinta) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011). Eu_____, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira - Escrivã Judicial que o digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2007.0010.3917-0 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Suely dos Santos Soares
Adv.: Denise Cousin Souza Knewitz
Requerido: Benq Eletrônica Ltda
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Defiro conforme postulado. Providencie-se. Palmas, 16.05.2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0006.6699-6 - Ação: Cobrança
Requerente: Neusmar Gomes dos Santos
Adv.: Irineu Derli Langaro
Requerido: Unibanco Aig Seguros
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Defiro o pedido. Providencie-se. Junte-se. Palmas, 26.05.2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Conselho da Justiça Militar

EDITAL

EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 2006.0005.9643-4 (LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA).

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 07 de junho do ano fluente, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, na Auditoria da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, situado na avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado, que comporão o Conselho Especial de Justiça para atuar nos Autos de Ação Penal Militar nº 2006.0005.9643-4, tendo como acusado LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Sendo o presente para INTIMAR os Oficiais Superiores da Polícia Militar constantes da Relação encaminhada pela Sede de Administração e Movimentação de Pessoal do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, através do Ofício nº. 175/2011-SAM/DP, de 11 de maio de 2011, que segue:

RELAÇÃO DOS OFICIAIS LOTADOS EM PALMAS, APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA ATUAREM NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 2006.0005.9643-4, TENDO COMO RÉU O TEN CEL QOBM LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA

POSTO	RG	NOME	MAT.
CEL QOPM	01.698/1	AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO	421022-1
CEL QOPM	00.028/1	DIVINO RODRIGUES PIRES	6602-8
CEL QOPM	01.567/1	EURIVAN FRANCISCO LIMA	8303-8
CEL QOPM	00.057/1	GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA	9490-1
CEL QOPM	02.677/1	GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS	397407-3
CEL QOPM	00.100/1	JOSÉ RIBAMAR DE AMORIM PEREIRA	13064-8
CEL QOPM	00.051/1	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PEIXOTO	14150-0
CEL QOPM	01.564/1	MESSIAS LOPES DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	420026-8
CEL QOPM	00.053/1	OLÍMPIO CARDOSO NETO	16489-5
TEN CEL QOPM	02.237/1	ANTÔNIO CORSINI DE MELO NETO	588490-0
TEN CEL QOPM	01.572/1	DIJALMA RIBEIRO CAVALCANTE	420522-7
TEN CEL QOPM	01.384/1	EDILSON PEREIRA SILVA	7072-6
TEN CEL QOPM	02.175/1	EDVAN DE JESUS SILVA	7277-0
TEN CEL QOPM	02.241/1	FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO	588598-1
TEN CEL QOPM	02.242/1	FELIZARDO RAMOS DOS SANTOS	588601-5
TEN CEL QOPM	02.245/1	HENRIQUE DE SOUZA LIMA JÚNIOR	588636-8
TEN CEL QOPM	02.246/1	HUMBERTO COSTA PARRIÃO	392340-1
TEN CEL QOPM	02.248/1	JEFFERSON NUNES ALECRIM	588733-0
TEN CEL QOPM	02.251/1	LUIZ GONZAGA TORRES DE ALBUQUERQUE	395200-2
TEN CEL QOPM	01.569/1	MARCELO FALCÃO SOARES	14915-2
TEN CEL QOPM	02.252/1	MARCIANO MONTELO MARANHÃO MONTEIRO	588849-2
TEN CEL QOPM	02.253/1	OSÉIAS DE SOUZA SILVEIRA	588865-4
TEN CEL QOPM	01.566/1	PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL	16772-0
TEN CEL QOPM	00.128/1	RAIMUNDO ABERSON SALES SOBRINHO	17248-1
TEN CEL QOPM	00.151/1	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	17426-2
TEN CEL QOPM	00.152/1	ROOSEVELT DÁ SILVA SALES	18082-3
TEN CEL QOPM	01.357/1	SEBASTIÃO MÁRCIO BANDEIRA LIMA	18473-0
TEN CEL QOPM	01.099/1	SOENE MARIA ALVES DE OLIVEIRA MORAES	18775-5
TEN CEL QOPM	00.129/1	WAGNER VIEIRA DA CUNHA	19488-3
MAJ QOPM	01147/1	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FERREIRA	4383-4
MAJ QOPM	04.057/1	CLÁUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA	825023-5
MAJ QOPM	03.158/1	DOSAUTOMISTA HONORATO DE MELO	454001-8
MAJ QOPM	04.095/1	FRANCINALDO MACHADO BÓ	825036-7
MAJ QOPM	04.056/1	JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO	825037-5
MAJ QOPM	04.162/1	LUIZ CARLOS VALADARES VERAS JÚNIOR	833506-1
MAJ QOPM	04.105/1	SÓLIS ARAÚJO DE SOUZA	825024-3

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas-TO, aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu _____, Esther Maria de Lacerda Rodrigues, Escrivã que digitei e subscrevi.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.2011.0000.1517-9/0
Ação : Prestação de Contas
Requerente: Maria Raimunda dos Santos Martins e outros
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171
Requerido: Joaquim Borba dos Santos
DESPACHO: ""Em Partes.., Assim, julgo procedente o pedido para condenar o requerido a prestar contas nos termos do art. 917 do CPC no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de não ser licito impugnar as que os autores apresentem (CPC 915, §2º, parte final). PRIC. Paraná/TO, 30 de maio de 2011. . Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº.2011.0003.8598-8/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Sebastião Joaquim da Silva
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
DESPACHO: ""Em Partes.., Assim, por ora, entendo prudente o indeferimento do pedido, o que não significa que, com a instrução processual, este quadro não possa vir a ser modificado. Intime-se desta decisão. Cite-se o requerido no prazo legal. Cumpra-se. Palmeirópolis, 02 de maio de 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2010.0004.5954-0/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Hermes Eloi de Macedo
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que junte aos autos laudo medico pericial, em 10 dias. Palmeirópolis 30 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2007.0004.3511-0/0
Ação : Cumprimento de Sentença
Requerente: José de Ribamar da Rocha Coelho
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO – 4574-A
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerida, através de seu advogado para se manifestar sobre o Termo de Redução de Bens à Penhora, sendo:... Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2011, às 13:00 horas. em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 226, prolatado nos autos de n° 2007.0004.3511 -0/0, Ação: Cumprimento de Sentença, movida pelo requerente JOSÉ DE RIBAMAR DA ROCHA COELHO em desfavor do requerido BANCO BRADESCO S/A. procedi a redução à termo da penhora on line, nestes autos às fls. 229/233, a qual segue transcrita: Valor R$ 83.682,91 (oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), em desfavor do requerido. O valor supra citado encontra-se depositado na Conta Judicial n° 072010000009290802, Agência 4608, Instituição: Banco do Brasil. Intime-se o mesmo e seu cônjuge, se casado for, para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo. Nada mais. Palmeirópolis 31 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2010.0007.1921-6/0
Ação : Cumprimento de Sentença
Requerente: José de Ribamar da Rocha Coelho
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO – 4574-A
DESPACHO: ""Indefiro os pedidos de fls. 40 porque indemonstrados. Intimado para depósito dos honorários do perito em 10 dias. Após, ao perito para elaboração do laudo. A 15 dias. Palmeirópolis 30/05/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº.2011.0005.3561-0/0
Ação : Desapropriação
Requerente: Lucivan Oliveira da Silva
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
DECISÃO: ""Em Partes...Assim, Indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Paraná/TO, 30 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº.2011.0005.3562-8/0
Ação : Desapropriação
Requerente: José Maria Ilode
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
DECISÃO: ""Em Partes...Assim, Indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Paraná/TO, 30 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº.2011.0005.3563-6/0
Ação : Desapropriação
Requerente: Edson Pereira da Silva
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
DECISÃO: ""Em Partes...Assim, Indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Paraná/TO, 30 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº.2011.0005.3564-4/0
Ação : Desapropriação
Requerente: Antonio Filho de Souza
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
DECISÃO: ""Em Partes...Assim, Indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Paraná/TO, 30 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº.2011.0005.3558-0/0
Ação : Monitoria
Requerente: Delmar José Ribeiro
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Roberta Leão Duarte
DECISÃO: ""Em Partes...Assim, Indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Paraná/TO, 30 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº.2011.0005.3560-1/0
Ação : Monitoria
Requerente: Delmar José Ribeiro
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Roberta Leão Duarte
DECISÃO: ""Em Partes...Assim, Indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Paraná/TO, 30 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº.2010.0002.8016-8/0
Ação : Busca e Apreensão
Requerente: Edson Souza Prado
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: Luiz Fernando Dias Damasceno
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que dê andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Palmeirópolis 31 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2010.0012.0093-1/0
Ação : Desapropriação
Requerente: Adão Alberto Ferreira
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Dertins – Departamento de Estrada de Rodagem do Tocantins
Procurador: Dr. Marcio Junho Pires Câmara
DECISÃO: ""Em Partes...Assim, rejeito as preliminares argüidas e declaro saneado o feito. Pelo que se pode inferir dos autos não há predisposição, pelo que deixo de designar audiência especifica para conciliação, sem prejuízo de que de que se tente a solução consensual oportunamente. Intime-se as provas para especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Paraná/TO, 30 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2009.0003.0936-7 Ação de Inventário
Requerente: Wescley Pinheiro de Souza Cunha
Advogado: Dr. João Inácio Neiva, OAB/TO-854
Requerido: de cujus Leônidas Pereira Cunha
Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: "sobre a petição de fls. 41, diga o inventariante. Após concluso. Cumpra-se. Paraíso, 05/05/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

Autos n.2007.0006.0645-4 – Ação de Inventário
Requerente: Geraldo Felício Dias
Advogado: Dr. Jacy Brito Faria
De cujus: Maria Rodrigues de Souza
Fica o advogado do inventariante intimado para trazer aos autos três (3) cópias das primeiras declarações para cumprirmos o despacho de fls. 13, com a citação dos herdeiros e Fazenda Pública.

Autos n. 2010.0011.6587-7 – Ação de Guarda
Requerente: Ana da Silva Carmo
Advogado: Dr. Raphael Pires, OAB/TO-4094
Requeridos: Sebastião Silva Carmo e Lucivania Guida Andrade
Advogado: Dr. Arlete Kellen Dias Munis, Defensora Pública
Fica o advogado da autora intimado para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 51/65.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0010.8145-2 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente; Maria Cosma Felipe da Silva
Advogada: Dr. Leila Rufino Barcelos, OAB/TO-4427
Requerido: Osvaldo Ataídes da Silva
Fica a advogada da autora intimada do despacho a seguir: " E do conhecimento deste magistrado que o requerido Osvaldo Ataídes da Silva (reeducando que cumpria pena na Casa de prisão provisória desta comarca de paraíso do Tocantins) foi morto naquele estabelecimento recentemente. Assim, intimem-se a autora, através de sua advogada para manifestar interesse no feito, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção.Intime-se pessoalmente a autora, no prazo de 48 horas a manifestar interesse sob pena de extinção. Com a manifestação, conclusos. Vencido o prazo sem manifestação, oficie-se ao CRC deste município requerendo a certidão de óbito do requerente. Após, intime-se por edital,

com prazo de 15 (quinze) dias, os herdeiros indicados na certidão do óbito do requerente (caso hajam herdeiros, para manifestarem interesse no processo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, conclusos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 09 de maio de 2011. (a0 Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.733/05-Ação Penal
Autor: Ministério Público
Vítima:Justiça Pública
Infração: art. 14 e 15 da Lei nº 10.826/03
Denunciado: WAGNER BARBOSA DE SOUSA
Advogado: Dr. José Pedro da Silva
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr.º JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 486, com escritório profissional na rua Barão do Rio Branco, 1.264, Centro, Paraíso do Tocantins/TO. INTIMADO da SENTENÇA de fls. 100/105, segue a parte dispositiva: "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA.... Devidamente sopesados os parâmetros do artigo 68, do CPB, para a dosimetria da pena, fica o réu WAGNER BARBOSA DE SOUSA, definitivamente condenado, à pena privativa de liberdade de 03 (três) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, na base supra."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3122-0 / AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL
Advogado: Dr(a). Vera Lucia Pontes – OAB-TO 2081
Requerido: TAM AIRLAINES
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 04/08/2011, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17/05/ 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC."

Autos nº 2009.0002.8455-0 / RECLAMAÇÃO
Requerente: GESIEL JORGE DE JESUS
Advogado: Dr(a). João Inácio Neiva – OAB-TO 854
Requerido: PARAÍSO MOTO HONDA LTDA
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 04/08/2011, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17/05/ 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC."

Autos nº 2010.0011.5275-9 / AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LUIZ FERREIRA DA ROCHA FILHO
Advogado: Dr(a). João Inácio Neiva – OAB-TO 854
Requerido: FLÁVIO CAVALCANTE BUENO
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 10/08/2011, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17/05/ 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC."

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.3054-5
Ação: Declaratória
Requerente: Marcelo José da Cruz
Requerente: Marizeth Francisco Ferreira
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049
Advogado: Manoella Vieira Emerick – OAB/SC 24.173
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devem as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I). Paranã/TO, 11 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0012..4508-0
Ação: Declaratória
Requerente: Adão da Conceição Neves
Requerente: Arsênia Vieira do Nascimento
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049
Advogado: Manoella Vieira Emerick – OAB/SC 24.173
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devem as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I). Paranã/TO, 11 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0012.. 4511-0
Ação: Declaratória
Requerente: Adão Ferreira de Souza
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049
Advogado: Manoella Vieira Emerick – OAB/SC 24.173
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devem as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I). Paranã/TO, 11 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0012..4510-2
Ação: Declaratória
Requerente: José Quirino da Silva
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049
Advogado: Manoella Vieira Emerick – OAB/SC 24.173
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devem as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I). Paranã/TO, 11 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0009.3048-0
Ação: Declaratória
Requerente: Edson José Camargo
Requerente: Ivone Cardoso de Oliveira
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049
Advogado: José Moacir Schmidt – OAB/SC 7.703
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devem as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I). Paranã/TO, 11 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0009.3050-2
Ação: Declaratória
Requerente: Eurípedes Paulino Pinto
Requerente: Elza Maria das Neves
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Luciano Demaria – OAB/SC 12..055
Advogado: José Moacir Schmidt – OAB/SC 7.703
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devem as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I). Paranã/TO, 11 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0008.7342-8
Ação: Declaratória
Requerente: Severiano Ribeiro Montalvão
Requerente: Domingas Francisca Pereira
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049
Advogado: José Moacir Schmidt – OAB/SC 7.703
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devem as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I). Paranã/TO, 11 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0008.7342-8
Ação: Usucapião
Requerente: Estevam Marques da Cunha e Outros
Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B
Requerido: Marcos Afonso Borges e Outros
Advogado: José Ricardo Calaça OAB/GO 8057
Curador Especial: Palmeron de Sena e Silva OAB/TO
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Cuida-se de pedido de usucapião aforado nos idos de 1988 (fls. 02), estando o feito aguardando regular sucessão processual. Há informação do ajuizamento do inventário dos finados autores, no qual, pelo que consta, ainda não há inventariante nomeado, tendo sido determinada emendar à inicial para adequar-se o valor atribuído à causa com recolhimento da diferença de custas. Pois bem, verifico que o prazo transcorrido desde a distribuição até agora, já ultrapassa em muito o marco temporal da usucapião extraordinária sob regência do CC/1916. A determinação pela sucessão

processual ainda não foi cumprida regularmente. Assim, para não infligir dano desnecessário aos interessados, concedo o derradeiro prazo de 30 dias para a formulação de requerimento de habilitação do inventariante, sob pena de extinção sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual. Certifique a escrivania à existência de outros feitos versando sobre a área objeto desta ação. Intime-se. Paranã/TO, 31 de março de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0000.2164-2
Ação: Execução de Titulo Extrajudicial
Exeqüente: Lourival Venâncio de Moraes
Exeqüente: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes em causa própria OAB/TO 171 3811
Requerido: Gilson Reges da Silva
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se pessoalmente o exeqüente para que dê prosseguimento ao feito em 48 horas, a fim de recolher o FUNCIVEL e a Taxa Judiciária em vista a localização dos bens do executado junto ao CRI local, ou a requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 267, III, § 1º, do CPC. Cumpra-se. Paranã/TO, 31/3/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0010.9244-6
Ação: Execução de Titulo Judicial
Requerente: Lourival Venâncio de Moraes
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes em causa própria OAB/TO 171 3811
Requerido: Francelino Beto de França
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Ao exeqüente sobre o resultado negativo da penhora on. Paranã/TO, 31/3/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0010.9249-7
Ação: Previdenciária
Requerente: Elliene Rodrigues França
Advogada: Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
Requerido: INSS
Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para réplica no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Paranã/TO, 10 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0006.0865-1
Ação: Previdenciária
Requerente: Edmilza Ribeiro da Conceição
Advogada: Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
Requerido: INSS
Procurador Federal: Sayonara Pinheiro Carizzi
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assiste razão à autora, pois a questão da existência do interesse de agir em caso como tais independe da prévia formulação de requerimento administrativo perante a autarquia previdenciária requerida, como tem decidido a jurisprudência predominante, à qual adiro. Demais disso, é de se ter em conta que este município não conta com agencia do INSS, distancia a mais próximo mais de 100km, não sendo razoável impor á parte carente os pesados ônus dessa locomoção. Rejeito, portanto, a preliminar arquída e o pedido de sobrestamento do feito, este, por ter sido formulado ao arrepio da lei. Paranã/TO, 26 de abril de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0006.8145-6
Ação: Previdenciária
Requerente: Vanuza Nunes Rodrigues
Advogada: Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
Requerido: INSS
Procurador Federal: Sayonara Pinheiro Carizzi
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assiste razão à autora, pois a questão da existência do interesse de agir em caso como tais independe da prévia formulação de requerimento administrativo perante a autarquia previdenciária requerida, como tem decidido a jurisprudência predominante, à qual adiro. Demais disso, é de se ter em conta que este município não conta com agencia do INSS, distancia a mais próximo mais de 100km, não sendo razoável impor á parte carente os pesados ônus dessa locomoção. Rejeito, portanto, a preliminar arquída e o pedido de sobrestamento do feito, este, por ter sido formulado ao arrepio da lei. Paranã/TO, 26 de abril de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0011.2672-3
Ação: Impugnação Ao Crédito
Requerente: B2W Companhia Global de Varejo (Americanas. Com S.A)
Advogada: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/SP 283.996
Requerida: Lucimar pereira Lopes
Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/ 30 B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Á embargante sobre a impugnação e documentos. Paranã/TO, 31/3/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0008.7359-2
Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico
Requerente: Francisco Pimenta de Casto
Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B
Requerido: Ulrico Costa e Luiz Maia Leite e Outros
Advogado: Edi de Paula e Souza OAB/TO 311 e Outros
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Pois bem, tendo em vista que o presente processo teve seus atos anulados desde a citação e sob as luzes do primeiro processual da colaboração, intimem-se as partes/ interessados para que se manifestem sobre eventual prescrição Paranã/TO, 11 de abril de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0012.. 4512-9
Ação: Declaratória
Requerente: Veronildes Silva de Jesus
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049
Advogado: Manoella Vieira Emerick – OAB/SC 24.173
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devem as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I). Paranã/TO, 11 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO, CONHECIMENTO e CITAÇÃO DE TERCEIROS e CONFINANTES INTERESSADOS e DESCONHECIDO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. - O DOUTOR RODRIGO DA SILVAS PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE USUCAPIÃO (PROCESSO Nº 2010.0011.2641-3) do imóvel denominado SANTA IZABEL, requerida por AURELIANO CURCINO DOS SANTOS e TEREZINHA DE JESUS PARANAGUÁ DOS SANTOS em desfavor de DALVA DE CASTRO PINTO e ALAN KARDEC DA CRUZ OLIVEIRA, sendo o presente para CITAÇÃO do CONFINANTE ROBERTO AROTIM e sua mulher se casado for, residente no Estado de São Paulo, mas em cidade e endereço desconhecidos, bem como para conhecimento e citação dos eventuais terceiros e confinantes interessados ou desconhecido, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO – Recebo a inicial. Cite-se, pessoalmente os requeridos e seus respectivos cônjuges, bem como os confrontantes, para responderem aos termos da petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, sob pena de ser-lhes decretado os efeitos da revelia, consistentes na presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial e a não intimação para os atos processuais posteriores. Proceda-se a citação dos demais interessados que se encontrem em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20(vinte) dias, para que, caso queiram, apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também sob pena de revelia. Intimem-se, via postal, as Fazendas Públicas da União, Estado, Distrito Federal, Territórios e Município, para que manifestem se têm interesse na presente ação. Cumpridas as formalidades legais, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 27/04/2011. as)Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 25 de maio de 2011. as) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.2410-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Joana do Nascimento Carvalho
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTMAÇÃO: DECISÃO: Assiste razão à autora, pois a questão da existência do interesse de agir em caso como tais independe da prévia formulação de requerimento administrativo perante a autarquia previdenciária requerida, como tem decidido a jurisprudência predominante, à qual adiro. Demais disso, é de se ter em conta que este município não conta com agência do INSS, distando a mais próxima mais de 100km, não sendo razoável impor à parte carente os pesados ônus dessa locomoção.Rejeito,portanto, a preliminar argüida e o pedido de sobrestamento do feito, este, por ter sido formulado ao arrepio da lei. Paranã, 26 de abril de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei

AUTOS Nº 2010.0006.8149-9 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Ereni Catarino da Silva Araújo
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTMAÇÃO: DECISÃO: Assiste razão à autora, pois a questão da existência do interesse de agir em caso como tais independe da prévia formulação de requerimento administrativo perante a autarquia previdenciária requerida, como tem decidido a jurisprudência predominante, à qual adiro. Demais disso, é de se ter em conta que este município não conta com agência do INSS, distando a mais próxima mais de 100km, não sendo razoável impor à parte carente os pesados ônus dessa locomoção.Rejeito,portanto, a preliminar argüida e o pedido de sobrestamento do feito, este, por ter sido formulado ao arrepio da lei. Paranã, 27 de abril de 2011.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0859-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Doraci da Costa Oliveira
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTMAÇÃO: DECISÃO: Assiste razão à autora, pois a questão da existência do interesse de agir em caso como tais independe da prévia formulação de requerimento administrativo perante a autarquia previdenciária requerida, como tem decidido a jurisprudência predominante, à qual adiro. Demais disso, é de se ter em conta que este município não conta com agência do INSS, distando a mais próxima mais de 100km, não sendo razoável impor à parte carente os pesados ônus dessa locomoção.Rejeito,portanto, a preliminar argüida e o pedido de sobrestamento do feito, este, por ter sido formulado ao arrepio da lei. Paranã, 26 de abril de 2011.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0010.9247-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Katiely Rodrigues da Cunha
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devem as partes, no prazo de cinco dias (05), sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330,I). Paranã, 11 de maio de 2011.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0010.9246-2 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE
Requerente: Antônio Barbosa Maciel
Advogada: Débora Regina Macedo – AOB/TO 3811
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devem as partes, no prazo de cinco dias (05), sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330,I). Paranã, 11 de maio de 2011.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0009.2999-7 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Lourival Alves Porto
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 229901
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: À requerente para réplica. P.26.4.11. as)Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0012.4515-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: José Francisco da Conceição
Requerente: Geralda de Deus
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO DOS AUTORES para pagamento das custas processuais no valor de R$4.123,50 (quatro mil cento e vinte e três reais e cinqüenta centavos) a ser recolhida ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, bem como o recolhimento da Taxa Judiciária no valor de R$10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).
VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2009.0011.2101-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A
Advogado: Flávio Santanna Valgas – OAB/PR 44.331
Requerido: Wellington Sousa Pereira
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor para indicar em 48 horas o paradeiro do bem. P. 26.4.11.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.8102-2 (Nº ANTIGO362/1991) – AÇÃO REIVINDICATÓRIA
Requerente: Rigobert Lucht
Requerente: Liana Antunes Maciel Lucht
Advogado: Wagner de Santana – OAB/TO 647
Requerido: José Eustáquio Elias
Requerido: Victor Eustáquio Amorim
Advogado: Edi de Paula e Souza – OAB/TO 311
INTIMAÇÃO: DECISÃO: É o relatório. Decido. Pois bem, verifico que as partes foram intimadas em 24 de agosto de 2010 via Diário de Justiça, mas não se manifestaram a respeito das habilitações dos herdeiros ou sucessores no processo, bem como não se conseguiu localizar a Sra. Mary Rios Amorim viúva de Victor Eustáquio Amorim,, pois o endereço fornecido pelas partes está desatualizado. Assim, intimem-se as partes autora e ré pessoalmente para, no prazo de 10 dias, darem andamento ao processo, a fim de habilitarem eventuais herdeiros. A parte autora para informar o endereço atualizado de Mary Rios Amorim (viúva de Victor Eustáquio Amorim),sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Após, determino a Escrivania que, proceda a atualização dos nomes das partes na capa dos processos, bem como atualize o número dos processos no sistema SPROC. Intimem-se e Cumpra-se. Paranã, 12 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0009.3029-4 (Nº ANTIGO 021/2006) – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO, DE POSSE IMÓVEL RURAL COM PEDIDO DE LIMINAR.
Requerente: Aloiso Royer
Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira – OAB/TO 128
Requerido: Zacarias José Rodrigues
Advogada: Ilma Bezerra Gerais-OAB/TO 30B
ATOS ORDINATÓRIOS – INTIMAÇÃO DA PARTE AUTOR- Intime-se a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito, decorrido o prazo de suspensão do processo e, em caso de não atendimento, decorrido 30 (trinta) dias, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção. (CNGC, 2.6.22 – LXXVII). Paranã, 13/05/2011. as) Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio – Escrivã Judicial.VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.8072-7(Nº ANTIGO 008/2006) – AÇÃO DE USUCAPIÃO
Requerente: Zacarias José Rodrigues
Advogada: Ilma Bezerra Gerais –OAB/TO 30B
Requerido: Arnaldo Cunha Campos
Requerido: Maria Josina Abreu Cunha Campos
Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira – OAB/TO 128
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Às partes e intervenientes pelo prazo sucessivo de 15 dias sobre os documentos de fls. 117/124. P.31/3/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0011.2654-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Jacirene Francisco de Jesus
Advogada: Débora Regina Macedo – AB/TO 3811
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A declaração de hipossuficiência juntada é apócrifa, sendo que o prazo concedido para o preparo do feito já escoou (fls.33/36). Concedo à autora o derradeiro prazo de 24h para o recolhimento das custas ou subscrição da declaração de fls. 40, sob as penas do art. 257 do CPC. Intime-se. Paranã, 27/4/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº2010. 0006.8082-4 (Nº ANTIGO 028/2004) – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Fernando Nappi
Requerente: Arnaldo Tonanni
Requerente: César Augusto Andrade de Castro, rep. O Espólio de Francisco Pimenta de Castro
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
Requerido: Celino Senhorinho de Oliveira
Requerido: Edson Senhorinho de Oliveira
Advogado: Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Assim, homologo por sentença os pedidos do autor com fulcro no artigo 269, II do Código de Processo Civil ante o reconhecimento da procedência do pedido por parte do réu, e por conseqüência, reintegro a posse do imóvel "Fazenda Santa Maria", CRI local, sob o nº 2.681, livro 3-C, fls. 280, situada neste município, precisamente à beira do Córrego Caraibinha, bem como determino o desfazimento de todas as edificações feitas pelos requeridos nesta Área. Arbitro como multa diária o valor de R$200,00 reais, no caso de descumprimento desta sentença. Condeno os requeridos ao ressarcimento das custas processuais, da taxa judiciária e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, nos termos do art. 20, §4º, do CPC em 20% do valor atribuído à causa. Caso haja inadimplemento das custas processuais, proceda-se conforme CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. Desapensem-se os autos. Com o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, dê-se baixa e arquive-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã, 18/04/2011.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0004.2457-7 (Nº ANTIGO 048/2006) – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: Geroni Guedes Magalhães
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB /TO 171
Requerido: Martins Alves Pereira
Advogado: isaú dos Santos – OAB/DF 9.364 e OAB/GO 10.852-A
INTIMAÇÇAO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via Diário da Justiça – DJ, para que, em quarenta e oito (48:00) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção e, em não havendo nenhuma manifestação, intime-se o suplicante, pessoalmente via O.J., para que, em igual prazo, cumpra a determinação

supramencionada, sob pena de extinção do processo. Paranã /TO, 11 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0008.7330-4 (Nº ANTIGO 003/2006) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Odorico Rodrigues Alves da Silva
Advogada: Maria Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO 806
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 113/116. Paranã, 12 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo uiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0811-2 – (Nº ANTIGO 762/2000) – AÇÃO DE USUCAPIÃO
Requerente: Hirineu Bispo dos Santos
Requerente: Moraci Alves dos Santos
Requerente: Genivan Quirino Lima Santos
Requerente: Nivaldo Alves dos Santos Dias
Requerente: Lídia Alves dos Santos Dias e Outros
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB/TO 2.607
Requerido: Isis Incorporadora Ltda
Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392 A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os pedidos de fls., 255 e 271. Anote-se. De outro lado verifico que a sucessão processual ainda não foi promovida adequadamente. Intime-se a parte autora para juntar em 05 dias cópia do compromisso prestado pela inventariante, sob pena de extinção. Paranã, 31/03/2011.as)Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. . VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0811-2 – (Nº ANTIGO 762/2000) – AÇÃO DED USUCAPIÃO
Requerente: Hirineu Bispo dos Santos
Requerente: Moraci Alves dos Santos
Requerente: Genivan Quirino Lima Santos
Requerente: Nivaldo Alves dos Santos Dias
Requerente: Lídia Alves dos Santos Dias e Outros
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB/TO 2.607
Requerido: Isis Incorporadora Ltda
Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392 A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os pedidos de fls., 255 e 271. Anote-se. De outro lado verifico que a sucessão processual ainda não foi promovida adequadamente. Intime-se a parte autora para juntar em 05 dias cópia do compromisso prestado pela inventariante, sob pena de extinção. Paranã, 31/03/2011.as)Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. . VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0008.7386-0 – AÇÃO INTERPELAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Eliomar Pires Martins
Requerente: Delcimar Pires Martins
Advogado: Walter Mendes Duarte
Requerido: Celso da Silva Álvares
Requerido: Gonçalves de Almeida Álvares
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Relato o necessário. Passo a fundamentar e decidir. Pois bem, constata-se às fls. 23 que os requerentes foram intimados, no entanto deixaram transcorrer *in albis* o prazo concedido para o recolhimento integral das custas processuais. Assim, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil determino o cancelamento da distribuição do presente processo.. PRIC. Paranã, 04/04/2011.as)Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. . VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0873-2 – AÇÃO EXECUÇÃO
Exeqüente: Banco Bradesco S/A
Advogado: osmarino José de Melo – OAB/TO 779
Executado: José Carlos Teixeira Martins
Executado – Avalista Jorge Osamu Tsuruta
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Certifique-se o transcurso do prazo para resposta, após, ao exeqüente. Paranã, 11/05/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0871-6 – AÇÃO EXECUÇÃO
Exeqüente: Banco Bradesco S/A
Advogado: osmarino José de Melo – OAB/TO 779
Executado: José Carlos Teixeira Martins
Executado – Avalista Jorge Osamu Tsuruta
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Certifique-se o transcurso do prazo para resposta, após, ao exeqüente. Paranã, 11/05/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0009.3044-8 (Nº ANTIGO 029/2005) –AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: Antônio Sérgio Meirelles
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
Requerido: Renato Alves Teixeira
Advogado: Isaú dos Santos – OAB/DF 9364
INTIMAÇÃO: DO AUTOR - DESPACHO: Diante do teor da decisão de fls.84 e da inércia das partes, indefiro a produção da prova pericial. Noutro giro, verifico que o valor atribuído à causa não corresponde ao interesse econômico da lide, questão de ordem pública não exposta à preclusão. Intimem-se o autor para emendar a inicial e recolher a diferença de custas em 48 horas, sob pena de extinção. P.4.4.11.as Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0009.3041-2 (Nº ANTIGO 462/98) – AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: Adenir Anes Barbosa
Requerente: Altina Nunes Barbosa
Advogado: Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311
Requeridos: Sony Vilela da Costa e Francisco Alves da Silva
Curadora: Josiana Caldeira – OAB/GO 30754
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devem as partes, no prazo de cinco dias (05), sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330,I). Paranã, 11 de maio de 2011.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

Autos nº 2010. 0006.0819-8 (nº anterior 029/2004) - AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL
Requerente: José de lima Salomé
Requerente: Maria Luiza Grandi Salomé
Requerente: Alcione Salomé
Requerente: Ângela Maria Maranhão Salomé
Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387
Requerido: José Abílio Dia s do Nascimento
Requerido: Gláucia Marina do Nascimento
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via Diário da Justiça – DJ, para que, em quarenta e oito (48:00) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção e, em não havendo nenhuma manifestação, intime-se o suplicante, pessoalmente via O.J., para que, em igual prazo, cumpra a determinação supramencionada, sob pena de extinção do processo. Paranã /TO, 11 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

Autos nº 2010.0006.0817-1 (nº anterior 0564/1995) AÇÃO: DEMARCATÓRIA
Requerente: Alcione Salomé
Requerente: Ângela Maria Maranhão Salomé
Requerente: José de Lima Salomé
Requerente: Maria Luiza Grandi Salomé
Advogado: José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF 9605
Requerido: José Abílio Dia s do Nascimento e Outros
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para, caso queiram, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, cujos honorários suportarão. Apresentadas as propostas de trabalho e de honorários, intimem-se as partes para requererem o que reputarem cabível e, havendo concordância, para o depósito dos honorários dos peritos em conta bancárias vinculada ao Juízo. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Paranã/TO, 21 de março de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Proposta de honorários do Perito Mauricio de Castro Póvoa – R$10.000,00 (dez mil reais) sendo 50%, inicio dos trabalhos e 50%, na entrega dos trabalhos. Proposta de honorários do arbitrador Firmo Moreira Neto, 50% da proposta do agrimensor. Proposta dos honorários do arbitrador Aníbal Fleury Lobo, 50% dos honorários do perito nomeado. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2009.0011.2140-0 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Orlando Francisco Romano
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Paranã, 26/04/11.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2011.0005.6299-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: João Brechol da Cruz
Requerente: Maria do Carmo da Cruz
Advogado: Fábio Gandolfi Lopes – OAB/SP 250746
Requerido: José dos Santos Freire
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO:- Verifico que o equivoco noticiado na certidão retro quanto aos cálculos das custas processuais é plenamente justificado pela recente substituição do contador por parte da porteira dos auditórios, motivada pelo fato de o mesmo estar no

gozo de licença médica. Assim, expeça-se o necessário para a devolução do valor recolhido à maior, intimando-se para recebimento. Concomitantemente, cumpra-se a decisão de fls. 79. Paranã. 25/05/2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. DECISÃO de fls. 79 – Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC 319). Cumpra-se. Paranã, 24/05/11. as)Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0011.2093-4 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA
Requerente: Eliz Miziara Arutim e Outros
Advogado: Ronaldo Fenelon Santos Filho – OAB/SP 204724
Advogada: Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3.717
Requerido: Banco Itaú S/A
INTMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono dos autores acerca da decisão de fls. 43, mediante publicação no DJE. P.31/3/11. as)Rodrigo da Silva perez Araújo – Juiz Substituto. DECISÃO fls. 43 – Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, informando o valor do imóvel em que se encontra a hipoteca, assim como para adequar o valor da causa ao valor do imóvel, e, em sendo necessário, recolher a diferença do valor referente às custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. P. 22/02/11.as) Fabiano Ribeiro – Juiz Substituto.VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2009.0009.9719-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Newton Carlos Ferreira
Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265
Impetrado: Avan José Bezerra
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO2. 308-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ao impetrante sobre os documentos retro, tendo em conta as alegações de fls. 34. P.27/04/11. as)Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2008.0003.0565-7 - AÇÃO DE DEPÓSITO
Requerente: Luciano Alvarenga de Aguiar
Requerente: Malba Trindade de Aguiar
Advogado: Augusto César Zuqui Lisboa – OAB/DF 25.306
Advogada: Adriana Bernardes Cerqueira Rodrigues – OAB/DF 19.791
Requerido; Rosalvo Libarino de Oliveira.
Advogado: Carlos Augusto da Silva – OAB/DF 13.760
Advogado: Thiago Bellegarde Patti de Souza Varela – OAB/SP 165.732
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Cite-se o executado com a observância da incidência da multa do art. 475-J do CPC para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, pagar ou oferecer impugnação art. 475-J, segunda parte e §1º, do CPC. Para o pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, 475-R, c/c 652). Caso o executado não cumpra espontaneamente a obrigação e não seja encontrado, defiro a penhora *on-line*. Caso reste infrutífera, arreste-se, intimando-se o exeqüente para efeitos do art. 654 do CPC. Caso o Oficial de Justiça requeira, fundamentalmente, força policial e/ou o arrombamento, elabore-se a requisição que será assinada por este magistrado ou por quem o esteja substituindo. Não localizados os bens, intime-se o executado para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena do disposto no art. 14, parágrafo único, do CPC. Após, intime-se o exeqüente para dizer de seu interesse em adjudicação ou alienação dos bens penhorados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária, ou indicar o leiloeiro. Não requerida a adjudicação nem a alienação particular do bem penhorado, expeça-se o edital de hasta pública/praça. Cumpra-se. Paranã, 31 de março de 2011.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei

AUTOS Nº 2011.0003.2875-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Agropecuária Estrela do Norte Ltda
Advogado: José da Silva Júnior – OAB/GO 11402
Requerido: José de Souza
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro a gratuidade da justiça, pois a autora, pessoa jurídica de direito privado, demonstra documentalmente sua incapacidade momentânea de arcar com as custas do processo. Entretanto, o valor da causa, que deve refletir o interesse econômico vertido na lide, *in casu*, extensa área rural, não constitui apenas base de cálculo para as custas processuais. Trata-se de questão de ordem pública que deve ser conhecida de ofício, pelo que determino a emenda à inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se Paranã, 26/04/11.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.8062-0 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exeqüente: Maria da Conceição Matos Oliveira
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
Executado: Nanci José de Santana
Defensora Pública Cerise Bezerra Lino Tocantins
INTIMAÇÃO: Intime-se à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 179 ou requererem o que entender de direito. (CNGC, 2.6.22 – XIV). Paranã, 11/05/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2009.0011.2148-5 – AÇÃO DE USUCAPIÃO
Requerente: Edeltrudes Bispo dos Santos
Requerente: João Antônio de Oliveira
Advogado: Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685
Requerido: Harumi Aratani Saito
Requerido: Minor Saito
ATOS ORDINATÓRIOS – INTIMAÇÃO DOS AUTORES_ Intime-se a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito, decorrido o prazo de suspensão do processo e, em caso de não atendimento, decorrido 30 (trinta) dias, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção. (CNGC, 2.6.22 – LXXVII). Paranã, 13/05/2011. as) Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio – Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.0009.9708-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: Joaquina Dias Pereira
Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259
Requerido: Paulo Celso Alves
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Intimação do requerido Paulo Celso Alves, para pagamento das custas processuais no valor de R$146,00 (cento e quarenta reais), no prazo de 10 dias. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2009.0000.5164-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Requerente: Mardem Garcia Carneiro
Advogado: Pablo Carvalho Freitas – OAB/GO 17934
Requeridos: Tiago, Plácido, Dona Valú, Beja, Lindauro, Dona Bonfim, Dicão, Zé Carlos (vulgo Coboró), Zé Ramos, Paulo, Sancler, Natalina e Ana.
Contestante; José Nonato de Araújo.
Advogado: José Bezerra Costa – OAB/GO 1820
INTIMAÇÃO: Intimação do contestante José Nonato de Araújo, para pagamento das custas processuais no valor de 113,60 (cento e treze reais e sessenta centavos) e a Taxa Judiciária no valor de R$110,20 (cento e dez reais e vinte centavos), no prazo de 10 dias e honorários sucumbenciais, arbitrados em R$500,00. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2009.0008.1202-6 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: Lincoln Mesiara Costa
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30-B
Requerido: Francisco Gomes de Sales
Requerido: José Maria de Barros
Advogado: Delcio Gomes de Almeida – OAB/DF 16841
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte interessada para que forneça no prazo de cinco (05) dias novo endereço do 1º requerido. (CNGC, 2.6.22-L,II).Paranã, 12 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2009.0008.1253-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO
Requerente: Amilton Vicente Inácio
Advogado: Gilberto de Matos – OAB/GO 3445
Requerido: Cartório de Registro de Imóveis
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, com vista ao aproveitamento dos atos processuais, concedo ao autor o derradeiro prazo de 10 dias para emendar a inicial, a fim de atribuir o valor correto a causa e recolher a diferença das custas, bem como para adequar o pólo passivo da lide, sob pena de indeferimento da inicial (CPC 267,VI, c/c 284, parágrafo único) ou cancelamento da distribuição no caso das custas não recolhidas em 30 dias (CPC 257). Verifico que a área referente ao presente processo refere-se à Fazenda Rosário Rosarinho que é objeto do processo de ação discriminatória sob o nº 2010.6.8100-6/0 (antigo 879/2003) ajuizada pelo ITERTINS, a qual está em trâmite neste juízo. Portanto, por se tratar de objeto comum entre ambas as partes determino o seu apensamento. Intimem-se e Cumpra-se. Paranã, 09 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0002.2571-0 – AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: Feliciano Barros Barbosa
Requerente: Neuza da Costa Batista Barbosa
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
Requerido: Jonas Batista dos Santos
Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Tendo em conta vez que foram efetuadas duas tentativas, sem efeito, para intimar o Perito agrimensor Ananias Pinto de Queiroz de sua nomeação, conforme consta nos ARs devolvidos ás fls. (fls. 051 e 048), nomeio a pessoa de Aníbal Fleury Lobo, CREA 1424/TD-GO/TO, com endereço à Rua 7, nº 183(viela),CEP 74.023-020 – Centro , Goiânia – GO, para o encargo de Perito agrimensor no presente processo. Intimem-se as partes para em 5 dias apresentarem os quesitos que entenderem necessários, bem como para, caso queiram, indicarem assistentes técnicos. Apresentados os quesitos, intimem-se o Perito para em 5 dias apresentar a proposta de honorários. No mesmo prazo, as partes para dizerem se concordam com a proposta, neste caso devendo em 5 dias depositar os valores *pro rata.* Após, intimem-se o Perito para iniciar os trabalhos, devendo entregar o Laudo Pericial no prazo de 60 dias, prazo este iniciado a partir do compromisso firmado pessoalmente em Cartório. Dê-se vista as partes para se manifestarem as respeito do laudo pericial. Intimem-se e cumpra-se. Paranã, 18 de maio de 2011.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0004.1536-3 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Município de Paranã
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308
Embargado: Antônio Cival Oliveira Cruz
Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087 e Outro
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, recebo os embargos, sem efeito suspensivo, por não ter sido alegado nenhum dos casos do art. 739-A, §1º, do CPC, prosseguindo-se na forma do art. 625 do CPC. Intime-se o embargado para, caso queira, apresentar resposta em 15 dias. Intimem-se e Cumpra-se. Paranã, 23 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0009.3037-5 (Nº ANTIGO 047/2006) – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA DE MÉRITO.
Requerente: Os Espólios de Oswaldo Junqueira Ortiz Monteiro e de Regina Bartelega da Cunha Mendes Junqueira Ortiz Monteiro, representado por REGINA MARIÊTA JUNQUEIRA ORTIZ MONTEIRO
Advogado: José Roberto de Moura – OAB/SP 137917
Requerido: Rio Claro Agropecuário Ltda
Requerido: Willian Saulo Simões
Requerido: Diva Claudiano Simões
Advogada Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30B
Advogado: Carlos Henrique Naldoni – OAB/MG 72443
INTIMAÇÃO: DECISÃO: É o sucinto relatório. Fundamento e decido. Pois bem, no decurso processual foi determinada a citação da Indústria de Máquinas Agrícolas NARDIM S/A. Entretanto, ao que se verifica o requerido, o qual foi incluído como litisconsorte passivo em audiência às fls. 285/286, não foi localizado, tendo o funcionário dos correios assinalado na correspondência devolvida que não existe o número indicado. Assim, intimem-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, informar o endereço atualizado do requerido NARDIM S/A, ou requerer o que reputar de direito. Certifique junto ao CRI local o cumprimento das averbações determinadas às fls. 321. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã, 2º de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0005.6281-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO
Requerente: Raulindo Rodrigues Mendonça
Advogada: Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359
Requeridos: Espólio de João Souza Ferreira e sua esposa Roberta Nunes Ferreira
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, intime-se o autor para emendar à inicial no prazo de 10 dias, a fim de adequar o valor da causa, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Paranã, 23 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0008.7360-6 – Nº ANTIGO 720/00 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE E DO RESPECTIVO REGISTRO
Requerente: Renato Alves Teixeira
Requerente: Rizely Gomes Teixeira
Advogado: Isaú dos Santos – OAB/DF 9364
Requerida: Marise Oliveira Costa
Requerido: Domingos Araújo Silva Lopes
Curadora: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se a parte autora pessoalmente e via Diário de Justiça para, no prazo de 5 dias dar prosseguimento ao processo, manifestando-se a respeito das petições juntadas pela parte ré as fls. 185/187,175/176 e 197/198, bem como todas as questões preliminares argüidas e os documentos juntados no presente processo.Após, volvam-se os autos conclusos. Cumpra-se Paranã/TO, 23 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0001.9360-5 – AÇÃO DE USUCAPIÃO
Requerente Tiago Ferreira Fernandes de Cerqueira
Advogado: Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685
Requerido Mardem Garcia Carneiro
Requerida: Noêmia Fernandes Soares
Advogado: Luiz Alberto da Silva – OAB/GO 14.907
Advogado: Antônio Feitosa Neto – OAB/GO 22.482
Advogada: Luciana Luiza de Castro – OAB/GO 20.872
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se a parte autora para, caso queira, se manifestar sobre a petição de fls. 250/254, ou requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Paranã, 23 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0009.3387-0 – AÇÃO EXECUÇÃO
Requerente: Belcar Veículos Ltda
Advogado: Fernando Souza Fernandes – OAB/GO 22320
Requerido: Wellington Wagner Gonzaga do Nascimento
Advogado: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 65/66 ou requererem o que entender de direito (CNGC, 2.6.22 – XIV). Paranã, 24 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0002.2562-0 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: Edson José Ferreira de Almeida
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
Requerido: Estado do Tocantins
Procuradoria Geral do Estado do Tocantins – Procuradoria Judicial
ATOS ORDINATÓRIOS: - INTIMAÇÃO DAS PARTES – Devem as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art.330, I) Paranã, 24/05/11.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo.- Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.0005.6276-5 – AÇÃO CAUTELAR
Requerente: Pretextato Ferreira Júnior
Advogado: Gustavo Ignário Freire Siqueira – OAB/TO 3090
Requerido: ITERTINS – Instituto de Terras do Estado do Tocantins
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se para efetuar o preparo integral no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257, c/c 284, parágrafo único). Se o prazo decorrer *in albis,* deverá a Escrivania imediatamente providenciar a baixa da distribuição, sem necessidade de volverem os autos a este gabinete. Intime-se o autor para emendar à inicial no prazo de 10 dias, a fim de adequar o valor da causa, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Paranã, 23 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto

AUTOS Nº 2007.0009.3387-0 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
Requerido: Ailon de Sousa
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 64/66 ou requererem o que entender de direito (CNGC, 2.6.22 –XIV). Paranã, 24 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0008.7350-9 – AÇÃO ANULAÇÃO DE TÍTULO
Requerente: Acácio Tolentino de Almeida
Requerente: Maria Candido dos Santos Almeida
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753
Requerido: José Dinamérico Tolentino de Almeida
Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860
Requerido: Antônio Marques da Silva
Advogado: Ibanor Oliveira – OAB/TO 128
Requerido: Sérgio Luiz Rocha
Advogado:Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800
ATOS ORDINATÓRIOS: - INTIMAÇÃO DAS PARTES – Devem as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art.330, I) Paranã, 23/05/11.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo.- Juiz Substituto. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 23 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2009.8.1196-8/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO
Requerente: Manoel Adão da Costa
Requerente: Joana Rodrigues da Costa
Requerente: Ailton Paula de Oliveira
Requerente: Domingas Alves Martins de Oliveira
Requerente: Edson Nunes Lustosa
Requerente: Maria Balduina Nunes Lustosa
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30-B
Requerido: Antônio Resende Penido
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem a respeito da petição de oposição manejada pelo ITERTINS às fls. 127/138. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 23 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2009.0012.5853-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: Emiliana Noleto Teixeira
Advogado: Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4.193-B
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B
Requerido: Brasil Telecom S.A (OI)
Advogado: Julio Franco Poli – OAB/GO 27.629
Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro os pedidos de fls. 124/125, item I e II, e de fls. 126. Cumpre-se na forma da lei, expedindo-se o necessário. Paranã, 3 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2008.0008.4303-9 (nº antigo 015/2006) – AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS
Requerente: Josimar José Rodrigues
Requerente: Aroldo Quirino da Fonseca
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
Requerido: Companhia Energética São Salvador – CESS
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21085
Advogado: Eduardo Brillinger Novello – OAB/SC 18.921
INTIMAÇÃO: da parte autora para o pagamento das despesas processuais em 10 dias, valor de R$119,00 (cento e dezenove reais).VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2008.0007.2897-3 – (Nº ANTIGO024/2006) – AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: Josimar José Rodrigues
Requerente: Aroldo Quirino da Fonseca
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
Requerido: Companhia Energética São Salvador – CESS
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21085

INTIMAÇÃO: Das partes ao pagamento *pro-rata* das despesas processuais em 10 dias, valor de R$154,00 (cento e cinqüenta e quatro reais).VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2008.0007.2899-0 – (nº antigo 040/2006) -AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: Companhia Energética São Salvador – CESS
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21085
Requerido: Josimar José Rodrigues
Requerido: Aroldo Quirino da Fonseca
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
INTIMAÇÃO: Da parte autora para no prazo de 10 dias recolher as custas processuais no valor de R$224,50 (duzentos e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos).VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - (X) Vistos em correição ordinária. Paranã, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0002.0117-7/0
Ação: CARTA PRECATÓRIA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Ré: ARTENÍZIA LEONEL DIAS
Testemunha: HILTON PEREIRA PEDROSA
Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB-TO 4155
DESPACHO: "Em razão da realização da correição geral ordinária, a ser realizada entre os dias 16 a 20 de maio do corrente ano, redesigno o ato dia 18 de junho de 2011, às 16h00min horas. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 11 de maio de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira".

Processo nº: 2011.0005.0732-2/0
Ação: CARTA PRECATÓRIA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réus: JOÃO DOS REIS RIBEIRO BARROS e outros
Testemunha: MÁRCIO LOPES DE SOUSA
Advogado: Dr. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB-DF 21.932
DESPACHO: "Cumpra-se. Para oitiva da testemunha designo o dia 07 de junho de 2011, às 16h00min horas. Intime-se a testemunha. Se constar nos autos a indicação do advogado do réu, deverá haver sua intimação para participar do ato, caso contrário, intime-se a Defensoria Pública. Dê-se ciência ao Ministério Público. Pedro Afonso, 09 de maio de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº. 2010.0008.3933 -5/0 - JEC
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – ART. 331 DO CPB
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AUTOR DO FATO: MAC DAVID DIAS
DESPACHO: "Conforme termo de audiência de fls. 27, minha antecessora julgou, liminarmente, improcedente a denúncia e a determinação de envio de cópia do laudo de lesões corporais do suposto autor ao representante do Ministério Público já foi cumprida. Desta forma, determino o arquivamento dos autos. Procedam-se as baixas necessárias, após, arquive-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de março de 2011. (a) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

PROCESSO Nº. 2010.0008.3932 -7/0 - JEC
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – ART. 16 DA LEI 6368/76
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
AUTOR DO FATO: MAC DAVID DIAS
ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA
DECISÃO: "(...) A lei 11.343/06 dispõe em seu artigo 30 que: "Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observando, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal. Considerando a interrupção da prescrição, ocorrida em 30/10/2008 e aplicando-se a Lei de Drogas, por ser mais benéfica ao réu e segundo o critério da especialidade DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO ESTADO contra Mac David Dias, devido ao transcurso de mais de 03 (três) anos desde a última interrupção do prazo prescricional. Proceda-se às baixas necessárias, após, arquive-se. P. R. I. Pedro Afonso, 10 de maio de 2011. (a) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

PROCESSO Nº. 2009.0009.6617-1/0 - JEC
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – ART. 129 DO CPB
VÍTIMA: ALEXANDRE DE SOUZA AMORIM
AUTOR DO FATO: EDINEI PIRES CAVALCANTE
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de EDINEI PIRES CAVALCANTE, em virtude do adimplemento da multa imposta, determino o arquivamento dos autos e determino que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95. Revogo a decisão de fls. 15/16 e determino que sejam recolhidos os mandados de prisão expedidos em desfavor do beneficiado. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 04 de maio de 2011. (a) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

PROCESSO Nº. 2010.0008.6449-6/0 - JEC
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – ART. 147 DO CPB
VÍTIMA: VANDERLEIA PEREIRA BENÍCIO BOSSLER
AUTORA DO FATO: EDINEUSA MARIA DA CONCEIÇÃO
DECISÃO: "(...) Disciplina o art. 107, do Código Penal Brasileiro que se extingue a punibilidade, dentre outras causa, pela prescrição (art. 107, inciso IV). Para o crime supra mencionado, comina-se pena máxima de 02 anos de detenção, havendo a prescrição da pretensão punitiva do Estado em 04 (quatro) anos – art. 109, inciso V, do CP. Contando-se o decurso de mais de 05 (cinco) anos desde a ocorrência do fato, nada mais me resta a fazer senão decretar, como de fato DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA EDINEUSA MARIA DA CONCEIÇÃO. Procedam-se às baixas necessárias, após arquive-se. P. R. I. Pedro Afonso, 04 de maio de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

Família, Infância, Juventude e Civel

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.1167-1 – PENSÃO POR MORTE
Requerente: CLAUDIMIRA FERREIRA DE SOUZA
Advogado: THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO – OAB/GO 29442
PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4.679-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
Procurador: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
DESPACHO –INTIMAÇÃO:"...abra-se vista às partes para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 dias para cada...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.4183-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: MARIA AUGUSTA GÓIS MENDES CARDOSO
Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B
Requerido: MUNICÍPIO DE PRDRO AFONSO - TO
DESPACHO: INTIMAÇÃO –"INTIME-SE a parte autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial nos termos do rito ordinário previsto no CPC, visto que está amparada pelas normas da CLT, sob pena de extinção e arquivamento...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0010.4790-0 – PENSÃO POR MORTE
Requerente: ALDERINDA ALVES DE CASTRO
Advogado: THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO – OAB/GO 29.442
PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO4.679 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI
DESPACHO: INTIMAÇÃO –"...Abra-se vista as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 dias para cada ...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0004.1924-7 - ALIMENTOS
Requerente: S. DA S. S. rep. p/ J. DA S. R.
Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
Requerido: A.P.DE S.
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada às fls. 15, para o dia 24/05/2011, às 17:30 horas. Intimem-se as partes a comparecerem à audiência de conciliação, ocasião em que deverão estar acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, em número máximo de 03 (três)... Pedro Afonso, 27 de abril de 2011. Ass) Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz M. Lamenha de Siqueira".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS: 21008.0007.6627-1 – MONITÓRIA
Requerente: TOC-AGRO TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME
Advogado: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184
Requerido: ADILSON BRANDÃO TAKAHASHI
ATO NORMATIVO–INTIMAÇÃO: Providencie o Requerente a retirada da Carta Precatória para cumprimento no Juízo Deprecado de Guaraí-To.

AUTOS: 2010.0000.6390-6 – MONITÓRIA
Requerente: LUIZ ARRUDA DE SOUSA
Advogado: FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO – OAB/TO 4223
Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO – Intimação do Requerente para impugnar os embargos ofertados.

PORTARIA Nº 002/2011

O Juiz MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, da Infância e Juventude e Juizado Especial Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO suas férias, a serem gozadas no período compreendido entre os dias 23/05/2.011 e 22/06/2.011,

Resolve:

Art.1º. Cancelar todas as audiências marcadas para o aludido período, referentes aos processos em trâmite na Vara Cível, de Família e Sucessões, da Infância e Juventude e Juizado Especial Cível desta Comarca.

Art. 2º. As audiências de caráter urgente serão realizadas pelo magistrado em substituição automática.
PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da Correição.

DADO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso – TO, aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (20.05.2011).

Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito Substituto

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0004.4556-6/0
AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM – Turbação Possessória
Requerente: GILVÂNIA RODRIGUES CAMPOS
Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO nº 1838
Requerido: JOSIMAR FERREIRA DE BRITO
Advogado: Dr. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO nº 2.039
Requeridos: ROSENO DO OH DO ESPÍRITO SANTO e sua mulher MARCELINA GOMES DA ROCHA ESPIRITO SANTO
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 153: "Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 14 de JUNHO de 2011, às 09:00 horas. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 24/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." 2) - Fica ainda a parte autora INTIMADA a efetuar o pagamento da LOCOMOÇÃO para intimação de suas testemunhas.

AUTOS nº 1.380/2005
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: M.P. em favor de D. da S. R. e Outra, rep. por s/genitora VERA LÚCIA LEAL DA SILVA
Executado: OSMAR DE SOUZA ROCHA
Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA – OAB/TO nº 1327-B
INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 71: "Vistos. Posto isto, com arrimo no artigo 267, III do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I, e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 02/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0000.1058-6/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: TEREZA ALVES MARTINS DA SILVA
Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 2811
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 54: "Vistos. Redesigno o ato para o dia 11/10/2011, às 15:20 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 19/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 040/2011 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora MARIA CÉLIA AIRES ALVES, Escrivã Judicial, lotada na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, encontrou-se atestado médico, no dia 26 de maio de 2011;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora FRANCISCA RODRIGUES PINTO DUARTE, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, no período informado.

Esta portaria retroagirá a 26 de maio de 2011.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, *GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO*, ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4951-5/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
Requerente: FELISBERTO BATISTA VIEIRA
Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVESOAB/TO: OAB/GO 24778
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Advogado (a)
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: DISPOSITIVO: ... Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores concessão do pedido liminar, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pelo requerente, quais sejam: consignação em pagamento não incluso do nome em cadastro de inadimplentes e manutenção de posse. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação, consignando que não o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Oficie-se a OAB-TO, Subseção de Porto Nacional, no sentido de informar que a Doutora Advogada é habilitada pelo Estado de Goiás, e propôs dez ações que foram distribuídas à 1ª Vara Cível, e, provavelmente, a mesma quantidade junto à 2ª Vara Cível, no mesmo mês. O Estatuto da Advocacia permite o pleito em quantidade inferior aços/ano em Secção diversa da qual o Advogado é habilitado. R.I.C Porto Nacional/TO, 28 de fevereiro de 2011."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4950-7/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
Requerente: RITA DE CASSIA OLIVEIRA
Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVESOAB/TO: OAB/GO 24778
Requerido: BANCO ITAUCARD
Advogado (a)
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: DISPOSITIVO: ... Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores concessão do pedido liminar, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pelo requerente, quais sejam: consignação em pagamento não incluso do nome em cadastro de inadimplentes e manutenção de posse. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação, consignando que não o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Oficie-se a OAB-TO, Subseção de Porto Nacional, no sentido de informar que a Doutora Advogada é habilitada pelo Estado de Goiás, e propôs dez ações que foram distribuídas à 1ª Vara Cível, e, provavelmente, a mesma quantidade junto à 2ª Vara Cível, no mesmo mês. O Estatuto da Advocacia permite o pleito em quantidade inferior aços/ano em Secção diversa da qual o Advogado é habilitado. R.I.C Porto Nacional/TO, 28 de fevereiro de 2011."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0618-7/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
Requerente: DIOMAR GOMES BARROS
Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVESOAB/TO: OAB/GO 24778
Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A
Advogado (a)
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: DISPOSITIVO: ... Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores concessão do pedido liminar, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pelo requerente, quais sejam: consignação em pagamento não incluso do nome em cadastro de inadimplentes e manutenção de posse. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação, consignando que não o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial..R.I.C Porto Nacional/TO, 1º de MARÇO de 2011."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.5005-0/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
Requerente: ELIVALDO NUNES DOS SANTOS
Advogado (A): Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO: 3393
Requerido: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado (a)
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: DISPOSITIVO: ... Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores concessão do pedido liminar, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pelo requerente, quais sejam: consignação em pagamento não incluso do nome em cadastro de inadimplentes e manutenção de posse. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação, consignando que não o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial..R.I.C Porto Nacional/TO, 28 de fevereiro de 2011."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.5007-6/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
Requerente: HELIO VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado (A): Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO: 3393
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado (a)
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: DISPOSITIVO: ... Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores concessão do pedido liminar, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pelo requerente, quais sejam: consignação em pagamento não incluso do nome em cadastro de inadimplentes e manutenção de posse. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação, consignando que não o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial..R.I.C Porto Nacional/TO, 28 de fevereiro de 2011."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0640-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇAO JURÍDICA E DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: RONIVON PEREIRA E SILVA
Advogado (A): Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO- OAB/TO: 1080
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado (a)
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: DESPACHO: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar cópias seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7286-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado (A): Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: M. I. FANTIN MACHADO ME
Advogado (a): Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por fala de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono; as custas correrão à conta do Réu, que deu causa ao processo, tudo nos termos do acordo. Traslade-se cópia daquele ato para esse feito. Não havendo recurso, arquive-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 23 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.4325-4 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: M. I. FANTIN MACHADO ME- REP. MRIA ISABEL FANTIN MACHADO
Advogado (A): Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado (a): Dr. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA: "Decido. A transação é uma das formas de extinção das obrigações e de litígios, mediante concessões mútuas (CC, 840). Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono, cabendo ao Autor o pagamento das custas finais, se houver, tudo nos termos do acordo. Expeça-se alvará de levantamento do valor consignado em juízo em favor do patrono do Autor, nos termos do ajuste.Pagas as custas finais e não havendo notícia de descumprimento do ajuste, arquive-se o processo. P. R. I. Porto Nacional/TO, 23 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.1273-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.
Requerente: OSSIMARIA BRAGA DE SOUSA
Advogado (A): Dra. CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Advogado (a): Dr. PEDRO D. BIAZOTTO - OAB/TO 1.228
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a autora intimada para apresentar réplica a contestação ofertada nos presentes autos.

AUTOS: 2011.0004.0886-3
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
Advogada: Dra. Alessandra Dantas Sampaio
Requerido: Marta Elena Mateus
INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO (S) DA REQUERENTE: DESPACHO: " Defiro o desentranhamento de eventuais documentos retidos nos autos, mediante recibo. Em não havendo recurso certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se estes. Porto Nacional/TO, 06 de abril de 2011."

AUTOS: 2010.0010.9145-8
Ação: Desapropriação
Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Herique José Auerswald Junior
Advogado: Antonio Honorato Gomes
Requerido: José Alves de Almeida e outros.
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta
Intimação ao (s) Advogado (s) da Requerente: "... Vista a parte autora para manifestar sobre a CONTESTAÇÃO de fls. 53/65."

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.9108-3/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: RONIELLE FERREIRA MARTINS
Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO: 24.778
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAS PARTES: "DISPOSITIVO.Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV).Custas pela Autora. Sem honorários.Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1339-2/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: MARIA ELENA ALVES DE CARVALHO
Advogado (A): Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO: 3393
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAS PARTES: "DISPOSITIVO.Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV).Custas pela Autora. Sem honorários.Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.2110-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR
Requerente: SIMONE COSTA RUFO
Advogado (A): Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA - OAB/TO: 2056
Requerido: FUNDAÇÃO APLUB DE CREDITO EDUCATIVO – REP. UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.
Advogado (a): Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR - OAB/PE 20366
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a autora intimada para apresentar réplica a contestação ofertada nos presentes autos.

Autos: 2011.0004.0912-6
AÇÃO: EXECUÇÃO
Requerente: Porto Real Atacadista S.A
Advogada: Dra. Favíola Aparecida de A. V. Lima
Requerido: Eloisa Pires Correia Paula
INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO (S) DA REQUERENTE: DESPACHO: " Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias providenciar a assinatura da peça fls. 85/86, sob pena de desentranhamento e arquivamento dos autos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2010."

AUTOS: 2011.0004.0524-4
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: DIVINO TERENÇO XAVIER
EXECUTADO: REGO BARROS LTDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "... Vista a parte autora para manifestar nos autos acima especificados."

AUTOS: 2011.0004.0525-2
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "... Vista a parte autora para manifestar nos autos acima especificados."

AUTOS: 2011.0004.0517-1
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAIS
ADVOGADO: ANTONIO JORGE DE LIMA NOGUEIRA – OAB/ TO 1680 – B
EXECUTADO: COOPERATIVA AGROPECUARIA PORTUENSE LTDA.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "... Vista a parte autora para manifestar nos autos acima especificados."

AUTOS: 2011.0004.0857-0
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: NORTEFORTE - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS OAB/GO N° 11.627 / JOÃO SILDONEI DE PAULA N° 282-B
REQUERIDO: BRAULIO MENDES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria constante em fls. 114."

AUTOS: 2011.0004.0917-7
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADO: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA
REQUERIDO: KATYUSCIA BRITO NEIVA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "(...) Após, manifeste-se a parte exeqüente, requerendo o que entender de direito, em 30 dias, pena de extinção. Intime-se. Porto Nacional, 10 de setembro de 2010".

AUTOS: 2011.0004.0845-6
AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
REQUERENTE: MILTON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO
REQUERIDO: GERALDO DORNELLO DE SOUSA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267§1° e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2010."

AUTOS: 2010.0007.6392-4
AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: ANDREA CRISTINA PIRES DE BARROS SANTANA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO N° 4093
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "... Vista a parte autora para manifestar sobre a CONSTESTAÇÃO de fls. 104/156."

AUTOS: 2010.0004.5004-7
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CLAUDIA AUTO POSTO LTDA – REPRESENTADA POR SEUS SÓCIOS
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "... Providencie o Requerente a juntada do instrumento do mandato que habilite o causídico a procurar judicialmente em nome da empresa, pessoa jurídica constante da peça vestibular, pois o mandato colacionado refere-se ao sócio. Prazo: 15 (quinze) dias. Pena: extinção do processo (CPC, 267, IV). II – Emende-se a petição inicial no sentido de (1) "declarar... o endereço em que receberá intimação"; (2) juntar aos autos o ato jurídico que pretende desconstituir, pois esta declaratória é uma ação autônoma de impugnação, autuada em apartado e, portanto, precisa ser devidamente instruída; e ainda (3) atribuir à causa o valor consentâneo com o conteúdo econômico da demanda, ou seja, o valor do negócio que pretende ver anulado, recolhendo as custas remanescentes. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC, arts. 39,282,283 e 284). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de maio de 2010."

AUTOS: 2007.0003.2171-9
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2.972.
REQUERIDO: C O DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução

do mérito (CPC, arts. 267, inciso III e § 1°). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. (...) Porto Nacional – TO, 21 de junho de 2010."

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.1910-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEICULOS
Requerente: NÚBIA OLIVEIRA GOMES
Advogado (A): Dr. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES OAB/TO: 4699
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado (a)
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: DESPACHO: I – Recebo a ação pelo rito ordinário. II- Defiro à parte Requerente os benefícios da gratuidade de Justiça (Lei nº 1.060/50). III- Cite-se a parte Ré para contestar a ação no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegado na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de dezembro de 2010."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.7632-0/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: IHERING ROCHA LIMA
DESPACHO: "Diga a credora. Int. d.s. Porto Nacional/TO 17.abril.2009 JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2007.0006.2682-0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: FRANCISLAINE CRISTINA ALVES
DESPACHO: "Diga a parte autora. Porto Nacional/TO 20.MAIO.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2011.0001.5056-4/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: "Diga a parte autora. Porto Nacional/TO 06.MAIO.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2008.0005.5141-0/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: DEUSIRENE BEZERRA DE SOUSA
DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a certidão retro. Cumpra-se. Porto Nacional/TO 22.setembro.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2009.0006.7224-0/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: ZÉLIA RODRIGUES DE S. E SILVA
DESPACHO: "Diga a parte autora. Int. d.s Porto Nacional/TO 14.julho.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2009.0006.7277-1/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: AMÉLIA CUSTÓDIA MOTA BRITO
DESPACHO: "Junte a minuta de bloqueio. Diga a parte credora. Int. Porto Nacional/TO 22.julho.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2009.0009.3005-3/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: GIOVANNI TADEU DE SOUSA CASTRO
DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s Porto Nacional/TO. 20.julho.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2009.0009.3003-7/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: ADRIANA DA SILVA FRANÇA AIRES
DESPACHO: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão retro. Cumpra-se. Porto Nacional/TO 19.julho.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2008.0005.3705-1 – MONITÓRIA
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: BERNARDINO COSTA SOBRINHO
DESPACHO: "O número do CPF do devedor é inválido. Diga o credor. Int. d.s. Porto Nacional/TO 15.julho.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2008.0005.6447-4/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: DELZA MARIA BEZERRA AGUIAR
DESPACHO: "Intime-se a exequente. Cumpra-se. Porto Nacional/TO 14.julho.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2008.0005.7551-4/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: ANA CLEIA FERREIRA ROSA
DESPACHO: "Junte-se a minuta de Bloqueio. Diga o credor. Int. Porto Nacional/TO 23.julho.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2008.0004.9293-7/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: JANIO DE OLIVEIRA NEVES
DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s Porto Nacional/TO. 20.maio.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2008.0004.9293-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: JOÃO VISCONDE DIAS PEREIRA
DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s Porto Nacional/TO. 13.janeiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2008.0002.2203-4/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: PAULO CESAR CELESTINO
DESPACHO: "Diga a exequente sobre a certidão retro. Cumpra-se. Porto Nacional/TO. 22.setembro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2009.0006.7221-6/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: JOÃO PAULO RIBEIRO PINTO
DESPACHO: "Diga a parte credora. Int. d.s Porto Nacional/TO. 21.setembro.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

AUTOS Nº 2008.0003.5546-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: JOSÉ MAURO CANTO BATISTA
ADVOGADA: OAB / TO Nº 2056 – ADRIANA PADRO THOMAZ DE SOUZA
ADVOGADA: OAB / TO Nº 1821 – ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO: OAB / TO Nº 4328 – EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
DESPACHO: "Intime a empresa requerida para pagamento. Porto Nacional / TO, 12 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".
Obs: Custas processuais: R$ 779,41 (setecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos)
Taxa Judiciária: R$ 896,87 (oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)

AUTOS Nº 2009.0009.5059-3 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: UMBELINA CARVALHO DE ANDRADE
Requerente: EMILIANO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: Gustavo Amato Pissini - OAB/TO 4.694A
DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Int. Porto Nacional / TO, 12 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2007.0006.2690-0/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: SINTHIA PEREIRA ALVES
DESPACHO: "Diga a credora. Int. d.s Porto Nacional/TO. 12.janeiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2007.0003.9389-2/0 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO
Requerente: CONSTRUCT – CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA.
ADVOGADO: OAB / TO Nº 567 – CARLOS VIECZOREK
Requerido: FRANCISCO GONZAGA REIS
ADVOGADO: OAB / TO Nº 906 – CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
ADVOGADA: OAB / TO Nº 3049 – MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN
DESPACHO: "Junte a minuta emitida pelo Bacenjud. Diga o credor. Int. d.s. Porto Nacional/TO 14.janeiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2008.0008.0865-9– BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: OAB / TO Nº 3251 – WILLIAM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: OAB / TO Nº 4220 – ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
Requerido: ALIETE KEILE BORGES DE SOUZA
DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. Porto Nacional/TO 12.fevereiro.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2008.0006.4046-4– REITEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: OAB / TO Nº 3.785 – HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
ADVOGADO: OAB / TO Nº 3251 – WILLIAM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
Requerido: Damaso Paulino
DESPACHO: "Junte aos autos a minuta emitida pelo Bacenjud. Diga o credor. Int. d.s. Porto Nacional/TO 14.janeiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2008.0006.0743-2– Execução Forçada
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
Executado: Raimundo Nonato Pereira
DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. Porto Nacional/TO. 19.janeiro.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2008.0007.4517-7 – Execução Forçada
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
Executado: Carlos Alberto Leles Barbosa
DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. Porto Nacional/TO. 10.dezembro.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2008.0007.1892-7/0 – Execução Forçada
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
Executado: Vivian Lúcio Batista
DESPACHO: "Diga o exequente sobre a certidão retro. Cumpra-se. Porto Nacional/TO. 22.setembro.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2008.0005.7705-3/0 – Execução
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
Executado: Kleiton Roney Araújo
DESPACHO: "Junte aos autos minuta emitida pelo Bacen. Diga o credor. Int. d.s. Porto Nacional/TO. 25.maio.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

AUTOS Nº 2007.0006.9873-1/ AÇÃO DE CONHECIMENTO
Requerente: ALICE PRÓSPERO DOS SANTOS
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional / TO, 25 DE fevereiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0006.9877-4 – AÇÃO DE CONHECIMENTO
Requerente: IZABEL COELHO MARTINS FROTA
ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos, mantenho intacta a decisão atacada. A apelada para contrarrazões. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 16 DE junho de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.00003.5959-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: CRISTIANA HEINRICH
ADVOGADO: OAB/TO Nº 1384 IHERING ROCHA LIMA
ADVOGADO: OAB/TO Nº 819 JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
ADVOGADO: OAB/TO Nº 868 LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADA: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
ADVOGADA: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
DESPACHO: "Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional / TO, 05 DE agosto de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2008.0011.0957-6 – Ordinária de Indenização e Recomposição Vencimental
Requerente: Terezinha do Bonfim Raimundo dos Santos e outros
Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
Requerido: Estado do Tocantins
Despacho: "Digam se há interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Int. d.s. 19.outubro.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

AUTOS Nº 2010.0001.5101-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADAS: OAB/TO Nº 4311 NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OAB/TO Nº 4093 SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Requerido: ELVANIR MATOS GOMES
ADVOGADO: OAB/TO Nº 3393 ANTONIO HONORATO GOMES
DESPACHO: "Calculem custas finais e intime a requerida para pagá-las em dez dias. d.s. Porto Nacional / TO, 25.março.2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0005.3236-3 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ / TO
PROCURADOR DO MUNÍCIPIO: RAFAEL FERRAREZI
Requerido: JOÃO JOAQUIM DA CRUZ
ADVOGADO: OAB/TO Nº 2511 CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
DECISÃO: "Vistos etc. O embargado, ouvido sobre os embargos, nada trouxe de novo que pudesse infirmar a decisão anterior, que foi suspensa, apenas para se promover o respeito ao contraditório. Portanto, revigoro a decisão de fls. 383/384, imprimindo lhe validade, doravante, devendo esta fazer parte integrante daquela para todos os fins, em nome da economia processual. Decisão, revigorada e mantida. Int. Em 26/10/2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0002.3630-4/0 - CAUTELAR
Requerente: BENVINDO MUNIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO: OAB/TO Nº 4.128A MARCOS PAULO FAVARO
Requerido: BANCO DO BRASIL
ADVOGADAS: OAB/TO Nº 4.361 CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E OAB/TO Nº 4573A PAULA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: "Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação. Ao apelado para contrarrazões. Porto Nacional / TO, 12 DE MAIO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0009.3171-0/0 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADOS: OAB/SP Nº 84.206 MARIA LUCILIA GOMES, OAB/TO Nº 3109A FABIANO FERRARI LENCI, OAB/GO Nº 24.864 DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO E OAB/TO Nº 2.972 PATRICIA AYRES DE MELO
Requerido: INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FATIMA LTDA
DESPACHO: "Fls. 34: Indefiro. A parte ré ainda não foi citada. Int. d.s. Porto Nacional / TO, 28 de abril de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0002.1828-4 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: OAB/TO Nº 1.536 MURILO SUDRÉ MIRANDA E OAB/TO Nº 3683B LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
Requerido: CLODOALDO PEREIRA NOLETO JUNIOR
ADVOGADA: OAB/TO Nº 3.783 ADALENE GOMES CERQUEIRA
DESPACHO: "Para os fins da Súmula 240 do STJ, ouça-se o requerido. Int. Porto Nacional / TO, 12.maio.2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0006.9954-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: JOELMA CRISTINA FONSECA AIRES
ADVOGADOS: OAB/TO Nº 1384 IHERING ROCHA LIMA, OAB/TO Nº 819 JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E OAB/TO Nº 868 LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO
DESPACHO: "Diga a requerente. Int. Porto Nacional / TO, 12.maio.2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0005.5408-0/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: OAB/PE Nº 894-B PAULO HENRIQUE FERREIRA E OAB/PE Nº 24.521 FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido: SUZANA ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: "Certifique se a parte requerida apresentou defesa. Diga o credor sobre a certidão retro. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 12.maio.2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.3138-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL atual REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: OAB/TO Nº 4.110A ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: MARIA DO BONFIM RIBEIRO PINTO
DESPACHO: "Intime-se o credor para manifestar sobre o teor da certidão de fls. 34-v. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 12.maio.2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0004.7140-0/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: JAEME DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO: OAB/TO Nº 3393 ANTONIO HONORATO GOMES
ADVOGADA: OAB/TO Nº 3191 SURAMA BRITO MASCARENHAS
Requerido: BFB LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: OAB/TO Nº 4.611 NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
DESPACHO: "Calculem custas finais e taxa judiciária, intimando-se o autor para pagá-las. d.s. Porto Nacional / TO, 24.fevereiro.2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".
Obs: Custas Processuais: R$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais)
Taxa Judiciária: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)

AUTOS Nº 2011.0004.9489-1 – DEMARCAÇÃO / DIVISÃO
Requerente: GENESIO MANOEL BARRADO
ADVOGADO: OAB/TO Nº 1254 ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADA: OAB/TO Nº 4184 MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA
Requerido: FLAVIO ROGÉRIO NADER FERREIRA
DESPACHO: "Trata o feito de ação relacionada a imóveis, cujas partes se qualificaram como sendo casadas. Emende, pois a inicial em dez dias. Int. d.s. Porto Nacional / TO, 13.maio.2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

BOLETIM N° 320/2011
Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.
01- AUTOS Nº 2010.0010.4021-7

Ação: Monitória
Requerente: Sementes Santa Fé Ltda
ADVOGADO: Igor Leonardo Costa Araújo
Requerido: Ivair Ganda de Arruda
DESPACHO:" Converto o mandado monitório em mandado executivo. Intime-se para pagamento. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0007.9840-0/0 – REVISÃO CONTRATUAL
Requerente: JOELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: OAB/TO Nº 3393 ANTONIO HONORATO GOMES
ADVOGADA: OAB/TO Nº 3191 SURAMA BRITO MASCARENHAS
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADA: OAB/TO Nº 4093 SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: OAB/TO Nº 2489-A MARIA LUCÍLIA GOMES
DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem sobre o cumprimento do acordo. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 12.maio.2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0008.7598-6/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA
Requerente: JAMIL PEREIRA DE MACEDO
Requerente: ÂNGELA MARIA RISSI MACEDO
ADVOGADA: ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA OAB/TO Nº 2.056
Requerido: AILTON PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: "Fls. 88(Junte aos autos a minuta de transferência de valores. Forneça cópia para a credora providenciar o levantamento. Em 14fevereiro 2011): Cumpra-se. d.s. Porto Nacional / TO, 25 de fevereiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0001.4965-5 – Impugnação a Assistência Judiciária
Requerente: Álvaro Alves
Requerido: Luiz Marcio Vilela Rodrigues
Requerido: Adriana Carneiro
Advogado: Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710
Despacho: "Diga a impugnada. Int. D.S. José Maria Lima. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.7551-4 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerente: CARDSON PINTO MOREIRA OLIVEIRA
Advogado(s): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1.822
DECISÃO: "Trata-se de requerimento formulado pelo acusado CARDSON PINTO MOREIRA OLIVEIRA solicitando a concessão da liberdade provisória. O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido. Pois bem. Não assiste razão ao requerente. Concordo com o douto Presentante do Ministério Público, já que os fatos narrados no auto de prisão em flagrante são graves. Ora, fatos como este vem aterrorizando os moradores de Porto Nacional - TO e cidades vizinhas. O número crescente de crimes de roubo vem repercutindo no dia-a-dia das pessoas residentes na comarca. Com isso, entendo que se torna temerário conceder de imediato à liberdade provisória. Além do mais, num primeiro momento, há um risco de que o agente, se permanecer solto, possa praticar novos fatos em tese criminosos. Ora, apenas com a remessa com o término da fase instrutória será possível analisar se existe ou não o risco acima mencionado. Ressalto que só após a instrução processual será possível um exame mais apurado sobre a existência ou não de um dos motivos constantes no artigo 312 do CPP. Nesse sentido, deixo de conceder, nesse momento, a liberdade provisória vinculada e sem fiança. Aguarde-se a conclusão do Inquérito Policial para uma análise mais apurada sobre a manutenção da prisão cautelar. Porto Nacional-TO, 30-05-2011. Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito em Substituição Automática".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.3678-2
Ação: Separação Judicial
Requerente: CARLOS ROBERTO CAMARGO
Requerido:LUZIA RIBEIRO DA SILVA CAMARGO
Advogado: NEUSA MARIA DE CARVALHO SILVA-OAB/TO 16902
DESPACHO: - Em razão da nova redação do § 6º do Artigo 226 da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 66, de 13/07/2010, prescindível se tornou a prévia separação judicial. Assim, intime-se o requerente para adaptar o pedido, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Porto Nacional, 13 de abril de 2011. Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz Substituto.

Autos nº 2008.0002.6109-9
Ação: Execução de Alimentos
Exequente; V. de M. S.
Executado: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA NETO
Advogado: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO-OAB/TO-1132
DESPACHO: Intimar a parte para manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5(cinco) dias.Porto Nacional, 25 de abril de 2011. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

Autos nº 2008.0010.5049-0
Ação Declaratória de União Estável
Requerente: EVEILMAR ARAUJO DA CUNHA
Requerido: ESPÓLIO DE ELISA PASCOALINA MIRANDA
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO 1821
DESPACHO: ...- Nos termos do artigo 396 do CPC, a parte autora deve instruir a inicial com os documentos necessários à comprovação de suas alegações. Assim, considerando que o apensamento deste feito à ação de inventário de nº 1512/1994 podrá acarretar prejuízo ao seu andamento, concedo o prazo de 10 dias para a requerente juntar os documentos que entender necessário. Cumpra-se. Porto Nacional, 11 de abril de 2011. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº 2008.0010.5049-0
Ação Declaratória de União Estável
Requerente: EVEILMAR ARAUJO DA CUNHA
Requerido: ESPÓLIO DE ELISA PASCOALINA MIRANDA
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO 1821
DESPACHO: ...- Nos termos do artigo 396 do CPC, a parte autora deve instruir a inicial com os documentos necessários à comprovação de suas alegações. Assim, considerando que o apensamento deste feito à ação de inventário de nº 1512/1994 podrá acarretar prejuízo ao seu andamento, concedo o prazo de 10 dias para a requerente juntar os documentos que entender necessário. Cumpra-se. Porto Nacional, 11 de abril de 2011. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0008.5417-9
Protocolo Interno: 9265/09
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: RUYTER BRASIL SANDES
Procurador: DR(A). JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO-OAB/TO: 819
Requerido: JORNAL DO TOCANTINS- J. CÂMARA & IRMÃOS S/A
Procurador: DR(A) MARIUS VINICÍUS SIQUEIRA-OAB/GO: 21.610-E e JOAÕ UBALDO FERREIRA FILHO-OAB/GO: 16.596
SENTENÇA:..Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7298-1
Protocolo Interno: 10.105/11
Ação:INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
Requerente: MÁRCIO DE OLIVEIRA ALVES
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550
Requerido: AMERICEL S.A.
DESPACHO: Esclareça, o requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se a linha estava bloqueada ou não, pois pede em antecipação de tutela o desbloqueio, o que foi concedido, fls. 31, e nas 37 que se abstenha de desligar a linha... P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2008.0006.3380-8
Protocolo Interno: 8535/08
Ação: COBRANÇA
Requerente: BENVINDO DA CUNHA LIMA
Requerido: ALBINO ARAÚJO REIS
Procurador: DR(A) CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO:
DESPACHO:.Indefiro o pedido retro. Os depósitos devem se iniciar em 10 de junho, sob pena de se declarar os aluguéis pagos antecipadamente em fraude a execução, e se considerar o locador como devedor solidário, cobrando-se-lhe a dívida. Intime-se o executado, para depositar a primeira parcela em 10 de junho de 2011, em Cartório.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4352-0
Protocolo Interno: 9969/11
Ação: REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS
Requerente: RENATO GODINHO
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Procurador: DR(A) PAULA RODRIGUES DA SILVA-OAB/TO: 4573-A
DESPACHO:.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0011.7424-8
Protocolo Interno: 9892/10
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: JOSÉ DOMINGOS COELHO RODRIGUES-ME
Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191
Requerido: FRIOFORTE ALIMENTOS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
DESPACHO:.Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, e requer o que de direito, sob pena de arquivamento do processo.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5552-3
Protocolo Interno: 9687/10
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente:ILDENISE RODRIGUES CARVALHO E CIA LTDA
Procurador: DR(A). JULIO CESAR MEDEIROS COSTA-OAB/TO: 3595
Requerido: CLARO S/A
DESPACHO: Intime-se a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovante que seu nome permanece inscrito. Transcorrido o prazo sem resposta, arquive-se com as cautelas legais... P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0008.5343-1
Protocolo Interno: 9251/09
Ação: COBRANÇA
Requerente: ANTONIO LEITE NETO
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550
Requerido: ISRAEL PIRES MACEDO e EROTILDES SOARES
DESPACHO:.Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez)dias, fornecer o número do CPF do executado, a fim de se tentar BACENJUD e RENAJUD.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5445-4
Protocolo Interno: 9845/10
Ação: REPARATÓRIA DE DANOS
Requerente: FABRICIO COSTA FLORES
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550
Requerido: COMPUTEX INFROMÁTICA E COMPUSHOP
DESPACHO:.Intime-se o reclamante para no prazo de dez dias, indicar o correto endereço das reclamadas Computex e Compushop, sob pena de extinção do feito.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.6756-0 (2520/09)
Natureza: INVENTÁRIO
Requerente: SONIA MARIA DOS SANTOS FRAGA
Advogado(a): DR. VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO N. 1871
Requerido(a): ESPOLIO DE: LUIZ CARLOS VIEIRA FRAGA
OBJETO: INTIMAR a inventariante para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Conforme despacho de fl. 12/13 a seguir transcrito: " A certidão de óbito à fl. 5 aponta a inexistência de bens a inventariar. Entendo, contudo, possível a ocorrência do chamado Inventário Negativo. Processe-se o inventário. Nomeio inventariante Sonia Maria dos Santos Fraga, que deverá prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo. Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado. Vindo as primeiras declarações, Citem-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual. Os domiciliados nesta Comarca serão citados na forma dos artigos 224 a 230 do CPC. Por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os demais. Intime-se o Ministério Público. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e no prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações. Tocantínia, 30 de julho de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.2753-0 (2928/10)
Natureza: INVENTÁRIO
Requerente: MARIA GLORIA DE OLIVEIRA
Advogado(a): DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO N. 3145
Requerido(a): ESPOLIO DE DAVINA DE OLIVEIRA
OBJETO: INTIMAR a inventariante para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Conforme despacho de fl. 11 a seguir transcrito: " Processe-se o inventário. Nomeio inventariante Maria Gloria de Oliveira, que deverá prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo. Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado. Vindo as primeiras declarações, Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública (nas três esferas). Os domiciliados nesta Comarca pessoalmente. Os demais, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o Ministério Público. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e no prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações. Tocantínia, 25 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0000.4097-0 (1165/06)
Natureza: ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO
Requerente: OMERCKS VENDRAMINI FURTADO
Advogado(a): DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810
Requerido: GUIDOMAR ALVES GOMES
Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO N. 2583 e MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223
OBJETO: INTIMAR o requerente para efetuar o pagamento da diligência na forma aduzida pelo perito. Conforme despacho proferido as fls. 397 verso a seguir transcrito: "Prestados os esclarecimentos às fls. 392/396, intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência na forma aduzida pelo perito. Seja o experto cientificado dos quesitos apresentados às fls. 318/323 e 324/325, além daqueles constantes às fls. 241/248. No mais, renovem-se, no que cabível as diligências determinadas á fl. 315. Tocantínia, 18/04/2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0009.6178-1 (2637/09)
Natureza: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: T.B.A. REP/ POR JOSYANE BENICIO DE ARAUJO
Advogado(a): DR. CARLOS EDUARDO G. FERNANDES – OAB/TO N. 4242
Requreido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(a): DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO N. 3678-A – OAB/GO N. 13.721 E OAB/DF N. 23.355 e JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO N. 2112.
OBJETO: INTIMAR a autora para que providencie a regularização do inventário. Conforme despacho de fls. 75. Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Tocantínia, 18 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0008.1239-7 (2225/08)
Natureza: EXCLUSÃO DE NOME DOS CADASTROS DE INADIPLENTES C/C INDENIZAÇÃO
Requerente: MARLETE SOARES DE BRITO
Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664 e ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4283
Requerido(a): CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO N. 701, CRISTIANE GABANA – OAB/TO N. 2073, FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO – OAB/TO N. 3730, WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO N. 932-A E OAB/SP N. 97.282 E PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA – OAB/TO N. 496.
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 62/66, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, e, para tanto, CONDENO a requerida ao pagamento da quantis de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Julgo improcedente o pedido de repetição de indébito. Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela. Tendo a autora decaído de parte mínima dos pedidos, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorárias advocatícios, estes à razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação (artigo 20, § 3º e 21, parágrafo único do código de Processo Penal). Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS N.: 2011.0000.8191-0 (3313/11)
Natureza: Aposentadoria por Invalidez
Requerente: JOSE CORREIA CRUZ
Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331
Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. CARLOS ARTHUR M. F. DE CARVALHO, no dia 02 de agosto de 2011 (02/08/2011) às 10:00 horas, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº: 2008.0006.2229-6 (2144/08)
Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: MARLENE RIBEIRO FERNANDES
Advogado(a): DR. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO N. 726-B
Requerido(a): CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO N. 701, CRISTIANE GABANA – OAB/TO N. 2073, FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO – OAB/TO N. 3730, WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO N. 932-A E OAB/SP N. 97.282 E OUTROS.
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 71-75, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e, em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.09.2044-4/0 – EXECUÇÃO PROVISÕRIA
Exequente: JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110
Executado: TEODORO GALDINO ROCHA
Advogado: Daiany Crisitne G.P. Jácomo – OAB/TO 2460

INTIMAÇÃO: da parte exeqüente e seu advogado, para comparecer em cartório a fim de retirar Termo de Redução de Penhora, para as devidas averbações. DESPACHO: "Defiro a penhora indicada às fls. 102/4 por termo nos autos, devendo o credor providenciar a averbação. – Intimem-se. – Toc., 07/04/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS: 725/2004 – IMISSÃO DE POSSE
Requerente: ESPEDITO LOPES DOS SANTOS
Advogado: Antonio Clementino Siqueira e Silva – DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: JERÔNIMO PINTO CABRAL e OUTRA
Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409
INTIMAÇÃO: da parte requerida e seu advogado da decisão a seguir: "Expeça-se o competente mandado judicial, para que o autor seja imitido na posse do imóvel. – Intimem-se pessoalmente os requeridos do teor do mandado judicial bem como para o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 25 de agosto de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito."

AUTOS: 185/2003– CAUTELAR INOMINADA
Requerente: VALDEMAR PEQUENO DA SILVA e OUTRA
Advogado: Roberto Araújo de Oliveira – OAB/TO Nº 2445
Requerido: FRANCISCO LUNA HENRIQUE BEZERRA e OUTRA
Advogado: José Batista de Oliveira – OAB/SP 73.001
INTIMAÇÃO: das partes litigantes para, junto à contadoria deste Juízo, realizar o pagamento das custas finais no valor de R$ - 148,20 (cento e quarenta e oito reais e vinte centavos). - Toc., 31/05/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 344/2003 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Requerente: FRANCISCO HENRIQUE LUNA BEZERRA E OUTROS
Advogado: Domingos dos Santos Filho – OAB/SP 107339
Requerido: JUÍZO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
INTIMAÇÃO: da parte requerente e seu advogado do despacho a seguir: "Arquive-se os autos, por perda de objeto, tendo em vista a homologação do acordo nos autos principais. – Araguaína, 20/01/2010. – Vandré Marques – Juiz de Direito – Substituto."

AUTOS: 484/2004– EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Requerente: FRANCISCO HENRIQUE LUNA BEZERRA E OUTROS
Advogado: Domingos dos Santos Filho – OAB/SP 107339
Requerido: VALDEMAR PEQUENO DE SOUSA e OUTRA
Advogado: Roberto Araújo de Oliveira – OAB/TO Nº 2445
INTIMAÇÃO: das partes e advogados do despacho a seguir: "Arquive-se o feito, por perda de objeto, tendo em vista a homologação do acordo nos autos principais. – Araguaína, 19/01/2010. – Vandré Marques – Juiz de Direito – Substituto."

AUTOS: 229/2003– CAUTELAR PARA VISTORIA C/C NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: VALDEMAR PEQUENO DA SILVA e OUTRA
Advogado: Roberto Araújo de Oliveira – OAB/TO Nº 2445
Requerido: FRANCISCO LUNA HENRIQUE BEZERRA e OUTRA
Advogado: José Batista de Oliveira – OAB/SP 73.001
INTIMAÇÃO: das partes litigantes para, junto à contadoria deste Juízo, realizar o pagamento das custas finais no valor de R$ - 146,20 (cento e quarenta e seis reais e vinte centavos). - Toc., 31/05/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.06.8548-2/0 (57/99)– INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO EM ACIDENTE DE VEÍCULOS C/C DANOS MORAIS
Requerente: GABRIEL ALVES VIANA, representado por sua mãe MARTA ALVES DE SOUSA
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732
Requerido: JOÃO DE SOUSA RAMALHO
Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409
INTIMAÇÃO: das partes e advogados do despacho a seguir: "Atenda-se a cota ministerial requisitando as informações no prazo de 10(dez) dias sob pena de desobediência. – Após, dê-se vista ao Ministério Público. – Toc., 29/03/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.04.4647-1/0 (315/2008) RECLAMAÇÃO
Requerente: DOMINGOS FERREIRA LIMA
Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva – OAB/TO 2706
Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – CELTINS
Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO1341
INTIMAÇÃO: da parte autora DOMINGOS FERREIRA LIMA, e seu advogado, para juntar aos autos, comprovante de pagamento em consignação ou ainda comprovante de pagamento administrativo, ou seja, através da concessionária (conta de água), tudo sob pena de revogação da liminar e consequentemente corte ao fornecimento de água. -Tocantinópolis, 11/05/2011. - Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Respondendo.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2010.00.4676-9/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO CO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: ANDRÉ LOPES BRITO
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059
Requerido:ELETROSOM LTDA
Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo - OAB/TO 2.460 // Rodrigo da Silva Oliveira Alves OAB/MG 105.896
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS do autor para:- Confirmar a Antecipação de Tutela, proferida às fls. 16/19, que determinou a exclusão do nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito, em relação ao objeto da presente, tornando-a definitiva; Com fundamento no artigo 927, do Código Cível e artigo 5º (incisos V e X), da Constituição Federal, na forma do 14 do CDC, condenar a empresa Eletrosom Ltda a pagar ao Sr. André Lopes Brito. A título de danos morais, a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.Toc./TO, 27/maio/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2010.12.2080-0/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: MARIA NAZARÉ DA SILVA MONTEIRO
Advogada: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso *Ino*minado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 30 de maio de 2011.José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2010.00.4755-2/0 - Ação: ANULATORIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
Requerente: CRISTINIANA ALVES DA SILVA
Advogada: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689
Requerido: BANCO GE S/A
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso *Ino*minado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 27 de maio de 2011.José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2010.00.4677-7/0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
Requerente: LUIS JOSÉ DE FREITAS
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
Requerido: BANCO GE S/A
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso *Ino*minado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 30 de maio de 2011.José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2009.08.5953-7/0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
Requerente: FRANCISCA GOMES DA SILVA
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
Requerido: BANCO GE S/A
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso *Ino*minado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 27 de maio de 2011.José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0004.6155-0 ou 273/2009
Requerente: DEUSIMAR BEZERRA DE SOUSA
Advogado: Sólon Carvalho Mendes OAB-PGO11241
Requerido:BANCO BMC
INTIMAÇÃO das partes e advogados da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por DEUSIMAR BEZERRA DE SOUSA contra o BANCO BMC para condenar a Requerida a restituir a autora o valor de R$ 3.903,97, (três mil, novecentos e três reais e noventa e sete centavos) equivalente a 43 parcelas, descontada indevidamente do beneficio da autora, a titulo de reparação do dano material sofrido, devidamente corrigido a partir do protocolo e acrescido de juros legais a contar da citação. Em conseqüência condeno a requerida no pagamento das custas e honorários advocatícios no patamar de 20% (vinte porcento) do valor da condenação, porquanto foi necessário até processo cautelar. Após o transito em julgado, aguarde-se em cartório pelo prazo de 06 seis meses (art. 475-J, §5° do CPC), após ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I..Tocantinópolis, 13 de maio de 11.Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.08.3148-2/0 ou (470/2010) – INVENTÁRIO NEGATIVO
Requerente: R.S.S.F.
Advogado: Dra. DANIELA AIRES MENDONÇA OAB/TO 3750
Requerido: ESPÓLIO DE J.B.F.
INTIMAÇÃO: da parte autora e seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer em Juízo a fim de prestar compromisso de nventariante. – DECISÃO: "1- Trata-se de pedido de inventário negativo formulado por Rosa Sebastiana de Sousa Fontes em razão do falecimento de seu esposo José Bispo Fontes, sem que tivesse deixado qualquer bem a inventariar. 2-A inicial veio instruída com a certidão de óbito do "de cujus".3-Embora o Código de Processo Civil não trate da matéria, o inventário negativo tem sido aceito por grande maioria dos doutrinadores, e a jurisprudência tem admitido o seu processamento, haja vista que em certas circunstâncias ele se torna de suma importância, constituindo mesmo uma necessidade imperiosa, pois evita a imposição de certas penas com que o Código Civil castiga a infração de algumas disposições, a exemplo da constante no art. 1792. 4-A tutela jurisdicional que se persegue com o inventário negativo é a do tipo homologatória das declarações feitas pelo cônjuge supérstite ou por algum herdeiro, que tanto deverá fazê-las quando já estiver compromissado, e não antes, pois que assim não poderá lhe exigir as devidas responsabilidades decorrentes das suas declarações. 5-Ante o exposto, nomeio inventariante do feito a Requerente Rosa Sebastiana de Sousa Fontes, que deverá prestar o devido compromisso e, a seguir, a declaração sobre a inexistência de bens deixados pelo "de cujus". 6-Cumpridas as providências mencionadas, submeta-se à apreciação do Ministério Público e voltem conclusos após sua manifestação nos autos. Intime-se e cumpra-se. – Tocantinópolis, 06 de maio de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo."

AUTOS: 2011.01.03.3737-0 ou (202/2011) - INVENTÁRIO
Requerente: H.B.P.A.
Advogado: Dra. ALINE BRITO DA SILVA - OAB/TO 3195
Requerido: ESPÓLIO DE B.B.S.
INTIMAÇÃO: da parte autora e seu advogado, para, no prazo de 20(vinte) dias, apresentar as primeiras declarações, bem como para comparecer em Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de prestar compromisso de inventariante. – DECISÃO: "Nomeio inventariante a requerente H.B.P.A, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias. -Após, intime-se a inventariante para apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias às primeiras declarações. - Em seguida, citem-se as fazendas públicas (Federal, Estadual e Municipal), o representante do Ministério Público e os interessados, nos termos do artigo 999, par. 1º do CPC, expedindo-lhes cópias das primeiras declarações. -Após tais providências, digam as partes no prazo do artigo 1.000 do CPC. -Em nada sendo contestado procedam-se as avaliações, expedindo-se o competente mandado e, sobre as mesmas, devem se manifestar as partes no prazo de 10 (dez) dias, devendo o prazo correr em cartório. - Após, lavre-se o termo de últimas declarações sobre as quais devem se manifestar as partes no prazo de 10 (dez) dias. - Feito e cumprido todo o anteriormente determinado, proceda-se o recolhimento do imposto *causa mortis* que deverá ser recolhido, procedendo, em seguida a intimação do inventariante para proceder ao esboço da partilha. - Em não havendo discordância do esboço de partilha apresentado e havendo a anuência do Eminente Promotor de Justiça, lance-se a partilha e volvam os autos conclusos para sentença. -Intime-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 06 de maio de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.":

AUTOS: 2010.01.6973-9/0 ou (103/2010) - INVENTÁRIO
Requerente: M.J.R.M.
Advogado: Dr. MITTERMAYER PEREIRA APINAJÉ – OAB/TO 1396
Requerido: ESPÓLIO DE J.S.R.
INTIMAÇÃO: da parte autora e seu advogado, para, no prazo de 20(vinte) dias, apresentar as primeiras declarações, bem como para comparecer em Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de prestar compromisso de inventariante. – DECISÃO: "Nomeio inventariante a requerente M.J.R.M, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias. -Após, intime-se a inventariante para apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias às primeiras declarações. - Em seguida, citem-se as fazendas públicas (Federal, Estadual e Municipal), o representante do Ministério Público e os interessados, nos termos do artigo 999, par. 1º do CPC, expedindo-lhes cópias das primeiras declarações. -Após tais providências, digam as partes no prazo do artigo 1.000 do CPC. -Em nada sendo contestado procedam-se as avaliações, expedindo-se o competente mandado e, sobre as mesmas, devem se manifestar as partes no prazo de 10 (dez) dias, devendo o prazo correr em cartório. - Após, lavre-se o termo de últimas declarações sobre as quais devem se manifestar as partes no prazo de 10 (dez) dias. - Feito e cumprido todo o anteriormente determinado, proceda-se o recolhimento do imposto *causa mortis* que deverá ser recolhido, procedendo, em seguida a intimação do inventariante para proceder ao esboço da partilha. - Em não havendo discordância do esboço de partilha apresentado e havendo a anuência do Eminente Promotor de Justiça, lance-se a partilha e volvam os autos conclusos para sentença. -Intime-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 06 de maio de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2010.0000.9132-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: M.R.B.C, representado por seu genitor FRANCISCO BANDEIRA CANTUARIO
Adv. : Dra. Luciana Ventura OAB/TO 3698
Requerido: Pedro Iram Pereira Espírito Santos e Outros
Advogado: Rafael de Oliveira Lage, Daniel Alexandre Portilho Jardim,, e outros.
DESPACHO: " Diante da Correição Ordinária nesta Comarca pelo período de 20/05/2011 a 30/05/2011, redesigno a audiência para o dia 13 DE JULHO DE 2011 ÀS 09Horas. A realiza-se na sala de audiência desta comarca. Solicitam-se aos Juiz\o deprecados a devolução das cartas precatórias independentemente de cumprimento. Renovem-se as intimações Cumpra-se. Xam. 16/05/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO ORDINÁRIA 2011.0005.3796-5/0
Requerente: Construtora Central do Brasil LTDA.
Advogado: Dr. Fábio Luiz da Câmara Falcão. OAB/SP 110.676 e OAB/PR 49.565.
Requerido: Votorantim Cimentos N NE S/A.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a providenciar o recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial, tudo conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo legal, proceder ao recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento do pedido com baixa na distribuição (art. 257 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Xambioa – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

SECCIONAL DO TOCANTINS

EDITAL DE INSCRIÇÔES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação. Inscrições Originária os Bachareis: Daniel Rabelo Maciel, Janad Marques de Freitas Valcari, Marília Messias de Matos e Renan de Oliveira Freitas. Estagiária os Acadêmicos: Aldete Dias matos Martins, Claudinei Vidal Tavares, Dheiciane Almeida dos Santos, Evany Santiago Santana Tavares, Janille Bezerra dos Santos, Jefferson Henke de Sousa Frederico, Samylla Dias Jorge, Vanessa Marques e Wilma Santana Damaceno . Suplementar da OAB/GO o Advogado: Cícero Daniel dos Santos. Suplementar da OAB/PR o Advogado: Lincoln Roberto Nobrega Cordeiro. Transferência da OAB/GO os Advogados: Dídimo Heleno Póvoa Aires e Renato Martins Cury. Palmas - Tocantins, ao 1 dia do mês Junho de 2011.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. ÂNGELA PRUDENTE
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. AMADO CILTON (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTONIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTONIO FELIX (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX(Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)
PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. DANIEL NEGRY
Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Desa. (Suplente)
Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Des. (Suplente)
Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO**: Des. BERNARDINO LIMA LUZ**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz HELVÉCIO B. MAIA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br